

CONGRESSO NACIONAL

# Anais do Senado

MÊS DE OUTUBRO DE 1970

SESSÕES 141.<sup>a</sup> A 152.<sup>a</sup>

REUNIÕES 1.<sup>a</sup> A 11.<sup>a</sup>



SUBSECRETARIA DE ANAIS  
(antiga Diretoria de Publicações)  
BRASÍLIA — BRASIL  
1973

## DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
<b>ANTÔNIO CARLOS</b>		<b>FLÁVIO BRITO</b>	
— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o PR n.º 79/70 .....	95	— Transcrevendo o discurso proferido pelo Sr. Presidente da República por ocasião do início das obras da Transamazônica .....	43 e 87
— Defendendo o Governo das acusações formuladas pela Holanda sobre tortura de presos .....	137	— Em comemoração à Semana da Asa	57
<b>ANTÔNIO FERNANDES</b>		— Emitindo parecer, pela Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, sobre o PR n.º 83/70 .....	115
— De congratulações ao jornal "A Tarde" pelo transcurso do seu 58.º aniversário .....	211	<b>GUIDO MONDIN</b>	
<b>ATTÍLIO FONTANA</b>		— Registrando a realização, pela Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, de um "forum" de debates sobre o problema do uso de tóxicos .....	10
— Lendo a mensagem do Sr. Presidente da República enviada aos proprietários de radiodifusão e de televisão e tecendo considerações a respeito da situação dos empresários nacionais em relação aos empresários estrangeiros .....	6	— Encaminhando a votação do PLC n.º 34/70 .....	85
— Tecendo considerações a respeito da importação de carne da Argentina	128	— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PR n.º 83/70 .....	115
— Abordando o problema da industrialização do trigo, na própria zona de produção .....	187	— Emitindo parecer, pela Comissão do Distrito Federal, sobre o PLS n.º 40/70 .....	160
<b>CARLOS LINDENBERG</b>		<b>JOSÉ LEITE</b>	
— Homenagem de pesar pelo falecimento do Deputado Raymundo de Araújo Andrade .....	46	— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º S-31/70, do Sr. Governador do Estado da Bahia .....	113
— Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Anacleto Ramos ....	52	<b>LEANDRO MACIEL</b>	
<b>CARVALHO PINTO</b>		— Homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Senador Heribaldo Vieira .....	104
— De júbilo pela promulgação da Lei n.º 5.617 .....	59	<b>LINO DE MATTOS</b>	
<b>DOMÍCIO GONDIM</b>		— Justificando a apresentação do projeto de lei de sua autoria que altera o Decreto-lei n.º 199/67 .....	140
— Tecendo considerações a respeito da cobrança executiva dos débitos dos produtores do Nordeste pelo BNB	201	<b>MANOEL VILLAÇA</b>	
<b>EDMUNDO LEVI</b>		— Discorrendo sobre a atuação da delegação do Brasil junto à 58.ª Conferência da União Interparlamentar, realizada em Haia .....	192
— De saudação ao funcionalismo público civil do Brasil .....	185	<b>MELLO BRAGA</b>	
		— Apresentando o PLS n.º 44/70, de sua autoria .....	204

	Pág.		Pág.
<b>MEM DE SA</b>		<b>PETRONIO PORTELLA</b>	
— Tecendo considerações sobre a campanha contra o Brasil, que países estrangeiros desenvolvem .....	144	— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PR n.º 79/70 .....	91
<b>NEY BRAGA</b>		<b>TEOTÔNIO VILELA</b>	
— Formulando apêlo no sentido de serem criadas novas Juntas de Conciliação e Julgamento no Paraná ...	80	— Ressaltando a ação da Delegação do Brasil junto à 58.ª Conferência da União Interparlamentar, realizada em Haia, e registrando a visita, ao seu Estado do General Alvaro Tavares do Carmo .....	209

## MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
<b>ALVARO TAVARES DO CARMO</b>		— da 146. <sup>a</sup> Sessão da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 19 de outubro de 1970 .....	51
— Registrando a vista ao seu Estado do General —; disc. do Sr. Teotônio Vilela .....	209	— da 147. <sup>a</sup> Sessão da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 20 de outubro de 1970 .....	56
<b>ANACLETO RAMOS</b>		— da 148. <sup>a</sup> Sessão da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 20 de outubro de 1970 (Extraordinária) .....	66
— Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. —; disc. do Sr. Carlos Lindenberg .....	52	— da 149. <sup>a</sup> Sessão da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 21 de outubro de 1970 (Extraordinária) .....	101
<b>ATA</b>		— da 150. <sup>a</sup> Sessão da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 21 de outubro de 1970 .....	121
— da 141. <sup>a</sup> Sessão da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 1. <sup>o</sup> de outubro de 1970 .....	1	— da 151. <sup>a</sup> Sessão da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 22 de outubro de 1970 .....	135
— da 1. <sup>a</sup> Reunião da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 2 de outubro de 1970 .....	24	— da 152. <sup>a</sup> Sessão da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 23 de outubro de 1970 .....	211
— da 2. <sup>a</sup> Reunião da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 5 de outubro de 1970 .....	26	— da 8. <sup>a</sup> Reunião, da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 26 de outubro de 1970 .....	213
— da 3. <sup>a</sup> Reunião da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 6 de outubro de 1970 .....	27	— da 9. <sup>a</sup> Reunião da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 27 de outubro de 1970 .....	214
— da 142. <sup>a</sup> Sessão da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 7 de outubro de 1970 .....	28	— da 10. <sup>a</sup> Reunião da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 29 de outubro de 1970 .....	215
— da 143. <sup>a</sup> Sessão da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 8 de outubro de 1970 .....	32	— da 11. <sup>a</sup> Reunião da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 30 de outubro de 1970 .....	218
— da 144. <sup>a</sup> Sessão da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 9 de outubro de 1970 .....	36	<b>"A TARDE"</b>	
— da 4. <sup>a</sup> Reunião da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 12 de outubro de 1970 .....	37	— de congratulações ao jornal — pelo transcurso do seu 58. <sup>o</sup> aniversário; disc. do Sr. Antônio Fernandes .....	211
— da 5. <sup>a</sup> Reunião da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 13 de outubro de 1970 .....	39	<b>AVISO</b>	
— da 145. <sup>a</sup> Sessão da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 14 de outubro de 1970 .....	40	— n. <sup>o</sup> 419/GM, do Sr. Ministro dos Transportes, comunicando o estado atual das obras da Rodovia Transamazônica .....	32
— da 6. <sup>a</sup> Reunião da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 15 de outubro de 1970 .....	49	<b>CAMPANHA CONTRA O BRASIL</b>	
— da 7. <sup>a</sup> Reunião da 4. <sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6. <sup>a</sup> Legislatura, em 16 de outubro de 1970 .....	50	— Tecendo considerações sobre a — que países estrangeiros de-	

	Pág.		Pág.
envolvem; disc. do Sr. Mem de Sá .....	144	LEI N.º 5.617	
<b>CONFERENCIA DA UNIAO INTERPARLAMENTAR</b>		— De júbilo pela promulgação da —; disc. do Sr. Carvalho Pinto .....	59
— Discorrendo sobre a atuação da Delegação do Brasil junto à 58.ª —, realizada em Haia; disc. do Sr. Manoel Villaça .....	192	<b>MEM DE SA</b>	
— Ressaltando a ação da delegação do Brasil junto à 58.ª —, realizada em Haia; disc. do Sr. Teotônio Vilela .....	209	— Discurso proferido pelo Sr. — no banquete que lhe ofereceram os paulistas, publicado nos termos do Requerimento n.º 248/70, do Sr. Moura Andrade e outros .....	149
<b>DÉBITOS DOS PRODUTORES DO NORDESTE</b>		<b>MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>	
— Tecendo considerações a respeito da cobrança executiva dos — pelo BNB; disc. do Sr. Domicio Gondim .....	201	— n.º 22/70-CN, que submete ao Congresso Nacional o texto do DL n.º 1.126/70 .....	30
<b>DECRETO-LEI N.º 199/67</b>		— n.º 23/7-CN, submetendo à consideração do Congresso o texto do texto do DL n.º 1.127/70 .....	52
— Justificando a apresentação do projeto de lei de sua autoria que altera o —; disc. do Sr. Lino de Mattos .....	140	— n.º 24/70-CN, submetendo à consideração do Congresso Nacional o texto do DL n.º 1.128/70 .....	52
<b>EMPRESÁRIOS NACIONAIS</b>		— n.º 25/70-CN, submetendo à consideração do Congresso Nacional o texto do DL n.º 1.129/70 .....	52
— Tecendo considerações a respeito da situação dos — em relação aos empresários estrangeiros; disc. do Sr. Attilio Fontana .....	6	— n.º 151/70, submetendo à consideração do Senado o PR n.º 79/70 .....	28
<b>FUNCIONALISMO PÚBLICO CIVIL DO BRASIL</b>		— n.º 152/70, restituindo autógrafos do PLC n.º 37/70 .....	28
— De saudação ao —; disc. do Sr. Edmundo Levi .....	185	— n.º 153/70, restituindo autógrafos do PLC n.º 38/70 .....	28
<b>HERIBALDO VIEIRA</b>		— n.º 154/70, restituindo autógrafos do PLC n.º 39/70 .....	28
— Homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Senador —; disc. do Sr. Leandro Maciel .....	104	— n.º 155/70, restituindo autógrafos do PLC n.º 42/70 .....	28
<b>IMPORTAÇÃO DE CARNE DA ARGENTINA</b>		— n.º 156/70, agradecendo a comunicação referente à escolha do Sr. Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Peru .....	38
— Tecendo considerações a respeito da —; disc. do Sr. Attilio Fontana .....	128	— n.º 157/70, agradecendo a comunicação referente à escolha do Sr. Carlos Fernando Leckie Lôbo para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular Búlgara .....	38
<b>INDUSTRIALIZAÇÃO DO TRIGO</b>			
— Abordando o problema da — na própria zona de produção; disc. do Sr. Attilio Fontana .....	187		
<b>JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO</b>			
— Formulando apêlo no sentido de serem criadas novas — no Paraná; disc. do Sr. Ney Braga .....	80		

Pág.		Pág.
38	— n.º 158/70, agradecendo a comunicação referente à escolha do Sr. Luiz de Almeida Nogueira Pôrto para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo do Estado de Israel .....	215
38	— n.ºs 159 a 162/70, agradecendo a remessa de autógrafos dos Decretos Legislativos n.ºs 63, 61, 60 e 62/70, respectivamente .....	
38	— n.º 163/70, agradecendo a comunicação referente à escolha do Sr. Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Comunidade da Austrália .....	
38	— n.º 164/70, agradecendo a comunicação referente à escolha do Sr. Adolpho Justo Bezerra de Menezes para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Tunísia .....	
38	— n.º 165/70, agradecendo a comunicação referente à escolha do Sr. Vasco Mariz para exercer a função em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Equador .....	
38	— n.º 166/70, agradecendo a comunicação referente à escolha do Embaixador Georges Álvares Maciel para exercer a função de Chefe da Missão do Brasil junto à OEA .....	
38	— n.º 167/70, agradecendo a comunicação referente à escolha do Sr. Henrique Rodrigues Valle para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca .....	
40	— n.º 168/70, restituindo autógrafos do PLC n.º 41/70 .....	
51	— n.º 169/70, restituindo autógrafos do PLC n.º 26/70 .....	
51	— remessa de autógrafos dos Decretos Legislativos n.ºs 65, 68, 67, 64 e 66/70, respectivamente .....	
51	— n.ºs 170 a 174/70, agradecendo a remessa de autógrafos dos Decretos Legislativos n.ºs 65, 68, 67, 64 e 66/70, respectivamente .....	
51	— n.º 175/70, restituindo autógrafos do PLS n.º 76/68 .....	
51	— n.º 176/70, agradecendo a remessa de autógrafos do DL n.º 60-A/70 ..	
	— n.º 177/70, submetendo à aprovação do Senado a indicação do Sr. Luiz de Almeida Nogueira Pôrto para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República de Chipre .....	215
	<b>OFÍCIO N.º S-31/70, DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA</b>	
	— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o —; disc. do Sr. José Leite .....	113
	<b>OFÍCIO</b>	
	— n.º 827/70, do Sr. Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado para doar terras do Estado ao Município de Juriti .....	5
	— n.º 20/70-P/MC, do Sr. Presidente do STF, referente à Representação n.º 797, do Estado da Guanabara .....	32
	— n.º 21/70-P/MC, do Sr. Presidente do STF, referente à Representação n.º 828, do Estado de Minas Gerais .....	32
	— n.º S-31/70, do Sr. Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado para contrair empréstimo externo com o BID ...	45
	— n.º GGE/231/70, do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado para contrair empréstimo externo com a USAID .....	45
	— n.º 161/70, do Sr. Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado para modificar os contratos firmados entre a TELEPAR e a Siemens A.G. — Alemanha Ocidental .....	45
	— n.º 177/70, do Sr. Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização do Senado para contrair empréstimo externo .....	57
	<b>PARECER</b>	
	— n.º 638/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para segundo turno, do PLS n.º 31/67 .....	91
	— n.º 680/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 39/70 .....	20
	— n.º 681/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 50/70 .....	21
	— n.º 691/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 95/68 .....	1

	Pág.		Pág.
— n.º 692/70, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o PLS n.º 95/68	1	— n.º 710/70, da Comissão de Segurança Nacional, sobre o PDL n.º 61/70	77
— n.º 693/70, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o PLS n.º 95/68	2	— n.º 711/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLC n.º 32/70 .....	78
— n.º 694/70, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o PLS n.º 95/68 .....	3	— n.º 712/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do substitutivo do Senado ao PR n.º 79/70 .....	99
— n.º 695/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento n.º 1.012/68, do Sr. Vasconcelos Torres .....	3	— n.º 713/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao PLC n.º 22/70	101 e 157
— n.º 696/70, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento n.º 1.012/68 .....	4	— n.º 714/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 83/70 .....	116
— n.º 697/70, da Comissão do Distrito Federal, oferecendo a redação final do PLS n.º 33/70-DF .....	40	— n.º 715/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 80/70 .....	117
— n.º 698/70, da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o PLC n.º 22/70	56	— n.º 716/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 81/70 .....	118
— n.º 699/70, da Comissão Diretora, apresentando a redação final do PR n.º 78/70 .....	64	— n.º 717/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 60/70 .....	154
— n.º 700/70, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º S-26/70, do Sr. Governador do Estado da Bahia .....	66	— n.º 718/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 61/70 .....	155
— n.º 701/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º S-26/70 .....	68	— n.º 719/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 40/70 .....	160
— n.º 702/70, da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, sobre o Ofício n.º S-26/70 .....	69	— n.º 720/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PLS n.º 40/70-DF .....	161
— n.º 703/70, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º S-30/70, do Sr. Governador do Estado do Paraná	70	— n.º 721/70, da Comissão Diretora, apresentando a redação final do PR n.º 68/70 .....	183
— n.º 704/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º S-30/70 .....	72	<b>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</b>	
— n.º 705/70, da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, sobre o Ofício n.º S-30/70 .....	73	— n.º 39/70, que aprova o texto do Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas, a 12-12-69 .....	20
— n.º 706/70, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o PDL n.º 60/70 ..	74	— n.º 50/70, que aprova o texto do Acôrdo de Previdência Social entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Espanha, assinado em Brasília, a 25-4-69 .....	21
— n.º 707/70, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o PDL n.º 60/70 ..	75	— n.º 60/70, que aprova o Acôrdo Cultural, firmado em Bonn, a 9-6-69, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha ..	109
— n.º 708/70, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o PDL n.º 61/70 ..	76		
— n.º 709/70, da Comissão de Ajustes Internacionais e de Legislação, sobre Energia Atômica, sobre o PDL n.º 61/70 .....	77		

	Pág.		Pág.
— n.º 61/70, que aprova o Acórdo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito, a 11-6-70 .....	110	— n.º 40/70-DF, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências .....	5
<b>PROJETO DE LEI DA CÂMARA</b> N.º 34/70		— n.º 42/70, que dispõe sobre a concessão de prioridade para empreendimentos ligados ao plantio e replantio de seringueiras, castanheiras e dendêzeiros ao longo das Rodovias Transamazônica e Cuiabá—Santarém e dá outras providências .....	25
— Encaminhando a votação do —; disc. do Sr. Guido Mondin .....	85	— n.º 43/70, que altera o Decreto-lei n.º 199, de 25-2-67, e dá outras providências .....	123
<b>PROJETO DE LEI DA CÂMARA</b>		— n.º 44/70, que autoriza a emissão de uma série de selos comemorativos em homenagem ao Coronel João Gualberto Gomes de Sá Filho, herói da batalha do Irani .....	204
— n.º 22/70, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências .....	21 82 157	<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 79/70</b>	
— n.º 32/70, que estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Estância, Sergipe .....	208	— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o —; disc. do Sr. Antônio Carlos .....	95
— n.º 34/70, que autoriza o Poder Executivo a doar próprio federal à Prefeitura Municipal de Birigui, no Estado de São Paulo .....	85	— Idem, pela Comissão de Constituição e Justiça; disc. do Sr. Petrónio Portella .....	91
— n.º 43/70, que concede isenção de impostos aos aviões agrícolas importados e dá outras providências ....	86	<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 83/70</b>	
— n.º 45/70, que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela lei n.º 309, de 8-11-49, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra .....	22 30 47 54 62	— Emitindo parecer, pela Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, sobre o —; disc. do Sr. Flávio Brito .....	115
<b>PROJETO DE LEI DO SENADO</b>		— Idem, pela Comissão de Constituição e Justiça; disc. do Sr. Guido Mondin .....	115
— Emitindo parecer, pela Comissão do Distrito Federal, sobre o —; disc. do Sr. Guido Mondin .....	160	<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO</b>	
<b>PROJETO DE LEI DO SENADO</b> N.º 44/70		— n.º 68/70, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo ....	19 47 54 61 155
— Apresentando o —, de sua autoria; disc. do Sr. Mello Braga ....	204	— n.º 77/70, que altera o Regimento Interno do Senado Federal .....	5 e 32
<b>PROJETO DE LEI DO SENADO</b>		— n.º 78/70, que adapta o art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal às prescrições constitucionais e dá outras providências .....	63
— n.º 31/67, que dispõe sobre o salário-mínimo dos menores e dá outras providências .....	90	— n.º 79/70, que prorroga, pelo prazo de dois anos, a proibição de emissão e lançamento de obrigações, de	
— n.º 13/70, que restringe o uso da palavra "Nacional" na denominação às sociedades de economia mista com participação majoritária da União .....	209		
— n.º 33/70-DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971 .....	40 e 62		



	Pág.		Pág.
qualquer natureza, dos Estados e dos Municípios .....	30 e 91	<b>REQUERIMENTO</b>	
— n.º 80/70, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com o aval do BNDE e através do DER, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 1.068.340,00, com a firma Caterpillar Americas Co., de Peoria — Illinois — EUA, destinado a garantir a importação financiada de máquinas e equipamentos rodoviários para aquele Departamento	68 e 110	— n.º 233/70, do Sr. Flávio Brito, de transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República por ocasião do início das obras da Transamazônica	43 e 86
— n.º 81/70, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a garantir, como avalista, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712/67, em acréscimo de operação de financiamento externo, constante do Termo de Alteração de Contratos assinado entre a TELEPAR e a firma Siemens A.G., de Munique — Alemanha Ocidental, destinada à ampliação do Sistema Estadual de Telecomunicações daquele Estado .....	72 e 111	— n.º 234/70, do Sr. Fernando Corrêa de dispensa de interstício para o PLC n.º 22/70 .....	56
— n.º 82/70, que prorroga, por um ano, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargo inicial da carreira de Oficial Bibliotecário .....	80 e 208	— n.º 235/70, do Sr. Sigefredo Pacheco, de dispensa de publicação para o PR n.º 78/70 .....	63
— n.º 83/70, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — e com o Netherlands Investment Bank for Developing Countries, nos termos da Lei Estadual n.º 2.844, de 16-10-70, para a construção do Pôrto de Aratu, naquele Estado .....	114	— n.º 236/70, do Sr. Petrônio Portella, de urgência para o PR n.º 79/70 ..	79
— n.º 84/70, que altera denominação de cargo do Quadro da Secretaria do Senado Federal .....	121	— n.º 237/70, do Sr. Petrônio Portella, de dispensa de interstício para o PR n.º 80/70 .....	79
<b>PROPRIETARIOS DE RADIODIFUSÃO</b>		— n.º 238/70, do Sr. Petrônio Portella, de dispensa de interstício para o PR n.º 81/70 .....	79
— Lendo a mensagem do Sr. Presidente da República enviada aos — e de televisão; disc. do Sr. Atílio Fontana .....	6	— n.º 239/70, do Sr. Petrônio Portella, de dispensa de interstício para o PDL n.º 60/70 .....	79
<b>RAYMUNDO DE ARAÚJO ANDRADE</b>		— n.º 240/70, do Sr. Petrônio Portella, de dispensa de interstício para o PDL n.º 61/70 .....	80
— Homenagem de pesar pelo falecimento do Deputado —; disc. do Sr. Carlos Lindenberg .....	46	— n.º 241/70, do Sr. Fernando Corrêa, de dispensa de interstício para o PLC n.º 22/70 .....	104
		— n.º 242/70, do Sr. Petrônio Portella, de urgência para o ofício do Sr. Governador do Estado da Bahia solicitando autorização para realização de empréstimo externo .....	104
		— n.º 243/70, do Sr. Leandro Maciel e outros, de homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador Heribaldo Vieira .....	104
		— n.º 244/70, do Sr. Antônio Fernandes, de dispensa de publicação para o PR n.º 80/70 .....	117
		— n.º 245/70, do Sr. Mello Braga, de dispensa de publicação para o PR n.º 81/70 .....	118
		— n.º 246/70, do Sr. José Ermírio, de licença para se afastar dos trabalhos do Senado .....	122
		— n.º 247/70, do Sr. Petrônio Portella, de urgência para o PLS n.º 40/70-DF .....	122

	Pág.		Pág.
— n.º 248/70, do Sr. Moura Andrade e outros, de transcrição do discurso proferido pelo Sr. Mem de Sá por ocasião da homenagem que lhe foi prestada pelos paulistas .....	148	<b>TORTURA DE PRESOS</b>	
— n.º 249/70, do Sr. Petrónio Portella, de dispensa de publicação para o PDL n.º 60/70 .....	154	— Defendendo o Governo das acusações formuladas pela Holanda sobre —; disc. do Sr. Antônio Carlos .....	137
— n.º 250/70, do Sr. Petrónio Portella, de dispensa de publicação para o PDL n.º 61/70 .....	155	<b>TÓXICOS</b>	
— n.º 251/70, dos Srs. Petrónio Portella e Adalberto Sena, para que não se realizem Sessões do Senado nos dias 28 do corrente e 2 de novembro próximo .....	185	— Registrando a realização, pela Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, de um "forum" de debates sobre o problema do uso de —; disc. do Sr. Guido Mondin .....	10
<b>SEMANA DA ASA</b>		<b>TRANSAMAZÓNICA</b>	
— Em comemoração à —; disc. do Sr. Flávio Brito .....	57	— Transcrevendo o discurso proferido pelo Sr. Presidente da República por ocasião do início das obras da —; disc. do Sr. Flávio Brito ...	{ 43 e 87

141.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 1.<sup>o</sup> de outubro de 1970

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Cattete Pinheiro — Wilson Gonçalves — João Cleofas — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Milton Campos — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Mello Braga — Atílio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

**PARECER**

N.º 691, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1968, que reconhece as carteiras escolares expedidas por estabelecimentos estrangeiros de ensino.

Relator: Sr. Clodomir Milet

De autoria do ilustre Senador Lino de Mattos, o presente projeto, em seu artigo 1.<sup>o</sup>, estabelece que “as cadernetas escolares expedidas por estabelecimentos estrangeiros de ensino são reconhecidas no território nacional a estudantes que visitem o Brasil como turistas ou que sejam bolsistas”.

2. O Autor, em sua justificação, assim se expressa sobre a matéria:

“As cadernetas escolares expedidas por estabelecimentos brasileiros, em

tôdas as nações da Europa e em vários países da América, dão acesso gratuito ao estudante brasileiro aos museus e aos centros de cultura, facultando-lhe o ingresso, com abatimento, nas casas de diversão e de espetáculos.

Não há razão, portanto, para que um cinema ou um teatro brasileiro recuse as reduções de praxe aos estudantes, muitas vezes brasileiros, pelo fato de suas cadernetas escolares não serem de colégios brasileiros. Isto representa um retrocesso cultural que não repercute favoravelmente no exterior.”

3. A conveniência e oportunidade da medida proposta, bem como o seu mérito, serão devidamente examinados pela Comissão de Educação e Cultura.

4. No âmbito da competência regimental desta Comissão, ou seja, no tocante ao aspecto jurídico e constitucional da matéria, nada há que possa ser argüido contra o projeto, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Clodomir Milet, Relator — Aloysio de Carvalho — Eurico Rezende — Edmundo Levi — Carlos Lindenberg — Arnon de Mello.

**PARECER**

N.º 692, de 1970

da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1968.

Relator: Sr. Adalberto Sena

O Projeto de Lei n.º 95/68, do Senado, visa a estabelecer que “as cadernetas escolares expedidas por estabelecimentos estrangeiros de ensino são reconhecidas

no território nacional a estudantes que visitem o Brasil como turistas ou que sejam bolsistas" (art. 1.º).

Embora a redação do artigo não seja explícita quanto aos fins para os quais seriam reconhecidas as referidas cadernetas, a intenção do autor do projeto transparece em tópicos da respectiva justificação, a saber:

"As cadernetas escolares expedidas por estabelecimentos brasileiros em tôdas as nações da Europa em vários países da América, dão acesso gratuito ao estudante brasileiro aos museus e aos centros de cultura, facultando-lhe o ingresso, com abatimento, nas casas de diversão e de espetáculos.

Não há razão, portanto, para que um cinema ou um teatro brasileiro recuse as reduções de praxe aos estudantes, muitas vezes brasileiros, pelo fato de suas cadernetas escolares não serem de colégios brasileiros. Isto representa um retrocesso cultural que não repercute favoravelmente no exterior."

A proposição é, como se vê, das mais justas. Ocorre-nos, não obstante, outra alternativa de atender-se ao pretendido, sem as delongas a que — por infelicidade nossa — ainda está sujeita a elaboração legislativa.

Como se trata de ampliação de direito assegurada em resoluções da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no exercício de competência delegada à União para intervir no domínio econômico a fim de assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais ao consumo e uso do povo, melhor se nos afigura concluir este parecer propondo prévia consulta ao referido órgão quanto às suas disposi-

ções em face da sugestão contida no projeto.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1968. — **Menezes Pimentel**, Presidente — **Adalberto Sena**, Relator — **Duarte Filho** — **Aloysio de Carvalho**.

### **PARECER**

**N.º 693, de 1970**

**da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1968.**

**Relator: Sr. Adalberto Sena**

Volta ao exame desta Comissão, após pedido de diligência, o Projeto de Lei n.º 95/68, do Senado, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, cujo objetivo é, conforme esclarecemos no parecer anteriormente emitido, o reconhecimento, para fins de abatimento no ingresso em cinema, assim como de acesso gratuito aos museus e outros centros culturais, das cadernetas escolares expedidas pelos estabelecimentos estrangeiros de ensino a estudantes que visitem o Brasil como turistas ou bolsistas.

Consultada sobre a matéria, a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) remeteu à Presidência desta Comissão cópia da Portaria Super n.º 18, de 20 de abril do corrente ano, baixada pelo referido órgão, que assim dispõe em seu artigo 1.º:

"Art. 1.º — Em todo o território nacional, os menores de 12 anos e os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros terão direito de adquirir meia entrada nos cinemas.

§ 1.º — O preço de meia entrada será 50% do preço líquido cobrado pelo cinema, mais os tributos legais incidentes em cada localidade."

2. Parecendo já atendido, por força desse ato, o objetivo essencial do projeto, opinamos pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1970. — **Guido Mondin**, Presidente em exercício — **Adalberto Sena**, Relator — **Duarte Filho** — **Raul Giuberti**.

**PARECER**

**N.º 694, de 1970**

da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1968.

**Relator: Sr. Mello Braga**

Vem ao nosso exame o Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1968, de autoria do nobre Senador Lino de Mattos e que tem por objetivo o reconhecimento das carteiras escolares expedidas por estabelecimentos estrangeiros de ensino a estudantes que visitem o País como turistas ou como bolsistas.

2. Sob o aspecto a que nos cabe estudar a proposição, devemos analisar as suas repercussões sobre as nossas relações internacionais, principalmente no que diz respeito à reciprocidade de direitos e prerrogativas que as carteiras proporcionam a seus portadores quando expedidas no Brasil e utilizadas no exterior.

3. Em nosso País, como se sabe, a carteira de estudante serve para a obtenção de abatimentos de 50% nos ingressos aos cinemas, teatros e casas de diversões em geral, além de:

- a) identificar a condição de estudante do portador;
- b) permitir a utilização dos restaurantes especiais para estudantes;
- c) permitir o ingresso em bibliotecas de estabelecimentos de ensino, com direito a retirar obras, por empréstimo, etc.

4. Convém ressaltar, ainda, que a doutra Comissão de Educação e Cultura do Senado adotou como medida preliminar pedir audiência à SUNAB sobre o assunto, a qual, ao respondê-la, mani-

festou-se pela rejeição do projeto, movida como estava pelo aspecto dos abatimentos que as carteiras propiciam, já regulados pela Resolução n.º 194, de 18 de fevereiro de 1965, e regulamentados pela recente Portaria Super n.º 18, de 20 de abril do corrente ano, que concede 50% de abatimento nas entradas dos cinemas em todo o território nacional aos portadores de carteira de identificação dos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros.

5. Em seu parecer conclusivo, a citada Comissão resolveu se pronunciar pela rejeição do projeto.

6. Em face das razões que levaram aquela Comissão a rejeitar o projeto, nos parece plausível que o seja, também, por esta Comissão.

A vista do exposto, além de recomendarmos a sua desaprovação ao projeto no Senado, opinamos, na área de competência deste órgão técnico, contrariamente.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Mello Braga**, Relator — **Ney Braga** — **Adolpho Franco** — **Antônio Fernandes** — **Duarte Filho** — **Guido Mondin** — **Petrônio Portella** — **José Leite** — **Júlio Leite**.

**PARECER**

**N.º 695, de 1970**

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento n.º 1.012, de 1968, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando que o Senado envie, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, à Sua Santidade o Papa Paulo VI, gloriosamente reinante, suas congratulações pela Encíclica "Humanæ Vitæ".

**Relator: Sr. Carlos Lindenberg**

O eminente Senador Vasconcelos Torres, com o Requerimento n.º 1.012, apre-

sentado em 23 de agosto de 1968, solicita que o Senado, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, envie congratulações à Sua Santidade o Papa Paulo VI pela encíclica "Humanae Vitae".

O requerimento teve a sua tramitação retardada pelo recesso do Congresso Nacional e somente veio às nossas mãos a 30 de outubro próximo passado. Esta Comissão, no dia 4 do corrente, acolhendo nosso parecer, solicitou a juntada de um exemplar da referida Encíclica, visando, com essa medida preliminar, a instruir o processo e a facilitar a sua apreciação.

A Encíclica "Humanae Vitae", sem dúvida alguma, é um dos documentos históricos mais conhecidos, estudados e discutidos no mundo atual, graças ao interesse que despertou em todas as camadas sociais dos diferentes povos.

Trata-se de documento que aborda temas espirituais e humanitários, procurando abranger todos os setores do desenvolvimento, focalizando, com particular destaque, a explosão demográfica generalizada, que é motivo de sérias preocupações dos que têm responsabilidade de governo e que, por essa razão, devem ter maiores cuidados com o destino da humanidade. A esses, a quem se confia o destino de povos, o documento papal se dirige, alertando-os para o seu irrecusável dever de prover às necessidades presentes e futuras de cada indivíduo, quer se trate da alimentação, educação, saúde e outras exigências indispensáveis à sobrevivência do homem.

Embora contrária aos que recomendam ou adotam a limitação da prole por meios artificiais, a Encíclica "Humanae Vitae" revela, em primeiro plano, a sua preocupação em amenizar os problemas que surgem como uma consequência natural do crescimento demográfico, nos países subdesenvolvidos e mesmo nos que estão em vias de desenvolvimento.

Admite e aconselha, dentro do espírito cristão, o planejamento da família, desde que atendidas as possibilidades de cada um, no que diz respeito às necessidades de vida, de saúde, de religião, e, quando adotados os meios normais de limitação de filhos, sem ofensa aos princípios que instituem a vida conjugal entre os civilizados.

A "Humanae Vitae", pela forma e pelo conteúdo, é, indubitavelmente, documento de mais alta repercussão num mundo conturbado por lutas e incompreensões. O seu Autor, Sua Santidade o Papa Paulo VI, merece as congratulações propostas pelo ilustre Senador Vasconcelos Torres.

Sobre a oportunidade do presente requerimento, visto que a Encíclica em apreço data de 25 de julho de 1968, melhor falará a Comissão de Relações Exteriores.

Quanto ao aspecto jurídico-constitucional do presente requerimento, nada há que contrarie o seu encaminhamento.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Clodomir Milet** — **Bezerra Neto** — **Antônio Balbino** — **Guido Mondin** — **Antônio Carlos**.

#### **PARECER**

**N.º 696, de 1970**

**da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento n.º 1.012, de 1968.**

**Relator: Sr. José Leite**

O eminente Senador Vasconcelos Torres, com o Requerimento n.º 1.012, apresentado em 23 de agosto de 1968, solicita, ouvido o Plenário, que o Senado envie, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, congratulações à Sua Santidade o Papa Paulo VI pela Encíclica "Humanae Vitae".

2. Esclarece o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que "o requeri-

mento teve a sua tramitação retardada pelo recesso do Congresso Nacional e somente veio às nossas mãos” — conforme assinala o seu Relator, Senador Carlos Lindenberg — “a 30 de outubro próximo passado”, tendo sido solicitada a junta de um exemplar da referida Encíclica, visando a instruir e a facilitar a apreciação do requerimento.

3. A Encíclica “*Humanae Vitae*” é um dos documentos mais discutidos e estudados no momento atual, nas mais diversas camadas sociais.

O documento trata de temas espirituais e humanitários, analisando, com especial destaque, o problema do rápido desenvolvimento demográfico, que é a grande preocupação e, ao mesmo tempo, tentação das autoridades e governantes de contrapor a este perigo medidas radicais, com “o receio de que a população mundial cresça mais rapidamente do que os recursos à sua disposição, com crescente angústia de tantas famílias e de povos em vias de desenvolvimento”.

4. Embora contrário ao controle da natalidade por meios artificiais, o referido documento reconhece a crescente dificuldade em manter, atualmente, prole numerosa, face às atuais condições de trabalho, habitação, saúde, “do mesmo modo que as novas exigências, tanto no campo econômico como no da educação, principalmente nos países subdesenvolvidos ou nos que estão em processo de desenvolvimento”. O referido documento reconhece e admite o planejamento da família, dentro do espírito cristão, desde que adotados os meios normais de limitação de filhos, “conformando o seu agir com a intenção criadora de Deus, expressa na própria natureza do matrimônio”, e sem ofensa aos princípios da vida conjugal.

5. A “*Humanae Vitae*” é um documento da mais alta importância e repercussão, merecendo por isso o seu Autor, Sua Santidade o Papa Paulo VI, as congra-

tulações formuladas pelo ilustre Senador Vasconcelos Torres.

6. A nosso ver, entretanto, o requerimento, não obstante os elevados propósitos do seu autor, perdeu oportunidade, visto que a referida Encíclica data de 25 de julho de 1968.

7. Ante o exposto, opinamos pelo arquivamento do presente requerimento.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **José Leite**, Relator — **Antônio Fernandes** — **Guido Mondin** — **Júlio Leite** — **Adolpho Franco** — **Ney Braga** — **Mello Braga** — **Carvalho Pinto** — **Duarte Filho**.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Pará, o Ofício n.º 827, de 2 de setembro de 1970, solicitando autorização do Senado para que o seu Governo possa doar uma área de terras do Estado ao Município de Juriti.

O expediente será distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e dos Estados para Concessão e Alienação de Terras Públicas e Povoamento.

Nos termos do § 1.º do artigo 407 do Regimento Interno, a partir da presente Sessão estará sobre a mesa para recebimento de emendas, pelo prazo de 3 Sessões ordinárias, o Projeto de Resolução n.º 77, de 1970, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Na Sessão Ordinária de ontem, foi lido e mandado à publicação o Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1970-DF, encaminhado pela Mensagem Presidencial n.º 150, de 1970 (n.º 326/70, na origem), que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 65 da Constituição, comunico aos Srs. Senadores que as emendas ao projeto deverão ser apresentadas perante a Comissão de Constituição e Justiça.

Não havendo norma regimental que regule a matéria, a Presidência fixa, para o presente projeto, o prazo de 15 dias para a apresentação de emendas perante aquela Comissão.

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Fontana, primeiro orador inscrito.

**O SR. ATTÍLIO FONTANA — (Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda recentemente os proprietários de empresas de radiodifusão e de televisão e os elementos mais expoentes dessas atividades estiveram reunidos em Poços de Caldas, quando trataram de seus problemas e examinaram, também, em face da legislação vigente, como deviam orientar as suas atividades.

O Sr. Presidente Emílio G. Médici, na ocasião, enviou uma mensagem àqueles empresários. Nessa mensagem, ressaltou a grave situação que o mundo atravessa e, também, o nosso País, assim como a necessidade de todos nós, unidos, procurarmos trabalhar para o bem-estar, o crescimento, o desenvolvimento e a consolidação do nosso regime democrático.

Fêz sentir que a radiodifusão e a TV, órgãos de comunicação rápida e fácil em todos os quadrantes de nossa Pátria, têm a missão importantíssima de colaborar na educação do povo brasileiro, nos bons costumes, na boa moral. Tudo isto faz parte, sem dúvida, do fortalecimento do regime democrático, que tanto desejamos defender, e também é uma arma para combater as infiltrações de idéias exóticas que, em regra geral, procuram minar a opinião pública, a unidade do povo, a moral. Isto, naturalmente, deve ser evitado, se nós quisermos um país próspero e um povo desenvolvido e bem orientado.

Poderia mesmo dizer que não apenas no Brasil, mas em muitos outros países, os governos estão preocupados em combater os maus costumes e a baixa moral, porque eles, realmente, contribuem para enfraquecer o regime democrático.

Dai por que o Sr. Presidente da República foi muito claro em sua mensagem aos radialistas e aos empresários, publicada nos jornais do dia 26 do mês próximo passado e que passo a ler para que figure nos **Anais do Senado**:

(Lê.)

“Reunidas, em Congresso, as comunidades dos homens de rádio e de televisão, creio chegada a hora de dirigir a minha saudação a quantos — empregados ou empregadores — servem ao País nesses setores, mais ainda, de dizer a todos a minha compreensão de seu papel na sociedade brasileira. Sinto, nesta hora de nosso País, o efeito aglutinador da televisão, principalmente sobre a gente das cidades, mas entendo na capacidade de integração dos homens do campo, dos homens distantes do nosso País-continente, a força do rádio brasileiro.

#### A IMAGEM DO BRASIL

Creio que há um imenso papel a cumprir pelo nosso rádio nesse tempo de integração, não só pelas emisoras das grandes capitais, senão também, e principalmente, pelas das cidades menores, a que se juntam os abnegados radioamadores e até mesmo os modestos serviços de alto-falantes das praças de todo os lugares do Brasil.

A todos incumbe levar — juntamente com a informação, a música e o divertimento — o esforço para a educação do povo, a esperança no amanhã, bem como o chamado à participação, à confiança e à união.

Creio na iniciativa, na imaginação e no patriotismo das lideranças ra-



dialistas brasileiras, para que se leve um pouco do Brasil ao mundo e para que o Brasil inteiro chegue ao Brasil amazônico e ao Brasil fronteiriço, deixando a fronteira e a Amazônia de ouvir mais o estrangeiro próximo que o seu país distante. A esses esforços, o Governo dará todo o apoio, pois muito espera do rádio para fazer mais conhecida no mundo a verdade do Brasil e o Brasil mesmo mais unido.

#### LIVRE EMPRESA

Creio na evolução da televisão brasileira, que penso indispensável acelerar a serviço do bem-estar social, e ainda considero possível de realizar-se nas mãos operosas da iniciativa privada.

País tão precisado de suas divisas, como do emprêgo dos meios tecnológicos no serviço maior da educação do povo, nem por isso o Brasil imitou o caminho de tantas democracias mais ricas e mais cultas, que optaram pela televisão estatal ou por uma solução mista. É que, mais alto que as nossas carências, falou o espírito democrático do povo brasileiro, na preferência pela livre empresa. Também no referente aos meios de comunicação de massa, prefere o meu Governo as soluções abertas, mas forçoso é dizer que cumpre aos empresários livres encontrar um sentido mais alto para a televisão comercial, pois o Governo não pode assistir, omissa e silenciosa, à competição pela audiência só de números, à custa da deseducação do povo.

#### ESPÍRITO DO POVO

Não basta destinar algumas horas semanais a programas educativos, senão também elevar o nível de toda a programação, vedando o acesso da desfaçatez glorificada e do mau gosto tornado exemplo e regra, ao tem-

po em que, a pouco e pouco, se faça justiça ao verdadeiro espírito de nosso povo.

Não é esta a primeira vez que falo nestes termos, visando sensibilizar a consciência dos homens de comunicação. Lembro e repito minhas palavras no Ano Nôvo, quando apelei a todos os brasileiros, distantes ou próximos de mim: "Que cesse o desperdício do talento, da sensibilidade humana e da imaginação criadora, tantas vezes levando a reboque a licenciosidade, o escárnio e o deboche, a serviço do fácil enriquecimento pessoal, ao preço de deseducar o povo, pois determinados estamos a concentrar esforços na obra de educação nacional."

#### PAPEL DE EDUCADOR

Homens de imagens e de sons, confio em que tenham ouvidos e olhos para entender a intenção de meu apêlo.

A todos os homens de rádio e televisão, reunidos no VI Congresso Brasileiro de Radiodifusão, dirijo a palavra de minha confiança na íntima compreensão do papel de educar que também lhes compete e os aponto à Nação, em sua responsabilidade e em seu patriotismo, como instrumentos indispensáveis à construção da sociedade livre e justa que buscamos alcançar o mais cedo que possamos."

Sr. Presidente, o Brasil é um País que, como tantos outros, deseja crescer. A tecnologia e as pesquisas científicas têm contribuído largamente para proporcionar o desenvolvimento. Os povos adiantados, os povos civilizados conseguem prosperar muito dentro dessa orientação, dêsses estudos, dêsses pormenores. O Brasil também procura desenvolver-se quer no setor industrial, quer no agrário, como nos demais de atividades de nossa gente, de nosso povo.

Sr. Presidente, temos que cuidar também da situação que atravessam os empresários nacionais, em relação aos empresários estrangeiros que vêm-se estabelecer no Brasil e que têm as suas co-irmãs em outros países. Apesar da maior facilidade de movimentação dos seus produtos, não apresentam bons resultado em nosso País, apuram melhor resultado em outras casas de sua organização, em outros países.

Fazemos essas pequenas, rápidas considerações, Sr. Presidente, para demonstrar a desigualdade de situação entre os empresários de capital nacional e que apenas operam em nosso País e as empresas de capital estrangeiro e que não somente operam aqui dentro, mas também em outros países. Estão numa situação privilegiada, se comparada com a dos nossos patrícios empresários.

E com isso, freqüentemente, se verifica que organizações de capital nacional passam às mãos de empresas de capital estrangeiro. É uma situação que deve preocupar os homens de governo. Ainda recentemente, num setor de atividade em que a maioria das empresas passou a empresários estrangeiros, conta-se mais uma. Há poucos dias, o melhor frigorífico que se conhecia, tido como tal, na Capital de São Paulo passou para o capital americano, segundo estamos informados. Isto demonstra que, realmente, a situação é como vimos argumentando.

O Sr. Mello Braga — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Com muito prazer.

O Sr. Mello Braga — V. Ex.<sup>a</sup> poderia incluir entre os diversos ramos de atividade, no Brasil, sob controle do capital estrangeiro a indústria farmacêutica. Hoje, praticamente 80% da indústria farmacêutica do Brasil estão em mãos de capital não brasileiro. E as indústrias que tínhamos, ontem, foram, aos pou-

cos, se desnacionalizando, de uma forma ou de outra. V. Ex.<sup>a</sup> se referiu a um caso particular, que seria o dos frigoríficos. Queria que V. Ex.<sup>a</sup> atentasse, também, para o setor de farmácia.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Mello Braga, como valioso apoio às minhas modestas expressões a respeito da situação das empresas nacionais em relação ao capital estrangeiro. A indústria farmacêutica realmente é uma, entre outras, que nos últimos 20 anos passou, como disse V. Ex.<sup>a</sup>, em 80% ou mais, às mãos dos estrangeiros.

Poderíamos ainda citar o setor de trigo, o setor de rações balanceadas e tantos outros. Agora, recentemente, um dos mais conceituados frigoríficos de São Paulo acaba de passar, também, ao capital estrangeiro.

Não somos jacobinos, não somos daqueles que têm fobia ao capital estrangeiro; pelo contrário, consideramos e entendemos que país como o nosso, em desenvolvimento, não pode dispensar a colaboração do capital estrangeiro; mas este capital deveria ser orientado para determinadas atividades, principalmente aquelas que o capitalista nacional não tenha condições de desenvolver. Mas vir, aqui, o capital estrangeiro comprar indústrias já existentes é uma demonstração de que essas empresas têm meios de apresentar melhores resultados, já que logram melhor êxito noutros países. Verificamos que, não raro, empresas estrangeiras, no Brasil, apresentam, nos balanços, resultado insignificante, quando não até prejuízo. Isso não importaria se num outro país essas empresas se beneficiam do intercâmbio comercial entre o Brasil e o país onde se encontram suas co-irmãs, ou a sua matriz.

Essa questão de capital estrangeiro deve e precisa ser disciplinada. O Governo, através de seus órgãos, principalmente do Ministério da Fazenda, deverá estu-

dar uma fórmula para aceitação do capital estrangeiro, orientando-o para determinadas atividades, para determinados fins. Não pode continuar como até agora, porque esse problema interessa não apenas aos empresários nacionais, mas principalmente ao próprio Governo, ao próprio Erário, que deve ser preservado por tôdas as formas.

Muitos países possuem legislação específica para capital estrangeiro, restringindo sua participação em determinadas atividades para que êle não venha arruinar as emprêsas nacionais, em detrimento, como dizíamos, não apenas dessas emprêsas, mas do próprio Erário.

**O Sr. Cattete Pinheiro** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Com prazer.

**O Sr. Cattete Pinheiro** — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> interrompê-lo, de certa maneira, indo em apoio ao que acaba de focalizar, quanto ao papel que se deverá atribuir ao Ministério da Fazenda no que concerne ao problema do capital estrangeiro em nosso País. Como disse bem V. Ex.<sup>a</sup>, nós não somos, nem poderíamos ser, hostis ao capital estrangeiro empenhado no desenvolvimento nacional. O que nos parece imprescindível, urgente, é que as medidas de proteção às emprêsas, como ultimamente tem sido cogitado pelo Governo brasileiro, sejam inteiramente voltadas às emprêsas nacionais. Que aquelas medidas fiscais de favorecimento ao desenvolvimento empresarial, que visam a facilitar, por exemplo, o capital de giro, sejam como que de apoio definido do Governo ao capital nacional, às pequenas, médias e grandes emprêsas nacionais. Porque as chamadas grandes emprêsas nacionais se tornam, em boa parte, pequenas diante das emprêsas estrangeiras que se estão implantando em nosso País. De maneira que me parece

realmente dos mais oportunos o pronunciamento que faz V. Ex.<sup>a</sup> e ao qual procuro emprestar modestamente o meu apoio. Sou daqueles que, como V. Ex.<sup>a</sup>, pensam em que há urgente necessidade de que o Governo brasileiro dê real apoio ao empresariado nacional, para alicerçar o desenvolvimento brasileiro, tão almejado por todos nós.

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Nobre Senador Cattete Pinheiro, foi para nós uma grande honra, uma grande satisfação ouvi-lo e incluir suas palavras em nosso discurso. Faltam-nos, como é sabido, recursos oratórios para pronunciar aqui, com mais clareza, discurso externando a nossa preocupação com referência a essa questão de emprêsas estrangeiras e emprêsas nacionais. V. Ex.<sup>a</sup> o fêz, abordando um ponto importante, que esperamos tenha ressonância junto ao Governo, para que se estude realmente essa questão de incentivos fiscais, de modo a que venham contribuir para o desenvolvimento das emprêsas pequenas e médias, principalmente em nosso País. Deveríamos ainda acrescentar que essas emprêsas estrangeiras que vêm para o nosso País e se colocam comprando emprêsas nacionais, como aconteceu agora com o Frigorífico Santo Amaro, em São Paulo, estão ainda favorecidas pelas razões que procuramos trazer ao conhecimento dos nobres pares. Acontece, como já dizíamos, que são emprêsas ramificadas, em regra geral, em diversos países e, conseqüentemente, podem pagar mais juros, porque, quando não há lucro numa das emprêsas, êles obtêm resultados satisfatórios em outros países, das emprêsas co-irmãs ou das matrizes. Como sabemos, em nosso País o Governo procurou regulamentar essa questão de remessa de lucros para o estrangeiro. Se não me falha a memória, limitando a 6% ao ano. Mas o que importa isso, se essas emprêsas, em lugar de aparecerem com maior resultado em nosso País, vão apresentá-lo em outro país, onde podem.

remeter para suas matrizes não seis, mas doze por cento ou aproximadamente?

**O Sr. Cattete Pinheiro** — Permite-me um aparte, nobre Senador?

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — É uma honra para mim.

**O Sr. Cattete Pinheiro** — Creio, como V. Ex.<sup>a</sup>, na necessidade de despertar a necessária atenção para êsse problema, objetivando a revisão da legislação concernente, porque sabemos e temos lido quanta vez que, realmente, os lucros, a que agora se refere V. Ex.<sup>a</sup>, são em boa parte provenientes dos favores fiscais dados à indústria do Brasil, para permitir a exportação dos seus produtos para o exterior, indo, no caso do capital estrangeiro, produzir lucro maior em outros países, através de suas organizações locais, como afirma V. Ex.<sup>a</sup> em seu pronunciamento.

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Muito obrigado, Senador Cattete Pinheiro. Estou vendo que comungamos nos mesmos princípios, e é exatamente o que procuramos fazer sentir ao Governo da União — a seriedade do problema.

Não temos dúvidas, temos um Presidente da República que tem dado sobrejas demonstrações da sua grande preocupação de bem orientar o desenvolvimento em nosso País e, principalmente, de proporcionar condições àquelles menos favorecidos. No caso, por que não podemos incluir também as pequena e média emprêsas nacionais, que se vêem em dificuldade para competir com as grandes emprêsas estrangeiras que aqui vêm não apenas com grandes capitais, devemos reconhecer, também, com profundo conhecimento de sua atividade, e contando com as facilidades que há pouco apontávamos?

Assim sendo, Sr. Presidente, nós, como sempre queremos ressaltar, não estamos em absoluto procurando defender interesses de pessoas ou de grupos.

A nossa preocupação nesta Casa sempre foi e sempre será, até o último dia em que estivermos aqui dentro, a de dar a nossa sincera colaboração ao Governo da República, para que possa corrigir certos senões que ainda existem — certos erros, poderíamos mesmo comentar —, para tornarmos êste Brasil cada vez maior, um Brasil grande, que, como disse o Sr. Presidente da República, já ninguém pode segurar, proporcionando bem-estar e satisfação a todo o povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (**Muito bem!**)

**O Sr. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

**O SR. GUIDO MONDIN** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente nobres colegas, a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul merece os maiores encômios pela série de realizações, de iniciativas que promove correlatas aos seus trabalhos específicos.

Deve-se aos legisladores gaúchos um sem-número de promoções do mais alto interesse em todos os campos do conhecimento humano. Recordo, por exemplo, o seu recente inquérito em torno da instalação da Indústria de Aços Finos no Rio Grande, concluindo pela justeza da medida.

Agora, a Assembléia rio-grandense acaba de realizar um trabalho de projeção universal, levando a efeito um forum de debates sôbre o problema do uso de tóxicos, questão das mais graves neste nosso conturbado mundo, tanto mais grave porque colhe a gama mais preciosa da sociedade.

A Assembléia Legislativa constituiu uma Comissão Especial, sob a presidência do Deputado Hugo Mardini, tendo o Senado recebido convite para fazer-se representar nesse cometimento.

Fui honrado com a designação do Sr. Presidente para essa missão e, ten-

do comparecido ao **forum**, dêle trago a devida notícia para conhecimento da Presidência e da Casa.

Ao que assisti em Pôrto Alegre, o que observei no interesse e na preocupação dos participantes revelou-me, mais uma vez, o quanto o grave problema feriu a consciência humana. Não obstante o depoimento das autoridades brasileiras, tivemos conhecimento da pungente extensão mundial desse drama, através da palavra do representante da Organização Mundial da Saúde.

O problema do abuso dos tóxicos é um problema mundial, disse o Prof. René Gonzales.

Acrescentou que as conseqüências econômicas para o indivíduo e a família são indiscutíveis. O risco mais evidente do abuso é o da morte, por doses excessivas. E foi comprovado que o uso prolongado de certas substâncias produz dano orgânico, em certos órgãos e tecidos. O representante da ONU falou sobre um tratado para controle de drogas e disse que a esperança está numa prevenção e um meio de prevenir é restringindo, quando possível, as disponibilidades da droga. Mas o meio efetivo da prevenção é mediante a educação. A educação, em matéria de drogas, não pode reduzir-se a prêdicas moralizantes, pois a juventude presta ouvidos surdos aos clamores do mundo dos adultos. É mister que o processo educativo se baseie em uma boa comunicação. Disse que os obstáculos são grandes, mas qualquer passo que se avance constituirá uma vitória na luta do homem frente a si mesmo.

O **forum** de debates sobre o uso e tráfico de entorpecentes foi precedido de uma importante coleta de depoimentos de altas autoridades. Ao promovê-la, a Comissão Especial da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul quis, antes de mais nada, fundamentar os motivos de sua preocupação.

É desses fundamentos que extraímos apreciações como estas:

“Todos somos unânimes em caracterizar a vida moderna como extremamente tensionada e condicionadora de sentimentos de insegurança e instabilidade. Os motivos desta situação obtêm, no plano social, uma grande concordância de opiniões quanto a sua causalidade, razão pela qual julgamos um tanto ocioso insistir no assunto.

O que julgamos importante salientar é que as tensões sociais, locais e internacionais não são mais que projeções das individuais e que essas não provêm, unicamente, de causas racionais. Elas são marcadas e, muitas vezes, provocadas por sentimentos de insegurança, profundos e inconscientes, que caracterizam as desadaptações de muitos seres humanos.

De fato, família, escola, comunidade, agrupamentos humanos que são, sofrem a ação de fatores dos quais não têm consciência, porque estão submetidos à dinâmica, ainda mal conhecida, das influências interindividuais.

Realmente, a pessoa que apresenta um ego forte, equilibrado, que não se veja constantemente aguilhada por um superego demasiadamente rígido e severo, conseguirá, apesar de tôdas as circunstâncias negativas que se lhe apresentem, viver e conviver normalmente em sociedade, útil para si, sua família, seu grupo social, seu país.

Cada um de nós, no curso de nosso desenvolvimento, é atingido, em maior ou menor escala, por certas ansiedades de origem neurótica, já que as mesmas não têm causa objetiva. Infelizmente, muitos são os que se tornam prêsas da continuada insegurança, fazendo prova de tal

grau de ansiedade, que os impede de viver uma vida bem adaptada.

Não resta dúvida de que todos os problemas interpessoais, intergrupais, manifestam-se por desacertos entre casais, por dificuldades no trabalho, ou conflitos entre grupos e entre sociedades, têm sua explicação real na história dos participantes dessas situações.

Fique bem claro que em nenhum momento subestimamos a importância dos fatores econômicos e sociais no processo das desadaptações pessoais e interpessoais. No entanto, está provado que as vicissitudes da vida diária da luta pela sobrevivência, só agem como causa desencadeante de uma atuação anti-social, na medida em que encontram eco nas dificuldades emocionais das pessoas que assim procedem.

Isso parece explicar o fato de que, entre centenas de indivíduos submetidos a situações desfavoráveis e perturbadoras, alguns apenas apresentam um comportamento franco e socialmente desadaptado.

Toda pessoa tem necessidade de se sentir segura, amada, válida e valorizada. Infelizmente, muitos são os que experimentam um forte sentimento de ser pouco aceitos, pouco amados. Um sentimento de insegurança que os faz acreditar-se pouco úteis, pouco capazes. Isso origina grande ansiedade, que está à base de um sentimento de culpa, mais ou menos larval.

Assim, nos embates da vida diária, todos nós, em maior ou menor escala, tentamos escapar a êsses sentimentos inconscientemente formados. Uns o conseguem através da passividade, da submissão; outros através da agressividade.

No caso das pessoas ditas normais esse grau de insegurança e ansiedade é dosado, e elas conseguem equi-

librá-lo, assumindo um comportamento positivo e socialmente construtivo.

O ansioso patológico "procura" motivos para se angustiar, o que sempre é possível encontrar.

Poderíamos dizer, cometendo uma heresia científica, que êle usa os mecanismos de defesa ao avesso. Em outras palavras, a pessoa comum consegue colocar muito da sua ansiedade em causas objetivas, menos assustadoras e mais fáceis de serem emocionalmente manejadas. O ansioso patológico consegue colocar nas situações reais, mais anódinas, uma forte causalidade para a sua angústia.

É evidente que isso não acontece gratuitamente, e a explicação que a ciência dá, quando estuda o porquê desses casos, é que, fundamentalmente, a qualidade dos cuidados prodigalizados pelos pais à criança, desde a sua concepção, tem importância definitiva na saúde mental de adulto, no qual ela se transformará.

Os elementos que definem a etiologia mental e suas perturbações exigem estudos muito aprofundados, o que certamente não seria o caso, no momento.

Em função dêste relatório, julgamos importante, no entanto, fixar a idéia de que jamais se enfatizará, suficientemente, a importância que têm para a personalidade do futuro adulto os cuidados e carinhos com que os pais, especialmente a mãe, envolvem o pequeno recém-nascido, a criança nos seus primeiros anos de vida.

Mais do que ensinamentos através de palavras, será o comportamento dos adultos, em particular dos pais, familiares e professores, o fator condicionante de muita atitude da criança e do adolescente, porque, em última análise, estare-

mos oferecendo-lhes, ou não, convívio sadio, cuja base é o amor, a tolerância e a compreensão mútua.

Ninguém ignora as profundas modificações que se dão na adolescência de cada ser humano. Na época da puberdade, e em particular na adolescência, êle se torna efetivamente muito frágil, muito suscetível às influências ambientais. É que uma verdadeira estirada física e psíquica rompe aquela estabilidade que a criança havia atingido no período precedente. Sai do seu egocentrismo, adquire sentido de grupo. Com todo o seu eu em ebulição, o adolescente é levado a desprezar tudo que fôr regra estabelecida e imposta ao seu comportamento.

Não é sem razão que os antigos costumavam chamar a essa fase da vida do homem de "idade ingrata". Êsse aprendiz da vida se lança com impetuosidade, não raro, com reações excessivas, radicais e desproporcionais.

O meio-ambiente deve, nessa época, neutralizar uma certa atração pelo mistério, com o qual muitos assuntos são envolvidos. Muitos pais não compreendem o que se está passando com os filhos e tomam atitudes desajeitadas, cujos resultados, na maioria das vezes, podem ser funestos.

A maturação emocional do adolescente se fará inevitavelmente com algum tropêço, que poderá se traduzir por desordens mais ou menos importantes, sempre que não houver boa compreensão do que se está passando, e o jovem não receber o atendimento adequado.

A maioria desses acidentes será benigna, transitória, reversível; outros serão mais sérios e poderão sedimentar uma estrutura patológica da personalidade.

Que êsses acidentes sejam passageiros vai depender fundamentalmente de duas coisas: da história emocional do individuo, desde sua concepção; da maneira como a situação é encarada pelos familiares, particularmente os pais, e pelo meio social.

No esquema de acidentes menores, normais, vamos dizer, encontram-se, entre outros, as modificações mais ou menos profundas de humor, a tendência ao isolamento, os caprichos, as insolências, a preguiça nos estudos, a revolta com a família, a necessidade de "viver sua vida", as fugas, os agrupamentos fechados.

Quando existe alguma anomalia de caráter ou outro problema de ordem psíquica mais ou menos profundo, as reações podem atingir a delinqüência — violências, prostituição, fugas graves, roubo e, mais modernamente, ingestão de tóxicos e convivência promíscua em "infernhos".

Parece, pois, que o adolescente, dado às modificações físicas e psíquicas que nêle se operam, é condicionado a uma receptividade muito grande, face aos estímulos que, aparentemente, venham ao encontro de seus anseios de afirmação.

Sabe-se que muito vício, seja droga ou álcool, começa, não raro, por simples espírito de imitação, para "fazer como todo o mundo". Assim, o contato com a droga, muito freqüentemente, é acidental. Isso parece que é o caso mais comum, em se tratando de adolescentes. O vício, adquirido através do uso terapêutico, parece acontecer, sobretudo, com os adultos.

Os especialistas na matéria apresentam um elenco de possibilidades que pode levar alguém a tornar-se toxicômano, da simples atitude de curiosidade e esnobismo à tentativa de evasão, de refúgio contra confli-

tos insuperáveis — verdadeiro estado de compensação —, passando pela sensibilidade e apetência hereditárias, pelo temperamento toxicomaniaco, como querem alguns, e nos quais estariam incluídas as psicopatias (80 a 90% dos casos, segundo alguns autores), pelas neuroses obsessivas e outras.

A literatura especializada informa, também, que esse problema sempre existiu na sociedade humana.

O que não é menos verdade, porém, é que, a não ser em alguns países asiáticos e andinos (que não seriam paradigmas de sociedade evoluída e progressista), o uso de tóxicos não foi e não era, até bem pouco, generalizado. Isso começou a se dar há algum tempo, ao menos quanto à faixa jovem da população.

Não há quem desconheça que a cobiça dos inescrupulosos está sendo mais e mais aguçada pela facilidade de contágio mental que os modernos meios de comunicação social oferecem, o que, sem dúvida, aumenta potencialmente o mercado de drogas de maneira considerável.

Não há quem duvide, tampouco, que os embates e as solicitações tumultuadas da sociedade atual impelem o homem moderno à procura de “muletas”, na tentativa de vencer mais facilmente a competição feroz que se está, cada vez mais, estabelecendo nas nações ditas civilizadas.

O que ninguém nega é a preocupação que envolve todo cidadão equilibrado, face à busca desordenada e crescente dessas “muletas”, na qual o jovem contemporâneo está-se lançando, sendo a ingestão de tóxicos a mais impressionante.

Em resumo, se estamos convencidos que o ser humano, em que pèse a suas faculdades intelectuais, de-

monstra muita fragilidade emocional, em particular na época em que está estruturando definitivamente sua personalidade;

que, nessas circunstâncias, algumas pessoas recorrem à ingestão de drogas, numa tentativa de se sentirem mais seguras;

que o uso de drogas deteriora e solapa a vontade da pessoa, destruindo sua personalidade;

que a ação de agentes inescrupulosos incentiva e cultiva a maior distribuição e manipulação possível dessas drogas;

que as vias de comunicação e os meios atuais de transporte favorecem um intercâmbio mundial muito grande e de difícil controle, quer de pessoas, quer de mercadorias;

que os embates da vida contemporânea mantêm o homem em situação demasiadamente “stressante”, o que o faz sentir-se necessitado de ajuda externa para conseguir a estabilidade emocional necessária a uma vida satisfatória;

que os meios de comunicação social permitem, atualmente, uma visão global e imediata de tudo o que se passa no mundo;

que a força desses veículos de comunicação é ditatorial, no sentido de que penetra, a todas as horas, no mais resguardado refúgio do homem, que é o seu lar, tornando-o passível e dócil às suas mensagens;

que o problema da ingestão e do tráfico de drogas, que se está difundindo universalmente, assume proporções impressionantes no Brasil; que a repressão, que vem, escrupulosa e meticulosamente, sendo exercida, pelos órgãos competentes, não consegue colir a situação;

que muitos aspectos importantes de orientação e informação a respeito



dêsse vício, sua prevenção e seu tratamento são desconhecidos, inclusive, por muito adulto responsável pela educação de jovens,

Concluiremos, inevitavelmente, três coisas:

que o assunto é imensamente complexo, envolvendo várias áreas da vida humana e várias de suas fases;

que, dada essa complexidade, a solução deve ser procurada através do congruamento de esforços de todos quantos detenham responsabilidade e poder de mando no terreno do bem-estar da pessoa e da população;

que a maneira mais objetiva e executável de dar começo a trabalho dessa natureza é conhecer o que essas pessoas, em seus órgãos e entidades, estão realizando, qual sua posição face ao assunto e como encaram a participação conjunta num esquema global de ação, para o equacionamento dêsse tão angustioso problema."

Então, através dessas considerações, procedeu a Assembléia do Rio Grande do Sul a um inquérito, do qual tomaremos conhecimento, oportunamente, pelos anais que serão publicados.

Posso acrescentar, ainda, Sr. Presidente, que no fórum de debates sobre o uso e o tráfico de substâncias tóxicas, que causam dependência física ou psíquica, realizado na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, nos dias 22, 23 e 24 de setembro passado, onde tive, repito, a honra de representar o Senado da República, estiveram presentes 639 pessoas. Destacavam-se, entre os participantes efetivos, 98 profissionais liberais, 87 professores, 162 estudantes universitários, 22 estudantes de nível médio e 28 pessoas que não especificaram, devidamente, na ficha de inscrição, porque tudo foi meticolosamente cuidado.

Recordo-me de que, pela manhã, muito cedo, já se formavam filas à porta da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, para que os interessados devidamente fizessem suas inscrições, a fim de participarem daquele conclave.

Como observadores compareceram 237 pessoas, entre estas 39 profissionais liberais, 49 professores, 87 estudantes universitários, 39 estudantes de nível médio e 35 pessoas que também não especificaram devidamente na ficha de inscrição.

Esse encontro, o primeiro no Brasil no gênero, teve também a honra de contar com a presença de altas autoridades.

O Sr. Presidente da República enviou observador na pessoa do Dr. Walmor Frank, Subchefe da Casa Civil. Fizeram-se representar os Ministros, inclusive convidados como conferencistas. Foram enviados convites às Assembléias Legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal. Tanto o Senado, como disse inicialmente, como a Câmara estiveram presentes. As Assembléias Legislativas também compareceram, como algumas Secretarias de Saúde, de Educação e de Segurança Pública de outros Estados da Federação; também presentes o Ministério Público e a Magistratura. Os Estados que se fizeram representar foram São Paulo, Paraná, Espírito Santo, Santa Catarina; Paraíba, Guanabara e Minas Gerais.

**O Sr. Adalberto Sena** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GUIDO MONDIN** — Pois não, Senador Adalberto Sena.

**O Sr. Adalberto Sena** — Sr. Senador, o meu aparte tem, apenas, um objetivo. Poderá V. Ex.<sup>a</sup> me informar se êste conclave, que reuniu personalidades de tantos pontos do País, se limitou à constatação do problema ou se também chegou a alguma conclusão sobre os meios de resolvê-lo?

**O SR. GUIDO MONDIN** — Evidentemente, tudo foi cuidado, dentro das citações sugeridas por uma primeira reunião brasileira nesse sentido.

Disse, há pouco, que, oportunamente, voltarei a esta tribuna para destacar, dos anais que recebi, os aspectos mais importantes desse trabalho, como constaram, evidentemente, das soluções encontradas nos vários simpósios realizados durante o *forum*. Um deles já citei: foi precisamente o pensamento de que, diante desse pavoroso problema do nosso tempo, que é a educação, poderá ser e terá de ser um dos meios preventivos...

**O Sr. Adalberto Sena** — Evidentemente.

**O SR. GUIDO MONDIN** — ... o exercer a educação no nosso tempo. Talvez esse, o mais difícil problema com que se defronta o homem do nosso tempo, quando vemos o desvio das crianças e dos jovens de hoje, e se pede uma fórmula para isto. Que esperem um pouco para pensar, porque ninguém mais tem autonomia dentro de seu lar para educar.

**O Sr. Adalberto Sena** — O problema não é só da adolescência; é de todas as fases da vida. Quem recebeu má educação na adolescência, isto se fará refletir mais tarde. O problema é mais complexo. Parece que mesmo aqueles que receberam boa educação na adolescência e que nesta fase da vida não se deram às toxicomanias, mesmo aqueles, mais tarde, por causas complexas que devem ser estudadas, acabam por se entregar ao flagelo a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Tem razão V. Ex.<sup>a</sup> Sobre este aspecto já fiz referência na intervenção de hoje.

**O Sr. Attilio Fontana** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GUIDO MONDIN** — Com muito prazer.

**O Sr. Attilio Fontana** — Nobre Senador, V. Ex.<sup>a</sup> está abordando um dos pontos nevrálgicos, um dos pontos mais importantes, hoje, na vida das nações.

**O SR. GUIDO MONDIN** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite? Direi que a matéria que estou abordando, à guisa de relatório, pois fui representar o Senado no *forum* a que me estou referindo, não deixa de ser uma continuação do assunto levantado por V. Ex.<sup>a</sup>, hoje, quando falava sobre a responsabilidade dos homens que estão detendo o enorme poder que são os meios de comunicação social.

**O Sr. Attilio Fontana** — O nosso Governo está, realmente, no bom caminho ao procurar fazer sentir, a quem tem responsabilidade, que precisamos defender, a todo custo, a educação das novas gerações e o poder moral, principalmente na família, porque, na família em que ele enfraquece, a situação se torna mais apropriada exatamente para o extremismo. De sorte que cabe, agora, a nós outros, à família, acompanhar a orientação do Presidente Médici e de seus colaboradores, fazendo um esforço para que a juventude de hoje não se deixe levar por maus caminhos. Que a juventude leve isto a sério, porque se beneficiará principalmente se os pais se esforçarem para dar, acima de tudo, o bom exemplo.

V. Ex.<sup>a</sup> deve conhecer bem aquele velho pensamento: "As palavras comovem, mas os exemplos arrastam". De sorte que o ponto alto da atuação do pai de família é o bom exemplo. Com o bom exemplo e a orientação do Governo, poderemos confiar que teremos uma juventude bem encaminhada, a educação e a moral colocadas acima de tudo.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Sou grato, nobre Senador, por esse aparte, que tanto confere com a linha de pensamento que venho expondo. Precisamente por isso, um dos fatos que me emocionaram,

ao participar do conclave, foi a presença da juventude. Trago comigo um feixe de jornais para demonstrar que desses 700 participantes, que lá estiveram presentes durante três dias, creio que 90% eram jovens. Um interesse verdadeiramente comovente, isto é, a juventude preocupando-se com a juventude, o que traz a nós, pobres velhos, muito mais responsabilidade.

Sr. Presidente, prosseguirei nas informações que trago à Casa, em torno desse importante acontecimento de que a minha cidade, Porto Alegre, foi testemunha, com projeção não apenas para o Brasil, mas para o mundo inteiro, eis que encontramos personalidades de vários países participando dos debates e das sugestões para o encontro de uma solução para o gravíssimo problema.

Como componentes dos dois simpósios, participam pessoas da mais alta qualificação técnica e experiência, o que certamente contribuiu decisivamente para manter a audiência presa aos seus ensinamentos.

Cumprе consignar as preocupações dominantes demonstradas pelos participantes através da análise das perguntas e respostas levadas aos dois simpósios.

Nos anais do **forum** — aqui volto a responder ao nobre Senador Adalberto Sena, quando indagava sobre os aspectos objetivos do conclave — serão consignadas detalhadamente tôdas as questões argüidas, as proposições levantadas e as conclusões obtidas.

**O Sr. Adalberto Sena** — Aliás, o simples fato de se chamar de uma maneira tão ruidosa — vamos dizer assim — a atenção do País para o problema já constitui um aspecto objetivo para mim.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Exato. Exemplos desses anais serão encaminhados às autoridades, às pessoas que detêm poder de decisão, para que não

se corra o risco de ver muitas idéias objetivas, oportunas e exequíveis postas de lado e muitas conclusões válidas não consideradas.

Disse o Deputado Hugo Mardini, a quem se deve a iniciativa do **forum**, em seu discurso de encerramento:

“Não cometeremos a imprudência de pensar que a contribuição que estas 700 pessoas estão oferecendo neste trabalho concentrado e exaustivo vá ensejar soluções definitivas a problema tão complexo e objetivo de tão variadas conotações. Estamos certos, porém, de que esta primeira iniciativa neste terreno e com estas características dará frutos concretos no sentido de uma contribuição decisiva à reformulação conceitual e, o que é muito importante, à revisão do esquema estrutural, quer no que respeita à repressão, quer no que concerne à prevenção e ao tratamento em um dos mais preocupantes problemas humanos no momento presente.”

Sr. Presidente, relembro, para concluir, as palavras do representante da Organização das Nações Unidas, quando afirmou, com sua experiência, que o estarecedor problema demanda um plano de educação capaz de mobilizar tudo e todos em defesa desta já combalida humanidade.

Nesse plano se há de prevenir, configurando-a bem nas suas sinuosidades diabólicas, a presença do traficante.

Se me perguntassem a quem colocaria em primeiro lugar no quadro da criminalidade, eu diria logo que é o traficante de entorpecentes. Nêle se condensa tôda a maldade do mundo, nêle se sintetiza tôda a torpeza do homem sem alma, levando-nos a perguntar como possa um ser assim ter nascido. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Milton Trindade — Lobão da Silveira — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Domicio Gondim — José Leite — Nogueira da Gama — José Feliciano — Celso Ramos.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Está encerrado o período do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Presentes 27 Srs. Senadores. Não há número para deliberações.

### Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-b, do Regimento Interno), tendo **PARECERES** das Comissões

— **Diretora** (n.º 668/70), pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário;

— **de Constituição e Justiça** (oral, proferido na Sessão anterior), pela constitucionalidade do projeto e da Emenda n.º 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão de 8 de setembro, com a apresentação de duas emendas em Plenário.

Na Sessão Extraordinária noturna de 29 de setembro último, em regime de urgência, a matéria foi submetida ao Plenário, quando, constatada deficiência no equipamento eletrônico, teve sua votação adiada.

Figurando na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, a votação da matéria ficou adiada, por falta de **quorum**.

Persistindo a inexistência de **quorum**, fica sua votação adiada.

### Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 680, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1970 (n.º 137-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969.

Em discussão a redação final. (**Pausa.**) Está encerrada a discussão.

Não havendo emenda, nem requerimento no sentido de que seja submetida a votos a redação final, será esta considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

### **PARECER**

**N.º 680, de 1970**

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1970 (n.º 137-B/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Cattete Pinheiro**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1970 (n.º 137-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Aurélio Vianna** — **José Leite**.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 680, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1970 (n.º 137-B/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o texto do Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 3**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 681, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1970 (n.º 142-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Acôrdo de Previdência Social entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Espanha, assinado em Brasília, a 25 de abril de 1969.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Não havendo emenda, nem requerimento no sentido de que seja submetida a votos a redação final, é esta consi-

derada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do artigo 316-A do Regimento Interno.

O projeto val à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**

N.º 681, de 1970

**da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1970 (n.º 142-B/70, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Cattete Pinheiro**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1970 (n.º 142-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Acôrdo de Previdência Social entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Espanha, assinado em Brasília, a 25 de abril de 1969.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente** — **Cattete Pinheiro, Relator** — **Aurélio Vianna** — **José Leite.**

**ANEXO AO PARECER**

N.º 681, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1970 (n.º 142-B/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Acôrdo de Previdência Social entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Espanha, assinado em Brasília, a 25 de abril de 1969.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o texto do Acôrdo de Previdência Social entre os Go-

vernos da República Federativa do Brasil e da Espanha, assinado em Brasília, a 25 de abril de 1969.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 4**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970 (n.º 2.093-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECERES, sob n.ºs 682 a 684, de 1970, das Comissões

- de **Projetos do Executivo**, pela aprovação, nos termos do substitutivo que apresenta e incluindo Emendas de n.ºs 1 e 2-CPE, apresentadas na Comissão;
- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo e da Emenda n.º 2 e pela rejeição da Emenda n.º 1-CPE; e
- de **Finanças**, pela aprovação, nos termos do substitutivo-CPE, favorável à Emenda n.º 2, e pela rejeição da Emenda n.º 1-CPE.

Com referência ao Projeto de Lei n.º 22, de 1970, constante do item 4 da Ordem do Dia, esta Presidência esclarece que houve equívoco no enunciado de sua tramitação.

As emendas apresentadas ao projeto perante a Comissão de Projetos do Executivo não foram por ela apreciadas, conforme esclarecimentos prestados no final de seu Parecer de n.º 682/70, que solicita o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Não estando, assim, devidamente instruída, a Presidência, com apoio do disposto no artigo 47, n.º 13, do Regimento Interno, retira a matéria da Ordem do Dia e a encaminha à Comissão de Projetos do Executivo, a fim de que esta se pronuncie sobre as referidas emendas.

**Item 5**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1970 (n.º 2.252-B/70, na Casa de origem), que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8-11-49, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 688 e 689, de 1970, das Comissões

- de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**; e
- de **Finanças**.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Fica adiada a votação, por falta de quorum.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente Ses-

são, anunciando para a de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno), tendo

#### PARECERES das Comissões

- **Diretora** (n.º 668/70), pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário; e
- **de Constituição e Justiça** (oral, proferido na Sessão anterior), pela constitucionalidade do projeto e da Emenda n.º 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

### 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1970 (n.º 2.252-B/70, na Casa de origem),

que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8-11-49, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 688 e 689, de 1970, das Comissões

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**; e

— **de Finanças**.

#### PROJETOS EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Perante a Mesa (2.º dia) — Projeto de Resolução n.º 77, de 1970, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Perante a Comissão de Constituição e Justiça, durante 15 dias (1.º dia) — Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1970 — DF, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 50 minutos.)*

# 1.<sup>a</sup> Reunião da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura, em 2 de outubro de 1970

## PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG

As 15 horas, acham-se presente os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Britto — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Waldemar Alcântara — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Na ausência dos Membros da Mesa, cabe-me assumir a Presidência, nos termos do § 3.º do art. 46 do Regimento Interno, para declarar que, por falta de número regimental, uma vez que se acham presentes apenas 10 Srs. Senadores, não pode realizar-se a Sessão de hoje.

Para a próxima, fica mantida a mesma Ordem do Dia de hoje, que é a seguinte:

### ORDEM DO DIA

#### 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno), tendo

**PARECERES** das Comissões

- **Diretora** (n.º 668/70), pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário; e
- **de Constituição e Justiça** (oral, proferido na Sessão anterior), pela constitucionalidade do projeto e da Emenda n.º 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

Decreto Legislativo n.º 39, de 1970 (n.º 137-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969.

#### 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1970 (n.º 2.252-B/70, na Casa de origem), que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8-11-49, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 688 e 689, de 1970, das Comissões

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e**

— **de Finanças.**

### PROJETOS EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Perante a Mesa (5.º dia) — Projeto de Resolução n.º 77, de 1970, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Perante a Mesa (5.º dia) — Projeto e Justiça, durante 15 dias (4.º dia) — Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1970 — DF, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

(Encerra-se a Reunião às 15 horas e 5 minutos.)



**EXPEDIENTE DESPACHADO**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**N.º 42, de 1970**

Dispõe sobre a concessão de prioridade para empreendimentos ligados ao plantio e replantio de seringueiras, castanheiras e dendêzeiros ao longo das Rodovias Transamazônica e Cuiabá—Santarém e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Serão considerados prioritários, para os efeitos das Leis números 5.173 e 5.174, de 27 de outubro de 1966, os empreendimentos relativos a projetos de plantio e replantio de seringueiras, castanheiras e dendêzeiros às margens das Rodovias Transamazônica e Santarém—Cuiabá, até o limite de 10 (dez) km de afastamento das mesmas.

**Parágrafo único** — Para os fins deste artigo, serão utilizados os recursos provenientes dos depósitos a que se refere a alínea e do art. 45 da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, próprios das pessoas jurídicas cujas atividades se relacionem especificamente com o aproveitamento ou beneficiamento da borchacha, castanha ou dendê.

**Art. 2.º** — Os recursos a serem utilizados pelas pessoas jurídicas em empreendimentos típicos previstos nesta Lei poderão ser complementados pela forma estabelecida no art. 7.º, § 7.º, itens I e II, da Lei n.º 5.174, de 27 de outubro de 1966.

**Art. 3.º** — O Instituto de Pesquisa e Experimentação Agropecuária do Norte, a Escola de Agronomia da Amazônia e o Banco do Brasil S.A. prestarão, dentro de sua capacidade e na forma prevista no regulamento desta Lei, assistência necessária à implantação e desenvolvimento de “agrovilas” ao longo das faixas delimitadas pelo art. 1.º

**Art. 4.º** — O Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, baixará os atos necessários à sua execução.

**Art. 5.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O presente projeto visa a estabelecer prioridade para empreendimentos ligados ao plantio da seringueira, da castanheira e do dendêzeiro ao longo das Rodovias Transamazônica e Cuiabá—Santarém.

Trata-se de providência que, conforme se vê, objetiva o desenvolvimento de culturas de extraordinária importância para a Região Amazônica.

Como se sabe, o consumo desses produtos, principalmente o do dendê, vem oferecendo, ultimamente, quadro bastante alentador, criando perspectivas altamente promissoras para toda a economia da região, sobretudo a do Estado do Pará.

O incentivo a essas culturas, pela forma preconizada no projeto, é medida que se impõe, ainda mais à vista do incremento que proporcionará a idéia de implantação das denominadas “agrovilas”, verdadeiros centros de irradiação de progresso e cultura técnica.

Os recursos a serem utilizados provêm de depósitos não aplicados em projetos específicos, os quais, somados à assistência a ser prestada por órgãos também interessados no desenvolvimento da Amazônia, servirão, agora, a uma finalidade objetiva e de alta rentabilidade.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1970. — **Cattete Pinheiro.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Valorização Econômica da Amazônia e de Finanças.)

## 2.<sup>a</sup> Reunião da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura, em 5 de outubro de 1970

### PRESIDÊNCIA DO SR. SEBASTIÃO ARCHER

As 15 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Sebastião Archer — Waldemar Alcântara — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — José Feliciano — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE** (Sebastião Archer) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Não havendo número para a abertura da Sessão, vou encerrar a presente Reunião designando para a próxima Sessão Ordinária a seguinte

### ORDEM DO DIA

#### 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno), tendo

#### PARECERES das Comissões

- **Diretora** (n.º 668/70), pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário; e
- **de Constituição e Justiça** (oral, proferido na Sessão anterior), pela constitucionalidade do proje-

to e da Emenda n.º 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

#### 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1970 (n.º 2.252-B/70, na Casa de origem), que fixa o novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8-11-49, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 688 e 689, de 1970, das Comissões

- **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e**
- **de Finanças.**

### PROJETOS EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Perante a Mesa (6.º dia) — Projeto de Resolução n.º 77, de 1970, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Perante a Comissão de Constituição e Justiça, durante 15 dias (5.º dia) — Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1970-DF, DF, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

*(Encerra-se a Reunião às 15 horas e 5 minutos.)*

### 3.<sup>a</sup> Reunião da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura em 6 de outubro de 1970

#### PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 15 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos —  
Sebastião Archer — Petrônio Portella  
— Waldemar Alcântara — Antônio  
Fernandes — Carlos Lindenberg —  
Paulo Tôrres — José Feliciano —  
Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —**  
A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores.

Não havendo número para abertura dos trabalhos, vou encerrar a presente Reunião, designando para a próxima Sessão Ordinária a seguinte

#### ORDEM DO DIA

##### 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno), tendo **PARECERES** das Comissões

- Diretora (n.º 668/70), pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário; e
- de Constituição e Justiça (oral, proferido na Sessão anterior), pela constitucionalidade do projeto

e da Emenda n.º 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

##### 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1970 (n.º 2.252-B/70, na Casa de origem), que fixa o novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8-11-49, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 688 e 689, de 1970, das Comissões

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e
- de Finanças.

#### PROJETOS EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Perante a Mesa (7.º dia) — Projeto de Resolução n.º 77, de 1970, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Perante a Comissão de Constituição e Justiça, durante 15 dias (6.º dia) — Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1970 — DF, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

*(Encerra-se a Reunião às 15 horas e 5 minutos.)*

**142.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura  
em 7 de outubro de 1970**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TÓRRES**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Milton Trindade — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Tórres — José Feliciano — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) —**

A lista de presença acusa o comparecimento de 11 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:**

- N.º 152/70 (n.º 329/70, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 37, de 1970) (n.º 2.259-B/70, na Casa de origem), que autoriza a doação de imóvel que menciona, situado na cidade de Quixeramobim, no Estado do Ceará, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.611, de 5 de outubro de 1970.)
- N.º 153/70 (n.º 330/70, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38/70 (número

2.216-B/70, na Casa de origem), que dispõe sobre a opção dos servidores federais em exercício na Junta Comercial do Estado da Guanabara. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.612, de 5 de outubro de 1970.)

- N.º 154/70 (n.º 331/70, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 39/70 (número 2.217-B/70, na Casa de origem), que autoriza a Comissão do Plano do Carvão Nacional a doar o Hospital Henrique Lage ao Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.613, de 5 de outubro de 1970.)
- N.º 155/70 (n.º 332/70, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 42/70 (número 2.268-B/70, na origem), que dispõe sobre o Cadastro Geral de Contribuintes — C.G.C. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.614, de 5 de outubro de 1970.)

**MENSAGEM**

**N.º 151, de 1970**

(N.º 334/70, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 42, VI, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o projeto de resolução que prorroga, pelo prazo de 2 (dois) anos, a proibição de que trata o art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, relativa ao lança-

mento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e dos municípios.

Brasília, em 7 de outubro de 1970. —  
**Emílio G. Médici.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA**

E.M. n.º 383

Em 5 de outubro de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Constituição da República estabelece, em seu artigo 42, inciso VI, que, por proposta de Vossa Excelência, o Senado Federal, mediante resolução, poderá:

- a) fixar limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios;
- b) estabelecer e alterar limites de prazos, mínimo e máximo, taxa de juros e demais condições das obrigações emitidas pelos Estados e Municípios;
- c) proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dessas entidades.

2. Em 1968, foi enviado ao Senado Federal projeto que deu origem à Resolução n.º 58, de 23 de outubro de 1968, daquela Casa Legislativa, proibindo, pelo prazo de dois anos, a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios.

3. O artigo 1.º da referida resolução, em face de disposições constitucionais, excluiu daquela proibição as operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual, bem como as que se destinassem ao resgate das obrigações em circulação, observado o limite máximo registrado na data da entrada em vigor daquele diploma legal.

4. O § 1.º do artigo 1.º daquela resolução estabelece que os Estados e Municípios poderão pleitear o levantamento temporário da proibição referida, para

o lançamento de títulos especificamente vinculados a financiamento de obras ou serviços reprodutivos, mediante fundamentação técnica apresentada ao Conselho Monetário Nacional e posterior exame e deliberação do Senado Federal.

5. Em 29 do corrente mês, o prazo de vigência da Resolução número 58, do Senado Federal, expirará.

6. As razões que, em 1968, levaram o Poder Executivo Federal a solicitar a promulgação daquela resolução ainda persistem fortemente.

7. Aquela proibição permitiu o controle do endividamento de algumas daquelas Unidades da Federação, que vinha-se processando de maneira pouco ordenada, contrária à política econômico-financeira do Governo Federal. A liberação da medida virá ensejar novo processo de agravamento do endividamento de alguns Estados e Municípios, o que virá, fatalmente, trazer grandes perturbações à economia nacional e ao mercado de capitais, com prejuízo da política de combate à inflação, uma vez que suas obrigações lançadas no mercado têm deteriorado a taxa de juros, pelo excesso de ofertas.

8. A resolução, mesmo dentro do seu caráter proibitivo, como salientado, abre exceções para possíveis investimentos reprodutivos, de alto interesse e necessidade urgente.

9. Face ao exposto, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de resolução, que visa a prorrogar, por mais dois anos, a proibição de que trata o artigo 1.º da Resolução número 58, de 23 de outubro de 1968, do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

**Antônio Delfim Netto**, Ministro da Fazenda.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 79, de 1970

**Prorroga, pelo prazo de dois anos, a proibição de emissão e lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e dos Municípios.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É prorrogado, por dois anos, a partir da vigência desta Resolução, a proibição de que trata o art. 1.º da Resolução número 58, de 1968, desta Casa Legislativa, publicada no **Diário Oficial** da União de 29 de outubro de 1968.

**Art. 2.º** — São mantidas em vigor as demais disposições contidas na citada Resolução número 58, durante o prazo de prorrogação estabelecido no artigo anterior.

**Art. 3.º** — Esta Resolução entrará em vigor em 30 de outubro de 1970.

### O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres)

— No Expediente que acaba de ser lido, figura a Mensagem do Sr. Presidente da República de n.º 151/70 (n.º 334/70, na origem), encaminhando, nos termos do art. 42, VI, da Constituição, projeto de resolução que prorroga, pelo prazo de 2 (dois) anos, a proibição de emissão e lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e dos Municípios.

A matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. (Pausa.)

A Presidência recebeu, dia 5 do corrente, do Presidente da República, a Mensagem n.º 22, de 1970-CN (n.º .... 327/70, na origem), que submete ao Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.126, de 2 de outubro corrente, publicado no **Diário Oficial** da mesma data, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino médio federal e dá outras providências.

A leitura da mensagem e designação da Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre a matéria serão feitas em Sessão Conjunta, a ser oportunamente marcada.

Não havendo oradores inscritos, passaremos à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do artigo 326, n.º 5, b, do Regimento Interno), tendo

### PARECERES das Comissões

- **Diretora** (n.º 668/70), pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário; e
- **de Constituição e Justiça** (oral, proferido na Sessão anterior), pela constitucionalidade do projeto e da Emenda n.º 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

### Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1970 (n.º 2.252-B/70, na Casa de origem), que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8-11-49, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Leprosia (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 688 e 689, de 1970, das Comissões

- **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**; e
- **de Finanças**.

As duas matérias que constituem a Ordem do Dia estão em fase de votação.

Não havendo número regimental para deliberações, ficam as mesmas transferidas para a próxima Sessão.

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente Sessão, designando para a próxima a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno), tendo

**PARECERES das Comissões**

- **Diretora** (n.º 668/70), pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário; e
- **de Constituição e Justiça** (oral, proferido na Sessão anterior), pela constitucionalidade do projeto e da Emenda n.º 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

### 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de

1970 (n.º 2.252-B/70, na Casa de origem), que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei número 909, de 8-11-49, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida em Sessão anterior), tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 688 e 689, de 1970, das Comissões

- **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**; e
- **de Finanças**.

## PROJETOS EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Perante a Mesa (8.º dia) — Projeto de Resolução n.º 77, de 1970, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Perante a Comissão de Constituição e Justiça, durante 15 dias (7.º dia) — Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1970-DF, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 15 minutos.)*

**143.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 8 de outubro de 1970**

**PRESIDÊNCIA DO SR. LINO DE MATTOS**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Milton Trindade — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Lino de Mattos — José Feliciano — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 11 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIOS**

**DO SR. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

- N.º 20/70-P/MC, de 6 do corrente, remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 797, do Estado da Guanabara, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 21 da Lei estadual n.º 1.530, de 26 de novembro de 1967;
- N.º 21/70-P/MC, de 6 do corrente, remetendo cópias das notas taquigráficas do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos au-

tos da Representação n.º 828, do Estado de Minas Gerais, o qual declarou a inconstitucionalidade da Resolução n.º 916, de 1.º de dezembro de 1969, da Assembléia Legislativa daquele Estado.

**AVISO**

**DO SR. MINISTRO DOS TRANSPORTES**

- N.º 419/GM, de 6 do corrente, comunicando o estado atual das obras da Rodovia Transamazônica, por ocasião da inspeção que o Sr. Ministro dos Transportes teve a oportunidade de efetuar nas frentes de trabalho em Marabá, Altamira e Itaituba.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)** — O Expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

Na presente Sessão termina o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução n.º 77, de 1970, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Ao projeto foram apresentadas 4 emendas, que serão lidas pelo Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário.

São lidas as seguintes:

**EMENDA N.º 1**

**Ao Projeto de Resolução n.º 77, de 1970 Suprimam-se os §§ 3.º e 4.º do art. 52.**

**Justificação**

Os parágrafos em referência, incluídos no Regimento do Senado pela Resolução



n.º 76, de 1961, determinam que a eleição da Mesa Diretora se processe de tal forma que os respectivos lugares venham a ser alternadamente preenchidos por Senadores pertencentes aos diversos partidos com representação nesta Casa.

Assim se cogitou, no caso da Comissão Diretora, de tornar mais liberal e mais objetiva a aplicação do critério de proporcionalidade firmado no artigo 72, para a composição de todas as Comissões Permanentes.

Embora o sistema tivesse funcionado quando coexistiam vários partidos e as representações dos três maiores se mantinham mais ou menos numericamente equivalentes, a verdade é que, na subsequente conjuntura bipartidária, esses dispositivos não vêm sendo observados com o preconizado rigor e menos o foram, e até de modo ostensivo, na última eleição, realizada em março deste ano.

Donde nos parece que melhor será revogá-los do que continuarmos a mantê-los na condição de letras mortas no corpo do nosso Regimento.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 1970. — **Adalberto Sena.**

#### EMENDA N.º 2

**Ao Projeto de Resolução n.º 77, de 1970**

**Dê-se ao art. 161 e ao art. 197 e seus parágrafos do Regimento Interno a seguinte redação:**

“Art. 161 — Declarada aberta a Sessão, o Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente na forma do art. 51, letra a”.

“Art. 197 — De cada Sessão do Senado elaborar-se-á Ata circunstanciada, com numeração anual, correspondente a cada Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária.

§ 1.º — A Ata da Sessão será a constante do **Diário do Congresso Nacional**, a qual conterà o Expediente lido, os debates, declarações do Presidente, lista de presença, chamada e texto das matérias lidas ou votadas.

§ 2.º — Não havendo Sessão por falta de número, elaborar-se-á Ata de Reunião, mencionando-se os nomes do Presidente e dos Senadores que comparecerem, bem como o Expediente despaçado.

§ 3.º — As questões de ordem e pedidos de retificação sobre a Ata serão solucionados pelo Presidente.”

#### Justificação

Como é do conhecimento dos Srs. Senadores, quando da apreciação do Projeto de Resolução n.º 1, de 1970 (CN), que adaptou o Regimento Comum às disposições da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, foi aprovada emenda suprimindo a elaboração da Ata sucinta das Sessões Conjuntas (Emenda n.º 7, que se transformou no art. 30 e seus parágrafos do novo Regimento Comum).

Na justificativa daquela proposição, procuraram seus autores demonstrar, à luz dos conceitos emitidos e transcrições de dispositivos regimentais de outras Assembléias, as vantagens que decorreriam de sua aprovação para os serviços do setor responsável pela elaboração das Atas publicadas no **Diário do Congresso Nacional**, defendendo, por desnecessária, a supressão da Ata sucinta, a exemplo do que ocorre em outros Parlamentos.

A emenda em tela, eliminando a dualidade de Atas, harmoniza o Regimento Interno do Senado com o Regimento Comum em vigor.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1970. — **Guido Mondin — Cattete Pinheiro — Adalberto Sena — José Ermirio — Petrônio Portella — Milton Campos.**

### EMENDA N.º 3

Ao Projeto de Resolução  
n.º 77, de 1970

**Acrescente-se, onde couber:**

“Art. — Em tôdas as Sessões Especiais, destinadas a reverenciar a memória de altas personalidades da vida nacional, o Presidente solicitará a todos os presentes um minuto de silêncio, como homenagem à pessoa do falecido.

**Parágrafo único** — O silêncio será observado no final da Sessão, quando todos os oradores, encarregados de falar sobre o vulto desaparecido, tiverem concluído os seus pronunciamentos.”

#### Justificação

No momento em que se pretende ajustar o Regimento Interno do Senado Federal às novas disposições constitucionais, achamos de bom alvitre apresentar esta emenda, que visa a corrigir uma falha que existe no atual. Em todos os principais lugares do mundo que tive oportunidade de visitar, bem como em associações de gabarito internacional, como Rotary e Lions Clubs, existe a salutar prática de se observar um minuto de silêncio em homenagem a pessoa desaparecida. Uma Sessão, pois, de alta expressão nacional, como é a do Senado Federal, não pode deixar de seguir uma norma que é observada com aceitação e um profundo respeito em todos os principais lugares, principalmente nos que se pede um certo refinamento espiritual e categoria bastante para enaltecer os grandes vultos.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1970. — José Ermirio.

### EMENDA N.º 4

Ao Projeto de Resolução n.º 77, de 1970.  
**Acrescente-se, onde e como couber:**

“Na tramitação de proposição em regime de urgência, observar-se-ão as regras prescritas no artigo 265, referentes à apreciação preliminar da inconstitucionalidade.”

### Justificação

Consoante o artigo 265 do Regimento Interno do Senado, “haverá, em Plenário, apreciação preliminar da constitucionalidade, sempre que a Comissão de Constituição e Justiça argüir de inconstitucionalidade a proposição”.

A despeito da generalidade da regra, na prática ela só tem sido observada nas tramitações normais, em razão de interpretação em sentido restritivo do artigo 326, I, n.º 1.

Não nos parece, porém, lógico, nem conveniente, o deixar-se de estendê-la aos casos de tramitação urgente. Realmente, a praxe de se solicitarem, em tais ocorrências, os pareceres (orais ou escritos) de tôdas as Comissões competentes, mesmo na hipótese de já argüida a inconstitucionalidade pelo Relator em nome da Comissão de Constituição e Justiça, peca por duas desvantagens: não só redundando em desperdício de tempo e, por isso mesmo, em prejuízo da urgência, como também coloca os Relatores das outras Comissões na desagradável contingência de um pronunciamento ocioso, qual seja a apreciação do mérito da proposição já acolmada de inconstitucional pela Comissão competente. E tão ocioso que, como nos demonstra a experiência, em geral não os vem conduzindo a outra conclusão senão à forçosa concordância com o voto preliminar dêsse órgão técnico.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 1970. — Adalberto Sena.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)** — A matéria será encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

Não há orador inscrito. (Pausa.)

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

As duas matérias constantes da pauta estão em fase de votação. Não havendo número regimental para deliberação, fi-

cam as mesmas adiadas para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de amanhã.

Nada mais havendo que tratar, designo para a Sessão Ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno), tendo

**PARECERES** das Comissões

- **Diretora** (n.º 668/70), pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário; e
- **de Constituição e Justiça** (oral, proferido na Sessão anterior), pela constitucionalidade do projeto e da Emenda n.º 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

### 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de

1970 (n.º 2.252-B/70, na Casa de origem), que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei número 909, de 8-11-49, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida em Sessão anterior), tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 688 e 689, de 1970, das Comissões:

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**; e

— **de Finanças**.

## PROJETO EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Perante a Comissão de Constituição e Ustíça, durante 15 dias (8.º dia) — Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1970-DF, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 15 minutos.)*

# 144.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura em 9 de outubro de 1970

## PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TÔRRES

As 15 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Clodomir Milet — Petrónio Portella — Waldemar Alcântara — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Lino de Mattos — José Feliciano — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 11 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Val ser lida a Ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — Não há Expediente a ser lido.

Não há oradores inscritos.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

As duas matérias constantes da pauta estão em fase de votação.

Não havendo número regimental para deliberação, ficam adiadas.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente, designando para a próxima Sessão Ordinária a seguinte

### ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carrei-

ra de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno), tendo

**PARECERES das Comissões**

- **Diretora** (n.º 668/70), pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário; e
- **de Constituição e Justiça** (oral), pela constitucionalidade do projeto e da Emenda n.º 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1970 (n.º 2.252-B/70, na Casa de origem), que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8-11-49, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 688 e 689, de 1970, das Comissões

- **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**; e
- **de Finanças**.

### PROJETO EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Perante a Comissão de Constituição e Justiça, durante 15 dias (11.º dia) — Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1970 DF, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 5 minutos.)

**4.<sup>a</sup> Reunião da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 12 de outubro de 1970**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TÔRRES**

As 15 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos —  
Flávio Britto — Petrónio Portella —  
Waldemar Alcântara — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg —  
Paulo Tórres.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres)**

— A lista de presença acusa o comparecimento de 8 Srs. Senadores. Não havendo número para a abertura da Sessão, vou encerrar a presente Reunião, designando para a próxima Sessão Ordinária a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**1**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de

Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno), tendo

**PARECERES** das Comissões

- **Diretora** (n.º 668/70), pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário; e
- **de Constituição e Justiça** (oral), pela constitucionalidade do projeto e da Emenda n.º 1.º e pela inconstitucionalidade da Emenda

**2**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1970 (n.º 2.252-B/70, na Casa de origem), que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8-11-49, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida em Sessão anterior), tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 688 e 689, de 1970, das Comissões

- **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**; e
- **de Finanças**.

**PROJETO EM FASE  
DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Perante a Comissão de Constituição e Justiça, durante 15 dias (12.º dia) — Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1970-DF, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Está encerrada a Reunião.

(Encerra-se a Reunião às 15 horas e 5 minutos.)

**EXPEDIENTE DESPACHADO  
MENSAGENS**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**De agradecimento de comunicação referente a escolha de nomes para cargos cujo provimento depende de prévia aquiescência do Senado Federal:**

- N.º 156/70 (n.º 336/70, na origem), de 8 do corrente, referente à escolha do Embaixador Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Peru;
- N.º 157/70 (n.º 337/70, na origem), e 8 do corrente, referente à escolha do Senhor Carlos Fernando Leckie Lôbo para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular Búlgara;
- N.º 158/70 (n.º 338/70, na origem), de 8 do corrente, referente à escolha do Embaixador Luiz de Almeida Nogueira Pôrto para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo do Estado de Israel;
- N.º 163/70 (n.º 345/70, na origem), de 8 do corrente, referente à escolha do Sr. Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Comunidade da Austrália;
- N.º 164/70 (n.º 346/70, na origem), de 8 do corrente, referente à escolha do Sr. Adolpho Justo Bezerra de Menezes para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Tunísia;

- N.º 165/70 (n.º 347/70, na origem), de 8 do corrente, referente à aprovação do Sr. Vasco Mariz para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Equador;
- N.º 166/70 (n.º 348/70, na origem), de 8 do corrente, referente à escolha do Embaixador Georges Álvares Maciel para exercer a função de Chefe da Missão do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos;
- N.º 167/70 (n.º 349/70, na origem), de 8 do corrente, referente à escolha do Senhor Henrique Rodrigues Valle para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca;

**Agradecendo remessa de autógrafos de decretos legislativos:**

- N.º 159/70 (n.º 339/70, na origem), de 8 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 63/70, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.119, de 11 de agosto de 1970;
- N.º 160/70 (n.º 342/70, na origem), de 8 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 61/70, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.122, de 1.º de setembro de 1970;
- N.º 161/70 (n.º 343/70, na origem), de 8 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 60/70, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.121, de 31 de agosto de 1970;
- N.º 162/70 (n.º 344/70, na origem), de 8 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 62/70, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.120, de 14 de agosto de 1970.

## 5.<sup>a</sup> Reunião da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura, em 13 de outubro de 1970

### PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO CLEOFAS

As 15 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Britto — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — João Cleofas — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Mello Braga.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Não havendo número para a abertura da Sessão, vou encerrar a presente Reunião, designando para a próxima Sessão Ordinária a seguinte

### ORDEM DO DIA

#### 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno), tendo

#### PARECERES das Comissões

— **Diretora** (n.º 668/70), pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário; e

— **de Constituição e Justiça** (oral), pela constitucionalidade do projeto e da Emenda n.º 1, e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

#### 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1970 (n.º 2.252-B/70, na Casa de origem), que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8-11-49, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 688 e 689, de 1970, das Comissões

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**; e

— **de Finanças**.

#### PROJETO EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Perante a Comissão de Constituição e Justiça, durante 15 dias (13.º dia) — Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1970-DF, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

(Encerra-se a Reunião às 15 horas e 5 minutos.)

**145.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 14 de outubro de 1970**

**PRESIDENCIA DO SR. JOAO CLEOFAS**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Britto — Petrónio Portella — Waldemar Alcântara — João Cleofas — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Mello Braga.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**

A lista de presença acusa o comparecimento de 12 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vão ser lidas as Atas.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura das Atas da Sessão e Reuniões anteriores, que são aprovadas, sem debate.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:**

— N.<sup>o</sup> 168/70 (n.<sup>o</sup> 350/70, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.<sup>o</sup> 41/70 (n.<sup>o</sup> 2.263-B/70, na Casa de origem), que dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.<sup>o</sup> 5.615, de 13-10-70.)

**PARECER**

**N.<sup>o</sup> 697, de 1970**

da Comissão do Distrito Federal, oferecendo a redação final do Projeto de Lei do Senado n.<sup>o</sup> 33, de 1970-DF, que “estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971”.

**Relator: Sr. Antônio Fernandes**

A Comissão do Distrito Federal, incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei do Senado n.<sup>o</sup> 33, de 1970-DF, que “estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971”, oferece, a seguir, a redação final da referida proposição:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

**N.<sup>o</sup> 33, de 1970-DF**

**Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971.**

**O Presidente da República**

Faço saber que o Senado Federal, nos termos do § 1.<sup>o</sup> do art. 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.<sup>o</sup> — O Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ .... 509.834.000,00 (quinhentos e nove mi-**



lhões, oitocentos e trinta e quatro mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2.º** — A receita do Distrito Federal será realizada mediante arrecada-

ção dos tributos, rendas, suprimentos de fundos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e de acôrdo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	Cr\$
Receita Tributária .....	230.497.000,00
Receita Patrimonial .....	865.000,00
Receita Industrial .....	61.000,00
Transferências Correntes .....	185.356.000,00
Receitas Diversas .....	3.857.000,00
<b>Total das Receitas Correntes .....</b>	<b>420.636.000,00</b>
Receitas de Capital .....	89.198.000,00
<b>Total da Receita Orçamentária .....</b>	<b>509.834.000,00</b>

**Art. 3.º** — A despesa do Distrito Federal será efetuada de acôrdo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída pela unidades orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento:

Despesas por Programas	Cr\$
Administração .....	122.340.200,00
Agropecuária .....	20.500.000,00
Assistência e Previdência .....	8.818.000,00
Defesa e Segurança .....	64.000.000,00
Educação .....	92.492.300,00
Energia .....	2.000.000,00
Habitação e Planejamento Urbano .....	72.220.000,00
Saúde e Saneamento .....	104.065.500,00
Transporte .....	12.500.000,00
<b>Total .....</b>	<b>498.936.000,00</b>
Fundo de Reserva Orçamentária .....	10.898.000,00
<b>Total Geral da Despesa .....</b>	<b>509.834.000,00</b>

Despesas por Unidade Orçamentária	Cr\$
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
Gabinete do Governador .....	8.350.000,00
Departamento de Turismo .....	2.900.000,00
Procuradoria-Geral .....	2.400.000,00
Secretaria de Administração .....	12.534.000,00
Secretaria de Agricultura e Produção .....	20.500.000,00
Secretaria de Educação e Cultura .....	88.400.000,00
Secretaria de Finanças .....	55.915.000,00

Secretaria do Governo .....	3.537.000,00
Região Administrativa I — Brasília .....	1.375.000,00
Região Administrativa II — Gama .....	1.228.000,00
Região Administrativa III — Taguatinga .....	2.105.000,00
Região Administrativa IV — Braslândia .....	880.000,00
Região Administrativa V — Sobradinho .....	1.370.000,00
Região Administrativa VI — Planaltina .....	1.105.000,00
Região Administrativa VIII — Jardim .....	400.000,00
Secretaria de Saúde .....	70.000.000,00
Secretaria de Segurança Pública .....	20.000.000,00
Polícia Militar do Distrito Federal .....	25.000.000,00
Corpo de Bombeiros do Distrito Federal .....	19.000.000,00
Secretaria de Serviços Públicos .....	23.000.000,00
Secretaria de Serviços Sociais .....	14.600.000,00
Secretaria de Viação e Obras .....	118.000.000,00
<b>ÓRGÃO AUXILIAR DO PODER LEGISLATIVO</b>	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	6.337.000,00
<b>Total</b> .....	<b>498.936.000,00</b>
Fundo de Reserva Orçamentário .....	10.898.000,00
<b>Total Geral da Despesa</b> .....	<b>509.834.000,00</b>

**Art. 4.º** — A aplicação dos recursos discriminados no art. 3.º far-se-á de acôrdo com os programas estabelecidos para as unidades orçamentárias.

**Parágrafo único** — O Governador do Distrito Federal, mediante decreto, poderá criar novos projetos pela transferência total ou parcial de recursos consignados nos quadros anexos, ou pela suplementação com recursos resultantes de excesso de arrecadação.

**Art. 5.º** — O Governador do Distrito Federal aprovará, até 31 de dezembro do ano em curso, quadros de detalhamento dos projetos e atividades.

**Art. 6.º** — Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a:

**I** — realizar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo ao limite previsto na Constituição;

**II** — abrir, mediante decreto, os créditos suplementares que se fize-

rem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita tributária orçada, de acôrdo com o art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo-se no disposto neste inciso a aplicação do Fundo de Reserva Orçamentária;

**III** — firmar convênio com a União para administração e cobrança dos tributos previstos na presente Lei.

**Art. 7.º** — A receita a que se refere esta Lei será arrecadada de acôrdo com o disposto no Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966 — Código Tributário do Distrito Federal.

**Art. 8.º** — O Governador do Distrito Federal, mediante decreto, indicará as dotações, cuja movimentação ficará centralizada, e os respectivos órgãos centralizadores, segundo o disposto no art. 66 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9.º — Trimestralmente, o Governador do Distrito Federal, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fará a redistribuição das parcelas das dotações de pessoal:

- I — de uma para outra unidade orçamentária, em consequência da movimentação de pessoal entre estas;
- II — do elemento “3.1.1.0 — Pessoal” para o elemento “3.2.3.0 — Transferências de Assistência e Previdência Social”, em decorrência da inatividade de servidores;
- III — reciprocamente, do elemento “3.1.1.0 — Pessoal” para o elemento “3.2.1.0 — Subvenção Social” ou “3.2.0 — Subvenção Econômica”, em virtude da movimentação de pessoal entre órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 1970.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 1.º de outubro de 1970. — **Dinarte Mariz**, Presidente — **Antônio Fernandes**, Relator — **José Leite** — **Júlio Leite** — **Clodomir Milet** — **Guido Mondin** — **Adalberto Sena** — **Mello Braga** — **Duarte Filho** — **Petrônio Portella** — **Oscar Passos**.

*(Os anexos do Orçamento do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1971, encontram-se publicados no DCN — Seção II do dia 15 de outubro de 1970.)*

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
**N.º 233, de 1970**

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República, por ocasião do início das obras da Transamazônica.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1970. — **Flávio Britto**.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Tem a palavra o Sr. Senador Flávio Britto, para justificar seu requerimento.

**O SR. FLÁVIO BRITO** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o País tomou conhecimento da viagem que o Exmo. Sr. Presidente da República fez à Amazônia.

Como amazonense e representante do Estado nesta Casa, quero ressaltar a importância da visita do Chefe do Governo à Amazônia e, nesta oportunidade, fazer constar dos Anais da Casa o discurso de S. Ex.<sup>a</sup> a todos os amazônidas. Disse o Presidente Médici, abrindo a Reunião da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia:

(Lê.)

“Não posso falar à Amazônia sem pensar no Brasil integrado. Tenho bem presente o espetáculo de 30 milhões de nordestinos, que vivem em torno de núcleos esparsos de produção agrícola e industrial, produzindo e consumindo menos de 15 por cento da renda interna. Sei que essa pequena produção está nas mãos de um décimo da população daquela área.

E, no entanto, a Amazônia, mais da metade do território nacional, poderia absorver muito mais do que toda a população atual do Brasil. E sei

que a participação da Amazônia e do Centro-Oeste na renda interna equivale a menos de 5%, enquanto apenas uma região, o Centro-Sul, fornece quase a totalidade dos meios de que dispõe a União para atender às necessidades de investimento e de custeio da atuação governamental em todo o País.”

Os dois problemas — “o do homem sem terras no Nordeste e o da terra sem homem na Amazônia” — podem ser solucionados, “à escassez de capital”, “com um programa integrado de colonização e de desenvolvimento, com um mínimo de recursos econômicos, capazes de gerar rapidamente a riqueza”.

“A Amazônia ainda não encontrou sua vocação econômica. O café e o cacau, a madeira e a borracha, o boi, a juta e a castanha têm sido momentos passageiros de riqueza; momentos que não trouxeram mais duradouras mudanças na infra-estrutura sócio-econômica. Não encontrou a Amazônia a sua vocação porque, sendo mais da metade do Brasil, não se fez ainda de todo conhecida.

Veza por outra, quase sempre vindas do estrangeiro, debatem-se as idéias de planos milagrosos para o despertar da Amazônia, que, se nem sempre se mostram válidos, viáveis e coerentes, ao menos dizem do interesse estrangeiro sobre a terra prometida e nos acendem o brio nacional.

Seria insensato realizar aqui, e nesta hora, um grande projeto de desenvolvimento puramente regional, que desviasse poupanças e crédito capazes de gerar riquezas maiores e mais rápidas noutras regiões. Muito mais insensato seria, no entanto, ignorar a Amazônia, usando rígidos critérios de prioridade econômica e deixá-la ficar no passado e ainda

envolta no mistério, sempre vulnerável à infiltração, à cobiça e à corrosão de um processo desnacionalizante que se alimenta e se fermenta em nossa incúria.

O coração da Amazônia é o cenário para que se diga ao povo que a Revolução e este Governo são essencialmente nacionalistas, entendido o nacionalismo como a afirmação do interesse nacional sobre quaisquer interesses e a prevalência das soluções brasileiras para os problemas do Brasil.”

### ALTA DOS PREÇOS

“O atraso e a pobreza da Amazônia e do Nordeste, além de social e politicamente inaceitáveis, têm repercussões negativas que chegam a prejudicar fortemente a produção e a economia do Centro-Sul. Por não constituírem um mercado consumidor com efetivo poder de compra, essas duas regiões não participam substancialmente do mercado interno brasileiro, não contribuem para a diluição dos custos da produção industrial e, por sua baixa produtividade, deixam de fornecer matérias-primas necessárias à indústria do Centro-Sul.

Nessas condições, é legítimo afirmar que a pobreza do Nordeste e a escassez do homem na Amazônia exercem uma pressão estrutural na alta dos preços no Brasil e que só o equilíbrio de regiões e estruturas permitirá a eliminação das forças inflacionárias no País.”

### A TRANSAMAZÔNICA

“Nosso esforço inicial será concentrado na Transamazônica, começando em Picos, no Piauí, onde se interliga com a Rede Rodoviária Nordestina, vai atingir Itaituba, depois de passar

por Pôrto Franco, Marabá e Altamira, obra essa entregue ao dinamismo do Ministro dos Transportes, Mário David Andrezza, para servir àquelas regiões cuja ocupação deverá processar-se de pronto e com absoluta prioridade.

Prolongando a estrada até as fronteiras com o Peru e a Bolívia, cortando as rodovias Cuiabá—Santarém e Pôrto Velho—Manaus, e complementando todo o sistema fluvial amazônico, ao interceptar os terminais navegáveis dos principais afluentes, estaremos facilitando a exploração de reservas de ferro, manganês, estanho, chumbo, ouro, cobre e fecundando terras virgens e solos férteis, que vão deixar de ser bens geográficos para se transformarem em verdadeiros bens econômicos. Estaremos, assim, facilitando o esforço de ocupação e desenvolvimento da Amazônia — imperativo do progresso e compromisso do Brasil com a sua própria História.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi, realmente, comovedor vermos toda a população de Manaus, nas ruas, a aplaudir, a agradecer, numa demonstração de reconhecimento ao Presidente Médici pelo que tem feito pela Amazônia e pelo Amazonas.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — O requerimento será, oportunamente, incluído em Ordem do Dia para apreciação pelo Plenário.

A Presidência recebeu ofício (n.º ..... S-31/70) do Sr. Governador do Estado da Bahia solicitando autorização do Senado Federal para realização de operação de crédito externo entre aquele Estado, o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — e o Netherlands Invest-

ment Bank for Developing Countries, destinada a financiar parte da construção do Pôrto de Aratu, na baía de Cabôto.

O referido pedido aguardará, na Secretaria-Geral da Presidência, a complementação dos documentos necessários.

A Presidência recebeu ofício, de n.º GGE/231/70, de 6 do corrente, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para realização de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), a ser contratado com a Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional — USAID —, objetivando aquisição de equipamentos, serviços, formação de pessoal especializado e reorganização administrativa do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem daquele Estado.

O referido pedido ficará aguardando, na Secretaria-Geral da Presidência, a complementação dos documentos indispensáveis à tramitação da matéria.

A Presidência recebeu ofício, de n.º 161, de 13 de outubro do corrente ano, do Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal para, de acôrdo com o Termo de Alteração de Contratos, assinado em ..... 27-2-70, modificar os contratos anteriores de 11-5-66, 25-11-68 e 29-1-69, respectivamente Contrato Original, Aditivo 3 e Aditivo 4, firmados entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR —, e a Siemens A.G. de Munique — Alemanha Ocidental.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg.

**O SR. CARLOS LINDENBERG —** (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, faleceu inesperadamente, em Cachoeiro de Itapemirim, no dia 11 do corrente, o nobre Deputado Raymundo de Araújo Andrade, que integrava a Bancada espírito-santense na outra Casa do Congresso e que prestou ao Estado do Espírito Santo e ao Município de Cachoeiro de Itapemirim os mais relevantes serviços.

Raymundo de Araújo Andrade não era filho do Estado do Espírito Santo. Nasceu em Sobral, de família antiga e respeitável, tendo, como funcionário do Banco do Brasil, chegado a Cachoeiro de Itapemirim há cerca de trinta anos. Homem inteligente e trabalhador, procurando servir bem à terra de adoção e ao estabelecimento do qual era funcionário, com grande facilidade de comunicação, Raymundo de Andrade fez logo grandes amizades naquela terra, passando, a seguir, a contador do Banco do Brasil e, logo após, a gerente do mesmo banco.

Na sua administração, dinamizou todos os setores do banco, prestando a Cachoeiro de Itapemirim e àquela região geoeconômica os mais relevantes serviços.

Tinha um grande círculo de amizades e, dados seus pendores políticos, foi convidado pelo Partido Trabalhista Brasileiro para ser candidato a prefeito daquele Município. Eleito prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, prestou realmente inestimáveis serviços àquela terra, remodelando ou construindo mesmo uma grande rede de serviços de água, a fim de atender à cidade de Cachoeiro de Itapemirim e ainda a vários distritos daquele Município.

Raymundo de Andrade construiu estradas de rodagem, calçou inúmeras ruas e dedicou-se com muita ênfase à instru-

ção pública, construindo escolas, principalmente um jardim de infância que, até hoje, continua sendo, praticamente, a sala de visitas da cidade. Era, naquela época, o melhor existente no Estado e um dos melhores construídos neste País.

Foi, em seguida, convidado a candidatar-se a Deputado Federal. Eleito em duas legislaturas, prestou relevantes serviços ao País, especialmente ao Município de Cachoeiro de Itapemirim e ao Estado do Espírito Santo, carreando verbas para a eletrificação rural, para construção de serviços de águas em vários municípios, para construção de escolas e ainda para outros setores, cumprindo as suas obrigações de representante do Espírito Santo.

Embora não fôsse capixaba, Raymundo de Andrade integrou-se conosco, procurando servir à terra espírito-santense como um dos bons capixabas.

Era, agora, candidato a Deputado para uma terceira legislatura, mas, doente já há algum tempo, veio a falecer no último dia 11.

Falando, desta tribuna, em nome da Bancada espírito-santense, lamentamos profundamente seu desaparecimento. Desejamos prestar tôdas as homenagens à memória da sua pessoa enviando, daqui, à sua digna espôsa e a seus quatro filhos nossos mais sentidos pêsames.

Solicitando, também, a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que, em nome da Casa, providencie no sentido de serem manifestados nossos sentimentos de pesar pelo falecimento de Raymundo de Andrade, deixando consignados nosso respeito e nossa gratidão pelo muito que fez pelo Espírito Santo, assim como nossa saudade.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Esta Presidência associa-se às manifestações de pesar, expressas pelo nobre Senador Carlos Lindenberg, e fará transmitir à família do pranteado parlamen-

tar desaparecido a manifestação do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
Passa-se à

### **ORDEM DO DIA**

#### **Item 1**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno), tendo

#### **PARECERES das Comissões**

- **Diretora** (n.º 668/70), pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário; e
- **de Constituição e Justiça** (oral), pela constitucionalidade do projeto e da Emenda n.º 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

#### **Item 2**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1970 (n.º 2.252-B/70, na Casa de origem), que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8-11-49, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 688 e 689, de 1970, das Comissões

- **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e**
- **de Finanças.**

As matérias constantes da Ordem do Dia estão em regime de votação.

Não havendo número para deliberação, ficam as mesmas adladas para inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a próxima a seguinte

### **ORDEM DO DIA**

#### **1**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno), tendo

#### **PARECERES das Comissões**

- **Diretora** (n.º 668/70), pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário; e
- **de Constituição e Justiça** (oral), pela constitucionalidade do projeto e da Emenda n.º 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

#### **2**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1970 (n.º 2.252-B/70, na Casa de origem), que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8-11-49, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 688 e 689, de 1970, das Comissões

- **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e**
- **de Finanças.**

#### **PROJETO EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Perante a Comissão de Constituição e Justiça, durante 15 dias (14.º dia) — Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1970-DF, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 20 minutos.)*

**6.<sup>a</sup> Reunião da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 15 de outubro de 1970**

**PRESIDÊNCIA DO SR. FERNANDO CORRÊA**

As 15 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos  
— Flávio Brito — Petrônio Portella  
— Waldemar Alcântara — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Fernando Corrêa — Mello Braga.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Não havendo número para a abertura da Sessão, vou encerrar a presente Reunião, designando para a próxima Sessão Ordinária a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**1**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno), tendo

**PARECERES das Comissões**

— **Diretora** (n.º 668/70), pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário; e

— **de Constituição e Justiça** (oral), pela constitucionalidade do projeto e da Emenda n.º 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

**2**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1970 (n.º 2.252-B/70, na Casa de origem), que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8-11-49, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 688 e 689, de 1970, das Comissões

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**; e  
— **de Finanças**.

**PROJETO EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Perante a Comissão de Constituição e Justiça, durante 15 dias (15.º dia) — Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1970-DF, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

*(Encerra-se a Reunião às 15 horas e 5 minutos.)*



## 7.<sup>a</sup> Reunião da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura, em 16 de outubro de 1970

### PRESIDÊNCIA DO SR. FERNANDO CORRÊA

As 15 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos —  
Flávio Brito — Petrônio Portella —  
Waldemar Alcântara — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg —  
Paulo Tôrres — Fernando Corrêa —  
Mello Braga.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores.

Não havendo número regimental para a realização da Sessão, vou encerrar a presente Reunião, designando para a próxima Sessão Ordinária a seguinte

### ORDEM DO DIA

#### 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art.

326, n.º 5, b, do Regimento Interno), tendo

#### PARECERES das Comissões

— **Diretora** (n.º 668/70), pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário; e

— **de Constituição e Justiça** (oral), pela constitucionalidade do projeto e da Emenda n.º 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

#### 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1970 (n.º 2.252-B/70, na Casa de origem), que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8-11-49, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 688 e 689, de 1970, das Comissões

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**; e

— **de Finanças.**

(Encerra-se a Reunião às 15 horas e 5 minutos.)

**146.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 19 de outubro de 1970**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOAO CLEOFAS E FERNANDO CORRÊA**

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — João Cleofas — Leandro Maciel — Júlio Leite — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — José Feliciano — Fernando Corrêa — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**

A lista de presença acusa o comparecimento de 16 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vão ser lidas as Atas.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura das Atas da Sessão e Reuniões anteriores, que são aprovadas, sem debate.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:**

- N.º 169/70 (n.º 352/70, na origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26/70 (n.º 2.089/69, na Casa de origem), que dá a denominação de "Rodovia Manoel da Costa Lima" a trechos de rodovias que indica. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.616, de 14-10-70);
- N.º 175/70 (n.º 362/70, na origem), de 15 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado n.º 76/68 (n.º 1.910/68, na Câmara dos Deputados), que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS — e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.617, de 15-10-70);
- N.º 170/70 (n.º 353/70, na origem), de 14 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 65/70, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.124, de 8-8-70;
- N.º 171/70 (n.º 354/70, na origem), de 14 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 68/70, que aprova o texto do Acôrdo de Previdência Social entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Espanha, assinado em Brasília, a 25 de abril de 1969;
- N.º 172/70 (n.º 355/70, na origem), de 14 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 67/70, que aprova o texto do Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideú, assinado em Caracas, a 12-12-69;
- N.º 173/70 (n.º 356/70, na origem), de 14 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 64/70, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.123, de 3-9-70;
- N.º 174/70 (n.º 357/70, na origem), de 14 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 66/70, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.125, de 17-9-70;
- N.º 176/70 (n.º 363/70, na origem), de 15 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 60-A, de 1970, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.121, de 31-8-70.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** —  
O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, do Sr. Presidente da República, as seguintes Mensagens:

- N.º 23/70-CN (n.º 358/70, na origem), que submete ao Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.127, de 12-10-70, publicado no **Diário Oficial** do dia subsequente, que “autoriza a instituição de regime especial de trabalho e de retribuição para servidores civis, do Poder Executivo, destacados para o desempenho de atividades compreendidas na primeira etapa do Programa de Integração Nacional”.
- N.º 24/70-CN (n.º 360/70, na origem), que submete ao Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.128, de 13-10-70, publicado no **Diário Oficial** do dia subsequente, que “autoriza o parcelamento de débitos decorrentes dos lançamentos do Imposto Territorial Rural e das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e dá outras providências”.
- N.º 25/70-CN (n.º 361/70, na origem), que submete ao Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.129, de 13 de outubro de 1970, publicado no **Diário Oficial** do dia subsequente, que “altera o § 1.º do art. 74 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960”.

A leitura das mensagens e designação de Comissões Mistas que deverão emitir pareceres sobre as matérias serão feitas em Sessão Conjunta a ser oportunamente marcada.

Realizar-se-á em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nos dias 23 e 24

do corrente, a 3.ª Reunião do Grupo Misto Assessor de Carnes da ALALC.

Não havendo objeção do Plenário, designo, para representar o Senado naquela Reunião, o Presidente da Comissão de Agricultura, Sr. Senador Flávio Brito.

Tem a palavra o Sr. Senador Carlos Lindenberg, primeiro orador inscrito.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebo de minha terra natal, Cachoeiro de Itapemirim, cuja lembrança evoca saudades dos melhores dias de minha vida, a infausta notícia do falecimento da Anacleto Ramos, um dos mais queridos dos meus amigos e sem dúvida o de mais avançada idade.

Faleceu aos 96 anos, no último dia 11, domingo, dia de festa e de alegria, como sempre procurou viver, porque, em torno de sua pessoa, não prevaleciam tristezas, nem ódios, nem desavenças. Comunicativo, alma de justo, coração aberto ao bem, amigo de toda gente, só tinha palavras de bondade, de carinho, de amizade, de otimismo, tornando sua presença sempre divertida, querida e respeitada.

Casado com Dona Carly Levy Ramos, falecida há poucos anos, não tiveram filhos, mas filhos seus foram muitas crianças que educaram e ajudaram a criar, filhos seus fomos todos nós das famílias cachoeirenses, que na sua casa tínhamos a nossa casa.

Proprietário da tradicional Fazenda Aquidabã, cujo limite era a própria cidade, o casal ali morou toda sua vida, cultivando amizades e plantando café, criando gado, produzindo cereais e cuidando da indústria de madeira e fabricação de cal.

Com o desenvolvimento da cidade e o avançar dos anos, que não modificaram o espírito da iniciativa dos dois velhinhos, parte da Fazenda foi transformada em um dos bairros mais prósperos de

Cachoeiro de Itapemirim, quando tiveram oportunidade de favorecer a inúmeros amigos desprovidos de recursos para possuir seu lote.

Ali, margeando o rio, era minha passagem diária, quando, a cavalo, vinha da fazenda vizinha frequentar o ginásio, dos 10 anos aos 12 anos de idade.

Essa mesma estrada norteou a criação do bairro, e quando, anos depois, fui constatar a transformação ali havida, verifiquei que a rua principal se chamava Carlos Lindenberg, sem que nunca dessa comovente homenagem me tivessem dado conhecimento. Eram assim Carly e Anacleto Ramos. A mão esquerda de cada um deles não sabia o que a direita estava fazendo.

Tradicional adversário político de meus tios, Anacleto Ramos mereceu sempre a consideração dos mesmos, e, respeitando-se, viveram constantemente como bons vizinhos e bons amigos.

Fiel ao seu chefe político, Dr. José Gomes Pinheiro úniór, até ao túmulo, anos depois do falecimento deste, ligou-se ao PSD, onde se encontrava a maioria de seus amigos, pugnando com eles pelo desenvolvimento da terra cachoeirense. Foi um dos nossos melhores correligionários; tomava parte em todos os movimentos e campanhas políticas, animando, convencendo, aliciando, ampliando nossos quadros de eleitores.

Era companheiro para tudo, até para fazer parte do Diretório local e da Comissão Executiva do Partido. Não aceitava, porém, a indicação de seu nome para disputar qualquer cargo.

Foi testemunha no meu registro de nascimento e com sua amizade me honrou e distinguiu desde aquela data, através de todo esse tempo. Como ginasiano, passando diariamente em sua porta, tantas vezes me escondi das chuvas, tantas vezes recebi palavras de estímulo ou manifestações de contentamento pela aprovação nos exames; seu apoio e solidarie-

dade nunca me faltaram nos nossos 40 anos de política partidária, nem seu interesse pela nossa vida particular desmereceu alguma vez.

Bairrista, como todo cachoeirense, chefiava ou tomava parte em todos os movimentos tendentes ao engrandecimento e progresso da cidade.

Com a sua morte, desaparece o mais antigo fazendeiro de Cachoeiro de Itapemirim e um dos mais antigos do Espírito Santo; como Dona Carly, criatura humana invulgar, encarnando, na sua simplicidade exterior, sempre bem posta, os imutáveis sentimentos de correção, de dignidade, de bondade, de amor ao próximo, que foram o apanágio de toda a existência do casal, deixa em nossa terra lacuna impreenchível.

Criaturas assim desaparecem dentre os vivos, mas sua memória, sua lembrança são as saudades que ficam, a reviver para sempre sua figura, suas lições, seus exemplos.

Quero com essas palavras prestar minha singela homenagem ao inesquecível amigo, com o propósito, porém, de deixar consignada na Ata de nossos trabalhos de hoje, para a história, a notícia, a lembrança de um homem simples, mas cuja vida foi inteiramente dedicada à lavoura, ao próximo, aos interesses do Município, do Estado e do País, com o invulgar espírito de civismo, de brasilidade, de patriotismo dos grandes homens que ajudaram a construir esta Nação.

Em meu próprio nome e representando a Bancada do Espírito Santo nesta Casa, manifesto a seus parentes, ao povo de Cachoeiro de Itapemirim, ao do Estado e às autoridades o mais profundo sentimento de pesar e nossa consternação pelo falecimento de Anacleto Ramos. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Corrêa) — Não há mais oradores inscritos.

A Presidência, conforme comunicação feita na Sessão do dia 14 do corrente,

recebeu ofício do Sr. Governador do Estado da Bahia solicitando autorização do Senado Federal para realização de operação de crédito externo entre aquele Estado, o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — e o Netherlands Investment Bank for Developing Countries, destinada a financiar parte da construção do Pôrto de Aratu, na baía de Caboto.

O referido pedido ficou aguardando, na Secretaria-Geral da Presidência, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a Presidência recebido os documentos exigidos pelo art. 343 do Regimento Interno, a matéria será despachada às Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno), tendo

PARECERES das Comissões

- **Diretora** (n.º 668/70), pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário; e
- **de Constituição e Justiça** (oral), pela constitucionalidade do projeto e da Emenda n.º 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

#### Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de

1970 (n.º 2.252-B/70, na Casa de origem), que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8-11-43, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 688 e 689, de 1970, das Comissões

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**; e

— **de Finanças**.

As duas matérias constantes da pauta estão em fase de votação.

Não havendo número regimental para deliberação, fica a votação adiada para a Sessão Ordinária seguinte.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a próxima a seguinte

### ORDEM DO DIA

#### 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno), tendo

PARECERES das Comissões

- **Diretora** (n.º 668/70), pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário; e
- **de Constituição e Justiça** (oral), pela constitucionalidade do projeto e da Emenda n.º 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

#### 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1970 (n.º 2.252-B/70, na Casa de origem), que fixa novo valor para a

tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8-11-49, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 688 e 689, de 1970, das Comissões

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e
- de Finanças.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão do Distrito Federal, em seu Parecer n.º 697, de 1970) do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970 (DF), que “estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício de 1971”.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 78, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que adapta o art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal às prescrições constitucionais e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 690, de 1970, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 30 minutos.)*

147.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 20 de outubro de 1970

**PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO CLEOFAS**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito —  
Edmundo Levi — Clodomir Milet —  
Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara —  
Duarte Filho — Ruy Carneiro — João Cleofas — José Ermírio — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Milton Campos — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Moura Andrade — José Feliciano — Fernando Corrêa — Ney Braga — Adolpho Franco — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**

A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**PARECER**

**PARECER**

**N.º 698, de 1970**

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970 (n.º 2.093/70, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências.

Relator: Sr. Guido Mondin

A fim de que sejam apreciadas duas emendas apresentadas perante este órgão técnico e que não foram objeto de

parecer prévio, volta ao nosso exame o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências.

As referidas emendas, de n.ºs 1 e 2, já foram estudadas pelas Comissões de Constituição e Justiça — que deu parecer favorável à de n.º 2, rejeitando a de n.º 1 — e de Finanças — que opinou de acôrdo com o pronunciamento da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Relativamente à Emenda n.º 1, parece não haver possibilidade de exame de seu mérito por esta Comissão, à vista do entendimento expresso pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a Emenda n.º 2, dadas as suas restritas repercussões, uma vez que se limita a apenas recomendar a realização de um estudo, nada vemos que contra-indique a sua aprovação.

Opinamos, assim, em consonância com o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, ou seja, pela aprovação da Emenda de n.º 2 — que constituirá preceito do substitutivo desta Comissão — e pela rejeição da de n.º 1.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — Waldemar Alcântara, Presidente — Guido Mondin, Relator — Ruy Carneiro — Carlos Lindenberg — Petrônio Portella — Antônio Carlos.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**

**N.º 234, de 1970**

Nos termos do art. 211, letra n, do Regulamento Interno, requero dispensa de

interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1970. — **Fernando Corrêa.**

**O SR. PRESIDENTE (João Ceofas)** — O projeto a que se refere o requerimento será incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão.

A Presidência recebeu ofício, de n.º 177, de 25 de setembro do corrente ano, do Sr. Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização do Senado Federal para realização de empréstimo externo entre o Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado — CERNE — e as firmas Gutenberg Máquinas e Materiais Gráficos Ltda. e Jorelda Comércio e Representações Ltda., destinado à aquisição financiada de máquinas impressoras e de composição mecânica, nos valores, respectivamente, de DM 174.100,00 (cento e setenta e quatro mil e cem marcos alemães) e de US\$ 71.920,00 (setenta e um mil, novecentos e vinte dólares americanos).

O referido pedido ficará aguardando, na Secretaria-Geral da Presidência, a complementação dos documentos necessários.

Tem a palavra o nobre Senador Flávio Brito.

**O SR. FLÁVIO BRITO** — (Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, quando a Nação comemora a Semana da Asa, não poderia deixar de trazer ao Plenário desta Casa minha palavra de reconhecimento e aplauso por tudo o que o meu Estado tem recebido, em assistência e dedicação, da nossa Força Aérea, cujo Ministério, criado por decreto presidencial em 20 de janeiro de 1941, e sendo a mais jovem de nossa Força Armadas, juntamente com o Exército e a Marinha, vem prestando ao Brasil tão grandes e assinalados serviços.

A nossa Força Aérea, na Amazônia, vem enfrentando verdadeiro desafio que só o elevado sentimento patriótico de seus homens logra vencer.

Todos sabemos as condições fisiográficas e demográficas daquela região e as dificuldades naturais sem conta, que exigem de quem se dispõe a enfrentá-las um esforço sobre-humano para superá-las.

A Força Aérea Brasileira, através da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica — COMARA —, vem pondo em execução um verdadeiro plano de integração, pois esse órgão cobre uma área que corresponde a cerca de 62,5% de nosso território, que na Região Amazônica, se considerarmos as dificuldades que a região oferece, temos que colocar este trabalho entre aqueles feitos que constituem uma verdadeira epopéia revestida de bravura e patriotismo.

O Plano Aeroviário Nacional tem dotado o meu Estado de campos pioneiros, que são como elos de civilização da imensidão do nosso território.

**O Sr. Edmundo Levi** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FLÁVIO BRITO** — Com muito prazer.

**O Sr. Edmundo Levi** — Salieta V. Ex.<sup>a</sup> o papel importantíssimo que a Força Aérea Brasileira desempenha na Amazônia. Sou testemunha do grande trabalho que ela está ali executando. A FAB, na Amazônia, é uma constante, um elemento realmente de integração nacional. Além disso, presta inestimáveis serviços às populações interioranas, sobretudo às mais pobres, que têm necessidade, às vezes, de recorrer a Manaus, para receber assistência médica, inclusive para operações, porque não dispõem de recursos para pagar uma passagem nos aviões da Cruzeiro do Sul. Toda essa gente é transportada pelos aviões da nossa Força Aérea. Focaliza V. Ex.<sup>a</sup> ainda o esforço do Ministério da Aeronáuti-



ca, através da COMARA, na construção de aeroportos na nossa região. Infelizmente, no particular, a COMARA, como órgão integrante do Ministério da Aeronáutica, não tem podido realizar grande coisa, não porque não queira, ou não se tenham esforçado os seus executores, mas porque os recursos de que dispõe são pequeníssimos. Dispõe apenas daquela parcela que o Ministério da Aeronáutica consigna no seu orçamento. Seria oportuno, portanto, uma vez que V. Ex.<sup>a</sup> está tratando desse assunto, que fizéssemos um apêlo, em conjunto, para que se modifique, sobretudo, a legislação que regula o Fundo Rodoviário Nacional. Na Amazônia, seria oportuníssimo que parte do Fundo Rodoviário Nacional destinado aos municípios fôsse, durante um ou dois anos, entregue à COMARA para, em convênio com os municípios, aplicar no próprio local, visando à conclusão de aeroportos na região. Na minha região, por exemplo, no Juruá, passamos meses sem dispormos de um avião em decorrência das chuvas, principalmente no inverno. Os aeroportos têm suas pistas de barro, e, nessa época, a aterrissagem é impraticável. Desta maneira, se os aeroportos forem convenientemente preparados, disporemos do transporte aéreo em caráter permanente, não só da Cruzeiro do Sul, como também, da FAB. Por conseguinte, seria oportuno, conforme já acentuei, a modificação da legislação do Fundo Rodoviário Nacional: o Governo poderia enviar mensagem ao Congresso Nacional propondo modificar a aplicação do Fundo Rodoviário Nacional, permitindo que os municípios firmassem convênio com a COMARA, possibilitando, assim, a plena e permanente utilização dos aeroportos na região. Em verdade, Sr. Senador Flávio Brito, esses aeroportos são muito mais interessantes, muito mais úteis, muito mais necessários às populações interioranas do que aquelas estradas que, naturalmente, serão úteis daqui a alguns anos, mas que, por ora, não têm maior significado econômico ou mes-

mo social. Congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup> pela sua manifestação de louvor à FAB pelo brilhante desempenho da Amazônia e aproveito a oportunidade fazendo um apêlo ao Governo da República no sentido de enviar mensagem ao Congresso Nacional propondo a modificação da legislação que rege o Fundo Rodoviário Nacional, permitindo, desta forma, que tenhamos, o quanto antes, campos de pouso permanentes, não só para serem utilizados pelas linhas regulares da Cruzeiro do Sul, como também pela FAB, estimulando, desta forma, o desenvolvimento de toda a região.

**O SR. FLÁVIO BRITO** — Agradeço, nobre Senador Edmundo Levi, o seu aparte, que me honrou muito e que incorporo ao meu discurso ainda mais agora que o Líder do meu Partido, o nobre Senador Petrónio Portella, me autorizou a falar em nome do nosso Partido.

(Lê.)

A FAB, ao implantar naquelas áreas do território nacional os campos pioneiros, oferece uma infra-estrutura que muito facilitará o Plano de Integração Nacional pelo qual o Governo do ilustre Presidente Médici vem patriôdicamente promovendo a incorporação definitiva da Amazônia ao resto do País.

Freqüentemente, os jornais noticiam que vidas foram salvas pela eficiente e corajosa ação dos nossos oficiais e praças do Serviço de Busca e Salvamento, que, correndo toda a sorte de riscos, nos dão tão expressivas provas de solidariedade humana.

As missões religiosas, no seu devotado esforço, têm encontrado na FAB a mais valiosa cooperação no transporte de gêneros alimentícios, medicamentos, além da prestação de assistência médica e dentária aos internos dessas missões.

Nos municípios mais isolados, a FAB tem procurado elevar o nível de vida daquelas populações através da assistência proporcionada por seus serviços específicos.

Naquele grande vazio do nosso território, os amazonenses sabem o que significa a instalação dos Núcleos de Proteção ao Vôo e o apoio que êstes prestam às linhas do Correio Aéreo Nacional.

**O Sr. Atílio Fontana** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FLÁVIO BRITO** — Com muito prazer.

**O Sr. Atílio Fontana** — Quero, na oportunidade, nobre Senador, associarme às palavras de V. Ex.<sup>a</sup> na comemoração da Semana da Asa e também salientar a importância da FAB e do Ministério da Aeronáutica. Em país de dimensão quase continental, como o nosso, é indispensável o transporte aéreo, e a Fôrça Aérea Brasileira tem desempenhado trabalho de comunicação dos mais relevantes, que se vem ampliando cada vez mais. Conforme o pronunciamento de de V. Ex.<sup>a</sup>, com referência à integração nacional sabemos que o Presidente da República tem procurado dar total apoio ao Ministério da Aeronáutica para que desenvolva suas atividades, construindo novos campos de pouso em condições de operar, a fim de que se faça a integração tão desejada por todos nós, tanto da Região Amazônica como do País inteiro, o que será atingido através do transporte aéreo, fator importante para o desenvolvimento e o progresso rápido do Brasil. Portanto, congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup> e agradeço a oportunidade que me foi concedida de apartear-lo.

**O SR. FLÁVIO BRITO** — É uma honra para mim, Senador Atílio Fontana, o seu aparte, o qual, com muita satisfação, incluirei no meu discurso.

(Lendo.)

Esta semana instalou-se em Manaus, patrocinado pelo Ministério da Aeronáutica e com o concurso de outros Ministérios, um seminário sôbre a Amazônia, que vale como mais uma demonstração da atenção que os órgãos do Governo estão dispensando à nossa região, e

por certo as conclusões daquele conclave trarão valiosos subsídios que ajudarão a melhor equacionar nossos problemas.

**O Sr. José Ermírio** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FLÁVIO BRITO** — Pois não, com prazer.

**O Sr. José Ermírio** — Campos de pouso nas principais regiões da Amazônia são realmente da maior necessidade e precisam ser fiscalizados para que o País possa integrar uma região que precisa crescer e desenvolver-se com a maior rapidez possível.

**O SR. FLÁVIO BRITO** — Muito obrigado, Senador José Ermírio, pelo seu aparte.

(Lendo.)

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nesta Semana da Asa, como representante do Amazonas, desejo registrar nos Anais desta Casa as minhas homenagens e o agradecimento à nossa Fôrça Aérea, que, com exemplo, dedicação e patriotismo, tanto tem feito pelo meu Estado e pela tranqüilidade da família brasileira.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Tem a palavra o nobre Senador Carvalho Pinto, por cessão do Sr. Senador Carlos Lindenberg.

**O SR. CARVALHO PINTO** — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Senhores Senadores, a recente promulgação da Lei n.º 5.617, que institui a representação classista no Conselho Nacional de Política Salarial, é mais uma expressiva reafirmação do princípio preconizado pelo atual Governo — da maior participação das forças vivas do País na condução dos seus próprios destinos.

Ninguém ignora, por certo, a significação da política salarial no bom encaminhamento dos problemas sociais e econômicos de uma comunidade, pois à

sua orientação se subordinam não só a produtividade e o equilíbrio financeiro das empresas, como ainda a justa remuneração e a capacidade aquisitiva dos trabalhadores. Dela depende a harmonia entre o capital e o trabalho e, conseqüentemente, o próprio clima de paz social indispensável à segurança das instituições e ao desenvolvimento dos países. Como já tive ocasião de assinalar, a política salarial interessa vivamente ao **Governo**, dada a sua indeclinável responsabilidade no campo da economia, da segurança e da justiça social; interessa substancialmente ao **empresário**, porque é um dos fatores predominantes do custo de produção, da eficiência do trabalho, das dimensões do mercado; mas interessa ainda, e predominantemente, ao próprio **trabalhador**, condição que é da subsistência e do bem-estar de seus familiares.

Daí a necessidade de direta participação de tôdas essas áreas responsáveis nos órgãos orientadores dessa atribuição governamental, sob pena de se exporem as respectivas decisões ao risco da desinformação, do facciosismo ou dos interesses unilaterais.

Procurando sanar erro existente em nossa estrutura administrativa, tive a satisfação de ver aprovado pelo Congresso Nacional, com o honroso aplauso de suas Lideranças, inclusive da Oposição, o projeto de minha autoria que acaba agora de merecer a sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Corresponde, por certo, a nova lei à própria orientação dominante em nosso direito, onde a representação classista já figura, dentre outros órgãos, no Conselho de Recursos da Previdência Social, no Departamento Nacional de Previdência Social, nos Conselhos do Trabalho Marítimo e em tôdas as instâncias da Justiça do Trabalho. Mas há um outro aspecto, que gostaria ainda de ressaltar neste instante: tornando permanente e efetiva a participação dos trabalhadores na política salarial, vem o referido di-

ploma dar validade a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e que até agora não haviam merecido nossa devida atenção.

De fato, na 1.<sup>a</sup> Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho, realizada em 1963, na Colômbia, firmaram os países signatários a **Declaração de Cundinamarca**, em que se concluiu pela necessidade de “comissões permanentes de trabalhadores e empresários para assessorar os Ministérios do Trabalho em todo programa relacionado com o desenvolvimento econômico e social”, envolvendo a matéria de salários (Recomendações 4, 5 e 6). Na Conferência seguinte, realizada em 1966, na Venezuela, os países signatários, depois de ratificados os princípios da **Carta de Cundinamarca**, qualificados como “base e essência do pensamento democrático dos povos da América”, acordaram-se em tórno do chamado **Plano de Ação de Caraballeda**, que recomendou expressamente “as medidas que forem necessárias para que seja estabelecido dentro em breve, no mais alto nível, um Conselho Nacional de Rendas e Preços, que sirva de mecanismo apropriado para o estabelecimento de políticas de preços e salários, com a participação efetiva dos empresários, dos trabalhadores e das universidades” (Cap. A, n.º 4). Finalmente, na 3.<sup>a</sup> Conferência Interamericana dos Ministros do Trabalho, realizada em Washington, em 1969, foram as decisões anteriores, sempre com a participação do Brasil, expressa e inteiramente ratificadas.

São, como se vê, compromissos internacionais a que vem o nôvo diploma dar o necessário cumprimento. E é de se observar ainda que, além de se inserir o texto na orientação tradicional do nosso direito, vem ainda acolher uma das mais vivas reivindicações de nosso operariado, recentemente tornada explícita nas conclusões do 4.º Congresso Nacional dos Trabalhadores na Indústria, realizado em Brasília (Reivindicação n.º 4, item I).

Assim, com a participação do trabalhador no lucro das empresas recentemente instituídas, com a participação no assessoramento e orientação da política salarial, nos termos da lei ora promulgada, vai o Governo cumprindo, serenamente e sem demagogia, numa linha seqüente e perseverante, o pensamento manifestado a 1.º de maio pelo eminente Presidente Médici, de serem os trabalhadores menos espectadores e mais participantes do processo econômico. É sem dúvida o saudável caminho para correção de distorções e injustiças da nossa estrutura econômica e concretização, nesse terreno, da orientação superiormente resumida pelo Papa Paulo VI: "O desenvolvimento não se reduz a um simples crescimento econômico. Para ser autêntico, deve ser integral, quer dizer, promover todos os homens e o homem todo, como justa e vincadamente sublinhou um eminente especialista: "Não aceitamos que o econômico se separe do humano; nem o desenvolvimento, das civilizações em que se inclui. O que conta, para nós, é o homem, cada homem, cada grupo de homens, até se chegar à humanidade inteira." (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Domicio Gondim — Josaphat Marinho — Raul Giuberti — Mello Braga.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Não há mais oradores inscritos.

Estão presentes, na Casa, 34 Srs. Senadores.

Passa-se à

### **ORDEM DO DIA**

#### **Item 1**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que

dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno), tendo

#### **PARECERES das Comissões**

— **Diretora** (n.º 668/70), pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário; e

— **de Constituição e Justiça** (oral), pela Constitucionalidade do projeto e da Emenda n.º 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão de 8 de setembro, com a apresentação de duas emendas em Plenário.

Na Sessão Extraordinária noturna de 29 de setembro último, em regime de urgência, a matéria foi submetida ao Plenário, quando, constatada deficiência no equipamento eletrônico, teve sua votação adiada.

Figurando na Ordem do Dia das Sessões posteriores, a votação da matéria deixou de ser realizada por falta de **quorum**.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA —** Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Tem a palavra o nobre Senador Petrónio Portella.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA —** (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, na conformidade do que foi anunciado por V. Ex.<sup>a</sup>, a douta Comissão de Constituição e Justiça, tendo como Relator o eminente Senador Antônio Carlos, opinou pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

Como se trata, Sr. Presidente, de um assunto que mereceu parecer desfavorável da douta Comissão de Constituição

e Justiça e tendo em vista que muitos dias já se passaram desde a Sessão em que o mesmo foi proferido, solicito de V. Ex.<sup>a</sup> que, ouvida a Casa, se adie por 24 horas a votação da matéria, mandando anexar ao avulso da Ordem do Dia o referido parecer, com o que ficará devidamente informado êste Plenário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
Em votação o requerimento formulado pelo nobre Líder Petrônio Portella.

Os Srs. que concordam com êle queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Conseqüentemente, o projeto passará a figurar na Ordem do Dia de amanhã, com a publicação do parecer que foi proferido oralmente pelo nobre Relator da matéria, Senador Antônio Carlos.

**Item 2**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1970 (n.º 2.252-B/70, na Casa de origem), que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8-11-49, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 688 e 689, de 1970, das Comissões

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e

— de Finanças.

A discussão do projeto foi encerrada em 1.º do corrente, sendo adiada a votação por falta de quorum.

Pelo mesmo motivo, a votação foi adiada em Sessão posteriores.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**

**N.º 45, de 1970**

Fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8 de novembro de 1949, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O valor do selo da tarifa adicional de que trata a Lei n.º 909, de 8 de novembro de 1949, é elevado para Cr\$ 0,10 (dez centavos).

**Parágrafo único** — As despesas com a emissão do selo de que trata êste artigo serão atendidas com recursos fornecidos pela Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra.

**Art. 2.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas):**

**Item 3**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão do Distrito Federal, em seu Parecer de Lei do Senado n.º 33, de 1970-DF, que “estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971”).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Encerrada a discussão, sem emendas, e não havendo requerimento no sentido de que seja submetida a votos a redação final, será esta considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

( A redação final aprovada, constante do Parecer nº 697/70, acha-se publicada no DCN (Seção II) de 15-10-70.)

**Item 4**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 78, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que adapta o art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal às prescrições constitucionais e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob n.º 690, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**N.º 78, de 1970**

Adapta o art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal às prescrições constitucionais e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — O art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal passa a ter a seguinte redação, mantidos a vigência e os efeitos a partir da data da publicação da Resolução n.º 6, de 1960:

“Art. 342 — O funcionário que contar trinta e cinco anos de serviço público, se do sexo masculino, ou trinta anos de serviço público, se do feminino, será aposentado:

I — com as vantagens do cargo em comissão ou da função gratificada em cujo exercício se encontrar, desde

que o mesmo abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores; e

II — com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha abrangido um período de dez anos, consecutivos ou não, ainda que, ao aposentar-se, o funcionário esteja fora do referido exercício.

§ 1.º — No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido desempenhado, serão atribuídas as vantagens do de maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos.

§ 2.º — Fora da hipótese prevista no parágrafo anterior, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de padrão imediatamente inferior.”

**Art. 2.º** — O disposto no art. 349 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal se aplica, de igual modo, à gratificação de representação percebida pelo funcionário, garantida a sua execução a partir do início da vigência da Resolução n.º 6, de 1960.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**

**N.º 235, de 1970**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 78, de 1970, que adapta o art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal às prescrições constitucionais e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1970. — **Sigfredo Pacheco.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em consequência, passa-se à imediata apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

**PARECER**

N.º 699, de 1970

da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 78, de 1970.

**Relator: Sr. Fernando Corrêa**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 78, de 1970, que adapta o art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal às prescrições constitucionais e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1970. — **João Cleofas**, Presidente — **Fernando Corrêa**, Relator — **Edmundo Levi** — **Paulo Tôres** — **Sigefredo Pacheco**.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 699, de 1970

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 78, de 1970.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, e eu, ....., Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

N.º , de 1970

**Adapta o art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal às prescrições constitucionais e dá outras providências.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — O art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal passa a ter a seguinte redação, mantidos a vigência e os efeitos a partir da data

da publicação da Resolução n.º 6, de 1960:

**“Art. 342** — O funcionário que contar trinta e cinco anos de serviço público, se do sexo masculino, ou trinta anos de serviço público, se do feminino, será aposentado:

**I** — com as vantagens do cargo em comissão ou da função gratificada em cujo exercício se encontrar, desde que o mesmo abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores; e

**II** — com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha abrangido um período de dez anos, consecutivos ou não, ainda que, ao aposentar-se, o funcionário esteja fora do referido exercício.

§ 1.º — No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido desempenhado, serão atribuídas as vantagens do de maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos.

§ 2.º — Fora da hipótese prevista no parágrafo anterior, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de padrão imediatamente inferior.”

**Art. 2.º** — O disposto no art. 349 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal se aplica, de igual modo, à gratificação de representação percebida pelo funcionário, garantida a sua execução a partir do início da vigência da Resolução n.º 6, de 1960.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma Extraordinária, às 21 horas de hoje, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970, (n.º 2.093-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências (dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECERES, sob n.ºs 682 a 684, de 1970, das Comissões

— de Projetos do Executivo, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta;

— de Constituição e Justiça, favorável ao substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo e à Emenda n.º 2 e contrário à Emenda n.º 1;

— de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo e à Emenda n.º 2 e contrário à Emenda n.º 1; e, ainda,

PARECER n.º 698, de 1970, da Comissão

— de Projetos do Executivo, favorável à Emenda n.º 2, que será incluída no substitutivo, e contrário à Emenda n.º 1.

### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1970 (n.º 3.716-B/61, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a doar próprio federal à Prefeitura Municipal de Birigui, no Estado de São Paulo, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 614, de 1970, da Comissão

— de Finanças.

### 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1970 (n.º 2.223-B/70, na Casa de origem), que concede isenção de impostos aos aviões agrícolas importados e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 687, de 1970, da Comissão

— de Finanças.

### 4

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 233, de 1970, do Senhor Senador Flávio Brito, solicitando transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República por ocasião do início das obras da Transamazônica.

### 5

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o salário-mínimo dos menores e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 638, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido para o 2.º turno regimental.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 45 minutos.)



148.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 20 de outubro de 1970

(Extraordinária)

**PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO CLEOFAS**

As 21 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Domício Gondim — João Cleofas — José Ermírio — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Milton Campos — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Moura Andrade — José Feliciano — Fernando Corrêa — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

**PARECER**

N.º 700, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º S-26, de 1970, do Governador do Estado da Bahia, solicitando ao Senado Federal autorização para que aquêlê Govêrno, através do ... DER-BA e com aval do BNDE, realize operação de empréstimo externo, destinada à importação financiada de máquinas e equipamentos rodoviários da firma Caterpillar Americas Co., de Illinois, Estados Unidos da América.

**Relator: Sr. Flávio Brito**

O Sr. Governador do Estado da Bahia, no Ofício n.º 63/70, de 8 de setembro de 1970, enviado ao Presidente do Senado Federal, informa que aquêlê Estado, "através do seu Departamento de Estradas de Rodagem, está empenhado na

execução de um programa de obras, que inclui não só a construção de estradas de interesse nacional, mas também a conservação e o melhoramento da ampla rede de rodovias estaduais, e mesmo municipais, que se estendem aos mais longínquos rincões do nosso território”.

2. Pelo mesmo documento o Chefe do Executivo do Estado da Bahia afirma que, “no propósito de colaborar com os Departamentos Estaduais de Rodagem, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico concluiu negociações com a Caterpillar Americas Co., de Illinois, Estados Unidos da América, para a abertura de uma linha de crédito de até .. US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), destinada à importação de máquinas e equipamentos rodoviários diretamente pelos DERs e Governos Estaduais, com o aval do referido Banco”.

3. Em Ofício n.º 785/68, de 31 de outubro de 1968, o Presidente do BNDE deu ciência ao Diretor-Geral do DER-BA das negociações acima e do convênio BNDE/Caterpillar, “ressaltando que era atribuição de sua entidade colaborar para a aquisição de máquinas rodoviárias para os DERs”, e, posteriormente, através do Ofício P-775/69, de 31 de outubro de 1969, levou ao conhecimento daquele Governo que “o Conselho de Administração desta entidade autorizou a concessão de aval a esse Departamento, no valor de até US\$ 1.068.340,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares) de principal, mais os respectivos juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, destinado a garantir a importação de máquinas e equipamentos rodoviários, nos termos do Convênio BNDE/Caterpillar”.

4. O Banco Central do Brasil, através do Ofício FIRCE 1-70/94, de 2 de setembro de 1970, anexo ao processado, referindo-se ao pedido de registro do financiamento concedido ao DER-BA, comunicou que, “tendo sido ultimados os exames da operação, inclusive no âmbito da CEMPLEX, a efetivação de seu registro neste órgão, para os fins da “Lei n.º 4.131/62, encontra-se na dependência exclusiva de ser nos apresentada a autorização do Senado Federal”.

5. A autorização legislativa para a operação está contida na Lei Estadual .... n.º 2.812, de 15 de julho de 1970 (Diário Oficial n.º 8.632, de 16 de julho de 1970, anexo ao processado).

6. Além da documentação a que já nos referimos, constam do processado:

1) minuta do Convênio BNDE/Caterpillar (Anexo I);

2) cartas e documentos esclarecedores da operação, com a respectiva tradução.

7. O processo, portanto, foi instruído com os documentos considerados indispensáveis pelo art. 343, letras a e b, do Regimento Interno, para apreciar pedidos desta natureza, a saber:

a) parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal (Ofício FIRCE n.º 1-70/94, de 2 de setembro de 1970 — Banco Central do Brasil);

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual para a operação (Lei n.º 2.812, de 15 de julho de 1970 — publicada no Diário Oficial de n.º 8.632, de 16-7-70).

8. Dessa forma, atendidas as exigências dos artigos 342 e 343 do Regimento In-

terno, opinamos favoravelmente à concessão de autorização solicitada, apresentando, para tanto, nos termos Regimentais, o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

N.º 80, de 1970

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com o aval do ... BNDE e através do Departamento de Estradas de Rodagem, operação de empréstimo externo, no valor de .. US\$ 1.068.340,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares) com a firma Caterpillar Americas Co., de Peoria — Illinois — Estados Unidos da América, destinado a garantir a importação financiada de máquinas e equipamentos rodoviários para aquele Departamento.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º — É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-BA), com o aval do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), operação de empréstimo externo no valor de US\$ 1.068.340,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares) com a firma Caterpillar Americas Co., de Peoria — Illinois — EUA, destinada a garantir a importação financiada de 24 (vinte e quatro) tratores D4D, 12 (doze) tratores D7E e 7 (sete) carregadeiras mod. 941, marca Caterpillar, destinados à manutenção e construção de estradas do mesmo Estado.**

**Art. 2.º — O valor total da operação será pago em 13 (treze) prestações semestrais, iguais e consecutivas, com prazo de carência de 1 (um) ano, a contar da entrega FOB — pôrto de embarque dos equipamentos, à taxa de juros de 7,5 (sete e meio por cento) ao ano,**

calculada sobre os saldos devedores, comissão de aval de 2% (dois por cento) ao ano sobre o total efetivamente avaliado, paga antecipadamente, taxa de fiscalização de 0,5% (meio por cento) ao ano sobre o saldo garantido em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, durante o prazo de carência, e de 0,25% (um quarto por cento) ao ano sobre o saldo devedor garantido em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, durante o período da amortização do financiamento estrangeiro, obedecidos ainda as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e o disposto na Lei Estadual n.º 2.812, de 15 de julho de 1970.

**Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Flávio Brito**, Relator — **Clodomir Millet** — **José Leite** — **Mello Braga** — **Antônio Carlos** — **Carlos Lindenberg** — **Attilio Fontana** — **Duarte Filho** — **Catete Pinheiro** — **Adolpho Franco**.

**PARECER**

N.º 701, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º S-26, de 1970.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado da Bahia "a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-BA), com o aval do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 1.068.340,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares) com a firma Caterpillar Americas Co., de Peoria — Illinois — EUA, destinada a garantir a importação financiada de 24 (vinte e quatro) tratores D4D, 12 (doze) tratores D7E e 7 (sete) carregadeiras mod. 941, marca Caterpillar, destinados à

manutenção e construção de estradas do mesmo Estado”.

2. Anexo ao processado, encontram-se, além do Ofício do Governador e da minuta do Convênio BNDE/Caterpillar, os seguintes documentos:

a) publicação oficial (D.O. estadual n.º 8.632, de 16 de julho de 1970) com o texto da Lei Estadual . . . . n.º 2.812, de 15 de julho de 1970;

b) parecer do Banco Central do Brasil (FIRCE n.º 1-70/94, de 2-9-70) sobre a operação.

3. Atendidas que foram as exigências constantes dos artigos 342 e 343 do Regimento Interno e do artigo 42, IV, da Constituição, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do projeto, vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Milton Campos** — **Guido Mondin** — **Júlio Leite** — **Mello Braga** — **Clodomir Milet**.

#### **PARECER**

**N.º 702, de 1970**

**da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, sobre o Ofício n.º S-26, de 1970.**

**Relator: Sr. Ruy Carneiro**

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com aval do BNDE e através do Departamento de Estradas de Rodagem, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 1.068.340,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares), com a firma Caterpillar Americas Co., de Peoria — Illinois — Estados Unidos da América, destinado a garantir a importação financiada de máquinas e equipamentos rodoviários para aquele Departamento.

2. O art. 2.º do projeto estabelece que “o valor total da operação será pago em 13 (treze) prestações semestrais, iguais e consecutivas, com prazo de carência de 1 (um) ano, a contar da entrega FOB — pôrto de embarque e, dos equipamentos, à taxa de juros de 7,5 (sete e meio por cento) ao ano, calculada sobre os saldos devedores, comissão de aval de 2% (dois por cento) ao ano sobre o total efetivamente avalizado, paga antecipadamente, taxa de fiscalização de 0,5% (meio por cento) ao ano sobre o saldo garantido em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, durante o prazo de carência e de 0,25% (um quarto por cento) ao ano sobre o saldo devedor garantido em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, durante o período de amortização do financiamento estrangeiro”.

3. Conforme esclarece o chefe do Poder Executivo da Bahia, “o DER-BA, após aprovação dos Conselhos Consultivo e Rodoviário Estadual e minha autorização, endereçou ao mencionado banco projeto de investimento para aquisição de 24 tratores D4D, 12 tratores D7E e 7 carregadeiras modelo 941”.

4. A Comissão de Finanças, após examinar o pedido do Sr. Governador do Estado da Bahia (Ofício n.º 63/70, de 8 de abril de 1970) e a documentação anexada — texto da Lei Estadual n.º 2.812, de 15 de julho de 1970, cópia do convênio assinado entre o BNDE e a Caterpillar Americas Co. e o parecer do Banco Central do Brasil (Ofício FIRCE n.º . . . . 1-70/94, de 2 de setembro de 1970), entendeu terem sido atendidas as exigências regimentais e opinou favoravelmente à concessão da autorização solicitada, nos termos do presente projeto de resolução, que foi julgado “jurídico e constitucional” pela Comissão de Constituição e Justiça.

5. No âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao projeto, pois está o “Esta-

do da Bahia, através do DER-BA, empenhado na execução de um programa de obra que inclui não só a construção de estradas de interesse nacional, mas também a conservação e o melhoramento de ampla rede de rodovias estaduais".

6. Diante do exposto, opinamos, também, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — Moura Andrade, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Guido Mondin — José Ermírio — Flávio Brito — Antônio Carlos — Waldemar Alcântara.

### PARECER

N.º 703, de 1971

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º S-30, de 1970 (Ofício n.º 161/70, na origem), do Sr. Governador do Estado do Paraná, solicitando ao Senado Federal autorização para que aquele Governo possa prestar garantias em uma operação de crédito adicional externo de ... DM 882.269,91, equivalente a US\$ .. 255.000,00, assinado entre a TELEPAR e a Siemens A. G., de Munique — Alemanha Ocidental, destinado à aquisição de equipamentos para o Sistema Estadual de Telecomunicações.

Relator: Sr. Mello Braga

1. O Senhor Governador do Estado do Paraná, no Ofício n.º 161, de 13 de outubro do corrente ano, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Governo possa prestar garantias em uma operação de crédito adicional externo de DM 882.269,91 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove marcos alemães e noventa e um pfennigs), equivalente a US\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil dólares), constante do Termo de Alteração de Contrato firmado entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — e a

Siemens A. G., destinado à aquisição de equipamentos para o Sistema Estadual de Telecomunicações.

2. Os esclarecimentos fornecidos pelo Chefe do Executivo do Estado do Paraná e o exame feito nos documentos anexos ao processado nos permitiram fazer o seguinte histórico de todas as operações realizadas.

3. Pela Lei Estadual n.º 5.429, de .. 20-12-66 (cópia anexa), ficou o Poder Executivo do Estado do Paraná autorizado a outorgar a garantia do Estado na qualidade de fiador e principal pagador das obrigações do principal, juros e correção monetária, assumidos pela TELEPAR com a firma Siemens A. G., de Munique, tendo resultado na assinatura do contrato original, em 11 de maio de 1966, no valor de ..... DM 6.185.035,00 (seis milhões, cento e oitenta e cinco mil e trinta e cinco marcos alemães), para fornecimento de equipamentos de telecomunicações, aparelhos e instrumentos, que foram fornecidos, instalados e já em operação.

4. Pela cláusula décima do contrato a que nos referimos, poderiam ser feitas, a critério exclusivo da TELEPAR, ampliações futuras, mediante assinatura de termos aditivos, ficando as eventuais alterações de preços condicionadas à fórmula de reajuste constante da mesma cláusula. Posteriormente, foram feitos os Aditivos n.ºs 1 e 2, que alteraram, tão-somente, algumas especificações de equipamentos e compra de cabos co-axiais, não tendo sido alterados, do contrato original, preços, condições, prazo de pagamento, juros etc. Cumpre esclarecer que as operações, até àquela data (Aditivos n.ºs 1 e 2), foram feitas baseadas na Constituição de 1946, na qual não se impunha autorização do Senado Federal para operações desta natureza, competindo apenas autorizar os empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5. Face às necessidades de ampliação da rede estadual de telecomunicações, a TELEPAR, utilizando o que dispõe a cláusula décima do contrato original de 11-5-66, assinou, em 25-11-68 e .... 29-1-69, os Termos Aditivos de n.ºs 3 e 4, respectivamente de DM 8.430.200,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta mil e duzentos marcos alemães) e de DM 8.542.794,00 (oito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro marcos alemães), nas mesmas condições de preços e pagamentos à taxa de juros de 7% (sete por cento) ao ano, constante do contrato original.

6. Para tanto, o Governo do Estado foi autorizado a prestar garantia na qualidade de fiador e principal pagador das obrigações assumidas pela TELEPAR, através das Leis Estaduais n.ºs 5.429, de 1966, a que já nos referimos, e 5.712, de 27-11-67. A referida operação, face ao recesso do Congresso Nacional, foi autorizada pelo Decreto-lei n.º 844, de 1969, da Presidência da República.

7. Constatada a impossibilidade de instalação de parte dos equipamentos, constantes das especificações dos Termos Aditivos de n.ºs 3 e 4, solicitou a TELEPAR à firma fornecedora prorrogação dos prazos de entrega dos mesmos, para o período de fevereiro a agosto de 1971, para os equipamentos constantes do Aditivo n.º 3, e a entrega, a partir de fevereiro de 1972, para os equipamentos do Aditivo n.º 4, ficando, em consequência, alterados os prazos de pagamento e reajustados os preços dos equipamentos, cuja entrega foi prorrogada. Por se tratar de preços de 1966, e observada a fórmula de reajuste constante da cláusula décima do contrato original, resultariam num reajuste de preços unitários de 9,8%, tendo a .... TELEPAR e a Siemens A. G. concordado com um reajuste geral de somente 7%.

8. Para consubstanciar tôdas as alterações, as partes acharam por bem assinar um termo de alteração de contratos, assinado em 27 de fevereiro de 1970, tendo tomado conhecimento o Conselho Diretor da TELEPAR, e o Governo do Estado **aprovado e garantido** o pagamento, na qualidade de fiador e principal pagador das obrigações assumidas pela concessionária de telecomunicações do Paraná no referido ajuste.

9. O valor total do reajustamento, para o qual o Governo do Estado do Paraná solicita autorização do Senado Federal, no que tange a outorga de aval é de DM 882.269,91 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove marcos alemães e noventa e um pfennigs), sendo: DM 316.587,47 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete marcos alemães e quarenta e sete pfennigs) referentes ao Termo Aditivo n.º 3 e DM 565.682,44 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois marcos alemães e quarenta e quatro pfennigs) referentes ao Aditivo n.º 4, nas condições de pagamento, prazo e taxa de juros (7% ao ano), que permanece inalterada, ficando, tão-sómente, as datas de pagamento reescaladas, conforme consta no referido Termo de Alteração de Contratos.

10. No processado, estão, além dos documentos a que já nos referimos e que esclarecem perfeitamente os detalhes das várias operações que se processaram, a Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, e o Ofício n.º FIRCE/C-5-70/197, de 13 de outubro de 1970, informando que, em sessão de 8-10-70, a Comissão de Empréstimos Externos tomou conhecimento do assunto, **decidindo pela viabilidade do registro da operação**, desde que apresentada pela empresa a competente autorização do Senado Federal.

11. Dessa forma, atendidas as exigências dos artigos 342 e 343 do Regimento Interno, opinamos favoravelmente à concessão da autorização solicitada,

apresentando para tanto, nos termos regimentais, o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

N.º 81, de 1970

**Autoriza o Governo do Estado do Paraná a garantir, como avalista, nos termos da Lei Estadual n.º ... 5.712, de 1967, em acréscimo de operação de financiamento externo, constante do Termo de Alteração de Contratos assinado entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — e a firma Siemens A. G., Munique — Alemanha Ocidental, destinada à ampliação do Sistema Estadual de Telecomunicações daquele Estado.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a prestar aval, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, em acréscimo de operação de financiamento externo no valor de DM 882.269,91 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove marcos alemães e noventa e um pfennigs), constante do Termo de Alteração de Contratos assinado em 27 de fevereiro de 1970 entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — e a firma Siemens A. G., de Munique — Alemanha Ocidental, que modificou as condições de pagamento do contrato original de 11 de maio de 1966 e de pagamentos e prazos de entrega de equipamentos estabelecidos nos Termos Aditivos de números 3 e 4, assinados, respectivamente, em 25 de novembro de 1968 e 29 de janeiro de 1969, e aprovados pelo Decreto-lei n.º 844, de 1969.**

**Art. 2.º — O valor do acréscimo de financiamento a que se refere o artigo 1.º corresponderá a aumentos de DM 316.587,47 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete marcos alemães e quarenta e sete pfennigs) ao Aditivo n.º 3 e de DM 565.682,44 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seis-**

centos e oitenta e dois marcos alemães e quarenta e quatro pfennigs) ao Aditivo n.º 4, que serão adicionados às respectivas operações autorizadas pelo Decreto-lei n.º 844, de 1969, sendo pagos nas condições, prazos e juros constantes do Termo de Alteração de Contratos, a serem registrados pelo Banco Central do Brasil, desde que atendidas as exigências dos demais órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

**Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente em exercício — **Mello Braga**, Relator — **Julio Leite** — **José Leite** — **Waldemar Alcântara** — **Attilio Fontana** — **José Ermírio** — **Petrônio Portella** — **Adolpho Franco** — **Carlos Lindenberg** — **Clodomir Milet**.

**PARECER**

N.º 704, de 1970

**da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º S-30, de 1970.**

**Relator: Sr. Adolpho Franco**

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução "autoriza o Governo do Estado do Paraná a garantir como avalista, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 27 de novembro de 1967, em acréscimo de operação de financiamento externo no valor de DM 882.269,91 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove marcos alemães e noventa e um pfennigs), constante do Termo de Alteração de Contratos assinado em 27 de fevereiro de 1970 entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — e a firma Siemens A. G., de Munique — Alemanha Ocidental, que modificou as condições de pagamento do Contrato original de 11 de maio de 1966 e prazos de entrega de equipamentos estabelecidos nos Termos Aditivos de n.ºs 3 e 4, assinados, respectivamente, em 25 de

novembro de 1968 e 29 de janeiro de 1969, e aprovados através do Decreto-lei n.º 844, de 9 de setembro de 1969, da Presidência da República, face ao recesso do Congresso Nacional.

2. Anexos ao processado, encontram-se, além do ofício do Sr. Governador, os seguintes documentos:

- a) cópia do contrato original de .... 11-5-66;
- b) cópia do contrato de 25-11-68 (Térmo Aditivo n.º 3);
- c) cópia do contrato de 29-1-69 (Térmo Aditivo n.º 4);
- d) cópia do Térmo de Alteração de Contratos” de 27-2-70, que alterou cláusulas dos itens a, b e c;
- e) cópia de publicação oficial (D.O. estadual n.º 242, de 24 de dezembro de 1966) com o texto da Lei Estadual n.º 5.429, de 20 de dezembro de 1966;
- f) cópia da publicação D. O. estadual n.º 222, de 28 de novembro de 1967), com o texto da Lei Estadual n.º 5.712 de 27 de novembro de 1967;
- g) cópia do texto do Decreto-lei n.º 844, de 9 de setembro de 1969, da Presidência da República, que autorizou o Governo do Estado do Paraná a avalizar as operações constantes dos Aditivos n.ºs 3 e 4 (itens: b e c);
- h) parecer do Banco Central do Brasil (FIRCE-C-5-70/197, de 13-10-70), sobre a operação.

3. Atendidas que foram as exigências constantes dos artigos 342 e 343 do Regulamento Interno e do artigo 42, item IV, da Constituição, esta Comissão nada tem a opor à tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Adolpho Franco**, Relator — **Milton Campos** — **Guido Mondin** — **Júlio Leite** — **Mello Braga** — **Clodomir Milet** — **Carvalho Pinto** — **Carlos Lindenberg**.

## PARECER

N.º 705, de 1970

da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, sobre o Ofício S-30, de 1970.

Relator: Sr. Guido Mondin

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado do Paraná a “garantir como avalista, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, em acréscimo de operação de financiamento externo, constante do Térmo de Alteração de Contratos assinado entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — e a firma Siemens A. G., de Munique Alemanha Ocidental”, no valor de DM 882.269,91 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove marcos alemães e noventa e um pfennigs).

2. O artigo 2.º do projeto estabelece que o valor do acréscimo a que nos referimos corresponderá a aumentos de DM 316.587,47 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete marcos alemães e quarenta e sete pfennigs) no Aditivo n.º 3 e de DM 565.682,44 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscientos e oitenta e dois marcos alemães e quarenta e quatro pfennigs) no Aditivo n.º 4, ambas operações (Aditivos números 3 e 4) autorizadas através do Decreto-lei n.º 844, de 1969, da Presidência da República, face ao recesso do Congresso Nacional.

3. Conforme esclarece o Chefe do Executivo do Estado do Paraná, a finalidade do Térmo de Alteração de Contratos, ora objeto de autorização do Senado Federal, é modificar as condições de pagamento do contrato original e das condições de pagamento e prazos dos Aditivos n.ºs 3 e 4, assinados, respectivamente, em 11-5-66, 25-11-68 e 29-1-69, “face à impossibilidade de a TELEPAR



instalar parte dos equipamentos constantes dos referidos contratos” (Aditivos n.ºs 3 e 4), tendo por isso a mesmo solicitado à firma fornecedora prorrogação dos referidos prazos de pagamento do total dos contratos. Diante dessas circunstâncias, os preços dos equipamentos, cujas entregas e pagamentos foram adiados, por se tratarem de preços vigentes em maio de 1966, sofreram a aplicação da fórmula de reajuste contratual, resultando num aumento de 7% (sete por cento) nos preços desses equipamentos.

4. A Comissão de Finanças, após examinar o pedido do Senhor Governador do Estado do Paraná (Ofício n.º 161/70, de 13 de outubro de 1970) e a documentação anexada — texto da Lei Estadual n.º 5.712, de 27-12-67, cópia de todos os contratos e aditivos realizados entre a TELEPAR e a firma fornecedora e, ainda, do Banco Central do Brasil (Ofício FIRCE-C-5-70/197, de 13-10-70) —, entendeu terem sido atendidas as exigências regimentais e opinou favoravelmente à concessão da autorização solicitada, nos termos do presente projeto de resolução, que foi julgado em ordem pela Comissão de Constituição e Justiça.

5. No âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao projeto, pois está a ..... TELEPAR cumprindo a finalidade de dotar o Estado do Paraná de infra-estrutura de telecomunicações em condições excepcionais, que visa não só a integrar-se à Rêde Estadual de Telecomunicações, mas ao Sistema Complementar do Plano Nacional de Telecomunicações — Tronco Sul —, em execução pela Empresa Brasileira de Telecomunicações — ..... EMBRATEL.

6. Diante do exposto, opinamos, também, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — Moura Andrade, Presidente — Guido Mondin, Relator — José Ermírio — Ruy Carneiro — Flávio Brito — Antônio Carlos — Waldemar Alcântara.

## PARECER

N.º 706, de 1970

da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 60, de 1970 (número 160-A/70, na Câmara), que “aprova o Acôrdo Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha”.

Relator: Sr. Guido Mondin

Com a Mensagem n.º 233, de 31 de julho de 1970, e de acôrdo com o disposto no art. 44, item I, da Constituição, o Sr. Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acôrdo Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Brasil e a República Federal da Alemanha.

2. “O presente acôrdo” — salienta o Sr. Ministro de Estado Interino das Relações Exteriores — “representa um instrumento importante para incrementar as relações culturais já existentes entre o Brasil e a República Federal da Alemanha, especialmente no que concerne ao intercâmbio de professores e estudantes de nível universitário, ao estabelecimento, em cada país, de centros de difusão da língua e cultura do outro e ao fornecimento mútuo de publicações de interesse intelectual.”

3. O referido acôrdo, através dos 18 artigos de que se compõe, estabelece todos os principais aspectos culturais que possam vir a ser mantidos e expandidos, para incrementar, ainda mais, as relações tradicionalmente existentes entre os dois países.

4. É de se ressaltar no acôrdo o que estabelece o seu art. 7.º, através do qual “cada Parte Contratante procurará facilitar, em seu território, a organização de empreendimentos culturais da outra

Parte e particularmente por intermédio da organização de exposições científicas, artísticas, da difusão e tradução de livros e outras publicações, da reprodução de obras de arte, de conferências, de seminários, de concertos, de representações teatrais, de exibições de películas cinematográficas, artísticas e de documentários, de programas de rádio e de televisão, bem como outros meios de divulgação de seus valores culturais e atrações turísticas”.

5. Estabelece o art. 44, item I, da Constituição ser da competência exclusiva do Congresso Nacional:

“I — resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República;”

6. Assim, cabe ao Congresso aprovar ou rejeitar o presente acôrdo.

7. Considerando que a matéria é das mais importantes para o interesse nacional, não contrariando nenhum princípio previsto na nossa Constituição, opinamos pela sua aprovação, nos termos do presente projeto de decreto legislativo apresentado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1970. — Carlos Lindenberg, Presidente — Guido Mondin, Relator — Adolfo Franco — Ney Braga — Petrónio Portella — Waldemar Alcântara — José Leite — Milton Campos — Mello Braga.

#### **PARECER**

**N.º 707, de 1970**

**da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 60, de 1970.**

**Relator: Sr. Ney Braga**

Com vistas ao disposto no art. 44, item I, da Constituição, o Sr. Presidente da República submete à consideração do

Congresso Nacional texto do Acôrdo Cultural firmado em Bonn, aos 9 de julho de 1969, entre os Governos brasileiro e alemão.

Na exposição de motivos que acompanha o processado, o Sr. Ministro das Relações Exteriores ressalta que o citado acôrdo representa importante elo nas relações culturais já existentes entre o Brasil e a Alemanha Ocidental, especialmente no referente ao intercâmbio de professores e universitários, bem como no sentido de criar, nos países contratantes, centros de difusão da língua e cultura do outro e ao fornecimento recíproco de publicações consideradas úteis aos objetivos desejados.

O mencionado acôrdo, nos seus articulados, faz referência explícita aos principais aspectos culturais que devem ser mantidos, incentivados ou criados, visando ao estreitamento das relações já mantidas entre as altas partes contratantes.

O art. 7.º do acôrdo merece, do ponto de vista que mais interessa a esta Comissão, especial ênfase, pois cogita da organização de empreendimentos culturais através, principalmente, de exposições científicas, artísticas, difusão e tradução de livros e outras publicações, da reprodução de obras de arte, de conferências, de seminários, de concertos, de representações teatrais, de apresentações de bailado, de exposição de películas cinematográficas, artísticas e de documentários, de programas de rádio e televisão, da gravação de discos e fitas magnéticas, etc.

Deflui do exposto que o presente acôrdo representa importante passo no sentido do aprimoramento de nossa cultura, através do mencionado intercâmbio de professores, universitários, bem como da propagação e divulgação de obras literárias, programas de televisão, filmes cinematográficos, etc.

Além dêsse importante aspecto, colaborará, sem dúvida, para incrementar as relações entre o Brasil e aquela república amiga.

Somos, por todo o exposto, pela aprovação do projeto de decreto legislativo sob exame.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — **Guido Mondin**, Presidente em exercício — **Ney Braga**, Relator — **Duarte Filho** — **Waldemar Alcântara** — **Raul Giuberti** — **Antônio Carlos**.

### **PARECER**

**N.º 708, de 1970**

da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1970 (número 159-A/70, na Câmara), que “aprova o Acôrdo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970”.

**Relator: Sr. Ney Braga**

O Senhor Presidente da República, de acôrdo com o disposto no art. 44, item I, da Constituição, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do “Acôrdo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970”.

2. Esclarece a referida exposição de motivos que “o Acôrdo de Cooperação com o Equador nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear é mais um elo na cadeia de convênios semelhantes que vimos firmando com países latino-americanos, como a Bolívia, o Peru e o Paraguai, dentro da orientação de estreitar, também nesse campo, a comunidade regional “e que, no caso do Equador”, — prossegue o referido documento — “a ini-

ciativa do acôrdo decorreu especificamente de uma gestão feita junto a nós pelo governo daquele país, vivamente interessado em conseguir a colaboração do Instituto de Energia Atômica de São Paulo para aparelhar o Hospital Militar de Quito, com um serviço de aplicações de substâncias radioativas ao diagnóstico e ao tratamento de enfermidades, tendo a iniciativa logrado, desde logo, parecer da Comissão de Energia Nuclear”.

3. O presente acôrdo, que se compõe de 3 artigos, estabelece no art. II “um programa conjunto de cooperação nesse setor, levando em consideração os seguintes pontos principais:

- a) intercâmbio de informações e idéias;
- b) formação e aperfeiçoamento do pessoal técnico e profissional;
- c) assistência técnico-científica.

4. Estabelece o art. 44, item I, da Constituição ser da competência exclusiva do Congresso Nacional:

“I — resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República;”

5. Assim, cabe ao Congresso aprovar ou rejeitar o acôrdo, ora objeto de nossa apreciação.

6. A matéria deverá ser analisada, entre outras, pela Comissão de Ajustes Internacionais e de Legislação sobre Energia Atômica, a quem compete opinar quanto ao seu mérito (art. 194-E, item I, do Regimento Interno).

7. No âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao projeto, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1970. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Ney Braga**, Relator — **Guido Mondin** — **Adolpho Franco** — **Petrônio Portella** — **Waldemar Alcântara** — **José Leite** — **Milton Campos** — **Mello Braga**.

**PARECER**

**N.º 709, de 1970**

**da Comissão de Ajustes Internacionais e de Legislação sobre Energia Atômica, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1970.**

**Relator: Sr. Adolpho Franco**

O projeto de decreto legislativo ora submetido à nossa consideração é de autoria da Comissão de Relações Exteriores da Câmara e tem por objeto aprovar acôrdo firmado entre o Brasil e o Equador no sentido de ajustar uma cooperação entre os dois países signatários visando ao aproveitamento pacífico da energia atômica.

Na exposição de motivos que acompanha o processado, ressaltou o Sr. Ministro das Relações Exteriores:

“O Acôrdo de Cooperação com o Equador nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear é mais um elo na cadeia de convênios semelhantes que vimos firmando com países latino-americanos, como a Bolívia, o Peru e o Paraguai, dentro da orientação de estreitar, também nesse campo, a comunidade regional.”

Aduz, ainda, S. Ex.<sup>a</sup> que a iniciativa do acôrdo em pauta partiu do Equador, desejoso de contar com a colaboração do Instituto de Energia Atômica de São Paulo para aparelhar o Hospital Militar de Quito com um serviço de exploração de substâncias radioativas ao diagnóstico e ao tratamento de enfermidades.

O artigo 2.º do referido acôrdo prescreve que será pelas partes contratantes elaborado um programa conjunto, no qual serão considerados os seguintes pontos principais:

- a) intercâmbio de informações e idéias;
- b) formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e profissional;
- c) assistência técnico-científica.

Deflui do exposto tratar-se de mais um acôrdo de cooperação firmado entre

o Brasil e outras repúblicas irmãs da América Latina. O mencionado tratado ajusta-se perfeitamente à política brasileira de estreitar cada vez mais os laços que nos unem aos países vizinhos.

Temos em diversos pronunciamentos incentivado e alertado o País no sentido de lutar pelo seu desenvolvimento tecnológico. O presente acôrdo é mais um passo nesse sentido e conta, destarte, com os nossos encômios.

Somos, ante o exposto, pela aprovação do decreto legislativo sob exame, contra o qual nada temos a objetar.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — José Leite, Presidente em exercício — Adolpho Franco, Relator — José Ermírio — Mello Braga.

**PARECER**

**N.º 710, de 1970**

**da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1970.**

**Relator: Sr. Ney Braga**

O presente projeto de decreto legislativo, ora submetido à Comissão de Segurança Nacional do Senado Federal, tem por objeto aprovar o texto do Acôrdo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970.

2. O Ministro das Relações Exteriores, em exposição de motivos sobre a matéria, anexa à mensagem presidencial, alinha os argumentos que levaram à assinatura do acôrdo em tela, assinado na cidade de Quito, Capital da República do Equador, em 11 de junho último.

3. Em sua exposição, destaca o Senhor Ministro:

“O Acôrdo de Cooperação com o Equador nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear é mais um elo na cadeia de convênios semelhantes que vimos

firmando com países latino-americanos, como a Bolívia, o Peru e o Paraguai, dentro da orientação de estreitar, também nesse campo, a comunidade regional.

No caso do Equador, a iniciativa do acôrdo decorreu especificamente de uma gestão feita junto a nós pelo Governo daquele país, vivamente interessado em conseguir a colaboração do Instituto de Energia Atômica de São Paulo para aparelhar o Hospital Militar de Quito com um serviço de aplicação de substâncias radioativas ao diagnóstico e ao tratamento de enfermidades. Tal gestão equatoriana foi logo apoiada pelo Instituto de Energia Atômica, em ofício ao Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, e recebeu parecer favorável dessa última Comissão."

4. Na Câmara dos Deputados, o acôrdo foi submetido inicialmente à Comissão de Relações Exteriores, que elaborou em seu parecer o projeto de decreto legislativo que o aprova. Em seguida, recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional, sendo o projeto aprovado pelo Plenário daquela Casa e enviado ao Senado Federal, onde cumpre a tramitação regimental.

5. No tocante aos aspectos pertinentes à segurança nacional, nada temos a objetar, pois trata-se de matéria de relevância para o desenvolvimento harmônico e integrado do Brasil e do Equador, prevendo os avanços da técnica e da ciência nuclear em suas aplicações pacíficas.

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — Mello Braga, Presidente, eventual — Ney Braga, Relator — Attílio Fontana — Victorino Freire.

## PARECER

N.º 711, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1970 (n.º 3.338-C/61, na Câmara), que estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Estância, Sergipe.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O projeto sôbre o qual somos chamados a opinar é de autoria do Deputado Passos Pôrto e tem por objeto estender a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Estância, em Sergipe, aos Municípios de Santa Luzia do Itanhi, Indiaroba, Cristianópolis, Umbaúba e Arauá, no mesmo Estado.

Ao justificá-lo, seu ilustre autor acentuou que os citados municípios fazem parte da zona açucareira do sul de Sergipe, da qual Estância é a cidade mais importante. Argumenta, ainda, que as mencionadas cidades se situam num ralo de 20 km da Junta de Conciliação e Julgamento de Estância.

Ocorre que as causas trabalhistas oriundas dos referidos municípios são decididas pela Junta de Aracaju, o que obriga os interessados a se deslocarem para aquela Capital, com bastante prejuízo de tempo e dinheiro.

A proposição veio ao nosso conhecimento em virtude de requerimento formulado pelo Senador Guido Mondin, com fundamento nos arts. 212, alínea d, e 274, alínea a, do Regimento Interno.

Ressalta do exposto que o projeto foi apresentado em 1961, época em que contribuiria, estamos certos, para facilitar a formulação pelas partes de suas reivindicações junto à referida justiça especializada.

Na presente data, no entanto, está em vigor o Decreto-lei n.º 746, de 7 de agosto de 1967, o qual transferiu a Junta cuja jurisdição o projeto quer am-

pliar para Aracaju, onde passou a constituir a 2.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento.

Opinamos, assim, contrariamente à proposição em tela, considerando superados seus objetivos.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente em exercício — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Mello Braga** — **Carvalho Pinto** — **Milton Campos** — **Auro Moura Andrade** — **Clodomir Milet**.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**

**N.º 236, de 1970**

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n.º 79, de 1970 (de iniciativa do Presidente da República), que prorroga, pelo prazo de dois anos, a proibição e lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e dos Municípios.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella**.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — O requerimento que acaba de ser lido, nos termos regimentais, será votado ao final da Ordem do Dia.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**

**N.º 237, de 1970**

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 80, de 1970, que autoriza o Governo do

Estado da Bahia a realizar empréstimo externo, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella**.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em consequência da aprovação do requerimento, o projeto figurará na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**

**N.º 238, de 1970**

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 81, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a garantir como avalista em acréscimo de operação de financiamento externo, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella**.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — O projeto de resolução será incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**

**N.º 239, de 1970**

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 60/70, que aprova o Acôrdio Cultural, firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo

da República Federal da Alemanha, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** O projeto será incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte:

#### **REQUERIMENTO**

**N.º 240, de 1970**

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 61/70, que aprova o Acôrdio sôbre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Em consequência, o projeto figurará na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Sôbre a mesa, projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**N.º 82, de 1970**

**Prorroga, por um ano, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargo inicial da carreira de Oficial Bibliotecário.**

O Senado Federal resolve:

**Artigo único —** É prorrogado, por um ano, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargo inicial da carreira de Oficial Bibliotecário, a partir de 17 de outubro de 1970.

#### **Justificação**

Visa o presente projeto a prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público de Bibliotecário, homologado e publicado no **Diário do Congresso Nacional**, de 16 de outubro de 1970, atendendo à solicitação dos aprovados no referido concurso, conforme o Requerimento n.º DP-719, de 25 de setembro de 1970.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1970. — **João Cleofas — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** O projeto de resolução que acaba de ser lido será publicado e oportunamente incluído na Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Ney Braga.

**O SR. NEY BRAGA — (Lê o seguinte discurso.)** Sr. Presidente, Srs. Senadores, em setembro passado, o Exmo. Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional mensagem, acompanhada de exposição de motivos firmada pelos Srs. Ministros Alfredo Buzaid e Júlio Barata, e respectivos projetos de lei, propondo a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento nas regiões e municípios que especifica.

Deixando-se de lado as regiões a que cada um pertence, assim ficaram distribuídas as Juntas propostas:

São Paulo .....	11
Pernambuco .....	8
Ceará .....	8
Minas Gerais .....	6
Pará .....	6
Rio Grande do Sul .....	6
Guanabara .....	5
Rio de Janeiro .....	5
Bahia .....	4
Santa Catarina .....	2
Amazonas .....	2
Distrito Federal .....	2
Rio Grande do Norte .....	2

Espírito Santo .....	1
Acre .....	1
Paraná .....	1
Paraíba .....	1
Alagoas .....	1
Amapá .....	1
Rondônia .....	1

Em outro projeto de lei são estabelecidas normas para a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento, de acôrdo com estudos elaborados, há tempos, pelo Tribunal Superior do Trabalho. Entre as condições estabelecidas para isso, são apontadas duas exigências: a existência de mais de 12.000 empregados e de pelo menos 240 reclamações anuais na respectiva jurisdição, sendo que, onde já existam Juntas, só seriam ou serão criados novos órgãos quando a freqüência de reclamações, no mesmo período, exceder 500.

É minha intenção, nesta oportunidade, solicitar a atenção para os números mínimos apontados no projeto governamental e, em especial, para os dados estatísticos, referentes aos três últimos anos, das duas Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba:

1968 — 3.476 processos, com 4.167 reclamantes;

1969 — 4.577 processos, com 5.626 reclamantes;

1970 (até 30-9) — 3.419 processos, com 4.152 reclamantes.

Aproveitados os próprios números mínimos constantes do projeto de lei enviado ao Congresso, Curitiba deveria ter, pelo menos, 5 Juntas, para atender com eficiência e celeridade a todos os processos. O próprio Tribunal Superior do Trabalho, em estudos elaborados pelos mais eminentes Ministros, afirma que nenhuma Junta, para garantir o pleno funcionamento da Justiça do Trabalho, deveria receber mais de 1.000 processos por ano.

É oportuno que se lembre o invejável desenvolvimento do Paraná, em todos os setores. Não apenas em população, mas em densidade demográfica, em crescimento econômico e, de conseqüência, em novas indústrias, em novas empresas de economia mista — que formam entre as maiores do Brasil —, em estabelecimentos bancários e comerciais.

Não pretendemos, com estas palavras de alerta, e com o apêlo que ora fazemos, visando a um reestudo do problema, prejudicar qualquer Estado da Federação. Ao contrário, no que depender de nós, tudo faremos, em todos os setores, por seu progresso e em favor dos benefícios que se proponham a cada um deles.

Apenas para argumentar, porém, lembramos que Pôrto Alegre, pouco maior que Curitiba, já conta com 10 Juntas, e mais 3 foram propostas para aquela jurisdição.

E Curitiba? Só possui 2 Juntas, e apenas 1 nova teve sua criação proposta, a mesma que, em 1965, teve sua necessidade reconhecida como imperiosa pelo colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto ao Paraná, é significativo notar-se que só conta com 6 Juntas, as 2 de Curitiba e outras nos Municípios de Paranaguá, Ponta Grossa, Londrina e União da Vitória, sem serem beneficiadas cidades da importância de Maringá, de Guarapuava, de Apucarana, de Cascavel e tantas outras.

Para corrigir ou atenuar desigualdades, que prejudicam enormemente o Paraná, dificultando o funcionamento pleno da Justiça do Trabalho, quero pedir a atenção especial e o esforço do Executivo e do Legislativo, principalmente dos Ministérios da Justiça e do Trabalho, ocupados por homens que conhecem a gravidade do problema — o primeiro por um advogado militante e



professor emérito, que merece o respeito de todo o País, e o segundo por um Ministro oriundo, êle próprio, dos órgãos superiores da Justiça do Trabalho, cuja Presidência exerceu com tanto brilho e por tanto tempo.

Sòmente através de emenda ao projeto de lei, o que esperamos que seja feita pelo Executivo, pois a êle cabe tal iniciativa, poderemos atender a uma justa reivindicação de meu Estado, de seu povo, de seus trabalhadores e seus empresários, interessados todos em que se instalem, no Estado, novas Juntas de Conciliação e Julgamento, para que possam cumprir, com eficiência, com rapidez e com justiça, o magno papel que a Constituição atribui a cada uma delas.

Era o que eu tinha a dizer. (**Muito bem! Muito bem! Palmas.**)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
Não há mais orador inscrito.

Presentes 35 Srs. Senadores.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970 (n.º 2.093-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso, e dá outras providências (dispensa de interstício concedida em Sessão anterior), tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 682 a 684, de 1970, das Comissões

— de **Projetos do Executivo**, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta;

— de **Constituição e Justiça**, favorável ao substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo e à Emenda n.º 2 e contrário à Emenda n.º 1;

— de **Finanças**, favorável ao substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo e à Emenda n.º 2 e contrário à Emenda n.º 1; e, ainda,

**PARECER**, sob n.º 698, de 1970, da Comissão

— de **Projetos do Executivo**, favorável à Emenda n.º 2, que será incluída no substitutivo, e contrário à Emenda n.º 1.

O presente projeto constou da Ordem do Dia da Sessão ordinária de 1.º do corrente mês, sendo dela retirado pela Presidência, nos termos do art. 47, n.º 13, do Regimento Interno, a fim de que a Comissão de Projetos do Executivo se manifestasse sôbre as Emendas números 1 e 2.

Em discussão o substitutivo e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (**Pausa.**)

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, nêle inserida a Emenda n.º 2, de acôrdo com o segundo parecer da Comissão de Projetos do Executivo.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo, no qual se acha inserida a Emenda n.º 2, queiram conservar-se sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo e nêle inserida a Emenda n.º 2, ficam prejudicados o projeto e a Emenda n.º 1.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar do substitutivo.

É o seguinte substitutivo aprovado:

### SUBSTITUTIVO

**Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, uma Fundação que se regerá por Estatuto aprovado por decreto do Presidente da República.

§ 1.º — O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos de instituição da Fundação.

§ 2.º — Aos doadores, entidades públicas ou particulares, é permitido se fazerem representar nos atos constitutivos da Fundação.

§ 3.º — Serão compreendidos nesses atos os que se fizerem necessários à integração no patrimônio da Fundação dos bens e direitos referidos no art. 4.º desta Lei e a respectiva avaliação.

**Art. 2.º** — A Fundação, com sede e fóro na cidade de Cuiabá, será entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, da qual serão partes integrantes o Estatuto e o decreto que os aprovar.

**Art. 3.º** — A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade Federal de Mato Grosso, instituição de ensino superior, de pesquisas e estudo nos diferentes ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural.

**Art. 4.º** — O patrimônio da Fundação será constituído:

I — pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham

a ser feitas ou concedidas pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares;

II — pela dotação consignada, anualmente, no Orçamento da União;

III — pela doação dos bens móveis e imóveis de domínio do Estado de Mato Grosso autorizada por lei;

IV — pelos bens e direitos que, no ato constitutivo da Fundação, forem doados por outras entidades interessadas nos seus objetivos;

V — pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

VI — pelas taxas e anuidades que forem fixadas pelo Conselho Diretor, com observância da legislação específica sobre a matéria.

§ 1.º — Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados os imóveis e os bens que forem gravados de inalienabilidade no ato constitutivo sem prévia autorização da autoridade competente.

§ 2.º — No caso de extinguir-se a Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade reverterão aos doadores, e os demais serão incorporados ao patrimônio da União.

§ 3.º — No ato constitutivo, os instituidores poderão também relacionar bens e direitos cedidos temporariamente à Fundação, sem quaisquer ônus para esta e pelo prazo que fôr estabelecido no mesmo ato.

**Art. 5.º** — A manutenção da Fundação Universidade Federal de Mato Gros-

so será assegurada por recursos orçamentários da União.

**Art. 6.º** — A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso será administrada por um Conselho Diretor, constituído de 6 (seis) membros e 6 (seis) respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, assim especificados: 3 (três) membros de livre escolha do Presidente da República, 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Educação e Cultura, 1 (um) membro indicado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, 1 (um) membro indicado pelas classes empresariais do Estado, devendo todos serem nomeados pelo Presidente da República.

§ 1.º — Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, podendo, entretanto, receber jetons de presença.

§ 2.º — O Conselho Diretor elegerá, entre seus membros, o Presidente da Fundação, que a representará em juízo e fora d'ele.

§ 3.º — Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por 6 (seis) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez.

§ 4.º — Ao ser constituído o Conselho Diretor, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato apenas de 2 (dois) anos e 1/3 (um terço) de (quatro) 4 anos.

**Art. 7.º** — O Conselho Diretor terá a função precípua de gerir o patrimônio da Fundação, de modo a assegurar à Universidade seu pleno desenvolvimento em consonância com os objetivos previstos na legislação de ensino.

**Art. 8.º** — O Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso será o Presidente do Conselho Diretor, coincidindo o seu mandato com o de membro do Conselho e podendo ser reconduzido uma vez.

**Art. 9.º** — A Universidade Federal de Mato Grosso gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrati-

va e financeira, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 5.540, de 28-11-68.

**Art. 10** — Integrarão inicialmente a Universidade Federal de Mato Grosso:

I — a Faculdade Federal de Direito de Cuiabá;

II — a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mato Grosso;

III — o Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá.

§ 1.º — Os estabelecimentos referidos neste artigo e outros que venham a ser incorporados serão reestruturados na organização da Universidade, de forma a atender às exigências da legislação universitária vigente.

§ 2.º — Em qualquer tempo, a juízo do Conselho Diretor, mediante prévia autorização do Conselho Federal de Educação, poderão incorporar-se à Universidade outras instituições de ensino, oficiais ou particulares, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

**Art. 11** — O regime jurídico dos servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, no que couber, é o da legislação do trabalho, assegurando-se aos atuais professores e aos funcionários estáveis ou efetivos das unidades incorporadas à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso as garantias estabelecidas na Constituição Federal ou Estadual vigente.

**Art. 12** — O pessoal do serviço público federal ora lotado na Faculdade Federal de Direito de Cuiabá, incorporada à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, passará automaticamente à disposição da mesma, assegurados os direitos e vantagens dos seus cargos.

**Art. 13** — Será transefido para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso o patrimônio do estabelecimento federal da Faculdade de Direito de Cuiabá.

**Art. 14** — Os recursos consignados no Orçamento da União do corrente exercício, em favor das instituições incorporadas à Universidade, serão entregues à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

**Art. 15** — O Estatuto da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso disporá sobre outros encargos e atribuições da mesma Fundação, inclusive sobre recursos e meios necessários ao perfeito cumprimento de seus objetivos.

**Parágrafo único** — O Estatuto da Universidade disporá, igualmente, sobre sua estrutura, organização e funcionamento, com integral observância do que dispõe a Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968.

**Art. 16** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** — Ficam revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas):**

**Item 2**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1970 (n.º 4.716-B/61, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a doar próprio federal à Prefeitura Municipal de Birigui, no Estado de São Paulo, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 614, de 1970, da Comissão

— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Nenhum dos Senhores Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

**O SR. GUIDO MONDIN** — (Para encaminhar a votação.) Sr. Presidente, nobres colegas, o projeto que vamos apreciar, de autoria do nobre ex-Deputado Cunha Bueno, pretende doar próprio federal à Prefeitura Municipal de Birigui, no Estado de São Paulo.

Em nome da Maioria, quero dizer que a proposição é inconveniente, desde que o terreno a que se refere não constitui bem da União, e sim patrimônio do Instituto Brasileiro do Café, entidade autárquica. Ademais, a doação ao Departamento Nacional do Café foi feita pura e gratuitamente, sem condição ou encargo de qualquer natureza, não valendo como pretexto para a retrodoação o fato de o Instituto Brasileiro do Café não haver feito, até hoje, qualquer construção.

O terreno em questão é hoje de propriedade legítima do Instituto Brasileiro do Café, de acôrdo com o que diz o art. 2.º da Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, que vou ler:

(Lê.)

**Art. 2.º** — O patrimônio do IBC é constituído pelo acervo do extinto DNC, incluídos os seus haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e imóveis, documentos e papéis de seus arquivos, que lhe serão incorporados na data do seu recebimento."

Sendo o IBC entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, não poderá o Poder Executivo destacar do mesmo o referido terreno, para a finalidade prevista no projeto em aprêço.

Com êsses argumentos, manifesto o voto contrário da Maioria.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Ouvido os oportunos esclarecimentos do nobre Senador Guido Mondin, passa-se à votação.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. Em consequência, será arquivado o projeto e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**N.º 34, de 1970**

(N.º 3.716-B/61, na Casa de origem)

**Autoriza o Poder Executivo a doar próprio federal à Prefeitura Municipal de Birigui, no Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a retrodoar à Prefeitura Municipal de Birigui, no Estado de São Paulo, o imóvel situado naquele Município objeto de anterior doação feita ao Departamento Nacional do Café, por aquela municipalidade, conforme escritura pública de 4 de novembro de 1940, lavrada a fls. 78v. do L. 10 do 2.º Tabelionato de Notas da Comarca de Birigui.

**Art. 2.º** — A doação, não sujeita a encargos, abrangerá o terreno e as benfeitorias que lhe tenham sido incorporadas.

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas):**

**Item 3**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1970 (n.º 2.223-B/70, na Casa de origem), que concede isenção de impostos aos aviões agrícolas importados e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 687, de 1970, da Comissão

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**N.º 43, de 1970**

(N.º 2.223-B/70, na Casa de origem)

**Concede isenção de impostos aos aviões agrícolas importados e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É concedida isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados aos aviões agrícolas, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, sem similar nacional, importados por empresas e particulares, mediante prévia aprovação do Ministério da Agricultura, para serem utilizados nas tarefas de pulverização, fumigação, sementeira e fertilização do solo.

**Art. 2.º** — O disposto no art. 1.º aplica-se às importações realizadas anteriormente à vigência desta lei e desembarcadas mediante termo de responsabilidade.

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas):**

**Item 4**

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 233, de 1970, do Sr. Senador Flávio Brito, solicitando transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República por ocasião do início das obras da Transamazônica.

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA POR OCASIÃO DO INÍCIO DAS OBRAS DA TRANSAMAZÔNICA QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 233, DE AUTORIA DO SR. SENADOR FLÁVIO BRITO

“Brasileiros da Amazônia, homens de todo o Brasil.

Venho à Amazônia sob o signo da fé. Venho para estar com o povo na romaria do Cirio e confluir com êle na mesma corrente das ruas de Belém. Venho para trazer à gente desta terra a crença de meu Governo e o entusiasmo do Brasil inteiro nos destinos da Amazônia. E, por isso mesmo, quero ser, aqui, mais do que nunca, realista e verdadeiro, para não ser, um instante sequer, messiânico, fantasista ou prometedor, na terra em que tudo sempre se permitiu à imaginação.

A Amazônia ainda não encontrou sua vocação econômica. O café e o cacau, a madeira e a borracha, o boi, a juta e a castanha têm sido momentos passageiros de riqueza; momentos que não trouxeram mais duradouras mudanças na infra-estrutura sócio-econômica. Não encontrou a Amazônia a sua vocação porque, sendo mais da metade do Brasil, não se fez ainda de todo conhecida.

O pouco que dela se sabe foi visto ao longo dos rios. Depois, o avião, sobretudo o avião da FAB, encurtou as distâncias, no apoio aos postos fronteiriços, onde hoje o pracinha do Exército é o herdeiro do bandeirante, mas o coração da terra continuou escondido. Somente depois da Revolução é que vieram os tratores e o idealismo da engenharia militar, desvendando e aproximando a Amazônia.

Veza por outra, quase sempre vindas do estrangeiro, debatem-se as idéias de planos milagrosos para o despertar da Amazônia, que, se nem sempre se mostram válidos, viáveis e coerentes, ao menos dizem do interesse estrangeiro sobre a terra prometida e nos acendem o brio nacional.

Cumpra, pois, conhecê-la mais a fundo, visto que, sem possuir dados concretos que se situam além da lenda, da ficção e do imediatismo, ninguém pode garantir agora qual seja a sua vocação econômica, nem oferecer-lhe o milagre de romper, em curto prazo, o seu isolamento geoeconômico, desencadeando o processo de seu desenvolvimento em bases equilibradas e permanentes, rentáveis e auto-sustentáveis.

Seria insensato realizar, aqui e nesta hora, um grande projeto de desenvolvimento puramente regional, que desviasse poupanças e créditos capazes de gerar riquezas maiores e mais rápidas noutras regiões. Muito mais insensato seria, no entanto, ignorar a Amazônia, usando rígidos critérios de prioridade econômica, e deixá-la ficar no passado e ainda envolta no mistério, sempre vulnerável à infiltração, à cobiça e à corrosão de um processo desnacionalizante que se alimenta e se fermenta em nossa incúria.

O coração da Amazônia é o cenário para que se diga ao povo que a Revolução e este Governo são essencialmente nacionalistas, entendido o nacionalismo como a afirmação do interesse nacional sobre quaisquer interesses e a prevalência das soluções brasileiras para os problemas do Brasil.

Manaus é lugar para que o meu Governo apresente as linhas gerais da primeira fase de sua política para a Amazônia e diga a sua decisão de assegurar, com energia e vontade, a soberania brasileira nesta outra metade do Brasil e de

fazer andar o relógio amazônico, que muito se atrasou ou ficou parado no passado.

Quero dizer que o problema inicial da Amazônia é conhecê-la de verdade. E que para conhecê-la, como é preciso, impõe-se torná-la mais próxima e mais aberta, para se poder povoá-la. Assim, a política de meu Governo na Amazônia está voltada prioritariamente para a realização de um gigantesco esforço de integração, no duplo objetivo da descoberta e da humanização.

Somente quem testemunhou no Nordeste a caminhada de milhões de brasileiros sem terra e, agora, vem à Amazônia contemplar essa paisagem de milhões de hectares ainda desaproveitados pode sentir, em toda a sua crueza, o quadro vivo de nossa luta pelo desenvolvimento.

Há poucos exemplos de países assim tão providos de recursos naturais e humanos e tão lentos em aproveitá-los. É esse tempo perdido que nos dispomos a ultrapassar, cumprindo compromisso fundamental da Revolução.

Não posso falar à Amazônia sem pensar no Brasil integrado. Tenho bem presente o espetáculo de 30 milhões de nordestinos, que vivem em torno de núcleos esparsos de produção agrícola e industrial, produzindo e consumindo menos de 15 por cento da renda interna. Sei que essa pequena produção está nas mãos de um décimo da população daquela área.

Constato que, por falta de uma infraestrutura econômica e social adequada, esses brasileiros não se encaminham para as áreas desocupadas do País, que estão à espera de braços para constituírem novos pólos de prosperidade e riqueza. Conheço todo o drama de sua migração para o Centro-Sul, agravando as aglomerações marginalizadas das favelas.

E, no entanto, a Amazônia, mais da metade do território nacional, poderia absorver muito mais do que toda a população atual do Brasil. E sei que a participação da Amazônia e do Centro-Oeste na renda interna equivale a menos de cinco por cento, enquanto apenas uma região, o Centro-Sul, fornece quase a totalidade dos meios de que dispõe a União para atender às necessidades de investimento e de custeio da atuação governamental em todo o País.

No confronto desses dados, compreende-se afinal que, para eliminar essas disparidades econômicas e injustiças sociais, teremos de desenvolver a Amazônia solidária no Nordeste, em consonância com o desenvolvimento de todo o Brasil.

O atraso e a pobreza da Amazônia e do Nordeste, além de social e politicamente inaceitáveis, têm repercussões negativas que chegam a prejudicar fortemente a produção e a economia do Centro-Sul. Por não constituírem um mercado consumidor com efetivo poder de compra, essas duas regiões não participam substancialmente do mercado interno brasileiro, não contribuem para a diluição dos custos da produção industrial e, por sua baixa produtividade, deixam de fornecer matérias-primas necessárias à indústria do Centro-Sul.

Nessas condições, é legítimo afirmar que a pobreza do Nordeste e a escassez do homem na Amazônia exercem uma pressão estrutural na alta dos preços no Brasil e que só o equilíbrio de regiões e estruturas permitirá a eliminação das forças inflacionárias no País.

O Governo não pretende limitar-se a minorar os sintomas das dificuldades da economia, por isso que visa ao objetivo mais profundo de rearticular a própria estrutura econômica do País. Seria criminoso supor que se possa retardar a solução dos problemas amazônicos e nordestinos até que o País atinja um nível

de prosperidade em que delas possa cuidar. Estamos convencidos do contrário, temos de combater agora êsses desequilíbrios, pois o destino nacional é indivisível.

Em síntese: ou cresceremos juntos todos os brasileiros, ou nos retardaremos indefinidamente para crescer. E, como a segunda alternativa não é admissível, o Programa de Integração Nacional terá de ser, como decidimos que será, um instrumento a serviço do progresso de todo o Brasil.

Impõe-se oferecer um novo horizonte ao nordestino carente de terra e de capital e mostrar-lhe os caminhos de ser formador da riqueza, valorizador da terra, fator de poupança e acelerador do crescimento econômico nacional.

Aquilo que não se pode fazer devido à escassez de capital pode ser feito com um programa integrado de colonização e de desenvolvimento, com um mínimo de recursos econômicos, capaz de gerar rapidamente a riqueza, para complementar, sem inflação, o esforço necessário à solução dos dois problemas: o do homem sem terras no Nordeste e o da terra sem homens na Amazônia.

Reconhecemos o trabalho realizado pela SUDAM e pela SUDENE, que conseguiram, nos últimos anos, lançar as bases de uma infra-estrutura de trabalho e promover o desenvolvimento inicial de algumas atividades econômicas. Impõe-se agora a introdução de adaptações essenciais nesses dois órgãos, com a finalidade de fazê-los instrumentos ainda mais atuantes a serviço da redução dos desníveis inter-regionais e da integração nacional.

Há muito nos demos conta de que a industrialização em curso na área da SUDENE não pode resolver os problemas do desemprego e da falta de uma infra-estrutura agrícola onde cerca de 60 por cento da população depende desse setor.

Embora disponha de trechos favoráveis à agropecuária e de prometedoras reservas minerais, o Nordeste não permite, sem um dispendioso esforço de irrigação, níveis de renda adequados à sua grande massa populacional. Nessas condições, se impõem a expansão do setor agropecuário nas regiões favoráveis, o aproveitamento dos jazimentos minerais e a industrialização na medida necessária, bem como, ao mesmo tempo, a redistribuição dos seus excedentes demográficos, ocupando espaços internos vazios, mas potencialmente poderosos, sobretudo no território de atuação da SUDAM.

As possibilidades mais promissoras de pronto atendimento desses objetivos encontram-se em áreas amazônicas de Goiás, Mato Grosso e Acre, na fértil faixa entre Itaituba e Altamira, no sul do Maranhão e do Piauí e no Vale do Rio São Francisco.

Nosso esforço inicial será concentrado na Transamazônica, começando em Pícos, no Piauí, onde se interliga com a Rede Rodoviária Nordeste, vai atingir Itaituba, depois de passar por Pôrto Franco, Marabá e Altamira, obra essa entregue ao dinamismo do Ministro dos Transportes, Mário Andreazza, para servir àquelas regiões cuja ocupação deverá processar-se de pronto e com absoluta prioridade.

Prolongando a estrada até as fronteiras com o Peru e a Bolívia, cortando as Rodovias Cuiabá—Santarém e Pôrto Velho—Manaus, e complementando todo o sistema fluvial amazônico, ao interceptar os terminais navegáveis dos principais afluentes, estaremos facilitando a exploração de reservas de ferro, manganês, estanho, chumbo, ouro, cobre e fecundando terras virgens e solos férteis, que vão deixar de ser bens geográficos para se transformarem em verdadeiros bens econômicos. Estaremos, assim, facilitando o esforço de ocupação e desenvolvimento da Amazônia — imperativo do progres-



so e compromisso do Brasil com a sua própria História.

Quero, agora, dizer ao povo amazônico a minha total identificação com os seus problemas e os seus anseios. O meu Governo considera a Amazônia prioritária para a ação dos Ministérios dos setores econômicos, social e de segurança.

Sabendo o que representam os incentivos fiscais e a Zona Franca de Manaus para o surto de progresso da região, cuida o Governo de aperfeiçoá-los. Empenha-se em dinamizar os programas de colonização e de construção de casas, em atender à demanda de energia, em intensificar a pesquisa dos recursos do subsolo, assim como em melhorar as vias navegáveis, estimular a criação de sistemas de transporte fluvial de maior rendimento na região, de aparelhar os portos e de abrir novas estradas, que deverão funcionar como verdadeiros tributários dos grandes rios.

Estuda o Governo todo um sistema de apoio e proteção ao comércio regional, igualmente atento à valorização da livre empresa e à garantia de justa distribuição ao suor do trabalhador.

Em breve, o Norte haverá, também, de integrar-se ao Sistema Brasileiro de Telecomunicações e de sentir-se mais em contato com as outras regiões do País, pela presença mais atuante da nossa radiodifusão.

Atenções ainda mais especiais dedico aos campos de educação e do trabalho, mesmo porque aí disponho, atestando até a presença da Amazônia na vida nacional, de dois homens amazônicos.

Papel de extraordinário relêvo está reservado ao Ministério da Saúde nesta hora de conquista e povoamento nas terras altas da Amazônia. Aos participantes da epopéia da construção e colonização desta Transamazônica e de outras vias de desbravamento, que Deus haverá de me conceder a coragem de iniciar ao sul e ao norte do rio-mar, confio em que não

haverá de faltar todo um sistema de proteção da vida humana.

A soberania brasileira na Amazônia, meta essencial de todo o esforço que aqui começamos a realizar, compreende também a presença e a participação das Forças Armadas, no propósito de assegurar ainda maior capacitação e eficiência a bases e aeroportos, aos órgãos logísticos e operacionais, ao sistema de proteção ao vôo; às flotilhas, às unidades e colônias de fronteira, assim como aos beneméritos Batalhões de Engenharia.

Quero dizer ao povo amazônico o meu testemunho, que venho recolhendo ao longo de minhas viagens, do entusiasmo que se levanta na alma de todos os brasileiros com a iniciação do Programa de Integração Nacional.

Não sei de tema que hoje mais exulte a imaginação dos moços que o tema de desenvolver a Amazônia, nem sei o que mais possa unir, nesta hora, os brasileiros de tôdas as idades.

Trago à Amazônia a confiança do Governo e a confiança do povo em que a Transamazônica possa ser, afinal, o caminho para o encontro de sua verdadeira vocação econômica e para fazer-se mais próxima e mais aberta ao trabalho dos brasileiros de tôdas as partes.

E, se aqui estou testemunhando aos amazônidas o entusiasmo e a solidariedade da Nação inteira, quisesa que os círios, da sempre renovada romaria em louvor da milagrosa imagem de Nossa Senhora de Nazaré, não se acendessem, neste ano, tão-sòmente na promessa de cada um, mas que se acendam todos os círios em ato de fé pelo Brasil de todos nós.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas):**

**Item 5**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o

salário-mínimo dos menores e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob n.º 638, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido para o 2.º turno regimental.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Não havendo requerimento no sentido de que seja o projeto submetido a votos, será êle dado como definitivamente aprovado, nos termos do artigo 272-A do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PARECER**

N.º 638, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1967.

**Relator: Sr. Cattete Pinheiro**

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1967, que dispõe sobre o salário-mínimo dos menores e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1970. — **Nogueira da Gama**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Duarte Filho**.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 638, de 1970

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1967, que dispõe sobre o salário-mínimo dos menores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É revigorada a Lei n.º 5.274, de 24 de abril de 1967.

**Art. 2.º** — É revigorado o art. 80 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação constante do art. 3.º do Decreto-lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967.

**Art. 3.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 236, lido no Expediente, de urgência especial para o Projeto de Resolução n.º 79, de 1970.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão do Projeto de Resolução n.º 79, de 1970, que prorroga, pelo prazo de dois anos, a proibição de emissão e lançamento de obrigações de qualquer natureza, dos Estados e dos Municípios.

Dependendo o projeto de resolução de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, solicito o parecer da primeira, a ser proferido pelo Senador **Petrônio Portella**.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — (Para proferir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos do art. 42, VI, da Constituição, o Sr. Presidente da República encaminha o projeto de resolução que prorroga, pelo prazo de 2 anos, a proibição de que trata o art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, relativa ao lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios.

A iniciativa se fundamenta na exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, da qual cabe assinalar:

“As razões que, em 1968, levaram o Poder Executivo Federal a solicitar promulgação daquela resolução ainda persistem fortemente.

Aquela proibição permitiu o controle do endividamento de algumas daquelas Unidades da Federação, que vinha-se processando de maneira pouco ordenada e contrária à política econômico-financeira do Governo Federal. A liberação da medida virá ensejar novo processo de agravamento do endividamento de alguns Estados e Municípios, o que virá, fatalmente, trazer grandes perturbações à economia nacional e ao mercado de capitais, com prejuízo da política de combate à inflação, uma vez que suas obrigações lançadas no mercado têm deteriorado a taxa de juros, pelo excesso de ofertas.

A resolução, mesmo dentro do seu caráter proibitivo, como salientado, abre exceções para possíveis investimentos reprodutivos, de alto interesse e necessidade urgente.”

A Constituição, em seu art. 42, inciso IV, letra c, atribui ao Senado a competência, desde que a iniciativa provenha do Executivo, de disciplinar a matéria, que tem implicações sérias com a política econômico-financeira da União.

Cumprir frisar que cada dia mais se acentua o centralismo em matéria financeira.

E expressa é a Constituição ao incluir entre os motivos de intervenção federal (art. 10) “reorganizar as finanças do Estado que adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros que contrariem as diretrizes estabelecidas em lei federal”.

Ao se impor o planejamento global da economia do País, não se justifica, em nome de um autonomismo, se faculte ao

Estado-Membro expansão sem disciplina de obrigações, muita vez para atender à emergência que a imprevisão ou imprudência administrativa criou.

Nos casos em que comprovada for a necessidade urgente, para fins de investimentos reprodutivos, a possibilidade existe e a exceção encontra amparo no diploma legal.

O certo é que, enquanto não for regulada a matéria, e normas rígidas limitem a ação dos Estados-Membros, neste setor de mercados de capitais, impõem-se medidas preventivas e acauteladoras, estendendo-se corrente inflacionária, fora do controle da União, que lhe frustre a política financeira.

Justificável é a pertinência da intervenção federal em tal domínio.

Não há dúvida de que a limitação imposta aos Estados e Municípios, ao invés de enfraquecer a Federação, assegure-lhe maior estabilidade, porque atribui à União poderes indispensáveis à preservação da política econômico-financeira.

E esta diz respeito a todos, invade todos os setores da vida nacional e não pode ficar sob dependência de fatores fora de seu alcance e controle.

A autonomia do Estado-Membro há de conformar-se com o que seja do estrito interesse estadual, pois o que a ele transcenda será objeto de disciplina do Poder maior — o Poder Central.

Com isso, não se limita o conceito de autonomia, mas se lhe dá o exato sentido, restrito à unidade que tudo pode fazer, desde que não atinja o interesse da União, no qual se incluem os interesses dos demais Estados-Membros.

Restringir a autonomia dos Estados seria diminuir-lhes a competência para gerir a coisa pública ou os meios necessários à solução de seus problemas; anular a autonomia seria negar aos governos os recursos para promover o desenvolvimento regional, tendo em vista as

peculiaridades geográficas e histórico-sociais; negar a Federação seria desconhecer a competência dos Estados-Membros de se organizarem, através de lei fundamental, para a defesa e atendimento de seus interesses próprios, coexistindo com órgãos nacionais.

E estes têm de ser considerados e protegidos, em meio às disparidades das unidades — umas prósperas e outras ainda perseguindo o desenvolvimento —, mas tôdas iguais juridicamente.

Dentre os setores em que a direção e a disciplina devam ser centralizados, avulta o financeiro, do qual dependem o equilíbrio entre as unidades e o desenvolvimento geral, ainda marcado no Brasil por disparidades e distorções regionais sérias.

A Federação, para que realize seus fins, que não o fortalecimento de tôdas as Unidades, necessita do contrôle financeiro — único meio de promover uma política que aproxime econômica e socialmente Estados, que em face da Lei, são iguais.

E no caso específico do mercado de capitais, muitos Estados-Membros teriam meios de expansão injustificáveis, comprometendo uma política financeira dirigida em favor de todos.

Não se tem como considerar o artigo 42 da Constituição como medida contrária dos Estados-Membros, mas protetora deles, pois a ação autônoma está vinculada ao interesse maior da União.

Tôda ação estadual cuja repercussão se estenda aos demais Estados ou represente interesses contrários ao interesse nacional deverá ser objeto de disciplina do Poder Central.

“O sistema federal forma, por consequente, uma estrutura complexa, de fase social e política, onde as dessemelhanças das Unidades federadas, que são acessórios, se tornam gradativamente eliminadas, mediante a sua integração em

uma unidade mais ampla, cujo ordenamento jurídico, para usar de uma linguagem filosófica, permite a consubstanciação da multiplicidade dos Estados-Membros na unidade múltipla do Estado Federal.” (Pinto Ferreira — “Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno” — vol. 2 — pág. 772.

Ao tempo que limitou em matéria financeira os Estados, sujeitando-os às diretrizes estabelecidas em lei federal, a Constituição em vigor atribui aos Estados-Membros, notadamente aos de menor renda, recursos substanciais, com participação no Imposto de Renda, o que importa em conceder no campo que lhes é próprio, em termos de autonomia, os meios indispensáveis ao exercício eficiente de govêrno, demarcado por limites definidos, para os quais devem ser protegidos os interesses gerais, vale dizer, os interesses da Federação.

Onde quer que o problema seja local, há de ser dado ao Estado-Membro o meio de resolvê-lo, pois assim se fortalece a Federação.

Quando, todavia, o setor espalha seus efeitos e conseqüências pelos demais Estados, neutralizando ou negando a ação própria do Poder Federal, configura-se, então, o extravasamento, a exorbitância, a qual deve cessar por impositivas normas da União.

Assim, se dá aos Estados o de que necessitam, para a realização de seu destino constitucional, e se assegura o primado da União, que é a segurança e o sustentáculo do todo.

A redistribuição de rendas visou a diminuir as disparidades e propiciar aos Estados meios de encaminhar soluções de problemas, antes ao alcance, apenas, da União. Assim, se organizam planos estaduais de desenvolvimento, para Estados entregues outrora aos meros trabalhos rotineiros.

A Federação ganhou, como já se evidenciou, no regime constitucional de 1967, maior vigor com a redistribuição de rendas, que atingiu o próprio município, impondo, ainda, seja considerado de inegável importância o planejamento.

Se a autonomia teve maior dimensão, com a ampliação de recursos materiais, cresceu, em muito, a idéia do planejamento, que não pode deixar de ser integrado, valendo dizer, abrangente, de todos os Estados, para que os investimentos não se desperdicem em paralelismos, nem se percam em projetos inviáveis ou prejudiciais, mesmo à economia do País.

Neste contexto, não há de considerar-se apenas o aspecto econômico, mas o social, em que avulta a idéia de justiça. O assunto merece ser examinado para ensejar novos rumos.

Somente reajustando o conceito de federação, no qual se enquadrem os limites da autonomia dos Estados-Membros, com a indiscutível presença da União corrigindo desequilíbrios setoriais e regionais e dando à economia a direção social, sem a qual o crescimento será razão de luta, e não o desejado fator de paz.

Não será oportuno falar em restrição ao conceito de federação, mas na sua adequação a uma realidade econômico-financeira a ser diretamente dirigida e controlada pela União.

Fortalecer a Federação é atribuir aos Estados-Membros os recursos indispensáveis à solução dos problemas, no âmbito de sua competência, sem a dependência, até há pouco, absoluta das Unidades mais pobres e em número maior.

A autonomia dissolvia-se ante as necessidades prementes dos governos estaduais, a dependerem do mínimo para o cumprimento dos deveres rotineiros da administração.

Naquele quadro de dificuldades, não havia lugar para os investimentos indispensáveis ao desenvolvimento.

E a Federação, constitucionalmente instituída, perdia-se na instabilidade de um contexto desigual, em que o desenvolvimento alcançava níveis auspiciosos em certas regiões e em outras índice de completa estagnação econômica e terrível, desalentador quadro social, sem providências objetivas visando às mudanças reclamadas.

Não se cuidava ver que a industrialização crescente de poucos Estados haveria de sofrer estrangulamento, pela precariedade do mercado, confinado aos que tinham renda e, por isso, capacidade para consumir.

Hoje — convém insistir —, a União dividiu com os Estados-Membros parte de sua receita, atribuindo-lhes meios para execução de planos de desenvolvimento, impondo-lhes, todavia, a harmoniosa convivência com os planos globais que não de ser feitos e executados pelo Poder, ao qual cabe, constitucionalmente, o controle econômico-financeiro do País.

No âmbito do mercado de capitais, a permissibilidade da presença sem controles dos Estados-Membros poderia provocar repercussões graves às finanças da União, criando fatos de agravamento da inflação.

A simples consideração do problema, e sua implicação com a política financeira do Governo Federal, bastaria para deixar bem assinalada a possibilidade de hipertrofia do poder estadual, obstando ou dificultando a ação federal, que há de ser incontestável.

Não se entende, portanto, que a inovação constitucional da qual decorreu a resolução cuja vigência se pretende prorrogar seja medida restritiva do conceito de federação, pois este há de

enquadrar-se nos limites impostos pela União, cujos poderes crescem na proporção do desenvolvimento do País:

**“Art. 1.º — A União não intervirá nos Estados, salvo para:**

.....  
**V — reorganizar as finanças do Estado que:**

.....  
**c) adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros que contrariem as diretrizes estabelecidas em lei federal.”**

Esta norma dá o limite do poder estadual, dependente sempre do poder maior, constitucionalmente obrigado a velar pela intocabilidade da Federação, que não se afirma, no plano jurídico e político, pela simples união de Estados-Membros.

No caso brasileiro, ganha projeção o problema econômico-financeiro, do qual depende a afirmação do Brasil como República Federativa.

Federação, minada pela disparidade, marcada pela contraposição de interesses econômico-financeiros a fermentarem o meio social, sem o freio do Poder Maior, a dirigir, disciplinar e prover, tem um destino instável, porque não tem distribuído o sistema de competências no qual se hipertrofiam a autonomia e, com elas, os vícios políticos e administrativos, que terminam por envenenar o organismo da Nação.

Atento às repercussões perniciosas às finanças do País é que o Executivo se vale do permissivo constitucional para solicitar do Senado as providências acauteladoras, tendo, todavia, o cuidado de ressaltar os pleitos que atenderem à política de desenvolvimento econômico-social da União.

Distribuindo recursos entre os Estados e os controlando; fixando planos de desenvolvimento regional e setoriais, visan-

do a diminuir as disparidades, integrando, assim, as unidades federadas num plano global de desenvolvimento, criam-se autênticas condições de afirmação da República Federativa.

Eis os motivos por que somos favoráveis à proposição, em seu mérito. Não há o que lhe embargue a tramitação, sob o aspecto constitucional e jurídico.

Julgamos, todavia, oportuno apresentar o substitutivo seguinte, que melhor diz com a técnica legislativa:

**Prorroga pelo prazo de 2 anos a vigência da Resolução n.º 58/68.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º — É prorrogada, pelo prazo de 2 anos, a vigência da Resolução n.º 58/68, que proíbe a emissão e o lançamento de obrigações de qualquer natureza pelos Estados e Municípios.**

**Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor no dia 29 de outubro de 1970.**

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável, nos termos do substitutivo que apresenta.

Tem a palavra o Sr. Senador Antônio Carlos, designado Relator pela Comissão de Finanças.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS — (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, Srs. Senadores, deve o Senado decidir sobre o Projeto de Resolução n.º 79, de 1970, que prorroga, pelo prazo de dois anos, a proibição de emissão e lançamento de obrigações de qualquer natureza dos Estados e Municípios.

A matéria foi encaminhada ao Senado da República, a esta Casa do Congresso Nacional, pela Mensagem n.º 151, (n.º 344, de 1970, na origem), do Exmo. Sr. Presidente da República, datada de 7 do corrente.

A exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda esclarece que “a Constituição da República estabelece, em seu artigo 42, inciso VI, que, por proposta do Exm.º Sr. Presidente da República, o Senado Federal, mediante resolução, poderá:

- a) fixar limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios;
- b) estabelecer e alterar limites de prazos, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações emitidas pelos Estados e Municípios;
- c) proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dessas entidades”.

Lembra ainda a exposição de motivos do titular da Fazenda:

“Em 1968, foi enviado ao Senado Federal projeto que deu origem à Resolução n.º 58, de 23 de outubro de 1968, daquela Casa Legislativa, proibindo, pelo prazo de dois anos, a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios.

O artigo 1.º da referida resolução, em face de disposições constitucionais, excluiu daquela proibição as operações de crédito para antecipação da receita autorizada no Orçamento anual, bem como as que se destinassem ao resgate das obrigações em circulação, observado o limite máximo registrado na data da entrada em vigor daquele diploma legal.

O § 1.º do art. 1.º daquela resolução estabelece que os Estados e Municípios poderão pleitear o levantamento temporário da proibição referida para o lançamento de títulos especificamente vinculados a financiamento de obras ou serviços reprodutivos, mediante fundamentação técnica apresentada ao Conselho

Monetário Nacional e posterior exame e deliberação do Senado Federal. Em 29 do corrente mês o prazo de vigência da Resolução n.º 58, do Senado Federal, expirará.”

O Sr. Ministro da Fazenda esclarece:

“As razões que, em 1968, levaram o Poder Executivo Federal a solicitar a promulgação daquela resolução ainda persistem fortemente.

Aquela proibição permitiu o controle do endividamento de algumas daquelas Unidades da Federação, que vinha-se processando de maneira pouco ordenada e contrária à política econômico-financeira do Governo Federal. A liberação da medida virá ensejar novo processo de agravamento do endividamento de alguns Estados e Municípios, o que virá, fatalmente, trazer grandes perturbações à economia nacional e ao mercado de capitais, com prejuízo da política de combate à inflação, uma vez que suas obrigações lançadas no mercado têm deteriorado a taxa de juros, pelo excesso de ofertas.

A resolução, mesmo dentro do seu caráter proibitivo, como salientado, abre exceções para possíveis investimentos reprodutivos, de alto interesse e necessidade urgente.”

Verifica-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o projeto de resolução encaminhado a esta Casa está devidamente justificado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e visa permitir ao Governo Federal prosseguir na execução de uma política financeira geral, que, em relação às finanças estaduais, visa prevenir e evitar situações de intolerável endividamento.

Tive ocasião, Sr. Presidente, quando da anterior mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República, de relatar a matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

No meu parecer, referi-me às idéias que expus no Relatório Geral sobre o

Projeto de Constituição de 1967. Assinala, na ocasião:

“Na parte do crédito público, o projeto atribui ao Senado competência para disciplinar o acesso dos Estados e Municípios ao mercado de capitais, permitindo, quando o exigirem as condições econômico-financeiras do País, que o Senado fixe limites globais de empréstimos, condições de juros e prazos, ou suspensão temporária da emissão de obrigações estaduais e municipais.”

E mais adiante, ainda naquele relatório, no § 34:

(Lendo.)

“Eis, portanto, o problema que o projeto enfrenta: enquadrar a Federação dentro das exigências da nossa realidade, que não permite permanecer nas linhas clássicas de 1891, mas, dentro do espírito da autonomia local, adaptarmos o nosso sistema ao nosso quadro verdadeiro, de acordo com uma tendência universal. Como conceber a cooperação financeira, que é essencial ao conceito moderno e humano de federação, sem enquadrá-la nos planos econômicos e financeiros, sem os quais não se concebe um governo de tipo atualizado?”

Saibamos tirar os corolários do princípio da intervenção econômica e financeira, introduzido em nosso sistema federal por ocasião da revisão constitucional de 1926, de que foi uma das grandes figuras Paulo de Frontin.

Aceito o princípio de que a União tem por obrigação impedir o esmorecimento da atividade dos Estados-Membros; somado o conceito jurídico do equilíbrio entre localismo e centralismo ao conceito econômico da cooperação, não é possível deixar de trazer para a letra da nova Carta esta consequência fatal: a cooperação exige enquadramento nas nor-

mas preestabelecidas, sem o que teríamos agravado o quadro das injustiças a que se referia Rui Barbosa no esboço do pandemônio oligárquico da Primeira República. Assumindo a responsabilidade da reorganização financeira dos Estados-Membros, é dever da União verificar se essa organização financeira está enquadrada nos planos gerais de atividade do País.”

Justamente para permitir que a União, sem quebra do princípio da autonomia dos Estados, sem agressão ao princípio federativo, possa controlar a situação financeira global, foi que o Projeto de Constituição de 1967 continha o disposto no § 2.º do art. 68, mais tarde transformado no § 2.º do art. 69.

Foram, então, apresentadas emendas visando a alterações, algumas de fundo, no dispositivo citado. Mas a Comissão Mista, assim como o Plenário, aceitou o Projeto de Constituição. A Emenda Constitucional n.º 1, dispondo, no meu entender, de melhor maneira, incluiu o dispositivo entre os de competência privativa do Senado.

Estava na Constituição de 1967 o mandamento constitucional, no art. 69, § 2.º, capítulo do Orçamento. Na Emenda Constitucional n.º 1, a regra, com redação sintética e mais apropriada, figura no n.º VI do art. 42, que cuida das matérias de competência privativa do Senado Federal. Foi com base no n.º VI do art. 42 que o Governo Federal, através de mensagem do Ex.º Sr. Presidente da República, entendeu de pedir a prorrogação da resolução de 1968, que, de fato, não proíbe de modo rígido a emissão de títulos da Dívida Pública pelos Estados e pelos Municípios. Na verdade, o que faz é disciplinar a emissão.

Tanto assim, Sr. Presidente, que na resolução, cuja vigência se esgota no próximo dia 29, o art. 1.º, in fine, que estabelece a regra geral da proibição, pelo prazo de dois anos, contados da da-



ta da publicação da resolução, da emissão e do lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e dos Municípios, diretamente ou através de entidades autárquicas, consigna a primeira exceção, permitindo sejam emitidos ou lançados aquêles títulos destinados exclusivamente à realização de operações de crédito para antecipação da Receita autorizada no Orçamento anual, na forma prevista no art. 69 e seu § 1.º da Constituição Federal.

A parte *in fine* do art. 1.º faz a ressalva constante da Constituição Federal. No § 1.º do citado artigo surge a segunda ressalva, a segunda exceção, esta não como decorrência de um dispositivo da Constituição, mas, sim, como medida que caracteriza bem a resolução como uma resolução que objetiva disciplinar a emissão e o lançamento de títulos da Dívida Pública, ou de títulos e obrigações, de qualquer natureza, pelos Estados ou pelos Municípios, pois que determina:

(Lê.)

“§ 1.º — Poderão os Estados e Municípios pleitear o levantamento temporário da proibição de que trata este artigo, quando se trata de títulos especificamente vinculados a financiamento de obras ou serviços reprodutivos, no limite em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação.”

Creio que não estarei fugindo à verdade se registrar que a parte final deste parágrafo primeiro foi objeto de emenda, na Comissão de Finanças, de autoria do nobre representante por São Paulo Senador Carvalho Pinto. A exceção que já estava consagrada no projeto encaminhado pelo Governo foi, entretanto, aperfeiçoada e, de um certo

modo, ampliada pela iniciativa do nobre representante por São Paulo, que incluiu no § 1.º a parte final.

Ainda o § 2.º estabelece a disciplinação quanto à exceção do § 1.º, determinando que:

(Lê.)

“§ 2.º — A fundamentação técnica da medida excepcional prevista no parágrafo anterior será apresentada ao Conselho Monetário Nacional, que a encaminhará, por intermédio do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República, a fim de que seja submetida à deliberação do Senado Federal.”

Ante o exposto, Sr. Presidente, verifica-se que a resolução que o Governo pede seja prorrogada foi, na devida oportunidade, examinada pelo Senado Federal, e até modificada por esta Casa do Congresso Nacional, não só através da emenda a que me referi, de autoria do nobre Senador Carvalho Pinto, apresentada na Comissão de Finanças, como aquela outra, de minha autoria, na Comissão de Constituição e Justiça, que manda acrescentar, no art. 1.º, às expressões “dos Estados e Municípios” a seguinte: “diretamente ou através de entidades autárquicas”, para que a proibição e o disciplinamento que a resolução estabeleceu não viessem a ser contornados ou descumpridos através do lançamento de obrigações por entidades autárquicas dos Estados e dos Municípios.

A justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, na exposição de motivos encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em resumo está assim concebida:

“A Resolução n.º 58 estabeleceu um sistema que deu bons resultados, porque impediu o endividamento das Unidades da Federação; em segundo lugar, a situação atual aconselha que o sistema continue em vigor, a fim de a atuação financeira dos Estados não vir a prejudicar o es-

fôrço que o Govêrno Federal está fazendo no sentido de combater a inflação.”

Ante o exposto, Sr. Presidente, e tendo em vista as atribuições da Comissão de Finanças, manifesto o meu parecer favorável ao projeto de resolução, nos termos do substitutivo apresentado pelo nobre Senador Petrônio Portella, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, pois êle está atendendo melhor às exigências da técnica legislativa.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — O parecer da Comissão de Finanças é favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, declarar encerrada a discussão.

Em votação.

Nos termos regimentais, tem preferência o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram manter-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, fica prejudicado o projeto original.

Estando o projeto em regime de urgência e achando-se sôbre a mesa a redação final, o Sr. 1.º-Secretário irá proceder à sua leitura.

É lido o seguinte:

#### **PARECER**

**N.º 712, de 1970**

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Resolução n.º 79, de 1970, de iniciativa do Senhor Presidente da República.

Relator: Sr. Clodomir Milet

A Comissão apresenta a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de

Resolução n.º 79, de 1970, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que prorroga, pelo prazo de dois anos, a vigência da Resolução n.º 58, de 1968.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Clodomir Milet, Relator — José Leite.

#### **ANEXO AO PARECER**

**N.º 712, de 1970**

**Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Resolução n.º 79, de 1970, de iniciativa do Senhor Presidente da República.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e eu, ....., Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO**

**N.º , de 1970**

**Prorroga, pelo prazo de dois anos, a vigência da Resolução n.º 58, de 1968.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É prorrogada, pelo prazo de dois anos, a vigência da Resolução n.º 58, de 1968, que proíbe a emissão e lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e dos Municípios.

**Art. 2.º** — Esta Resolução entra em vigor no dia 29 de outubro de 1970.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutí-la, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram manter-se sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em consequência, o projeto irá à promulgação.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Antes de encerrar a presente Sessão, convoco os Srs. Senadores

para uma Sessão Extraordinária amanhã, às 10 horas, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 60, de 1970 (n.º 160/70, na Casa de origem), que aprova o Acôrdio Cultural, firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Govêrno da República Federativa do Brasil e o Govêrno da República Federal da Alemanha (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 706 e 707, de 1970, das Comissões

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura.

### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1970 (n.º 159/70, na Casa de origem), que aprova o Acôrdio sôbre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 708 a 710, de 1970, das Comissões

- de Relações Exteriores;
- de Ajustes Internacionais e de Legislação sôbre Energia Atômica; e
- de Segurança Nacional.

### 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 80/70 (oferecido pela Comissão de Finanças, como conclusão do seu Parecer n.º 700/70), que autoriza o Govêrno do Estado da Bahia a realizar, com o aval do

BNDE e através do Departamento de Estradas de Rodagem, operação de empréstimo externo, no valor de ... US\$ 1.068.340,00, com a firma Caterpillar Americas Co., de Peoria — Illinois — Estados Unidos da América, destinado a garantir a importação financiada de máquinas e equipamentos rodoviários para aquele Departamento (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 701 e 702, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça; e
- dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

### 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 81/70 (oferecido pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 703/70), que autoriza o Govêrno do Estado do Paraná a garantir, como avalista, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, em acréscimo de operação de financiamento externo constante do Termo de Alteração de Contratos assinado entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR e a firma Siemens A. G., Munique — Alemanha Ocidental, destinado à ampliação do Sistema Estadual de Telecomunicações daquele Estado (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida em Sessão anterior), tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 704 e 705, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça; e
- dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 22 horas e 20 minutos.)

149.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 21 de outubro de 1970  
(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO CLEOFAS

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Domicio Gondim — João Cleofas — José Ermirio — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Milton Campos — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Moura Andrade — José Feliciano — Fernando Corrêa — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**

A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**PARECER**

N.<sup>o</sup> 713, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.<sup>o</sup> 22, de 1970 (n.<sup>o</sup> 2.093-B/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Clodomir Milet

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do

substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.<sup>o</sup> 22, de 1970 (número 2.093-B/70, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Clodomir Milet, Relator — José Leite.

**ANEXO AO PARECER**

N.<sup>o</sup> 713, de 1970

**Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.<sup>o</sup> 22, de 1970 (n.<sup>o</sup> 2.093-B/70, na Casa de origem).**

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

**Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> — É o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, que se regerá por estatuto aprovado por decreto do Presidente da República.

§ 1.<sup>o</sup> — O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos de instituição da Fundação.

§ 2.<sup>o</sup> — Aos doadores, entidades públicas ou particulares, é permitido se fazerem representar nos atos constitutivos da Fundação.

§ 3.<sup>o</sup> — Serão compreendidos nesses atos os que se fizerem necessários à integração no patrimônio da Fundação dos bens e direitos referidos no art. 4.<sup>o</sup> desta Lei e a respectiva avaliação.

Art. 2.<sup>o</sup> — A Fundação, com sede e fôro na cidade de Culabá, será entida-

de autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, da qual serão partes integrantes o estatuto e o decreto que os aprovar.

**Art. 3.º** — A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade Federal de Mato Grosso, instituição de ensino superior, de pesquisas e estudo nos diferentes ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural.

**Art. 4.º** — O patrimônio da Fundação será constituído:

- I — pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- II — pela dotação consignada anualmente ao Orçamento da União;
- III — pela doação dos bens móveis e imóveis de domínio do Estado de Mato Grosso autorizada por lei;
- IV — pelos bens e direitos que, no ato constitutivo da Fundação, forem doados por outras entidades interessadas nos seus objetivos;
- V — pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;
- VI — pelas taxas e anuidades que forem fixadas pelo Conselho Diretor, com observância da legislação específica sobre a matéria.

§ 1.º — Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados os imóveis e os bens que forem gravados de inalienabilidade no ato constitutivo sem

prévia autorização da autoridade competente.

§ 2.º — No caso de extinguir-se a Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade reverterão aos doadores, e os demais serão incorporados ao patrimônio da União.

§ 3.º — No ato constitutivo, os instituidores poderão também relacionar bens e direitos cedidos temporariamente à Fundação sem quaisquer ônus para esta e pelo prazo que fôr estabelecido no mesmo ato.

**Art. 5.º** — A manutenção da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso será assegurada por recursos orçamentários da União.

**Art. 6.º** — A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso será administrada por um Conselho Diretor, constituído de 6 (seis) membros e 6 (seis) respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, assim especificados: 3 (três) membros de livre escolha do Presidente da República, 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Educação e Cultura, 1 (um) membro indicado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, 1 (um) membro indicado pelas classes empresariais do Estado, devendo todos ser nomeados pelo Presidente da República.

§ 1.º — Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, podendo, entretanto, receber jetons de presença.

§ 2.º — O Conselho Diretor elegerá, entre seus membros, o Presidente da Fundação, que a representará em juízo e fora dele.

§ 3.º — Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por 6 (seis) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez.

§ 4.º — Ao ser constituído o Conselho Diretor, 1/3 (um terço) de seus membros

terá mandato apenas de 2 (dois) anos e 1/3 (um terço), de 4 (quatro) anos.

**Art. 7.º** — O Conselho Diretor terá a função precípua de gerir o patrimônio da Fundação, de modo a assegurar à Universidade seu pleno desenvolvimento, em consonância com os objetivos previstos na legislação de ensino.

**Art. 8.º** — O Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso será o Presidente do Conselho Diretor, coincidindo o seu mandato com o de membro do Conselho e podendo ser reconduzido uma vez.

**Art. 9.º** — A Universidade Federal de Mato Grosso gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968.

**Art. 10** — Integrarão inicialmente a Universidade Federal de Mato Grosso:

**I** — a Faculdade Federal de Direito de Cuiabá;

**II** — a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mato Grosso;

**III** — o Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá.

§ 1.º — Os estabelecimentos referidos neste artigo e outros que venham a ser incorporados serão reestruturados na organização da Universidade de forma a atender às exigências da legislação universitária vigente.

§ 2.º — Em qualquer tempo, a juízo do Conselho Diretor, mediante prévia autorização do Conselho Federal de Educação, poderão incorporar-se à Universidade outras instituições de ensino, oficiais ou particulares, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

**Art. 11** — O regime jurídico dos servidores da Fundação Universidade Fe-

deral de Mato Grosso, no que couber, é o da legislação do trabalho, assegurando-se aos atuais professores e aos funcionários estáveis ou efetivos das unidades incorporadas à Fundação as garantias estabelecidas na Constituição Federal ou Estadual vigente.

**Art. 12** — O pessoal do serviço público federal ora lotado na Faculdade Federal de Direito de Cuiabá, incorporada à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, passará automaticamente à disposição da mesma, assegurados os direitos e vantagens dos seus cargos.

**Art. 13** — Será transferido para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso o patrimônio do estabelecimento federal da Faculdade de Direito de Cuiabá.

**Art. 14** — Os recursos consignados no Orçamento da União do corrente exercício em favor das instituições incorporadas à Universidade serão entregues à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

**Art. 15** — O Estatuto da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso disporá sobre outros encargos e atribuições da mesma Fundação, inclusive sobre recursos e meios necessários ao perfeito cumprimento de seus objetivos.

**Parágrafo único** — O Estatuto da Universidade disporá, igualmente, sobre sua estrutura, organização e funcionamento, com integral observância do que dispõe a Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968.

**Art. 16** — O Ministério da Educação e Cultura procederá a estudos visando à criação da Universidade Federal de Campo Grande, Mato Grosso, encaminhando-os, dentro de 90 (noventa) dias, ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 17** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
Sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
**N.º 241, de 1970**

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requereio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — **Fernando Corrêa.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
Em consequência da aprovação do requerimento, o projeto figurará na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
**N.º 242, de 1970**

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-B, do Regimento Interno, para o ofício do Governador do Estado da Bahia solicitando autorização para realização de empréstimo externo destinado a financiar parte da construção do Pôrto de Aratu, naquele Estado.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
O requerimento que acaba de ser lido, nos termos regimentais, será votado ao final da Ordem do Dia.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
**N.º 243, de 1970**

Sr. Presidente,

Nos termos do item 2 do art. 214 do Regimento Interno, requeremos sejam prestadas, pelo falecimento do ex-Senador Heribaldo Vieira, as seguintes homenagens de pesar:

- a) apresentação de condolências à família do extinto;
- b) apresentação de condolências ao Estado do falecido e à Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe;
- c) representação desta Casa nos seus funerais e cerimônias levadas a efeito em homenagem à sua memória.

**Justificação**

O ex-Senador da República Heribaldo Vieira, que até bem pouco tempo prestava sua eficiente colaboração nos trabalhos desta Casa, falecido hoje às 5:30 horas, é merecedor dessa homenagem, não só pela maneira elegante, agradável e eficiente que marcou a sua passagem na vida pública brasileira, como também pela excelente personalidade que o caracterizou.

Sala de Reuniões, em 21 de outubro de 1970. — **Leandro Maciel — José Leite — Júlio Leite — Adalberto Sena — Antônio Fernandes — Fernando Corrêa.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
Em votação o requerimento. (Pausa.)

**O SR. LEANDRO MACIEL —** Senhor Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
Tem a palavra o Sr. Senador Leandro Maciel, para encaminhar a votação do requerimento.

**O SR. LEANDRO MACIEL —** (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, é uma hora de grande emo-

ção para mim esta de vir à tribuna desta Casa trazer ao conhecimento dos nobres colegas que hoje, nesta Capital, faleceu o ex-Senador Heribaldo Vieira.

Começamos juntos a vida pública, há mais de quatro décadas, ao lado da figura inesquecível de homem raro no seu tempo, o Presidente Manoel Dantas. Heribaldo, ainda acadêmico de Direito, da Faculdade de Recife, já nas fileiras do Partido Republicano de Sergipe, era eleito para a Assembléa Legislativa, onde brilhou, no ardor da sua mocidade, da sua inteligência, liderando a ala jovem que era o suporte da política de renovação que marcara o Govêrno do impoluto sergipano. A luta foi árdua; os velhos chefes mal preparados, embora desgastados, ofereciam tôda sorte de resistências e não tinham grandeza para sentir, desatentos, as novas diretrizes políticas que o País se traçara. Heribaldo cresceu na luta, desassombrado, cheio de entusiasmo, conquistou o respeito e a admiração de seus correligionários. Uma transformação radical se processou. A política de Sergipe era resolvida no Rio, e foi Manoel Dantas quem a deslocara, corajosamente, para Aracaju. Os descontentes se agrupavam em tôrno dos representantes federais que sentiam, no término do seu mandato, o encerramento de suas carreiras políticas. Dos quatro Deputados Federais, só retornou à Câmara o ex-Governador Graco Cardoso. Os outros eram elementos novos, muito jovens. De nada valeram o desespero e a intriga de quantos, no Rio, à sombra do Catete, se julgavam donos do Estado. Foi neste episódio marcante da vida política sergipana que Heribaldo Vieira tivera seu batismo de fogo. Homem moderado, sóbrio, seguro nas suas atitudes, correto e dedicado aos amigos, já se antevia a brilhante trajetória de sua vida pública. E o seu figurino nôvo, recortado dos salvados do PR, em franca desagregação e que no Brasil, por inteiro, já tinha alcançado o povo, projetou-

se sob os aplausos de quantos percebiam que era a precisa hora de mudar. Naquela época, por volta de 1928, já se sentia avizinhar-se a explosão cívica de 1930. E a Revolução, é justo que se diga, não pegou de surpresa o situacionismo sergipano. Foi, assim, neste ambiente, que Heribaldo formou a sua personalidade. Ele era renovação, via e sentia que a velha República estava a pique de ser substituída. Os movimentos de rebeldia que afloravam pelo País captavam a simpatia da turma môça que Manoel Dantas modelava na sua escola política. Vitoriosa a Revolução, desmobilizado o Partido, todos entramos na conspiração pela redemocratização do País. E na primeira eleição, já com voto secreto, os remanescentes do Partido Republicano de Sergipe se tornaram uma força atuante, ponderável, com grande capacidade aglutinadora, coesa, que se plantava na opinião pública, animada e já então incentivada do deliberado propósito de conquistar o poder. Assim, de vitória em vitória, vencendo as dificuldades de uma oposição demorada, depois de muitos anos, de trabalho persistente, chegara, em 1955, ao poder.

**O Sr. José Ermírio** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Com muito prazer.

**O Sr. José Ermírio** — Realmente, V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo justiça a um grande ex-Senador. Julgo da mais alta importância que V. Ex.<sup>a</sup> inclua no seu discurso nossas sentidas condolências ao grande médico que trabalha nesta Casa Dr. Luciano Vieira, filho do ilustre desaparecido.

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Agradeço o aparte do eminente Senador José Ermírio e incorporo-o ao meu discurso.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Com muito prazer.



**O Sr. Ruy Carneiro** — Velho amigo e contemporâneo de Heribaldo Vieira na Faculdade de Direito de Recife, admirador de suas excelentes qualidades de homem público, posso assegurar que êle foi, realmente, um grande Senador, operoso, tendo deixado excelente nome nesta Casa. Hoje, cedo, fui ao hospital, na esperança de ainda poder encontrá-lo com vida. Entretanto, fui recebido por seu filho, Marcos Vieira, funcionário do Senado, que me deu a dolorosa notícia. Quero, então, incorporar ao necrológio que V. Ex.<sup>a</sup> com tanto brilho está fazendo de seu correligionário, colega, conterrâneo e amigo, as homenagens da Bancada da Paraíba e a minha pessoal ao ilustre representante de Sergipe que foi nesta Casa o Senador Heribaldo Vieira.

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Agradeço o aparte do eminente Senador Ruy Carneiro.

**O Sr. Petrônio Portella** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Pois não.

**O Sr. Petrônio Portella** — Ninguém tanto quanto V. Ex.<sup>a</sup> é qualificado e autorizado para traçar o perfil do notável sergipano que hoje faleceu. Por isso, peço a V. Ex.<sup>a</sup> seja o nosso intérprete, o intérprete da Maioria, para dizer à Nação o que valeu, o que significou, para Sergipe e para o Brasil, a figura do ex-Senador Heribaldo Vieira.

**O Sr. Adalberto Sena** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Pois não.

**O Sr. Adalberto Sena** — Depois das sentidas manifestações dos nobres colegas, Senadores José Ermírio e Ruy Carneiro, julgo-me no dever de dar a essas duas homenagens um sentido ainda mais alto, o sentido da homenagem de todo o Movimento Democrático Brasileiro. Desejo, também, associar a essa manifestação o sentimento do amigo que fui — e com isso muito me honrei — do Sena-

dor Heribaldo Vieira. Neste seu discurso que fique incorporada, também, a minha grande saudade daquele colega, uma saudade que por pouco não chega às lágrimas. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Muito obrigado.

**O Sr. Edmundo Levi** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Edmundo Levi** — Ao ingressar nesta Casa, em 1963, encontrei Heribaldo Vieira. Já o conhecia de nome. Não o conhecia, entretanto, pessoalmente, mas, com o convívio, habituei-me a admirar a figura de Heribaldo Vieira, homem simples, modesto, mas dotado de uma convicção e de uma seriedade de princípios impressionante. Sempre se manteve com toda a dignidade no seu mandato, sempre procurou exercê-lo com elevação, sem paixões, dando a êsse mandato o sentido alto que deve ter um mandato político. Lembro-me de uma oportunidade em que, numa Comissão Mista, se discutia assunto relacionado com a Amazônia. Heribaldo Vieira, para minha surpresa, tomou êle mesmo a defesa dos interesses da nossa Região, embora alguns do Sul o combatessem. Depois, explicou-me S. Ex.<sup>a</sup> que estava convencido da necessidade de tal medida. Veja, portanto, V. Ex.<sup>a</sup> que espírito notável o de Heribaldo Vieira: êle punha acima das contingências regionais a unidade nacional. Era, por conseguinte, um espírito de escol, um homem que exercia o seu mandato com plena consciência. Portanto, queira V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Leandro Maciel — e falo também em nome do Senador Flávio Brito —, incorporar ao seu discurso de pesar pela morte de Heribaldo Vieira a homenagem do povo da Amazônia.

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Muito grato ao aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Edmundo Levi.

**O Sr. Mello Braga** — Dê-me licença para um aparte, nobre Senador Leandro Maciel. (Assentimento do orador.) Autorizado pelos nobres colegas Adolpho Franco e Ney Braga, falo em nome da Bancada do Paraná. Queremo-nos associar às manifestações de pesar pelo falecimento do ex-Senador Heribaldo Vieira, nosso companheiro na Constituinte de 46. Por muitos anos, privamos com êle na outra Casa do Congresso Nacional e, posteriormente, no Senado, pudemos apreciar de perto as suas virtudes, o seu espírito de homem público, o seu interesse pelos problemas nacionais. Era um grande sergipano. O Brasil perde, com a morte de Heribaldo Vieira, uma das expressões mais lídimas de homem público, que tanto honrou o Parlamento, que tanto honrou seu Estado, pelo seu critério, pela sua honestidade e pelo seu procedimento sempre correto com as coisas públicas.

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Muito obrigado, nobre Senador Mello Braga.

**O Sr. Antônio Fernandes** — Permita-me um aparte, nobre Senador Leandro Maciel. (Assentimento do orador.) Senador Leandro Maciel, peço a V. Ex.<sup>a</sup> incorpore ao seu discurso um voto de profundo pesar em nome de meu Estado, a Bahia, que, neste instante, deve estar sentindo a mesma tristeza de todo o povo sergipano.

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Muito grato, nobre Senador.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Leandro Maciel?

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Pois não.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — Fui colega do nobre Senador Heribaldo Vieira na Constituinte, e, depois, nos perdemos de vista durante muito tempo. Fui encontrá-lo, agora, já internado na casa de saúde, e por sinal que me ofereceu, muito gentilmente, um dos seus discursos pronunciados nesta Casa, que é um pri-

mor, não só pela forma como pelo fundo. Tendo acompanhado a sua vida parlamentar, conheço relativamente bem os trabalhos por êle prestados a êste País. Assim, em nome da Bancada do Espírito Santo nesta Casa, quero solidarizar-me com V. Ex.<sup>a</sup> nas homenagens que presta àquele vulto sergipano que tantos serviços prestou ao seu Estado e ao seu País. Pedimos, também, que seja transmitido à Exm.<sup>a</sup> Família, a seus filhos, o sentimento de pesar do Estado do Espírito Santo. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Muito grato, nobre Senador.

**O Sr. Milton Campos** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Pois não.

**O Sr. Milton Campos** — Quero solidarizar-me, como Representante de Minas Gerais, às homenagens que V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Leandro Maciel, presta à memória do Senador Heribaldo Vieira. Faço-o com o sentimento de quem foi seu colega na Constituinte de 46, podendo, desde então, admirar as suas peregrinas virtudes.

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Atílio Fontana** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Pois não.

**O Sr. Atílio Fontana** — Quero, em meu nome e, creio, interpretando o pensamento dos demais Senadores que representam, nesta Casa, o Estado de Santa Catarina, associar-me às homenagens de pesar que se estão prestando ao falecido Senador Heribaldo Vieira. Nesta oportunidade, apresento as minhas condolências ao ilustre Dr. Luciano Vieira, médico do Senado, filho do extinto, que tão relevantes serviços tem prestado a esta Casa. Desejo, pois, solicitar a Vossa Excelência incorpore ao seu discurso êste nosso voto de pesar.

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Muito grato, nobre Senador.

**O Sr. Sigefredo Pacheco** — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador.) O Piauí se incorpora às manifestações de pesar e admiração às homenagens que V. Ex.<sup>a</sup> está prestando ao Senador Heribaldo Vieira. Fui um seu grande amigo, desde a Constituinte até a convivência que tivemos no Senado. Na minha já longa vida, cada dia se abre um vácuo, um vácuo profundo e irreparável. Este de hoje foi muito doloroso, muito sentido, porque dedicava a Heribaldo Vieira amizade muito grande. Quero destacar, também, fora de toda política, o grande atributo que possuía Heribaldo Vieira — era um poeta primoroso. Traduzia nos seus versos os sentimentos da alma brasileira e da alma sergipana. Incorpore, portanto, V. Ex.<sup>a</sup> ao seu discurso a manifestação de profundo pesar e as condolências de um grande amigo do extinto.

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Incorpore ao meu discurso o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, que muito me honra.

(Retomando a leitura.)

A Revolução Paulista, o golpe de 1937, a campanha do Brigadeiro, a ex-UDN foram etapas de uma jornada memorável. Heribaldo foi, indiscutivelmente, um grande arregimentador; na humildade, que era a sua grande moldura, êle sabia atrair e cativar o povo. Tornou-se líder por imposição das suas qualidades e da sua vocação política. Depois de Deputado Estadual, foi Secretário da Segurança, da Justiça e também da Educação, Deputado Federal, Consultor Jurídico do Estado e Senador em 1958. Advogado dos mais procurados em Aracaju, a sua banca movimentadíssima não lhe dera fortuna. Não sabia cobrar. Trabalhava demais e ganhava muito pouco. Em 1966, terminado o mandato de Senador, candidatara-se à Câmara dos Deputados. Não logrou a eleição.

**O Sr. Guido Mondin** — Se V. Ex.<sup>a</sup> me permite, nobre Senador...

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Pois não.

**O Sr. Guido Mondin** — ... Sei que, se meus colegas de Bancada, Senadores Daniel Krieger e Mem de Sá, aqui estivessem, manifestariam o seu pesar pelo acontecimento. Por isso, quero, apartando o nobre Senador, manifestar, precisamente, em nome da Bancada do Rio Grande, êste sentimento. O Senador Heribaldo Vieira passou pelo Senado sabendo fazer amigos e os fêz de maneira capaz de torná-lo lembrado, sempre, pelo seu caráter, pela sua bondade, pela sua maneira simples de alimentar amizades. Eu me permitiria lembrar que aqui, nesta Casa em particular, com êle fizeram amizade dois Senadores, o nobre Senador Adalberto Sena e eu. Éramos companheiros constantes em uma série de iniciativas. Quando, há pouco, tomei conhecimento do falecimento de Heribaldo Vieira, fiquei verdadeiramente chocado. Por isso, trago ao discurso de V. Ex.<sup>a</sup> a minha solidariedade, e, creia, ela é plena de pesar, é plena de sentimento. O que nos resta, em acontecimentos assim, é pedir a Deus, homem de fé que somos, que o tenha Consigo, que o guarde. Heribaldo Vieira bem o merece. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Carvalho Pinto** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Pois não.

**O Sr. Carvalho Pinto** — Servindo-me da oportunidade desta interrupção, permito-me, nobre Senador, testemunhar, também, em nome da Representação de São Paulo, a nossa inteira solidariedade à justa e merecida homenagem que está sendo, neste instante, prestada à memória do saudoso homem público, que tanto dignificou êste Parlamento.

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

Concluindo, Sr. Presidente,

(Lendo.)

Apoiado de início por fortes contingentes eleitorais que lhe asseguravam a vitória, não pôde, no curso da campanha, acompanhar a concorrência que exercia outros fascínios. Saiu mais pobre da política. Herdou apreciável fortuna e no final do mandato precisava de um modesto emprêgo para viver. Nomeado para o Tribunal de Contas, como Sub-procurador, ali foi um incansável trabalhador e acatador e acatado por seus notáveis conhecimentos jurídicos. Neste perfil, feito às pressas, por mim, em condições precárias, que me encontro batido por uma emoção incontrolável, eu quero, contudo, deixar neste registro as homenagens da minha grande saudade do homem bom, do companheiro de sempre, do amigo dedicado. Saudades minhas e dos nobres colegas da Bancada Sergipana e dos representantes dos diferentes Estados. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens requeridas em memória do ex-Senador Heribaldo Vieira e fará a devida comunicação dos sentimentos de pesar à família enlutada, ao Governo do Estado de Sergipe e à Assembléia Legislativa daquele Estado.

Designo uma Comissão, composta pelos Senadores Leandro Maciel, José Leite e Júlio Leite, para representar o Senado nas homenagens que serão prestadas à memória daquele pranteado homem público.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Estão presentes na Casa 37 Senhores Senadores.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 60, de 1970 (n.º 160/70, na Casa de origem), que aprova o Acôrdio Cultural, firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 706 e 707, de 1970, das Comissões

— de Relações Exteriores; e

— de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 60, de 1970**

(N.º 160-A/70, na Casa de origem)

**Aprova o Acôrdio Cultural, firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Acôrdio Cultural, firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas):**

**Item 2**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1970 (n.º 159/70, na Casa de origem), que aprova o Acôrdo sôbre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.os 708 a 710, de 1970, das Comissões

- de Relações Exteriores;
- de Ajustes Internacionais e de Legislação sôbre Energia Atômica; e
- de Segurança Nacional.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 61, de 1970**

(N.º 159-A/70, na Casa de origem)

**Aprova o Acôrdo sôbre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Acôrdo sôbre Cooperação no Campo dos Usos Pacífi-

cos da Energia Atômica, entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas):**

**Item 3**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 80/70 (oferecido pela Comissão de Finanças, como conclusão do seu Parecer n.º 700/70), que autoriza o Govêrno do Estado da Bahia a realizar, com o aval do BNDE e através do Departamento de Estradas de Rodagem, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 1.068.340,00, com a firma Caterpillar Americas Co., de Peoria — Illinois — Estados Unidos da América, destinado a garantir a importação financiada de máquinas e equipamentos rodoviários para aquêle Departamento (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.os 701 e 702, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça; e
- dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 80, de 1970

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com aval do BNDE e através do Departamento de Estradas de Rodagem, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 1.068.340,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares), com a firma Caterpillar Americas Co., de Peoria — Illinois — Estados Unidos da América, destinado a garantir a importação financiada de máquinas e equipamentos rodoviários para aquêle Departamento.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º — É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-BA), com aval do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 1.068.340,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares), com a firma Caterpillar Americas Co., de Peoria — Illinois — EUA, destinado a garantir a importação financiada de 24 (vinte e quatro) tratores D4D, 12 (doze) tratores D7E e 7 (sete) carregadeiras mod. 941, marca Catterpillar, destinados à manutenção e construção de estradas no mesmo Estado.**

**Art. 2.º — O valor total da operação será pago em 13 (treze) prestações semestrais, iguais e consecutivas, com prazo de carência de 1 (um) ano, a contar da entrega FOB — pôrto de embarque dos equipamentos, à taxa de juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, calculada sobre os saldos devedores, comissão de aval de 2% (dois por cento)**

ao ano sobre o total efetivamente avalizado, paga antecipadamente, taxa de fiscalização de 0,5% (meio por cento) ao ano sobre o saldo garantido em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, durante o prazo de carência, e de 0,25% (um quarto por cento) ao ano sobre o saldo devedor garantido em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, durante o período da amortização do financiamento estrangeiro, obedecidas ainda as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e o disposto na Lei Estadual n.º 2.812, de 15 de julho de 1970.

**Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas):**

**Item 4**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 81/70 (oferecido pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 703/70), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a garantir, como avalista, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, em acréscimo de operação de financiamento externo, constante do Termo de Alteração de Contratos assinado entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — e a firma Siemens A. G., Munique — Alemanha Ocidental, destinada à ampliação do Sistema Estadual de Telecomunicações daquele Estado (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida em Sessão anterior), tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 704 e 705, das Comissões**

**— de Constituição e Justiça; e**

**— dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.**

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi aprovado e irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
N.º 81, de 1970

**Autoriza o Governo do Estado do Paraná a garantir, como avalista, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, em acréscimo de operação de financiamento externo constante do Termo de Alteração de Contratos assinado entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — e a firma Siemens A. G., Munique — Alemanha Ocidental, destinado à ampliação do Sistema Estadual de Telecomunicações daquele Estado.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a prestar aval, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, em acréscimo de operação de financiamento externo no valor de DM 882.269,91 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove marcos alemães e noventa e um centavos), constante do Termo de Alteração de Contratos assinado em 27 de fevereiro de 1970 entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — e a firma Siemens A. G., de Munique — Alemanha Ocidental, que modificou as condições de pagamento do contrato original de 11 de maio de 1966 e de pagamentos e**

prazos de entrega de equipamentos estabelecidos nos Termos Aditivos de números 3 e 4, assinados, respectivamente, em 25 de novembro de 1968 e 29 de janeiro de 1969 e aprovados pelo Decreto-lei n.º 844, de 1969.

**Art. 2.º — O valor do acréscimo de financiamento a que se refere o artigo 1.º corresponderá a aumentos de DM 316.587,47 (trezentos e dezessets mil, quinhentos e oitenta e sete marcos alemães e quarenta e sete centavos) ao Aditivo n.º 3, de DM 565.682,44 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois marcos alemães e quarenta e quatro centavos) ao Aditivo n.º 4, que serão adicionados às respectivas operações autorizadas pelo Decreto-lei n.º 844, de 1969, sendo pagos nas condições, prazos e juros constantes do Termo de Alteração de Contrato a serem registrados pelo Banco Central do Brasil, desde que atendidas as exigências dos demais órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.**

**Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.**

Passa-se à apreciação do Requerimento n.º 242, lido na hora do Expediente, de urgência para o ofício em que o Governo da Bahia solicita autorização para contrair empréstimo externo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O requerimento foi aprovado.

Em decorrência da deliberação do Plenário, passa-se à imediata discussão e votação da matéria.

Solicito o parecer da Comissão de Finanças sobre a autorização solicitada pelo Governador do Estado da Bahia.

Com a palavra o Sr. Senador José Leite, Relator da matéria.

**O SR. JOSÉ LEITE — (Lê o seguinte parecer.)** Sr. Presidente, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e por meio do Ofício n.º S-31, de 1970, o Governador do Estado da Bahia solicita ao Senado Federal a necessária licença para que aquele Estado possa realizar, no exterior, operação de crédito, no montante equivalente a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), sendo US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — e US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares) com o Netherlands Investment Bank for Developing Countries, destinada a financiar parte da construção do Pôrto de Aratu, na baía de Cabôto.

Informa o Chefe do Executivo balano que o Ministro da Fazenda, dando prosseguimento às negociações então em curso, manifestou ao BID, através de telex, a intenção de vir a conceder a garantia do Tesouro Nacional para o empréstimo, pois o projeto é prioritário, conforme dá conta o Aviso n.º 423, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Com o objetivo de instruir o pedido, a autoridade solicitante encaminhou anteprojeto do Pôrto de Aratu, pesquisa da demanda de carga, análise do projeto de financiamento e os atos legislativos publicados no órgão oficial do Estado da Bahia.

Salienta o documento governamental:

“Por oportuno, esclareço que, quando da tramitação final do pedido de formalização da garantia pelo Tesouro, todos os elementos complementares acaso exigidos serão oferecidos aos órgãos competentes, a fim de que a operação obedeça ri-

gorosamente à legislação em vigor e às normas da política econômico-financeira do Governo Federal.”

Efetivamente, o Ministério da Fazenda, pelo Telex n.º 1.361, de 13 de agosto de 1970, informou ao Diretor Executivo, pelo Brasil, do BID, que o Ministro da Fazenda se dispunha, em princípio, a conceder garantia da União para empréstimo no valor de até dez milhões de dólares, destinado ao financiamento do pôrto do centro industrial de Aratu. Referido pôrto fôra considerado, em setembro de 1969, obra de caráter prioritário, pelo Ministério do Planejamento, para efeito de contratação de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento. A decisão do Planejamento foi tomada, conforme o Ofício n.º 423/69, do Ministro Hélio Beltrão, após ouvidos o Ministério do Interior, o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e os órgãos técnicos do Ministério do Planejamento.

A prioridade foi confirmada ao Presidente Felipe Herrera, do BID pelo Ofício n.º SGC/36/69, do Ministério do Planejamento, e comunicada ao Diretor Executivo da mesma instituição, pelo Ofício n.º SGC/37/69.

O Banco Central do Brasil, pelo Ofício n.º 70/48-CEMPEX (Firce), de 13 de outubro de 1970 (juntado ao processo), informa ao Governador da Bahia que:

“Temos a honra de nos referir ao Ofício dirigido por V. Ex.<sup>a</sup> ao Ex.<sup>m</sup> Sr. Ministro da Fazenda, em 6-8-70, a propósito das negociações que vêm sendo conduzidas pelo Governo do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID —, acêrca de empréstimo no valor de US\$ 9 milhões, destinado a suprir os recursos necessários à construção do Pôrto de Aratu, na área do centro industrial de Aratu.



A propósito, e de acôrdo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, cumpre-nos comunicar a V. Ex.ª que, em Sessão de 8-10-70, a Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX — tomou conhecimento das negociações que vêm sendo desenvolvidas em tôrno do mencionado empréstimo, ressaltando, contudo, que a contratação da operação em causa deverá condicionar-se à observância das normas da política econômico-financeira do Governo Federal.”

Em outro ofício, que tomou o n.º 70/49-CEMPEX (Firce), há novas referências ao empréstimo de oito milhões de dólares, mais o seguinte:

“A propósito, e em aditamento ao supracitado expediente, vimos informá-lo de que anotamos também as gestões promovidas por V. Ex.ª junto ao Banco Neerlandês para Investimentos em Países em Desenvolvimento, para obtenção de crédito no valor de US\$ 2 milhões, paralelo àquele negociado com o BID.”

O Diário Oficial do Estado da Bahia, nos 8.691 e 8.692, de sábado, 17, e domingo, 18 de outubro de 1970, publica, à primeira página, a Lei Estadual n.º 2.844, de 16 do mesmo mês, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no exterior, no montante de oito milhões de dólares, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e, de dois milhões de dólares, com o Netherlands Investment Bank for Developing Countries.

A conclusão dos estudos anexados ao processo afirma que o projeto do Pôrto de Aratu é “viável sob os pontos de vista técnico, econômico e financeiro e não existe impedimento legal para a sua execução”.

Dessa maneira, atendidas as exigências dos artigos 342 e 343 do Regimento Interno, opinamos favoravelmente à

concessão da autorização pleiteada, apresentando, nos termos regimentais, o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
N.º 83, de 1970

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — e com o Netherlands Investment Bank for Developing Countries, nos termos da Lei Estadual n.º 2.844, de 16 de outubro de 1970, para a construção do Pôrto de Aratu, naquele Estado.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º —** É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com aval do Tesouro Nacional e nos termos da Lei Estadual n.º 2.844, de 16 de outubro de 1970, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), sendo US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — e US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares) com o Netherlands Investment Bank for Developing Countries, destinado a atender aos encargos da primeira etapa da construção do Pôrto de Aratu e obras complementares de infra-estrutura, relacionadas com o mesmo pôrto.

**Art. 2.º —** O empréstimo de que trata esta Resolução será amortizado no prazo de 20 (vinte) anos, com quatro anos e meio de carência, em trinta e duas quotas semestrais, iguais e sucessivas, nas condições em que vierem a ser pactuadas, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômica e financeira do Governo Federal.

**Art. 3.º —** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Solicito o parecer da Comissão de Cons-

tituição e Justiça sobre o projeto. Para tanto, concedo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin, Relator.

**O SR. GUIDO MONDIN** — (Lê o seguinte parecer.) Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é o seguinte:

O presente projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Finanças, autoriza o Governo do Estado da Bahia a contrair empréstimo externo, no valor de dez milhões de dólares, sendo oito milhões de dólares por intermédio do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — e dois milhões de dólares com o Netherlands Investment Bank for Developing Countries, para atender aos encargos da primeira etapa da construção do Pôrto de Aratu e obras complementares de infra-estrutura relacionadas com o mesmo.

Foram anexados ao processado documentos que atendem às exigências constantes dos arts. 342 e 343 do Regimento Interno do Senado Federal, ou seja:

- texto da Lei Estadual n.º 2.844, de 16 de outubro de 1970, que autoriza a operação;
- parecer da CEMPEX (Firce), expressando o ponto de vista da autoridade incumbida da política financeira do Governo;
- manifestações dos Ministros da Fazenda e do Planejamento, concordando com a operação.

Ante o exposto, verificando-se que a matéria se enquadra na preceituação do art. 42, IV, da Constituição, opinamos pelo acolhimento do projeto de resolução da Comissão de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Solicito o parecer da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento. Para isso, dou a palavra ao Sr. Senador Flávio Brito, Relator designado.

**O SR. FLÁVIO BRITO** — (Lê o seguinte parecer.) Sr. Presidente, apresentado pela Comissão de Finanças, o presente Projeto autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no montante de dez milhões de dólares, dos quais oito milhões de dólares com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — e dois milhões de dólares com o Netherlands Investment Bank for Developing Countries, para a primeira etapa da construção do Pôrto de Aratu, na baía de Cabôto, naquele Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista os aspectos que lhe são dados a examinar, opinou pelo acolhimento da proposição.

A obra a que se refere a operação de empréstimo em exame representa importante etapa no plano de desenvolvimento industrial do Estado da Bahia, abrangendo área de 436 quilômetros quadrados, ao norte da cidade de Salvador. As obras complementares da infra-estrutura visam à construção da estrada de acesso ao pôrto, o fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água ao pôrto e à indústria pesada, com previsões ainda de ampliação do pôrto e instalação de ramal ferroviário em ligação com a rede ferroviária do Estado, além de estudos hidrológicos e perfuração de poços necessários ao abastecimento de água.

Em face do exposto, verifica-se estar perfeitamente justificado o empréstimo solicitado, razão por que opinamos favoravelmente ao projeto de resolução da Comissão de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Tendo em vista os pareceres apresentados pelas Comissões competentes e achando-se o Projeto devidamente instruído, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto de resolução, que autoriza a realização de empréstimo

pelo Governo do Estado da Bahia.  
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

De acôrdo com o Regimento Interno, encontrando-se a matéria em regime de urgência, passa-se, imediatamente, à apreciação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER**  
N.º 714, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 83, de 1970.

Relator: Sr. Clodomir Milet

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 83, de 1970, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — e com o Netherlands Investment Bank for Developing Countries, nos termos da Lei Estadual n.º 2.844, de 16 de outubro de 1970, para a construção do Pôrto de Aratu, naquele Estado.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Clodomir Milet, Relator — José Leite.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 714, de 1970

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 83, de 1970.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item IV, da

Constituição, e eu, .....,  
Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
N.º , de 1970

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — e com o Netherlands Investment Bank for Developing Countries, nos termos da Lei Estadual n.º 2.844, de 16 de outubro de 1970, para a construção do Pôrto de Aratu, naquele Estado.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º — É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com aval do Tesouro Nacional e nos termos da Lei Estadual n.º 2.844, de 16 de outubro de 1970, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), sendo US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — e US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares) com o Netherlands Investment Bank for Developing Countries, destinado a atender aos encargos da primeira etapa da construção do Pôrto de Aratu e obras complementares de infra-estrutura, relacionadas com o mesmo pôrto.**

**Art. 2.º — O empréstimo de que trata esta Resolução será amortizado no prazo de vinte anos, com quatro anos e meio de carência, em trinta e duas quotas semestrais, iguais e sucessivas, nas condições em que vierem a ser pactuadas, obedidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.**

**Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
— Em discussão a redação final que acaba de ser lida.

.. Se nenhum dos Senhores Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram se conservar sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto irá à promulgação.

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### **REQUERIMENTO**

**N.º 244, de 1970**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 80, de 1970, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo com a firma Caterpillar Americas Co., de Peoria — Illinois — Estados Unidos da América.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — Antônio Fernandes.

**O SR. PRESIDENTE** (João Cleofas) — Passa-se à imediata apreciação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### **PARECER**

**N.º 715, de 1970**

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 80, de 1970.

**Relator: Sr. Clodomir Milet**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 80, de 1970, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com aval do BNDE e através do Departamento de Estradas de

Rodagem, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 1.068.340,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares), com a firma Caterpillar Americas Co., de Peoria — Illinois — Estados Unidos da América, destinado a garantir a importação financiada de máquinas e equipamentos rodoviários para aquele Departamento.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Clodomir Milet, Relator — José Leite.

#### **ANEXO AO PARECER**

**N.º 715, de 1970**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 80, de 1970.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, ....., Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO**

**N.º , de 1970**

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com o aval do BNDE e através do Departamento de Estradas de Rodagem, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 1.068.340,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares), com a firma Caterpillar Americas Co., de Peoria — Illinois — Estados Unidos da América, destinado a garantir a importação financiada de máquinas e equipamentos rodoviários para aquele Departamento.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º — É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-BA), com o aval do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 1.068.340,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares), com a firma Cater-**

pillar Americas Co., de Peoria — Illinois — Estados Unidos da América, destinada a garantir a importação financiada de 24 (vinte e quatro) tratores D4D, 12 (doze) tratores D7E e 7 (sete) carregadeiras mod. 941, marca Caterpillar, destinados à manutenção e construção de estradas do mesmo Estado.

**Art. 2.º** — O valor total da operação será pago em 13 (treze) prestações semestrais, iguais e consecutivas, com prazo de carência de 1 (um) ano, a contar da entrega FOB — pôrto de embarque dos equipamentos, à taxa de juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, calculada sobre os saldos devedores, comissão de aval de 2% (dois por cento) ao ano sobre o total efetivamente avalizado, paga antecipadamente, taxa de fiscalização de 0,5% (meio por cento) ao ano sobre o saldo garantido em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, durante o prazo de carência, e de 0,25% (um quarto por cento) ao ano sobre o saldo devedor garantido em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, durante o período de amortização do financiamento estrangeiro, obedecidas ainda as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e o disposto na Lei Estadual n.º 2.812, de 15 de julho de 1970.

**Art. 3.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Passa-se à discussão da redação final da matéria.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### **REQUERIMENTO**

**N.º 245, de 1970**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 81, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a garantir, como avalista, em acréscimo de operação de financiamento externo.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — **Mello Braga.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em consequência, passa-se à imediata apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### **PARECER**

**N.º 716, de 1970**

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 81, de 1970.

**Relator: Sr. Clodomir Milet**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 81, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a garantir, como avalista, nos termos da Lei Estadual número 5.712, de 1967, em acréscimo de operação de financiamento externo constante do Termo de Alteração de Contratos assinado entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — e a firma Siemens A.G., Munique — Alemanha Ocidental, destinado à ampliação do Sistema Estadual de Telecomunicações daquele Estado.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — **Antônio Carlos, Presidente** — **Clodomir Milet, Relator** — **José Leite.**

ANEXO AO PARECER

N.º 716, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 81, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Item IV, da Constituição, e eu, .....  
Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a garantir, como avalista, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, em acréscimo de operação de financiamento externo constante do Termo de Alteração de Contratos assinado entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — .....  
**TELEPAR** — e a firma Siemens A.G., Munique — Alemanha Ocidental, destinado à ampliação do Sistema Estadual de Telecomunicações daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a prestar aval, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, em acréscimo de operação de financiamento externo no valor de DM .....  
882.269,91 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove marcos alemães e noventa e um centavos), constante do Termo de Alteração de Contratos assinado em 27 de fevereiro de 1970 entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — **TELEPAR** — e a firma Siemens A.G., de Munique — Alemanha Ocidental, que modificou as condições de pagamento do contrato original de 11 de maio de 1966 e de pagamentos e prazos de entrega de equipamentos estabelecidos nos Termos Aditivos de números 3 e 4, assinados, respectivamente, em 25 de novembro de 1968 e 29 de janeiro de 1969 e aprovados pelo Decreto-lei n.º 844, de 1969.

Art. 2.º — O valor do acréscimo de financiamento a que se refere o artigo 1.º

corresponderá a aumentos de DM. ....  
316.587,47 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete marcos alemães e quarenta e sete centavos) ao Aditivo n.º 3 e de DM 565.682,44 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois marcos alemães e quarenta e quatro centavos) ao Aditivo n.º 4, que serão adicionados às respectivas operações autorizadas pelo Decreto-lei n.º 844, de 1969, sendo pagos nas condições, prazos e juros constantes do Termo de Alteração de Contratos, a serem registrados pelo Banco Central do Brasil, desde que atendidas as exigências dos demais órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —  
Em discussão a redação final do projeto de resolução.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a Sessão Ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carrei-

ra de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno), tendo

**PARECERES:** 1 — sobre o Projeto da Comissão

— de Constituição e Justiça (oral), pela constitucionalidade;

2 — sobre as emendas, da Comissão

— **Diretora** (n.º 668/70), contrário; e

— de Constituição e Justiça (oral): quanto à Emenda n.º 1, pela constitucionalidade, e contrário, sob o ponto de vista da técnica administrativa; quanto à Emenda n.º 2, pela não-admissão, de acordo com o disposto nos arts. 42, IX, e 57, parágrafo único, da Constituição.

2

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970 (n.º 2.093/70, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida em Sessão anterior), tendo **PARECER**, sob n.º 713/70, da Comissão

— de **Redação**, oferecendo a redação do vencido para turno suplementar.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 11 horas e 10 minutos.)*

**150.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 21 de outubro de 1970**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS E FERNANDO CORRÊA**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Britto — Edmundo Levi — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Domicio Gondim — João Cleofas — José Ermírio — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Moura Andrade — José Feliciano — Fernando Corrêa — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**

A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Há número regimental. Declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada, sem debate.

Sobre a mesa, projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**N.º 84, de 1970**

**Altera denominação de cargos do Quadro da Secretaria do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.<sup>o</sup> —** Os cargos de Inspetor de Segurança e de Guarda de Segurança do Quadro da Secretaria do Senado Federal passam a denominar-se, respectivamente, de Inspetor Policial Legislativo e Agente Policial Legislativo.

**Art. 2.<sup>o</sup> —** Os artigos 40, letra i, e 189, letra a, do Regulamento da Secretaria do Senado Federal (Resolução n.º 6/60 e suas alterações) passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 40**

i) substituição da expressão “vigiar” por “policiar”.

**Art. 189**

a) substituição da expressão “vigilância” por “policliamento”.

**Art. 3.<sup>o</sup> —** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



### Justificação

O projeto está, antes do mais, em conformidade com a Constituição, que, em seu artigo 30, declara expressamente:

“Art. 30 — A cada uma das Casas compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre suas organizações, polícia e provimento de cargos de seus serviços.”

Em segundo lugar, a alteração proposta visa a adequar a denominação dos cargos de Inspetor e Guarda de Segurança à realidade de suas funções, que são de natureza eminentemente policial.

Realmente, os Inspetores e Guardas de Segurança exercem, no setor legislativo, tarefas semelhantes às que exerce a polícia, na área do Executivo.

Em terceiro lugar, os Inspetores e Guardas de Segurança do Senado possuem, em sua maioria, cursos de polícia e, para ingressarem no Senado, são submetidos a rigoroso concurso, em que prestam, entre outros, exame de técnica policial.

Não podem, assim, esses funcionários ser equiparados aos simples vigilantes ou guardas-noturnos, pois sobre eles recai, em tarefa diuturna, a responsabilidade da segurança dos parlamentares, dos servidores do Congresso e de visitantes ilustres.

Tôdas essas observações nos induzem a considerar como justa e oportuna esta proposição, que temos a honra de submeter à apreciação da Casa.

Sala da Comissão Diretora, em 21 de outubro de 1970. — **João Cleofas** — **Lino de Mattos** — **Fernando Corrêa** — **Edmundo Levi** — **Paulo Tôrres**.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — O projeto de resolução que acaba de ser lido ficará sobre a mesa, a fim de receber emendas, pelo prazo de três Sessões Ordinárias.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

### REQUERIMENTO

N.º 246, de 1970

De acordo com o disposto no artigo 35, item III, *in fine*, da Constituição, requer licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 60 dias, a partir do dia 26 do corrente.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — **José Ermírio**.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Concedida a licença, nos termos requeridos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

### REQUERIMENTO

N.º 247, de 1970

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 40/70-DF, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella**.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — O requerimento que acaba de ser lido será votado ao fim da Ordem do Dia, de acordo com o dispositivo regimental.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do projeto.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 43, de 1970

Altera o Decreto-lei n.º 199, de 25-2-67, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O caput do art. 33 do Decreto-lei n.º 199, de 25-2-67 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33** — O Tribunal de Contas da União tem jurisdição própria privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, a qual abrange todo aquele que arrecadar, ou gerir bens, dinheiros e demais valores da União ou pelos quais esta responda, bem como os administradores das entidades da Administração Indireta, ou de outras entidades que, de alguma forma, gerirem ou aplicarem dinheiros públicos federais.”

**Art. 2.º** — Todo aquele que der causa à perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e material da União, ou pelos quais esta seja responsável, ou que aplicar irregularmente dinheiros públicos fica sujeito, além da reparação do dano, ou do recolhimento da parcela irregularmente aplicada, à multa de até 20%, calculada sobre o valor da coisa, bem ou valor.

**Parágrafo único** — A pena será aplicada pelo Tribunal de Contas da União, em processo regular de tomada de contas, em que seja assegurada ampla defesa ao responsável.

**Art. 3.º** — Os ocupantes de função ou cargo de chefia que deixarem de encaminhar os orçamentos e balanços dos órgãos da Administração Indireta, para os fins previstos no art. 109 da Lei número 4.320/64, serão destituídos das referidas funções, com inabilitação, por cinco anos, para exercer qualquer cargo ou função de direção ou chefia.

**Parágrafo único** — A pena será aplicada pelo Presidente da República, à vista de conclusão de processo regular de inquérito administrativo, que para esse fim obrigatoriamente deverá ser instaurado.

**Art. 4.º** — Todo aquele que deixar o exercício de cargo ou função e estiver sujeito a prestação de contas pela manipulação de dinheiros, bens e demais valores públicos, nos termos do art. 34 do Decreto-lei n.º 199, de 25-2-67, é obrigado, no prazo de 30 dias, a prestar contas.

§ 1.º — O descumprimento deste dispositivo sujeitará o responsável à pena pecuniária de valor igual a 3 (três) salários-mínimos por mês que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 2.º — A pena pecuniária de que trata o parágrafo anterior será aplicada, a qualquer tempo, pelo Tribunal de Contas da União, que determinará a cobrança mediante desconto em folha de pagamento de vencimentos ou por ação executiva própria.

**Art. 5.º** — Salvo disposição legal fixando menor prazo, os responsáveis pelas entidades da Administração Indireta são obrigados a encaminhar, até 30 de abril do ano seguinte, à Inspeção-Geral de Finanças respectiva, suas prestações de contas, cabendo à referida I.G.F. remetê-las, devidamente examinadas e com parecer conclusivo sobre a sua regularidade, até 30 de junho subsequente, ao Tribunal de Contas da União.

**Parágrafo único** — Aos responsáveis pelo descumprimento dos prazos fixados neste artigo aplicam-se a pena e as demais disposições de que tratam os parágrafos do art. 4.º desta Lei.

**Art. 6.º** — As regras e disposições constantes desta Lei aplicam-se aos três Poderes da União.

Art. 7.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Revolução de 31 de março de 1964 apregou, como um dos pontos básicos de sua plataforma o combate à corrupção.

Uma das grandes campanhas que encetou visou a submeter os Municípios brasileiros a um rígido sistema de controle. Assim é que, em face de a Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, haver introduzido inovações profundas no sistema tributário nacional e criado o Fundo de Participação dos Estados e Municípios (art. 20) e em que pèse à Constituição de 1967 haver dito que a parte distribuída aos Estados e Municípios constituía receita dos mesmos (art. 24, § 7.º, e art. 182 do ADGT), o que foi mantido pela Emenda n.º 1 (art. 23, § 8.º), e que ao Tribunal de Contas cabia velar, apenas, pela entrega das quotas (art. 26, § 19-cf. Emenda n.º 1/69, art. 24, § 1.º), entendeu-se que êsse Fundo era receita da União e, como tal, os Estados e Municípios tinham de prestar contas dêle ao Tribunal de Contas da União.

De tal sorte evoluiu o sistema de lá para cá que, agora, um Município está sujeito a prestar contas, simultaneamente, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas da União, a êste quanto ao Fundo, além de ter que submeter, previamente, o plano de aplicação ao Governo Federal (Emenda n.º 1, de 1969, art. 24, § 1.º, a).

É fácil de concluir que êsse rígido controle, em que pèse aos benefícios dêle decorrentes quanto à moralidade administrativa, tem causado sérios embaraços, mormente às Prefeituras do interior, não aparelhadas, devidamente, para cumprir a pletora de normas que são baixadas

pelo Governo Federal, inclusive pelo próprio Tribunal de Contas da União.

No que toca à Administração Federal, o que se viu foi coisa diversa. Enquanto se centralizou, como se mencionou, o mais que se pôde, o controle sobre a Administração local, descentralizou-se, onde podia e onde não podia, o controle da Administração Federal, como se verá.

Com efeito, pelo sistema introduzido pelos Decretos-leis n.ºs 199 e 200, de 1967, pôs-se termo, a pretexto de não criar embaraços à Administração, ao então sistema de controle centralizado do Tribunal de Contas da União sobre a Administração — contrariamente ao adotado para os governos locais — e criou-se um órgão de controle interno, chamado de Auditoria Interna, ficando, apenas, o Tribunal de Contas da União com a finalidade de acompanhar aquêle controle através do chamado sistema de controle externo.

Sabido é que o controle anterior deixava muito a desejar porque, desajustado da realidade brasileira, foi-se transformando o Tribunal em um órgão anacrônico, que mais embaraçava a Administração do que controlava a administração financeira.

Seja dito de passagem que o próprio Tribunal de Contas reconhecia essas deficiências e as apontava ao Congresso Nacional, pelo menos uma vez por ano, quando do exame das contas do Executivo.

Veja-se a êsse respeito, para exemplificar, a análise feita in "Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República (1964)", DIN, 1965, págs. 10 a 33, em que o problema é longamente exposto.

Focalizemos, apenas, um dos pontos postos em relêvo nesse "Parecer Prévio" para ajuizar do problema. Conforme ali se salientou (págs. 15 a 19), enquanto que o Presidente da República tinha a

sua situação minuciosamente regulada e podia ser destituído do cargo com inabilitação para o exercício de qualquer função pública por cinco anos quando praticasse qualquer infração às normas financeiras (Const. de 1946, arts. 89 e 62, § 3.º, e Lei n.º 1.079, de 1950) — e o Presidente da República não aplicava, como não aplica hoje, dotações orçamentárias —, os administradores, os verdadeiros executores do Orçamento, estavam sujeitos, quase sempre, a uma platinica pena de Cr\$ 0,20 a Cr\$ 10,00 por atentado às normas de contabilidade pública e à lei orçamentária.

Infelizmente, não foram êsses reclamos atendidos **opportuno tempore**.

Pela reforma introduzida no País pelos invocados Decretos-leis n.ºs 199 e 200, de 1967, que ocorreu?

Substituiu-se um sistema, considerado anacrônico, de contrôle, que, embora mal, vinha funcionando, por outro inexistente.

Com efeito, prevista, **ex abrupto**, a criação dos órgãos de auditoria interna em 1967 e transferidas capitais funções do Tribunal de Contas da União para êles, êsses órgãos somente em 1968 começaram a ser instalados.

Tal estado de coisas levou o Tribunal de Contas da União — evidentemente legislando a respeito, mas à mingua de outra solução — a decidir que as tomadas de contas até 1968 continuariam a ser analisadas de acôrdo com a legislação anterior.

Afrouxaram-se, consideravelmente, as normas de contrôle quanto à Administração Pública Federal, pôsto que, ainda hoje, não estão suficientemente aparelhados alguns órgãos de contrôle interno.

Compare-se isso com o verdadeiro sistema de arrôcho a que estão submetidas as Administrações Municipais, que têm

de prestar contas às Câmaras Municipais, aos Tribunais de Contas estaduais e ao da União, além de terem de apresentar planos de aplicação prévios.

Mas, dir-se-ia, seria conveniente retornar ao sistema de contrôle anterior, exercido pelo Tribunal de Contas da União, sôbre a Administração Federal?

Já agora que o sistema introduzido pela reforma administrativa, três anos depois, começa a funcionar, não seria prudente e recomendável que recomeçasse tudo de nôvo, iniciando-se nova fase de descontrôle.

O que se faz mister é corrigir as principais distorções do sistema para aprimorá-lo e experimentá-lo devidamente, por um período de tempo, para se ajuizar da conveniência de alterá-lo profundamente. Por ora, êle ainda não produziu frutos.

Vejamos quais essas distorções.

A primeira delas deflui da própria Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, baixada pelo Decreto-lei n.º 199, de 1967.

Com efeito, enquanto que o art. 42 dessa Lei Orgânica declara que “o julgamento pelo Tribunal de Contas da regularidade das contas **dos administradores das entidades da Administração Indireta** e das que, por fôrça de lei, lhe devam prestar contas” será feito tendo por base documentos que lhe serão apresentados pelos administradores, o art. 33 lhe limita a jurisdição ao estabelecer que somente são nela compreendidos os administradores das entidades da Administração Indireta “quando houver expressa disposição legal”.

Acresce a circunstância de que, por fôrça do Decreto-lei n.º 900, de 1969, na parte que alterou o art. 4.º do Decreto-lei n.º 200/67, excluíram-se as fundações das regras aplicáveis aos órgãos da Administração Indireta — autarquias, emprê-

sas públicas e sociedades de economia mista —, em razão do que, já agora, quanto às fundações, não subsiste dúvida de que somente quando houver “expressa disposição legal” estão sujeitas elas a prestar contas daquilo que receberam do Tesouro Nacional ao Tribunal de Contas.

Por outro lado, líquido e certo, por força das normas constitucionais vigentes a partir de 1946 e inscritas no art. 70, § 5.º, da Emenda n.º 1, de 1969, nenhuma dúvida poderia haver pelo menos quanto às autarquias.

Dúvidas, *data venia*, parece que não podia haver quando essa Emenda estabeleceu que o Tribunal de Contas teria jurisdição “sobre as contas das unidades administrativas dos três Podêres da União” (§ 3.º), abarcando, portanto, até o Judiciário e o Legislativo e, portanto, todos os órgãos da Administração, inclusive a Indireta.

Dúvidas não poderiam existir quando se estabelece na Carta em vigor que a jurisdição do Tribunal de Contas atinge “os administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos” (art. 70, § 1.º).

Confronte-se o sistema da Administração Federal com o adotado para a Administração local, pôsto que, em que pèse a suas autonomias, os Estados e os Municípios, embora apliquem suas receitas (Emenda Constitucional n.º 1/69, art. 23, § 8.º) por receberem as mesmas do Tesouro Nacional, são sujeitos ao julgamento do Tribunal de Contas da União.

Se dúvidas existem ou possam existir, dever é do Poder Legislativo apartá-las, donde a nova redação que se propõe ao art. 23 do Decreto-lei n.º 199, de 1967.

Conforme já se fêz sentir anteriormente, uma das causas — se não a principal — pelas quais não funcionou o sis-

tema anterior foi a ausência de cominação legal.

Realmente, como se focalizou e convém repetir, enquanto que para o Presidente da República — que não aplica diretamente dinheiros públicos — se prevêem sanções por atentado à lei orçamentária, os que geram o dinheiro público não têm normas coercitivas.

Com efeito, até a platônica norma do art. 40 do Código de Contabilidade Pública, que previa a irrisória pena de Cr\$ 0,20 até Cr\$ 10,00 para tais infrações, foi revogada.

Ora, conforme muito bem salientou a Delegação italiana ao III Congresso Internacional de Finanças Públicas, “quando não fôr possível reparar, *a posteriori*, efeitos de um ato irregular, dever-se-á prever uma sanção contra o órgão que tenha praticado o ato em aprêço”, pôsto que “a doutrina do direito interno individualizou dois elementos de contrôle: um juízo ou verificação de conformidade e uma medida ou elemento cominatório. Faltando o elemento cominatório, isto é, a prescrição de um elemento desfavorável para o ato ou pessoa controlada, a operação de contrôle é mera verificação” (in Anais — Rio — 1959 — pág. 82 — cf. “Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República (1967)” — DIN — 1969 — pág. 279).

O Tribunal de Contas, pois, é um mero órgão de verificação, que se limita a julgar regulares as contas, sem direito a aplicar qualquer pena.

Ocorre, por outra forma, que, nas instruções iniciais expedidas pelo Tribunal de Contas da União, se previu que, quando o administrador municipal ou estadual aplicasse irregularmente os dinheiros do Fundo, ou mesmo quando desse um desfalque, a regra a seguir era a suspensão do pagamento das quotas até

que a Prefeitura ou o Estado depositasse a quantia mal aplicada ou relativa ao desfalque.

Portanto, o responsável, no caso, seria o Estado ou Município, não se aplicando nenhuma pena ao infrator.

Dispôs a Lei n.º 4.320/64 (art. 108) a obrigatoriedade da vinculação dos orçamentos das entidades autárquicas ou paraestatais ao da União.

A importância dessa medida ficou patenteada através do parecer prévio do Tribunal de Contas da União nas contas do Presidente da República desse exercício, uma vez que ficou provado que o deficit da União em grande parte decorreria de subvenções a essas entidades, ao passo que nos orçamentos destas havia superavit, que elas aproveitavam.

A Emenda Constitucional n.º 1/69 manteve a exigência consignada na Constituição de 1967 (art. 65, § 1.º), já prevista na Lei n.º 4.320/64.

Assim, não se compreendem, em princípio, os reparos feitos pelo nobre Ministro Mauro R. Leite, ao ler seu "Parecer Prévio" sobre as contas de 1969, que haja vultoso número de entidades dessa natureza que não estão dando cumprimento aos mandamentos constitucionais e legais.

Essa omissão decorre, também, do fato de não haver pena adequada para coibir os infratores da norma.

Dai, a redação do art. 3.º

Outro fato que merece ser examinado, e que é fartamente focalizado nos sucessivos pareceres do Tribunal de Contas da União, é a falta de prestação de contas por inúmeros responsáveis por bens, dinheiros e valores públicos.

A Lei n.º 830, de 1949, previa a pena de multa até 50% dos vencimentos do responsável, ou a destituição do cargo quando não remunerado.

Tal regra deixou muito a desejar, pôsto que, sendo os cargos de direção providos em comissão, constantemente eram multados os dirigentes que haviam assumido o exercício naqueles dias, quando certo é que o infrator já havia deixado de exercê-lo, estando, assim, isento de pena.

Tal medida, que visava a coagir o infrator a prestar as contas de sua gestão, nunca era apreciada pelo Tribunal, ficando o sucessor ou sucessores com os ônus da responsabilidade por quaisquer irregularidades ocorridas.

Com referência ao problema dos prazos para a prestação de contas, cabe notar que êle se reveste de tal gravidade que, somente em relação a uma das seis seções do Tribunal de Contas encarregadas de fiscalizar os órgãos da Administração Indireta, de um total aproximado de 160 autarquias, somente 20% delas encaminharam seus balanços dentro do exercício financeiro.

Continua o Tribunal de Contas a receber dessas autarquias contas referentes aos exercícios de 1967 e 1968.

A vista de tôdas essas razões e por sentir a necessidade imperiosa de atribuir à nossa mais alta Côte de Contas as atribuições e prerrogativas que lhe devem por lei ser conferidas é que submetemos à consideração do Congresso Nacional a presente proposição, certos de que dispensará à mesma o exame detido e a atenção indispensável que ela está a reclamar.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — **Lino de Mattos.**

*(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)*

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— O projeto será distribuído às Comissões competentes. (Pausa.)

A Presidência, conforme comunicação feita na Sessão de 7 de julho passado, re-

cebeu ofício do Governador do Estado de Mato Grosso solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo no valor de US\$ 1.481.610,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e dez dólares), destinado à compra de máquinas de terraplenagem, sem similar nacional, de fabricação da Caterpillar Tractor Co.

O referido pedido ficou aguardando, na Secretaria-Geral da Presidência, a complementação dos documentos exigidos no art. 343 do Regimento Interno.

Tendo a Presidência recebido os documentos necessários e indispensáveis, a matéria será despachada às Comissões de Finanças, Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, às vezes, fico em dúvida sobre se devemos calar ou fazer uso da palavra para apontar alguns erros que, segundo nos parece, estão sendo cometidos. Isto, porque somos arenistas, somos do partido que dá sustentação ao Governo e, assim, só poderíamos usar da palavra para tecer críticas construtivas, com o objetivo de colaborar. Daí por que, às vezes, ficamos na dúvida de como proceder.

Desejo, na oportunidade, esclarecer que, embora não tenha tomado parte na Revolução de 1964, entretanto, da tribuna desta Casa, no dia 19 de março

daquele ano, pronunciamos discurso criticando o comício da Central do Brasil, realizado no dia 13. O nosso pronunciamento, feito seis dias após o referido comício, e, aliás, registrado nos Anais do Senado, recebeu, àquela época, certa cobertura da imprensa do País. Esta comentou a crítica que então fizemos sobre o decreto, assinado naquele célebre comício, de encampação das refinarias de petróleo.

Dizíamos nós, na ocasião, que não se justificavam as encampações. Em primeiro lugar, porque as refinarias particulares, dispondo apenas de 19 homens, refinavam mil barris por dia, enquanto que a PETROBRÁS, naquele tempo, segundo estávamos informados, dispunha de 50 homens para fazer o mesmo trabalho.

Dizíamos também, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que estávamos sujeitos, com a encampação, de um momento para o outro, a uma greve política. A PETROBRÁS paralisaria tôdas as refinarias do País, e, conseqüentemente, surgiriam grandes dificuldades, além das outras que já vínhamos enfrentando.

Sempre procurei combater o que está errado a nosso ver.

Aqui no Senado, desde o início, fizemos sentir que adotariamos uma orientação de liberdade, apoiando as boas ações do Governo Revolucionário, que não são poucas, diga-se de passagem, mas também apontando erros e iniciativas não de acôrdo com os interesses públicos, com os interesses do País.

Desejamos, agora, Sr. Presidente, tratar do problema da importação de carne da Argentina. O jornal **O Globo**, de ontem, registra o seguinte:

**“GOVERNO IMPORTA CARNE PARA  
BAIXAR OS PREÇOS**

Assessôres do Ministro Delfim Netto disseram ontem a **O Globo** que a importação de carne, visando a aca-

bar com a especulação que provocou a alta de preços, será levada às últimas conseqüências pelo Govêrno, que não se limitará a anunciar a medida, esperando logo a diminuição dos preços.

“Assinamos um contrato com a Argentina para compra de grande quantidade de carne” — informaram as fontes — “e utilizaremos tôda esta reserva se não encontrarmos a resposta que esperamos do mercado.”

O primeiro lote de carne importada é de 60 toneladas e o segundo de 90.”

Temos, ainda, um artigo, que está na página 7 do mesmo jornal, em que o Sr. José Rezende Perez comenta as dificuldades dos nossos lavradores e pecuaristas.

De sorte que estranhamos a medida, pois temos, aqui, um relatório do dia 12 dêste mês, de pessoa que estêve pesquisando o mercado de carne na Argentina, no qual constatamos o seguinte: na Grande Buenos Aires, onde há necessidade de 24 a 25 mil bois por dia, estão entrando apenas 14 mil.

Logo, a Argentina, também, está atravessando grande crise de carne. Diz, ainda, o relatório que “o Govêrno reduziu a consumação de carne de 20%”.

Dêste modo, os argentinos são obrigados a comer menos carne, também.

Os preços vigentes do boi em pé, na Argentina, convertidos em moeda brasileira, referem-se aos bois leves, porque a Argentina não deixa abater o novillo de maior pêso para o consumo interno. O abate interno tem de ser de animais de menor pêso, à base de 48 cruzeiros por 15 quilos, quando, em nosso País, as autoridades governamentais permitem, apenas, que os frigoríficos paguem 35 cruzeiros. Logo, na Argentina, a carne está custando mais 13 cruzeiros, por arrôba, do que no Brasil. A arrôba de bois de exportação está custando lá 45 cru-

zeiros, enquanto aqui, no Brasil, custa 35 cruzeiros. A verdade é que, agora, não há abate para exportação. Mas estamos, semanalmente, importando carne congelada. Assim, a atitude de importar carne de outro país, para suprir o mercado interno, é prejudicial não apenas aos pecuaristas, àqueles que criam e engordam boi, os principais atingidos, mas, também, aos criadores de animais de pequeno porte. Estamos concorrendo, dêste modo, para desestimulá-los, como é o caso dos criadores de suínos e aves. Uma vez que o Govêrno força um preço abaixo do realmente justo para o boi, êle estará competindo, também, com a importação de carne estrangeira, como os suinocultores e avicultores. Conseqüentemente, o que verificamos é que, em lugar de estimular a produção dêsses animais, nós exportamos a forragem para que sejam criados no exterior e que, em lugar de exportar carne, exportamos forragem. Criamos, assim, verdadeiro desestímulo e uma situação de constrangimento para os nossos abnegados pecuaristas, sejam êles criadores de bois, sejam de outros animais de pequeno porte.

Fazemos estas críticas, estas observações, com o escopo de alertar aquêles que têm a responsabilidade de conduzir os negócios do País, para que haja estímulo, principalmente à grande classe dos pecuaristas. Todos sabem que mais de 60% de nossa população são constituídos de camponeses, lavradores, pecuaristas, gente que vive do trabalho árduo no campo.

Assim, o Govêrno precisa preocupar-se com o problema dos nossos lavradores e pecuaristas, e não apenas reincidir, podemos dizer, nos erros do passado, quando houve uma pressão tal que desestimulou a nossa pecuária.

O Brasil tem as melhores condições para desenvolver êsse importante e vital setor.



**O Sr. Lino de Mattos** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Com muito prazer, concedo o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Lino de Mattos** — Estivesse este seu colega de São Paulo ou qualquer outro Senador da Bancada do MDB formulando as críticas de V. Ex.<sup>a</sup>, no meu entendimento procedentes, e a esta altura o nobre Senador Guido Mondin ou o nobre Senador Petrônio Portella, que respondem pela Liderança do Governo, estariam apartando, para contestar os dados fornecidos.

Acontece, entretanto, que quem ocupa a tribuna para a crítica é um integrante da Bancada da ARENA, é V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Atílio Fontana, Vice-Governador eleito do Estado de Santa Catarina. A verdade é que V. Ex.<sup>a</sup> está apontando uma situação verdadeiramente esdrúxula, extravagante. Diz V. Ex.<sup>a</sup>, e o faz com documentação nas mãos, que o Governo brasileiro proibiu a exportação de carne verde, mas permite a exportação de carne congelada. Não sei se há uma limitação — V. Ex.<sup>a</sup>, depois, dirá se há limitação para a exportação de carne congelada.

Esta carne não pode ser paga pelos frigoríficos a mais de Cr\$ 35,00 a tonelada. A Argentina exporta o produto por Cr\$ 45,00, e o Brasil está importando carne da Argentina. É uma coisa estranha. Gostaria que a Liderança do Governo nesta Casa explicasse como pode acontecer esse fato. O Governo brasileiro obriga os frigoríficos a limitar o preço da carne a Cr\$ 35,00 a tonelada, mas este mesmo Governo importa da Argentina — onde a carne é vendida a Cr\$ 45,00 a tonelada para exportação e a Cr\$ 48,00 a tonelada para o consumo interno. Das duas, uma: ou o Governo argentino tem um preço especial para a carne que é destinada ao Brasil, para poder ter preço igual ao do território nacional, ou o Governo brasileiro subvenciona o importador, pagando a diferença.

De qualquer maneira, é uma situação esquisita e, como bem frisa V. Ex.<sup>a</sup>, em detrimento do pecuarista nacional. Um País que poderia ser o maior produtor de carne do mundo se vê numa situação constrangedora como esta, apontada por V. Ex.<sup>a</sup>, que é doutor no assunto: não pode exportar carne porque não a tem suficiente, sendo mesmo obrigado a importá-la, o que revela que não só não exporta porque não tem suficiente para exportar, como não pode atender ao próprio consumo interno, tanto que é obrigado a importar.

Mas perguntaria a V. Ex.<sup>a</sup>: não há um pouco de culpa, por exemplo, por parte do INCRA, que substituiu o IBRA, com a taxaçoão brutal da propriedade imobiliária rural? Tenho em meu poder correspondência de um cidadão que comprou, há pouco tempo, uma propriedade agrícola e está apavorado porque o INCRA, ex-IBRA, o está acionando para cobrar impostos correspondentes a 216 mil cruzeiros novos. Diz o referido cidadão, na sua longa carta, em que conta tôda sua odisséia, que, no instante em que o IBRA desejar, êle entregará a propriedade pela metade do valor dos impostos que o IBRA está querendo cobrar. Ora, êste é o índice de uma situação que deve ser nacional, que deve estar recaindo sôbre todos os proprietários agrícolas. O INCRA, cujo objetivo é colonizar e estimular a lavoura, funciona como um dos mais terríveis órgãos fiscalizadores dêste País, que deseja exclusivamente arrancar dinheiro do lavrador, através de taxaçoões brutais.

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Agradeço o aparte do nobre Senador Lino de Mattos. Com referência ao preço da carne, realmente entendemos que, ou o Governo argentino subvenciona a exportação, ou o Governo brasileiro terá que subvencionar a importação. De qualquer forma, o Governo brasileiro deverá estudar uma fórmula, a fim de que os

centros consumidores tenham suprimento de carne. Não precisa ser propriamente carne bovina, porque temos, no momento, um grande abate de suínos nos Estados do Sul. Os frigoríficos estão até com dificuldades de colocação do produto derivado dos suínos, e também a avicultura tem melhorado ultimamente, produzindo cada vez mais.

Logo, deveríamos considerar não apenas o problema da carne bovina, que, a nosso ver, não deveria ser vendida pelo preço por que está sendo, pois há açougues, segundo anunciam os jornais, que estão vendendo o produto a seis cruzeiros o quilo. Ora, seis vezes quinze são noventa cruzeiros a arrôba, quando os matadouros apenas podem pagar trinta e cinco.

Deveria haver outra orientação para os matadouros existentes em certas regiões, onde o rebanho bovino está em melhores condições do que nos anos passados, porque a estlagem não foi tão longa, bem como nos Estados sulinos onde as geadas não castigaram as pastagens, como ocorreu o ano passado, quando o Governo determinou que fôsse reduzido a 50% o abate do boi nessa época.

Talvez seja uma medida justa para certas regiões, mas há outras que têm gado em boas condições de abate e se deveria permitir que fôsse abatido em maior percentagem, acima do limite de 50% em relação à época da safra.

**O Sr. Guido Mondin** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Pois não, com muito prazer.

**O Sr. Guido Mondin** — Caro Senador Attilio Fontana, os comentários que V. Ex.<sup>a</sup> vem tecendo se me afiguram judiciosos e construtivos. O problema focado para mim é circunstancial, transitório, e diz respeito a uma política que temos enfrentado periodicamente dentro desse campo da economia brasileira.

Não devem, portanto, as observações que V. Ex.<sup>a</sup> vem fazendo, nesta tarde, ser confundidas com aquelas acenadas pelo nobre Senador Lino de Mattos. Quer dizer, se êle, na sua qualidade de integrante da Oposição, estivesse dizendo a mesma coisa, a Liderança do Governo nesta Casa já se teria levantado, de lança em riste, para opor-se às suas argumentações. Não é exato. Aos mesmos argumentos, nunca haveria de opor-se alguém da Liderança do Governo. O que temos feito é argumentar contra aquelas questões políticas que são aqui levantadas e com as quais não concordamos e não concordaremos. Jamais às do teor das que V. Ex.<sup>a</sup> vem abordando neste momento. Portanto, fique bem claro que não reagimos sistematicamente contra as teses trazidas pela Oposição. Isto seria um radicalismo que não conviria em nada à nossa inteligência. Portanto, quero, através de V. Ex.<sup>a</sup>, responder ao aparte do prezado Senador Lino de Mattos, dizendo que a apreciação não foi exata.

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Muito obrigado. Realmente, o Senador Lino de Mattos abordou outros aspectos do problema, e nós outros, que sabemos ser S. Ex.<sup>a</sup> da Oposição, não desejamos entrar nesse debate, porque nos estaríamos desviando da nossa crítica de colaboração ao Governo. Por essa razão, não entramos no mérito do final do seu aparte.

**O Sr. Lino de Mattos** — As duas partes finais. Por que uma delas, formulei aliás, em termos de consulta a V. Ex.<sup>a</sup>, que é entendedor da matéria. A limitação que o Governo estabelece para a exportação de carne verde alcança a carne congelada? Há um limite estabelecido pelo Governo e que não pode ser ultrapassado? Quer dizer: a exportação de carne congelada só pode ser no volume tal, volume X, ou há liberdade, a exportação de carne congelada não tem limites, pode ser feita à vontade do exportador e do comprador? É uma pergunta. A outra V. Ex.<sup>a</sup> também poderá respon-

der, é da seara dos seus entendimentos: não parece a V. Ex.<sup>a</sup> que a tributação exorbitante do Impôsto Territorial Rural está desalentando o proprietário rural, incluindo aí o pecuarista, que é obrigado a pagar a taxa elevada para o Impôsto Territorial?

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Acredito, nobre Senador Lino de Mattos, que V. Ex.<sup>a</sup> tem tóda razão. O órgão governamental que cobra o Impôsto Territorial não se está conduzindo de maneira a estimular a produção agrícola.

O País é muito grande, e êsses órgãos, criados há pouco tempo, realmente não estão ainda atendendo àquelas necessidades dos nossos homens do campo. É preciso que melhore o trabalho do homem do campo para que não haja essa injustiça que V. Ex.<sup>a</sup> aponta.

**O Sr. Edmundo Levi** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) Eminentíssimo Senador Atílio Fontana, o nobre Senador Lino de Mattos feriu o aspecto da influência do INCRA sôbre o desestímulo na exportação das atividades relativas à agricultura e à pecuária. Em verdade, o INCRA, que sucedeu ao IBRA e, por conseguinte, responde pelo IBRA, tem grande responsabilidade no desestímulo a qualquer atividade campestre. Na minha região, por exemplo. Acabo de vir do interior do Amazonas e tive a oportunidade de encontrar um proprietário de um pequeno seringal que estava desesperado e ia para Manaus com o objetivo de entregar sua propriedade ao INCRA, visto não ter condições de pagar os impostos que êste órgão cobra sôbre sua propriedade. Há, portanto, um êrro tremendo na maneira de se avaliarem as propriedades no Brasil, porque aquilo que é latifúndio, vamos dizer, no Rio Grande do Sul no Amazonas é minifúndio. Com relação aos seringais, êles constituem grandes áreas. É uma contingência da própria atividade. Os seringais são extensões enormes para se poder fazer exploração econômica. De

modo que o INCRA cobra impostos enormes, relativamente a áreas consideradas inexploradas, que são exatamente a parte das florestas, dos seringais, e deixa de cobrar apenas a parte que é destinada à agricultura, em tórno da propriedade. Então, a parte onde se exerce a atividade, isto é, a parte do seringal, é considerada latifúndio, e por isso a incidência dos impostos recai sôbre tóda essa área. Por conseguinte, quero dizer ainda a V. Ex.<sup>a</sup> que não é possível generalizar uma lei dessa natureza, tornar geral uma medida que teria características de acôrdo com a própria região. O INCRA, realmente, precisa ser reestruturado, precisa ser reexaminado. Não pode dar ao Amazonas o mesmo tratamento que dá a Minas Gerais. Êsse instituto deve ser realmente um instrumento da reforma agrária, mas não está sendo. Está a desestimular as atividades agrárias. Ninguém hoje trabalha, porque o INCRA é uma assombração para o proprietário de terras, como ocorre na Amazônia. Está provocando pavor aos proprietários de seringais. Ninguém tem condições de trabalhar no interior do Amazonas, não só os trabalhadores, desestimulados pelos preços, mas sobretudo os proprietários, que não têm condições de arcar com os ônus. De maneira que é oportuno que V. Ex.<sup>a</sup>, como homem de Govêrno, e o nosso eminente e prestimoso Líder Guido Mondin dêem uma palavra a nós que somos interessados, sobretudo, em transmitir aos homens da Amazônia alguma esperança, a fim de que possam receber algum estímulo. V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo uma análise útil e necessária, e revela a sinceridade de um homem que quer desenvolver êste País.

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Sr. Presidente, agradeço o aparte do nobre Senador Edmundo Levi, e espero que as palavras de S. Ex.<sup>a</sup> tenham ressonância e que os órgãos governamentais responsáveis as examinem e tomem em consideração, para que sejam sanados certos

problemas que ainda reconhecemos existir; porque êsses órgãos governamentais, criados há pouco tempo, realmente ainda deixam muito a desejar e não estão atendendo, como seria necessário, ao bom andamento do setor agropecuário.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — Nobre Senador Atílio Fontana, a respeito do novo órgão — que é a fusão do INDA e do IBRA —, o INCRA, tive oportunidade de, na semana passada, manter uma entrevista com o novo Presidente, Dr. José Moura Cavalcante, e fiquei com muito boa impressão das normas e da orientação que êle está pretendendo dar ao órgão. Com referência, por exemplo, ao cadastro, pretende S. Ex.<sup>a</sup>, no princípio do próximo ano, fazer uma revisão geral, porque a sua idéia, que coincide com a minha, é de que num país da extensão do Brasil não se pode ter um conceito rígido para latifúndio. Por exemplo, o que é latifúndio no meu Estado no Amazonas é uma chácara. Então, êle pretende reformular o cadastro, dando ensejo a que os proprietários também, com instruções dadas pelo próprio órgão, refaçam os seus cadastros para modificar também essa questão dos módulos, que não podem ser iguais para o País inteiro. Então, parece-me que o que haverá é uma oportunidade de os proprietários reverem as suas declarações. Muitos, como me dizia há pouco o Senador Adalberto Sena, julgavam que também serviria de base para empréstimos futuros. Então, aumentavam o valor de sua propriedade. Com isso incidiram num erro que poderá ser revisto — se realmente o Presidente do INCRA fizer a modificação que pretende — nas declarações que todos fizemos — proprietários e fazendeiros dêste País. Parece-me, seria a oportunidade de os lavradores melhorarem sua situação. Referen-

temente ao pagamento dos atrasados, o atual Presidente baixou o Decreto-lei n.º 1.128 — se não me engano do dia 14 dêste mês —, permitindo o pagamento apenas do principal. A parte relativa a juros e correção monetária, o proprietário poderá aplicá-la em sua propriedade. Êsse decreto depende ainda de regulamentação, para que a fórmula seja aplicada. O proprietário em atraso pagará, apenas, o principal do impôsto em dez prestações, durante cinco meses, podendo aplicar o restante, isto é, correção monetária e juros, na sua propriedade mesma. Portanto, o proprietário fica isento do pagamento dessa parte, desde que aplique a importância. No que tange ao preço do boi, estou de pleno acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Atílio Fontana. Realmente, não entendemos bem a política de compra, provavelmente mais cara, para vender internamente pelo preço impôsto pelo Governo. Nesse caso, haverá uma subvenção à importação de carne da Argentina, o que não nos parece justo. Agradeço a oportunidade que V. Ex.<sup>a</sup> me deu dêste aparte.

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Agradeço o aparte do nobre Senador Carlos Lindenberg, que veio esclarecer o problema do IBRA com referência aos impostos atrasados e, mesmo, ao critério que está sendo aplicado num país de superfície territorial do nosso, que é muito difícil ajustá-lo para todos os quadrantes de nossa Pátria.

**O Sr. Guido Mondin** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite? (Assentimento do orador.) Quero corroborar com o aparte dado pelo nobre Senador Carlos Lindenberg e que, inclusive, fortalece os argumentos por V. Ex.<sup>a</sup> expendidos a respeito do INCRA. Vou ler esta notícia, porque me parece que ela ficaria bem incorporada ao discurso que V. Ex.<sup>a</sup> vem pronunciamento:

(Lê.)

“Todos os devedores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária poderão ter suas dívidas

parceladas em dez prestações, a serem pagas semestralmente, se apresentarem o respectivo requerimento dentro de 180 dias, a partir do dia 13 deste mês. Ato neste sentido foi baixado pelo Governo, há dias, e entrou imediatamente em vigor. O ato, que permitiu o parcelamento das dívidas devidas ao INCRA, estabelece ainda que os pagamentos poderão ser efetuados sem correção monetária e sem multa; porém, para gozar desse direito, os interessados deverão comprometer-se a aplicar os recursos correspondentes à isenção da correção monetária e da multa em suas fazendas ou em planos de colonização na Amazônia ou no Nordeste. Por outro lado, o INCRA prorrogou até 31 de dezembro o pagamento das taxas e impostos que lhe são devidos e que deveriam ser pagos nos meses de setembro, outubro e novembro.”

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Muito obrigado, nobre Senador.

**O Sr. Lino de Mattos** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Com prazer.

**O Sr. Lino de Mattos** — Estaria absolutamente perfeito, e eu seria o primeiro a reconhecer e aplaudir o ato governamental, se os devedores estivessem nessa situação por simples dificuldades financeiras. O Governo teria vindo, então, num ato de liberalidade, auxiliar os devedores. Acontece, entretanto, que a maioria dos que devem é aquela que foi taxada exorbitantemente e não tem condições de pagar. O decreto governamental não atende a esses devedores, porque a reclamação é de outra natureza. O decreto não reduz a dívida, não isenta da dívida, não exime o devedor da obrigação de pagar e lhe dá prazos; isenta da correção monetária, mas o que reclama excesso de

taxação continua nas mesmas condições. Vejam V. Ex.<sup>a</sup> e o nobre Senador Guido Mondin, que responde pela Liderança do Governo nesta Casa, a carta a que me referi no primeiro aparte oferecido a V. Ex.<sup>a</sup> É recente:

“Campinas, 15 de outubro de 1970.”

Depois das considerações iniciais, o missivista diz o seguinte:

“Acontece que o IBRA, não considerando serem essas terras matas virgens, montanhas sem nenhuma penetração ou meio de exploração, avaliou a minha parte em um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros, a fim de cobrar o imposto de Cr\$ ..... 211.605,20. Basta dizer, Senador, que me daria por satisfeito se o IBRA me desse pelos meus direitos adquiridos nesta terra a metade do imposto lançado e que o Governo quer receber.”

Pergunto a V. Ex.<sup>a</sup> e ao nobre Líder Guido Mondin: o decreto elogiado por V. Ex.<sup>as</sup> atende a situação como esta? Pois o lançamento do imposto é superior ao valor da terra, tanto que um proprietário afirma numa carta que está em meu poder, devidamente assinada, que, se o IBRA lhe pagar pela propriedade a metade do lançamento do imposto, ele se dá por satisfeito, entrega as terras pela metade do imposto! Não resolve. Esta é a situação a que me referi, desviando o objetivo que V. Ex.<sup>a</sup> visava a alcançar de início, no discurso oportuno que está fazendo e que se limitava tão-somente ao problema da carne, e sobre o qual eu continuo esperando a resposta de V. Ex.<sup>a</sup>: há limitação para exportação de carne congelada?

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Nobre Senador, a carta que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de ler, acredito que...

**O Sr. Lino de Mattos** — O nobre Líder do Governo pode verificar. A carta está

aqui, inclusive com uma cópia xerografada do lançamento do imposto.

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Nobre Senador, não estamos duvidando. Ao contrário, somos homem do interior que conhece bem o problema e a situação do proprietário de terras em regiões onde as mesmas não podem ser aproveitadas e a taxaço, regra geral, é de tal forma que o proprietário mais lucraria entregando a terra. Seria, enfim, um problema de ordem social.

Esperamos que o INCRA tome em consideração os debates que se travam no Senado e encaminhe a solução com acerto, a fim de que o homem do campo possa cuidar de suas atividades.

Com referência à carne congelada que o órgão governamental pretende importar, é de se lamentar; pois, se estamos exportando carne congelada, por que importá-la de outros países? Fazemos essas críticas porque achamos que tais fatos passam despercebidos dos órgãos responsáveis. O Governo, que tem tomado medidas acertadas para a estocagem de cereais de diversas qualidades e de outros produtos, também deveria providenciar a formação de estoques de carne congelada, que, bem conservada, pode passar de um ano para outro sem sofrer deterioração. Esta, a providência que precisaríamos fôsse tomada, e com isto estaríamos colaborando com os nossos pecuaristas. Medida como a que vem de ser adotada implica em retrair no pecuarista o desejo de colaborar com o Governo, cujo objetivo, todos sabemos, é desenvolver o setor agropecuário.

**O Sr. Flávio Britto** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) Sr. Senador, estou praticamente na mesma situação, pois, além de pertencer à ARENA, sou Presidente da Confederação, que é um órgão consultivo do Governo. Neste momento, como todos os Senhores Senadores, me pronuncio não como crítica, mas como colaboração ao Governo. Acredito que a Assessoria do

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro da Fazenda é, podemos dizer, uma das melhores Assessorias do Brasil, atualmente; também acredito que o jornal **O Globo** não iria publicar notícia apócrifa, quando diz que o Governo iria às máximas conseqüências, que não voltaria em sua determinação e que a exportação continuaria. Com a responsabilidade que tenho na liderança da classe patronal agrícola, eu, como V. Ex.<sup>a</sup>, acho que há um equívoco do Governo. A **Fôlha de São Paulo**, do dia 3 de outubro, traz o seguinte pronunciamento:

#### "CIRNE LIMA EXPLICA CRISE DA CARNE

Rio (Sucursal) — O Ministro da Agricultura, Cirne Lima, classificou ontem a crise da carne como "impacto emocional e até um tumulto, pois a carne realmente está em falta, mas a crise se deve à corrida que a população provocou".

Cirne Lima admitiu um erro do Governo quando decretou a redução do corte em 50%, durante a entressafra, motivo principal da crise, que, segundo disse, vai ser resolvida até o final deste mês.

O Ministro deu seu próprio testemunho: "Meu carro ficou parado num engarrafamento da Rua Voluntários da Pátria, no Rio, e saí, de lápis em punho, anotando os preços nos açougues. O preço do quilo de frango chegava a variar em 90 centavos, e o da carne, até em dois cruzeiros."

A nosso ver, e dos nossos companheiros pecuaristas, e conforme tôda a documentação, que tenho em mãos, do grande jornalista, e especialista nesse assunto, Sr. José Rezende Peres, o Governo deveria subvencionar o produto. Se a carne está a 35, mas o mercado vai a 38 ou 43, o Governo deveria subvencionar e vender a carne a 20, 25, 10, a 12, e até dar de graça, contanto que não voltássemos à situação anterior, quando, antes de 1964, os Governos demagógicos che-

garam a requisitar bois. Muitos dos Senhores Senadores são pecuaristas e sabem que a antiga COFAP saía pelas fazendas requisitando e tomando bois, e isso veio a causar crise na pecuária, porque houve o desinterêsse, ninguém mais estava interessado em criar, já que sabia que não poderia obter o justo preço. Hoje, são as próprias autoridades que afirmam que o rebanho bovino brasileiro não é de 90 milhões, não chega sequer a 65 milhões. Quer dizer, tem-se estatística comprobatória. Todavia, não é por isso que o Governo está dando todo o apoio, procurando corrigir tôdas essas distorções que, a nosso ver, com o grande respeito pelo nobre Senador Lino de Mattos, não provêm do INCRA, que na sua nova administração está corrigindo os erros do passado, e posso afirmar, o atual Presidente, Dr. José Cavalcante, dará ao homem rural brasileiro tôdas as condições que o problema exige. O problema chama-se crédito. Não há recursos da área rural, e o que há ainda está caro; não há capital de giro, e todos sabem que um boi fica 9 meses no ventre da vaca e, depois, há a espera de trinta e quatro meses para que esteja em condições de ser comercializado. Assim não é possível. O pecuarista não tem dinheiro e começa a matar as matrizes, os bezerros; e, quando chega a entressafra, não há o produto, sobrevém a sua escassez. Esta, a verdadeira situação, que, como representante da classe, desejava ficasse consignada no seu oportuno discurso.

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> e dos nobres Senadores que se fizeram ouvir, todos imbuídos, creio, do desejo de colaborar com o Governo do Presidente Médici. Espero tenha a devida ressonância o debate aqui registrado.

É situação passageira, que, esperamos, dentro de pouco esteja normalizada, para que possamos proporcionar à classe ruralista o estímulo que o Presidente Médici procura fazer-lhe chegar, para que

haja produção em maior escala, haja fartura e, conseqüentemente, progresso em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do Governo.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Tem a palavra, como Líder do Governo, o nobre Senador Antônio Carlos.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem pela manhã, o representante da agência de notícias UPI (United Press International), procurou-me, no Gabinete da Vice-Liderança do Governo nesta Casa, para pedir-me uma palavra sôbre os dois despachos telegráficos que passo a ler:

O primeiro dêles:

“Haia, 19 (UPI) — O Cardeal Bernard Alfrink, Primaz da Igreja Católica na Holanda, declarou hoje que padres católicos são torturados em prisões brasileiras.

Dom Bernard disse que visitou padres presos em São Paulo, ao falar aos jornalistas quando descia do avião que o trouxe de uma viagem à América do Sul.

“Estavam recolhidos a uma antiga prisão de escravos, suja e, em especial, sem higiene... É verdade que os padres são torturados nas prisões”, declarou.

Dom Bernard afirmou ter a impressão de que o Governo brasileiro em breve mudará a sua atitude, mas “o principal obstáculo no caso é o Exército”.

O prelado holandês disse que é possível que o próprio Presidente Emílio Médici desconheça certos detalhes sôbre a situação dos padres presos.”

O segundo despacho está assim redigido:

“Utrecht, Holanda, 19 (UPI) — A Ministra da Cultura da Holanda,

Marga A. M. Klombe, lastimou hoje o fato de que seu Governo não possa mais exercer pressão sobre o Brasil com vistas a que se ponha termo "ao terror dominante e à sistemática violação dos direitos humanos" nesse País.

Numa entrevista concedida a uma revista sindical, a Senhorita Klombe afirmou que a Holanda é virtualmente "o único país europeu que protesta contra a situação no Brasil".

Acrescentou: "Isso explica o fato de que tenhamos obtido tão poucos resultados. É com grande pesar que devo reconhecer que não contamos com outros meios de pressão".

Revelou, também, a Ministra que a Embaixada da Holanda no Brasil recebeu instruções para comprovar se o Conselho dos Direitos Humanos do Brasil já começou a funcionar.

"A Holanda" — disse — "boicotou pela segunda vez a Bienal de Arte de São Paulo e buscou incluir no tomário das Nações Unidas a questão dos prisioneiros políticos no Brasil."

Cabe-me, preliminarmente, como representante do povo brasileiro e Vice-Líder do Governo nesta Casa, afirmar enfaticamente: o Governo do Presidente Emílio Garrastazu Médici não adota, não aceita, não protege, não tolera qualquer sistema de tortura de prisioneiros — sejam aqueles que respondem à acusação de crimes contra a segurança nacional, sejam quaisquer outros.

Se, porventura, alguns desses ou daqueles hajam sofrido violências, elas não decorreram da execução de qualquer sistema patrocinado pela autoridade constituída. Inserem-se na categoria de atos da responsabilidade pessoal de agentes de autoridade, estranhos à orientação superior, correntes em todas as nações ci-

vilizadas, e podem ser qualificados como aquele objeto de noticiário da imprensa de ontem que testemunhava a invasão de uma igreja metodista nos Estados Unidos da América por companheiros de um jovem encontrado morto na prisão sob suspeita de enforcamento.

Reproduz, aqui, o noticiário (Jornal do Brasil, de 20-10-70):

#### "EXTREMISTAS TOMAM IGREJA EM NOVA IORQUE

Nova Iorque (AP-AFP-JB) — Mais de 200 pôrto-riquenhos, membros do grupo Young Lords, ocuparam ontem uma igreja metodista de seu bairro, em Nova Iorque, para velar o corpo de Júlio Roldan, de 34 anos, encontrado morto em sua cela, numa prisão de Manhattan. Os pôrto-riquenhos alegam que Roldan foi assassinado pela polícia.

O caixão de Roldan — que a polícia afirma ter encontrado enforcado — foi pôsto diante do altar depois de uma procissão acompanhada por 1.500 pessoas. De cada lado do caixão havia um membro armado dos Young Lords, que pretendem que a igreja seja convertida em "centro de defesa legal dos grupos minoritários nova-iorquinos."

O Governo, por outro lado, tem apurado todas as denúncias de violências a prisioneiros e cumprido a lei na sua prevenção e punição.

Feita essa declaração enfática, sincera e corajosa, passemos ao comentário dos dois despachos procedentes da Holanda.

Bascado em seus textos, que, pelas contradições absurdas e inverdades que encerram, nos levam à perplexidade, passemos ao exame da questão.

Em Hala, recentemente, o Parlamento brasileiro teve oportunidade de, através da Delegação que compareceu à 58.<sup>a</sup> As-



sembléa-Geral da União Interparlamentar, tomar conhecimento, enfrentar e repelir a campanha organizada que, sob o pretexto de denunciar violências a prisioneiros, se faz, sistematicamente, contra o Governo e a Nação brasileira.

O Senado Federal fêz-se representar naquela reunião pelo Senador Manoel Villaga, Presidente da Delegação, e outros eminentes Senadores, entre os quais me permito destacar o nobre Senador Mem de Sá.

Ninguém deixará de associar a atuação de nossa Delegação com o fato de partirem justamente da Holanda as novas aleivosias constantes nos despachos acima transcritos.

Registre-se a coincidência. Evidência clara do êxito alcançado pela representação parlamentar brasileira, na tarefa de combater o infeliz movimento contra o Brasil.

Mas não fiquemos nas considerações gerais. Analisemos os dois despachos. O primeiro reproduz as seguintes declarações do Cardeal Primaz da Igreja Católica da Holanda, Sua Eminência Reverendíssima Dom Bernard Alfrink:

- a) padres católicos são torturados em prisões brasileiras;
- b) Sua Eminência Reverendíssima os visitou;
- c) estavam os padres recolhidos a uma antiga prisão de escravos, suja e, em especial, sem higiene;
- d) Sua Eminência Reverendíssima tem a impressão de que, em breve, o Governo brasileiro mudará sua atitude;
- e) o principal obstáculo, no caso, é o Exército, acrescenta o prelado;
- f) concluiu Dom Bernard que é possível que o próprio Presidente Emilio Médici desconheça certos deta-

lhes sobre a situação dos padres presos.

Em primeiro lugar, Sua Eminência não apontou ou julgou desnecessário apontar casos concretos, nomes, situações.

Em contrapartida, conforme noticiário de imprensa, amplamente divulgado, sem contestação:

“Dos 60 terroristas trocados pelos três diplomatas seqüestrados no Rio e em São Paulo, apenas dois não estavam em boas condições físicas: um rapaz de origem polonesa e a môça que desembarcou em Argel numa cadeira de rodas. Torturados? Não. O primeiro foi capturado por acaso nas proximidades de São Paulo, desacordado dentro de um automóvel que dirigia e que capotou. Portanto, foi vítima de um desastre. Quando socorrido, as autoridades encontraram armas de guerra no carro e, após identificação do motorista, comprovaram a filiação dêste ao “aparelho” terrorista. A môça reagiu a bala à voz de prisão, ferindo um policial. Recebeu um tiro que atingiu o centro nervoso. Os dois casos únicos de terroristas que chegam ao estrangeiro em condições físicas imperfeitas foram êsses.

As fotografias do embarque dos quarenta, no Galeão, mostram pessoas sorridentes, desinibidas, sem quaisquer sinais externos de consequência de trauma psicológico.

Onde o lastro da campanha mundial contra o Brasil — apresentado no exterior como um País que levou a truculência ao poder supremo?

Outra observação: nos seus manifestos e comunicados, os terroristas falam não apenas em torturas, mas também no assassinio de presos em quartéis e delegacias. Entretanto, as listas de resgate não apresentaram

qualquer baixa. Todos os que foram pedidos para troca apareceram.

Os próprios terroristas estão sendo o testemunho vivo do caráter calunioso da campanha que se montou contra o Brasil em algumas das mais importantes capitais do Ocidente.”

Se o Cardeal holandês, em sua visita, pôde constatar a existência de torturas, deveria logicamente situá-las.

Mas o importante é sublinhar que Sua Eminência, em visita ao Brasil em caráter particular, como qualquer turista, conforme informação que me prestou o Itamarati, pôde visitar prisões e divulgar notícias colhidas nessas visitas.

Poderia fazê-lo se escolhesse Cuba, a China Continental, a Rússia, a Tcheco-Eslováquia e Albânia, de um lado, ou a Grécia e a Espanha, de outro?

Diz, ainda, o prelado, conforme o despacho da UPI, que os padres estavam recolhidos a uma antiga prisão de escravos. Comuniquel-me, ontem, no fim da tarde, com o Governador Abreu Sodré e dêle ouvi, por telefone, a informação de que, em São Paulo, não existe nenhum presídio em uso que esteja instalado em prédio antes utilizado para prisão de escravos.

Em seguida, manifesta o Cardeal Primaz da Holanda a impressão que em breve o Governo brasileiro mudará a sua atitude, mas o principal obstáculo no caso é o Exército. É lamentável que Sua Eminência não saiba que o Exército brasileiro cumpre a lei e só foi, é e será obstáculo à subversão da ordem, à insegurança, à anarquia. Nesse caso, êle foi, é e será, sem dúvida, obstáculo intransponível.

Finalmente, vejamos a declaração de que é possível que o próprio Presidente desconheça certos detalhes sobre a situação. Fantástico país de torturas seria êsse em que o Presidente possa desconhecer, sobre assunto tão grave, certos detalhes que um visitante — ainda

que por demais ilustre — rapidamente dêles se pudesse inteirar. Creio que não estarei faltando ao respeito a tão alta figura da hierarquia da Igreja a que pertença se observar que a sua impressão é menos fruto da observação correta do que resultado do drama que certamente vive, como zeloso pastor que o deve ser, diante da crise de autoridade que se processa na Igreja holandesa, face às diretrizes de Roma. Há pouco, os jornais noticiaram fatos e atitudes que também aos católicos brasileiros preocuparam. Sem entrar em seara tão delicada da vida da Igreja Católica e sem atribuição, autoridade ou sabedoria para oferecer, sem risco de erro ou falta grave, um juízo de valor, todos, no entanto, constatamos a grave controvérsia.

Marcados em sua alma com o sinal indelével do sacramento da ordem, para nós católicos, os sacerdotes são dignos do maior respeito e toda consideração. E o Governo pensa assim. E o Governo agiu e age dêsse modo, ao prestigiar o Congresso Eucarístico Nacional do Brasil, ao considerar, para efeito de conclusão de suas obras, a Catedral de Brasília monumento nacional, ao prosseguir na assistência financeira às entidades sociais, assistenciais e educacionais mantidas pelas entidades religiosas.

Agora, o que o Governo não pode fazer, sob pena de descumprimento da lei brasileira, é permitir a subversão, parta de onde partir. Não val permitir, ainda que lhe seja penoso incorrer no risco da incompreensão dos ingênuos e desavisados.

Graças a Deus, porém, êste não é o caso de eminentes figuras da hierarquia católica brasileira. Ainda hoje, a imprensa do País divulga as declarações do Cardeal-Arcebispo de São Paulo, Dom Agnello Rossi, ao regressar ontem de Roma. Afirmou Sua Eminência Reverendíssima que o Papa Paulo VI mantém uma “confiança inabalável no destino

do Brasil" e no papel importante que ao nosso País cabe desempenhar no mundo católico. E acrescentou: "O Santo Padre sabe que não há perseguição religiosa no Brasil e aprecia os esforços ingentes, sinceros e cristãos do Presidente da República e outros homens do Governo, no sentido do desenvolvimento da Nação, mas também para vencer a subversão e a campanha intensa que denigre o Brasil no exterior".

Palavras como estas nos trazem a tranqüillidade que se reflete na declaração do Presidente desta Casa, o eminente Sr. Senador João Cleofas, que propôs uma visita do Núncio Apostólico às prisões brasileiras "a fim de que a própria Igreja desminta as injúrias que alguns de seus representantes têm assacado contra o nosso País".

Por outro lado, o Presidente do Conselho do Episcopado Latino-Americano, Dom Avelar Brandão, figura das mais altas e das mais dignas do Episcopado brasileiro, afirmou considerar chegada a hora do "diálogo com a consciência nacional, pois o próprio Presidente da República reconheceu que estamos atravessando um período extraordinário e prometeu envidar todos os esforços para a volta ao regime da normalidade".

Devo ainda, Sr. Presidente, comentar o segundo despacho que transcreve declarações da Ministra da Cultura da Holanda, Senhorita Marga Klombe. Sua Excelência lastima o fato de que seu Governo não possa mais exercer pressões sobre o Brasil, com vistas a que se ponha terno "ao terror dominante e à sistemática violação dos direitos humanos" neste País. Acrescenta aquela autoridade holandesa que o seu país é o único da Europa que protesta contra a situação do Brasil. Revela, ainda, que a Embaixada da Holanda no Brasil recebeu instruções para comprovar se o Conselho dos Direitos Humanos no Brasil já começou a funcionar e acrescentou que o seu país boicotou, pela segunda vez, a Bienal

de Artes de São Paulo. E buscou incluir no temário das Nações Unidas a questão dos prisioneiros políticos no nosso País.

Se reproduzida com exatidão a entrevista da Senhorita Marga Klombe, se constitui, sem dúvida, num exemplo extraordinário de leviandade e fantasia.

O Governo do nosso País, segundo testemunho que recolhi no Ministério das Relações Exteriores, nunca recebeu qualquer pressão do Governo holandês com vistas a que se pusesse terno ao "terror dominante e à sistemática violação dos direitos humanos". Mas, se a recebesse, saberia repeli-la à altura.

Por outro lado, ainda o Ministério das Relações Exteriores me informou que não tem conhecimento de qualquer proposta oficial da Holanda para inclusão no temário da Assembléia-Geral da ONU da questão dos prisioneiros políticos no Brasil. Mesmo porque ela não existe.

Acrescentou-me ainda o porta-vez do Ministério das Relações Exteriores que algumas vozes isoladas na Bélgica e na Itália é que suscitaram essa questão, mas que o Governo brasileiro não recebeu nenhuma comunicação oficial de que a questão, a suposta questão de prisioneiros políticos no Brasil, tivesse sido objeto de sugestão oficial de qualquer país-membro para inclusão no temário da Assembléia-Geral que ora se realiza.

Quanto ao mais, a Senhorita Klombe deveria preocupar-se com a elevação do nível cultural das populações nativas do Surinã, que mudou de nome, antes era Guiana Holandesa, mas continua ligado por laços políticos e econômicos à Holanda; a Senhorita Klombe deveria também pesquisar as razões de as antigas colônias holandesas não se terem tornado, como o Brasil, autênticas democracias raciais, como é neste País, para honra e orgulho nosso.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer, em nome da Liderança do Governo, em terno da questão. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

**O SR. LINO DE MATTOS** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, desejo prestar alguns esclarecimentos das razões pelas quais apresentei o projeto de lei que altera o Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

É que, Sr. Presidente, a Revolução de 31 de março de 1964 apregou, como um dos pontos básicos de sua plataforma, o combate à corrupção.

Uma das grandes campanhas que encetou visou a submeter os Municípios brasileiros a um rígido sistema de controle. Assim é que, em face de a Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, haver introduzido inovações profundas no sistema tributário nacional e criado o Fundo de Participação dos Estados e Municípios (art. 20) e em que pêsse à Constituição de 1967 haver dito que a parte distribuída aos Estados e Municípios constituía receita dos mesmos (art. 24, § 7.º, e art. 182 do ADGT), o que foi mantido pela Emenda n.º 1 (art. 23, § 8.º), e que ao Tribunal de Contas cabia velar, apenas, pela entrega das quotas (art. 26, § 19 — cf. Emenda n.º 1/69, art. 24, § 1.º), entendeu-se que êsse Fundo era receita da União e, como tal, os Estados e Municípios tinham de prestar contas dêle ao Tribunal de Contas da União.

De tal sorte evoluiu o sistema de lá para cá que, agora, um Município está sujeito a prestar contas, simultaneamente, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas da União, a êste quanto ao Fundo, além de ter que submeter, previamente, o plano de aplicação ao Governo Federal (Emenda n.º 1, de 1969, art. 24, § 1.º, a).

É fácil de concluir que êsse rígido controle, em que pêsse aos benefícios dêle

decorrentes quanto à moralidade administrativa, tem causado sérios embaraços, mormente às Prefeituras do interior, não aparelhadas, devidamente, para cumprir a pletora de normas que são baixadas pelo Governo Federal, inclusive pelo próprio Tribunal de Contas da União.

No que toca à Administração Federal, o que se viu foi coisa diversa. Enquanto se centralizou, como se mencionou, o mais que se pôde, o controle sobre a Administração local, descentralizou-se, onde podia e onde não podia, o controle da Administração Federal, como se verá.

Com efeito, pelo sistema introduzido pelos Decretos-leis n.ºs 199 e 200, de 1967, pôs-se termo, a pretexto de não criar embaraços à Administração, ao então sistema de controle centralizado do Tribunal de Contas da União sobre a Administração — contrariamente ao adotado para os governos locais — e criou-se um órgão de controle interno, chamado de Auditoria Interna, ficando, apenas, o Tribunal de Contas da União com a finalidade de acompanhar aquêle controle através do chamado sistema de controle externo.

Sabido é que o controle anterior deixava muito a desejar, porque, desajustado da realidade brasileira, foi-se transformando o Tribunal em um órgão anacrônico, que mais embaraçava a Administração do que controlava a administração financeira.

Seja dito de passagem que o próprio Tribunal de Contas reconhecia essas deficiências e as apontava ao Congresso Nacional, pelo menos uma vez por ano, quando do exame das contas do Executivo.

Veja-se a êsse respeito, para exemplificar, a análise feita in "Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República (1964)", DIN, 1965, págs. 10 a 33, em que o problema é longamente exposto.

Focalizemos, apenas, um dos pontos postos em relêvo nesse “Parecer Prévio” para ajuizar do problema. Conforme ali se salientou (págs. 15 a 19), enquanto que o Presidente da República tinha a sua situação minuciosamente regulada e podia ser destituído do cargo com inabilitação para o exercício de qualquer função pública por cinco anos quando praticasse qualquer infração às normas financeiras (Const. de 1946, arts. 89 e 62, § 3.º, e Lei n.º 1.079, de 1950) — e o Presidente da República não aplicava, como não aplica hoje, dotações orçamentárias —, os administradores, os verdadeiros executores do Orçamento, estavam sujeitos, quase sempre, a uma platônica pena de Cr\$ 0,20 a Cr\$ 10,00 por atentado às normas de contabilidade pública e à lei orçamentária.

Infelizmente, não foram êsses reclamos atendidos **opportuno tempore**.

Pela reforma introduzida no País pelos invocados Decretos-leis n.ºs 199 e 200, de 1967, que ocorreu?

Substituiu-se um sistema, considerado anacrônico, de contrôle, que, embora mal, vinha funcionando, por outro inexistente.

Com efeito, prevista, **ex abrupto**, a criação dos órgãos de auditoria interna em 1967 e transferidas capitais funções do Tribunal de Contas da União para êles, êsses órgãos somente em 1968 começaram a ser instalados.

Tal estado de coisas levou o Tribunal de Contas da União — evidentemente legislando a respeito, mas à mingua de outra solução — a decidir que as tomadas de contas até 1968 continuariam a ser analisadas de acôrdo com a legislação anterior.

Afrouxaram-se, consideravelmente, as normas de contrôle quanto à Administração Pública Federal, pôsto que, ainda hoje, não estão suficientemente aparelhados alguns órgãos de contrôle interno.

Compare-se isso com o verdadeiro sistema de arrôcho a que estão submetidas as Administrações Municipais, que têm de prestar contas às Câmaras Municipais, aos Tribunais de Contas estaduais e ao da União, além de terem de apresentar planos de aplicação prévios.

Mas, dir-se-ia, seria conveniente retornar ao sistema de contrôle anterior, exercido pelo Tribunal de Contas da União, sôbre a Administração Federal?

Já agora que o sistema introduzido pela reforma administrativa, três anos depois, começa a funcionar, não seria prudente e recomendável que recomeçasse tudo de nôvo, iniciando-se nova fase de descontrôle.

O que se faz mister é corrigir as principais distorções do sistema para aprimorá-lo e experimentá-lo devidamente, por um período de tempo, para se ajuizar da conveniência de alterá-lo profundamente. Por ora, êle ainda não produziu frutos.

Vejamos quais essas distorções.

A primeira delas defluiu da própria Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, baixada pelo Decreto-lei número 199, de 1967.

Com efeito, enquanto que o art. 42 dessa Lei Orgânica declara que “o julgamento pelo Tribunal de Contas, da regularidade das contas dos administradores das entidades da Administração Indireta e das que, por fôrça de lei, lhe devam prestar contas” será feito tendo por base documentos que lhe serão apresentados pelos administradores, o art. 33 lhe limita a jurisdição ao estabelecer que somente são nela compreendidos os administradores das entidades da Administração Indireta “quando houver expressa disposição legal”.

Acresce a circunstância de que, por fôrça do Decreto-lei n.º 900, de 1969, na

parte que alterou o art. 4.º do Decreto-lei n.º 200/67, excluíram-se as fundações das regras aplicáveis aos órgãos da Administração Indireta — autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista —, em razão do que, já agora, quanto às fundações, não subsiste dúvida de que somente quando houver “expressa disposição legal” estão sujeitas elas a prestar contas daquilo que receberam do Tesouro Nacional ao Tribunal de Contas.

Por outro lado, líquido e certo, por força das normas constitucionais vigentes a partir de 1946 e inscritas no art. 70, § 5.º, da Emenda n.º 1, de 1969, nenhuma dúvida poderia haver pelo menos quanto às autarquias.

Dúvidas, *data venia*, parece que não podia haver quando essa Emenda estabeleceu que o Tribunal de Contas teria jurisdição “sobre as contas das unidades administrativas dos três Poderes da União” (§ 3.º), abarcando, portanto, até o Judiciário e o Legislativo e, portanto, todos os órgãos da Administração, inclusive a Indireta.

Dúvidas não poderiam existir quando se estabelece na Carta em vigor que a jurisdição do Tribunal de Contas atinge “os administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos” (art. 70, § 1.º).

Confronte-se o sistema da Administração Federal com o adotado para a Administração local, pôsto que, em que pese a suas autonomias, os Estados e os Municípios, embora apliquem suas receitas (Emenda Constitucional n.º 1/69, art. 23, § 3.º) por receberem as mesmas do Tesouro Nacional, são sujeitos ao julgamento do Tribunal de Contas da União.

Se dúvidas existem ou possam existir, dever é do Poder Legislativo apartá-las, donde a nova redação que se propõe ao art. 23 do Decreto-lei número 199, de 1967.

Conforme já se fêz sentir anteriormente, uma das causas — se não a principal — pelas quais não funcionou o sistema anterior foi a ausência de cominação legal.

Realmente, como se focalizou e convém repetir, enquanto que para o Presidente da República — que não aplica diretamente dinheiros públicos — se prevêem sanções por atentado à lei orçamentária, os que geram o dinheiro público não têm normas coercitivas.

Com efeito, até a platônica norma do art. 40 do Código de Contabilidade Pública, que previa a irrisória pena de Cr\$ 0,20 até Cr\$ 10,00 para tais infrações, foi revogada.

Ora, conforme muito bem salientou a Delegação italiana ao III Congresso Internacional de Finanças Públicas, “quando não fôr possível reparar, *a posteriori*, os efeitos de um ato irregular, dever-se-á prever uma sanção contra o órgão que tenha praticado o ato em aprêço”, pôsto que “a doutrina do direito interno individualizou dois elementos de contrôle: um juízo ou verificação de conformidade e uma medida ou elemento cominatório. Faltando o elemento cominatório, isto é, a prescrição de um elemento desfavorável para o ato ou pessoa controlada, a operação do contrôle é mera verificação” (in Anais — Rio — 1959 — pág. 82 — cf. “Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República (1967)” — DIN — 1969 — pág. 279).

O Tribunal de Contas, pois, é um mero órgão de verificação, que se limita a julgar regulares as contas, sem direito a aplicar qualquer pena.

Ocorre, por outra forma, que, nas instruções iniciais expedidas pelo Tribunal de Contas da União, se previu que, quando o administrador municipal ou estadual aplicasse irregularmente os dinheiros do Fundo, ou mesmo quando desse um desfalque, a regra a seguir era a

suspensão do pagamento das quotas até que a Prefeitura ou o Estado depositasse a quantia mal aplicada ou relativa ao desfalque.

Portanto, o responsável, no caso, seria o Estado ou Município, não se aplicando nenhuma pena ao infrator.

Dispôs a Lei n.º 4.320/64 (art. 108) a obrigatoriedade da vinculação dos orçamentos das entidades autárquicas ou paraestatais ao da União.

A importância dessa medida ficou patenteada através do parecer prévio do Tribunal de Contas da União nas contas do Presidente da República desse exercício, uma vez que ficou provado que o déficit da União em grande parte decorria de subvenções a essas entidades, ao passo que nos orçamentos destas havia superavit, que elas aproveitavam.

A Emenda Constitucional n.º 1/69 manteve a exigência consignada na Constituição de 1967 (art. 65, § 1.º), já prevista na Lei n.º 4.320/64.

Assim, não se compreendem, em princípio, os reparos feitos pelo nobre Ministro Mauro R. Leite, ao ler seu "Parecer Prévio" sobre as contas de 1969, que haja vultoso número de entidades dessa natureza que não estão dando cumprimento aos mandamentos constitucionais e legais.

Essa omissão decorre, também, do fato de não haver pena adequada para cobrir os infratores da norma.

Dai, a redação do art. 3.º

Outro fato que merece ser examinado, e que é fartamente focalizado nos sucessivos pareceres do Tribunal de Contas da União, é a falta de prestação de contas por inúmeros responsáveis por bens, dinheiros e valores públicos.

A Lei n.º 830, de 1949, previa a pena de multa até 50% dos vencimentos do responsável, ou a destituição do cargo quando não remunerado.

Tal regra deixou muito a desejar, pôsto que, sendo os cargos de direção providos em comissão, constantemente eram multados os dirigentes que haviam assumido o exercício naqueles dias, quando certo é que o infrator já havia deixado de exercê-lo, estando, assim, isento de pena.

Tal medida, que visava a coagir o infrator a prestar as contas de sua gestão, nunca era apreciada pelo Tribunal, ficando o sucessor ou sucessores com os ônus da responsabilidade por quaisquer irregularidades ocorridas.

Com referência ao problema dos prazos para a prestação de contas, cabe notar que êle se reveste de tal gravidade que, somente em relação a uma das seis seções do Tribunal de Contas encarregadas de fiscalizar os órgãos da Administração Indireta, de um total aproximado de 160 autarquias, somente 20% delas encaminharam seus balanços dentro do exercício financeiro.

Continua o Tribunal de Contas a receber dessas autarquias contas referentes aos exercícios de 1967 e 1968.

A vista de tôdas essas razões e por sentir a necessidade imperiosa de atribuir à nossa mais alta Côrte de Contas as atribuições e prerrogativas que lhe devem por lei ser conferidas é que submetemos à consideração do Congresso Nacional a presente proposição, certos de que dispensará à mesma o exame detido e a atenção indispensável que ela está a reclamar.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Tem a palavra o Sr. Senador Mem de Sá.

**O SR. MEM DE SÁ — (Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda há pouco, enquanto falava o eminente Vice-Líder da ARENA, o nobre e brilhante Senador Antônio Carlos, sobre as aleivosias de um prelado da Holanda e as tolices de uma Secretária de Estado

daquele mesmo país, não o interrompi com aparte porque o belo, veemente e incisivo discurso de S. Ex.<sup>a</sup> prescindia do apoio que eu lhe viesse dar. A palavra do digno representante catarinense é tão valiosa, é tão respeitada e respeitável que se basta a si mesma e não necessita de conforto e de aplauso, sobretudo partidos de mim. Mas eu queria me servir da oportunidade para aditar ao que S. Ex.<sup>a</sup> disse algumas considerações e, sobretudo, alguns fatos e episódios, que precisam ser registrados nos Anais do Senado, a respeito do assunto abordado por S. Ex.<sup>a</sup> e, de forma particular, a respeito da representação do Congresso Nacional à 58.<sup>a</sup> Assembléia-Geral da União Interparlamentar, agora realizada em Haia.

Sobre a campanha movida contra o Brasil, agora reforçada pelas declarações que o eminente Senador Antônio Carlos trouxe ao conhecimento da Casa, devo dizer que, realmente, ela prossegue de forma sistemática, dolosa e criminosa. É uma campanha organizada internacionalmente; é uma campanha estruturada; e uma campanha dirigida. É extremamente difícil combatê-la, porque ela se esteia, no meu modo de ver e no que pude apreciar, em três ordens de fatores ou de instrumentos. Estela-se nos exilados políticos brasileiros, que vão para o estrangeiro levando imagem não só destorcida, como falsa e mentirosa.

Quando houve a reunião interparlamentar em Haia, lá compareceu o Sr. Márcio Moreira Alves, dizendo-se representante de uma associação católica da imprensa chilena, e, por uma singular coincidência, enquanto lá esteve, um Deputado francês e um Deputado holandês fizeram discursos, no Plenário da Conferência Interparlamentar, com os mesmos dados e elementos. Não posso afirmar que esses dados e elementos tenham sido fornecidos pelo Sr. Márcio Moreira Alves. Registro apenas a coinci-

dência e a similitude das informações. Estas eram tão desvairadas que afirmavam a existência de 20 mil presos políticos no Brasil. E mais: que diariamente, no Brasil, morriam nas prisões, torturados, alguns presos políticos.

Felizmente para o Brasil, um mogo integrante da Delegação brasileira e representante do Movimento Democrático Brasileiro, portanto um mogo da Oposição, o jovem Thales Ramalho, pernambucano como V. Ex.<sup>a</sup>, demonstrou, mais uma vez, a bravura, o civismo, a coragem patriótica do pernambucano. Sem se preocupar com considerações partidárias, apresentou-se voluntariamente para refutar aquelas aleivosias e as refutou de forma lapidar. Está presente o eminente Senador Ruy Carneiro, também integrante daquela Delegação, honrando-a como representante da Oposição brasileira, que pode confirmar o que vou dizer.

O jovem Deputado Thales Ramalho contestou dizendo que o Brasil se achava empenhado numa campanha eleitoral nacional, do norte ao sul, para renovação de toda a Câmara dos Deputados e dois terços do Senado Federal; que para esta campanha os candidatos da Oposição gozavam dos mesmos privilégios, regalias e prerrogativas dos candidatos do partido da situação e que tinham acesso gratuito ao rádio e à televisão, coisa que se verifica em poucos países. E acrescentava: o Deputado francês e o Deputado holandês citaram fatos, mas não apontaram as fontes de informações. Era preciso que o tivessem feito, porque nenhum dos Deputados ou Senadores ou candidatos do MDB, no Brasil, fazendo a campanha de suas candidaturas, ousa citar esses elementos, porque os desconhece!

Nenhum candidato, nenhum Deputado do MDB, no Brasil, conhece a existência de vinte mil presos políticos, ou de mortes, na prisão, por torturas. O que há, no Brasil, são presos por subversão, terroristas, assaltantes de bancos, promotores de



atos de terror, de explosão de bombas, de assassinios de motoristas de táxis e de tôdas as formas de violência descabidas contra a ordem e a sociedade.

Feito êsse discurso, tive a satisfação de receber, oficialmente, o Chefe da Delegação francesa, que veio comunicar à Delegação brasileira que o Deputado francês que havia falado o fizera em nome individual, porque pertencia ao Partido Comunista, de forma alguma representava a opinião da Delegação francesa, que dela não compartilhava.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MEM DE SÁ** — Pois não.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Agradeço ao nobre colega e velho amigo, Senador Mem de Sá, a citação de nossa presença como integrante da Delegação brasileira à Conferência da União Interparlamentar. Realmente, a campanha que atualmente fazem na Europa contra o Brasil é revoltante. Por exemplo, onde se registra em nosso País a matança de índios, tão propagada em tôda a Europa? É revoltante a inverdade. Vale ressaltar que um grupo de hippies tentou fazer uma manifestação de hostilidade em frente ao Hotel Kurhaus, onde se realizou a nossa recepção às delegações dos outros países, porém não lograram os efeitos desejados pelos que orientaram a manifestação. Graças à serenidade do nosso Presidente, Senador Manoel Villaça, e à integral solidariedade dos componentes da Delegação, tudo se realizou maravilhosamente bem. O depoimento do eminente Senador Mem de Sá dará ao Senado uma idéia real do que foi o esplendor da recepção organizada pelos brasileiros, bem como a atuação dos componentes da Delegação.

**O SR. MEM DE SÁ** — Muito agradecido pelo seu valioso apoio.

Mas, dizia eu, como o Senador Ruy Carneiro, que se fazia campanha orga-

nizada, dirigida de fora do Brasil, com minúcias de estratégia e de tática. A origem são os exilados políticos, mas ela é secundada pela infiltração que há, em tôda a imprensa mundial, de elementos da esquerda e que servem de veículo para tôdas as aleivosias e mentiras que se engendram contra nosso País. Isso, porém, não seria suficiente se por desgraça nossa — por dolorosa e cruel desgraça nossa — não tivesse, no exterior, o apoio, o endosso e o reforço da palavra do Sr. Dom Hélder Câmara, que tem feito ao Brasil um mal irremediável. Pessoa altamente qualificada, brasileiro residente na França, declarou-me que, ao ouvir a conferência de Dom Hélder Câmara no Palais d'Hiver, em Paris, durante meia hora, chorou de revolta por não poder invadir o Palais d'Hiver e aplicar o corretivo físico que desejaria aplicar a Dom Hélder Câmara, como única maneira de revidar o que dizia.

**O Sr. Guido Mondin** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte? (**Assentimento do orador.**) O Ministro da Cultura da França, Edmond Michelet, disse-me, pessoalmente — e é um testemunho expressivo —, que Dom Hélder Câmara, em Paris, é visto, sistematicamente, em companhia do que há de pior do comunismo francês.

**O SR. MEM DE SÁ** — É exatamente isto. E então, um grupo desse chamado clero avançado — avançado em outros terrenos, e não apenas no teológico...

**O Sr. Guido Mondin** — Certo.

**O SR. MEM DE SÁ** — ... —, êsse grupo de prelados "avançados" — avançados com e cedilha e com aspas —, secunda e apóia as declarações de um homem que se apresenta na Europa como Arcebispo brasileiro, homem, aliás, que participou do Congresso Eucarístico Nacional e da Conferência Nacional de Bispos Brasileiros, que se realizou aqui em Brasília. Durante os dois dias da reunião, não abriu a bôca para uma palavra só e, no terceiro dia, foi para a Europa

fazer propaganda contra o Brasil. De modo que abandonou o seu dever de bispo, de prelado brasileiro, junto à Conferência de seus colegas, para tratar de assuntos da Igreja no País, e foi, no dia seguinte, com dinheiro que ninguém sabe de onde provém, fazer na Europa, como agora está fazendo no Japão, a campanha contra o Brasil. Porque S. Ex.<sup>ca</sup> Rev.<sup>ma</sup> Dom Hélder Câmara se tornou um caixeiro-viajante, percorrendo o mundo inteiro, assoalhando inverdades e, sobretudo, fazendo propaganda impatriótica contra o País que lhe foi berço e que lhe deu acolhida.

É a conjugação desses elementos que permite que, por exemplo, os órgãos católicos holandeses e a juventude da Holanda se deixem impressionar e envenenar. Percebemos muito bem isso durante uma conferência da imprensa que tivemos no hotel em que estávamos hospedados e na sala em que se preparava a recepção que a Delegação do Brasil ofereceu a todos os delegados da Conferência. Vimos que os jornalistas jovens estão envenenados e citam constante e incessantemente o testemunho de Dom Hélder Câmara, e mais ainda do Senhor Alceu Amoroso Lima, que mandou um tape para ser divulgado na Holanda durante aquela reunião.

Queria ainda aduzir uma outra consideração muito interessante, a que se referiu o eminente Senador Antônio Carlos Konder Reis, a propósito de uma Senhorita Klombe — parece-me que teria sido esse o nome, não sei se trata de uma Kombi com k e, portanto, veículo de transporte, ou Senhorinha Kombi, sem rodas. De qualquer maneira, essa Senhorinha Kombi — ou fusca — seja Secretária da Educação ou não, é evidentemente uma falseadora da verdade. Prova comprovada de que o Governo holandês não compartilha dessa orientação e não exerce qualquer ação hostil para com o Brasil, nós a tivemos durante a Reunião Interparlamentar em Haia,

quando, durante a recepção promovida pela Delegação, fomos honrados com a presença pessoal do Ministro das Relações Exteriores da Holanda, que a muito poucas recepções comparece, mas que não quis faltar à do Brasil. E lá se demorou por cerca de 20 minutos, pedindo desculpas por não permanecer mais tempo, devido a outros compromissos imperiosos que tinha.

Queria concluir, Sr. Presidente, dizendo que nos meus longos anos de passagem por esta Casa tive a honra de participar de três Delegações a Conferências da União Interparlamentar: a primeira em 1957, em Londres, a segunda em 1961, em Bruxelas, e a terceira agora, em Haia. Devo dizer, sem desdouro para as outras delegações, que não vi, em nenhuma das outras oportunidades, uma Delegação tão dedicada, tão assídua, tão pontual, tão disciplinada como a que tivemos sob a direção do nosso eminente e querido colega Senador Manoel Villaça.

Porém, o trabalho da Delegação, apesar de ter sido incensurável, torna-se quase que insignificante quando cotejado com o trabalho, pela primeira vez realizado por qualquer país do mundo numa Conferência Interparlamentar, com o trabalho realizado pelo nobre Senador Manoel Villaça ao fazer uma promoção do Brasil no exterior como talvez ainda nunca se tenha feito. Graças à sua dedicação, ao seu descortino, a Delegação brasileira ofereceu a todas as delegações dos demais países, a todo o corpo diplomático, à sociedade de Haia e inúmeras outras pessoas uma recepção à qual compareceram mais de 600 pessoas.

Para essa recepção houve um trabalho ingente de muitos meses, e o Senador Manoel Villaça não poderia ter realizado sozinho o que ali se fez. S. Ex.<sup>ca</sup> recebeu a colaboração inestimável de todos os órgãos públicos do Brasil, a começar pela Presidência da República, pela Chefia da Casa Civil, pelo Ministério das

Relações Exteriores, que deu apoio e co-  
operação inestimáveis, chegando ao  
ponto de destacar diplomatas de carrei-  
ra para acompanhar a delegação e  
com ela trabalhar, por outros Minis-  
térios, pela ELETROBRÁS, pela .....  
PETROBRÁS, pela Vale do Rio Doce, pela  
SUDAM, pela SUDENE, pelo Banco do  
Nordeste, por diversas universidades, por  
governos estaduais e por entidades priva-  
das, como a Confederação da Indústria, a  
Confederação do Comércio e algumas in-  
dústrias isoladas, como, por exemplo, a  
empresa Rozemblit, de Pernambuco, e a  
Editôra Abril. Sobre tôdas, é também de  
destacar a colaboração, permitam que eu  
diga e use um qualificativo, da minha  
VARIG, empresa nacional que transpor-  
tou gratuitamente quatro mil quilos de  
material de propaganda do Brasil, que  
destacou quatro funcionários para acom-  
panhar a Delegação e dar o seu apoio  
e a sua colaboração técnica e que foi  
inexcedível, inclusive fornecendo filmes  
coloridos nacionais que são verdadeiros  
primores, filmes, de resto, que estão sen-  
do exibidos em todos os cinemas da Eu-  
ropa, gratuitamente, às expensas da  
VARIG.

Mas, graças a êste esforço dirigido pe-  
lo Senador Manoel Villaça, que foi a mo-  
la propulsora e o cérebro criador, orien-  
tador e diretor de todo o movimento, o  
grande salão de festas do Hotel Kurhaus,  
que é o maior hotel de Haia, êsse  
enorme salão foi completamente reves-  
tido de fotografias imensas do Brasil,  
e essas fotografias apresentavam o Bra-  
sil sob todos os aspectos: apresentavam  
a grandeza da indústria paulista e as  
belezas da Guanabara; apresentavam as  
realizações da SUDENE e da SUDAM;  
apresentavam cenas do Amazonas e do  
Nordeste, como do Sul e do Oeste; apre-  
sentavam, por exemplo, as cenas refe-  
rentes aos índios, as quais espantaram  
os jornalistas, quando da entrevista co-  
letiva, porque eram fotografias em que  
se via o avião da FAB, pousando no meio  
da selva, cercado por índios, que o rece-

biam amistosa e calorosamente; outras  
em que médicos, com estetoscópio, exa-  
minavam índios e enfermeiras aplicavam  
injeções; outras, ainda, em que os índios,  
formados em roda, dançavam, homena-  
geando caravanas de brancos. Outras fo-  
tografias mostravam a recepção ao se-  
leccionado brasileiro em Brasília, quando  
de sua volta vitoriosa, em que se via o  
Presidente Garrastazu Médici no meio  
de uma multidão de dezenas de milha-  
res de pessoas, abraçando os nossos ne-  
grinhos. Então, pudemos perguntar,  
apontando aos jornalistas holandeses,  
se um ditador ou um país em ditadura,  
que tortura presos, trata os índios da  
maneira como aquelas fotos mostravam,  
pode ter um Presidente que abraça os jo-  
gadores, os homens do povo e que é le-  
vado em triunfo pelos homens do povo.  
Essa realização, promovida pelo nobre  
Senador Manoel Villaça, eu fazia questão  
de deixar registrada nos Anais do Sena-  
do, talvez numa de minhas últimas ou  
— quem sabe? — minha última inter-  
venção nesta Casa, porque será para  
mim motivo de prazer verificar que, ao  
deixar esta Casa, vou fazê-lo mantendo  
a tradição que sempre desejei manter:  
só fazer justiça e só proclamar a verda-  
de!

O Senado, o Brasil e o Congresso Na-  
cional devem ao Senador Manoel Villaça,  
que presidiu a Delegação brasileira, co-  
mo a esta Delegação brasileira, um ser-  
viço inestimável de promoção do Brasil  
e do restabelecimento da verdade a res-  
peito do nosso País!

Era o que tinha a dizer! (Muito bem!  
Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
Sobre a mesa, requerimento que será  
lido pelo Sr 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
**N.º 248, de 1970**

Senhor Presidente:

O Senador Mem de Sá recebeu signi-  
ficativa homenagem dos paulistas que

lhe ofereceram um banquete a que compareceram as mais altas autoridades e as maiores personalidades daquele Estado, tanto no campo governamental como no intelectual, profissional e social.

Essa homenagem lhe foi prestada pelos imensos serviços de seu mandato e de sua obra pública, que tanto o projetaram em nosso País e dignificaram o Rio Grande do Sul e o Brasil.

Na oportunidade, Sua Excelência pronunciou discurso que foi imensamente aplaudido pelos conceitos nêle enunciados, pela beleza da forma e pela natural eloquência do orador.

Vimos, por êsse motivo, requerer a Vossa Excelência que se digne autorizar a transcrição do mesmo discurso, que juntamos, em anexo, nos Anais do Senado Federal.

Brasília, em 21 de outubro de 1970. —  
**Auro de Moura Andrade — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Daniel Krieger — Guido Mondin.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Tratando-se de discurso do mais alto teor, proferido por um dos mais eminentes companheiros desta Casa, defiro, de imediato, a publicação requerida pela Bancada paulista juntamente com a Bancada do Rio Grande do Sul. (Palmas.)

**DISCURSO PROFERIDO PELO SR. MEM DE SÁ NO BANQUETE QUE LHE OFERECERAM OS PAULISTAS, AO QUAL COMPARECERAM AS MAIS ALTAS AUTORIDADES DAQUELE ESTADO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 248, DE 1970, DE AUTORIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, CARVALHO PINTO, LINO DE MATTOS, DANIEL KRIEGER E GUIDO MONDIN**

“Encontrarei palavras que traduzam o tumulto e a intensidade de meus sentimentos, diante da generosa dádiva com que os paulistas coroam o termo de minha vida política? Dizer que a tenho

por excessiva é dizer nada. Dizer que a agradeço com ardor e ternura é afundar na banalidade.

Os paulistas fazem-me alvo desta homenagem, julgo eu, apenas para demonstrar que ainda mais opulentos são de alma que de trabalho e riquezas.

Ao atingir a “clausura dos meus dias” na vida pública, eis que êles afastam de mim o desencanto da “melancolia rabujenta” de que falava o velho Machado, provando-me que não é o minuto que vem o que importa e trará as benesses sonhadas; é o minuto presente, êste de agora, êste em que me sinto abraçado ao calor de tanta amizade.

Amizade tanta que quase me leva a esquecer quem sou, quem fui, o que fiz.

Resisto, porém, e, com os olhos do espírito, fito-me bem dentro de mim, na serena contemplação dos decênios pretéritos. Nem me sinto graúdo nem pequeno, nem com as mãos cheias, nem de todo vazias. Um simples homem simples, que pelejou o bom combate. Com muito calhau bruto nos alforjes, mas também com uns poucos seixos de pintas douradas, pelo bem que os fados me permitiram fazer, de longe em longe. Com falhas muitas, mas, pelo menos, com duas virtudes constantes: a permanente preocupação de ser útil e a obsessão de ser limpo. Fiel e leal.

Por muito tempo, cultivei a comum e ingênua veleidade de deixar **um exemplo** para os moços. Sei hoje que esta é uma das tolices com que a Providência cuida do bem dos homens e das nações. Pois, quanto maior o número dos participantes daquela irisada ilusão, maior o dos que se esforçam em ser dignos e dedicados às causas luminosas que enobrecem a vida. E, assim, o futuro se nutre do passado e o reflete, honrando-se e engrandecendo a espécie. Esquecendo, porém, no dia seguinte, o pretensioso que sumiu na véspera.

Mas, sem modéstia, nem presunção, creio poder afirmar que fui útil e me sinto sem máculas. Sem ver nisto merecimento, amei o trabalho e dei de mim o máximo que de terra tão magra se poderia tirar.

#### LUTA

Desde os 17 anos lutei. E, na vertigem da consagração desta noite, parece-me que estou a cair em delírio semelhante ao de Brás Cubas. Remonto também às minhas origens e, em relâmpagos, revejo os dias e os homens, os episódios e os reveses das campanhas, com as cicatrizes das frustrações e as alegrias das vitórias, na clarinada das esperanças.

Lá, bem no fundo, quem é aquela mulher franzina que, em cada refeição, malhava na bigorna de seu civismo, temperando o caráter dos filhos para se baterem contra a tirania e a violência? É minha mãe, professora, de democracia e liberdade, que se esvaece na distância, com um leve gesto de aprovação.

Logo depois, o primeiro 5 de julho, o de 1922. Ei-lo que passa, levando-me seu ventre, o ex-cadete do Realengo, enquanto os 18 do Forte ficam como símbolos na imaginação fervida do adolescente. Adiante, ali está o primeiro grande homem que me foi Mestre Joaquim Francisco de Assis Brasil — fidalgo e sábio, gravando sentenças e legando exemplos imorredouros. A seguir, 1923, com a luta sangrenta no Sul, esbanjando heroísmo de homens humildes contra uma ditadura que se dizia científica. Homens sem nome, comandados por chefes que substituíam fardas e honrarias pela bravura congênita e o instinto guerreiro. Honório Lemes, Zeca Neto, Estácio Azambuja, Felipe Portinho. Para a coluna deste, iam de São Paulo, da redação de *O Estado de São Paulo* e de um pugilo de paulistanos, as urnas e os recursos que a sustentavam. Passaram todos, ora quase esquecidos, cada um pedindo à família, em face da morte, para

ser enterrado levando no pescoço o lenço maragato com o laço de 35.

Com eles e com Assis Brasil, tornam a misturar-se os paulistas.

Lá está Isidoro Dias Lopes, gaúcho de Dom Pedrito, comandando a rebeldia da gente bandeirante nos dias dramáticos, tarjados de luto e de glórias, de 1924.

Após, atropelam-se os levantes de 1924 e 1926, também no Rio Grande, sacrifícios inominados, martírios assinalando estradas e sertões.

Dêstes anos se erguem, nos desvãos de meu culto, os amigos paulistas — Francisco Morato, Waldemar Ferreira, Julinho de Mesquita Filho, Plínio Barreto, Cazuza de Melo Neto, Pereira Lima, Mendonça, Paulito Nogueira —, para citar apenas os que mais me feriram a memória — criando o Partido Democrático, de mãos dadas com os libertadores sulinos, o primeiro partido a ser tentado no Brasil, fora do poder, para revitalizar ideais mal feridos. Da pregação de todos, do estoicismo de tantos, desde 22, aí vem, inflada pelo orgulho da vitória, a Aliança Liberal e a Revolução de 30. Por causa dela e suas frustrações, novamente os paulistas com os libertadores e uma larga parcela dos republicanos do Rio Grande, mas boa parte de militares e de todos os que almejavam a restauração da causa em risco de sossobrar, atiram-se no desespero da trágica revolta de 32, a mais exigente em vidas e holocaustos, mas também a mais rica em frutos e triunfos.

Saltemos 30 anos, que não desejo cair na tentação própria dos velhos de remoer os grãos do passado. Nem se faz preciso lembrar décadas ainda próximas e quentes na memória: as traições de 35, 37, 38; a ressurreição de 45 e a redenção de 64, após as páginas negras de 54 a 63. Nem carece recordar o predeterminado a ser líder de uma República restaurada, mas que a fatalidade roubou

ao Brasil, quando dêle tudo se esperava — Armando de Sales Oliveira.

Pediria, apenas, para juntar alguns nomes que mais fundamente se gravaram na galeria de minha gratidão, pelo bem que me fizeram e pelo muito que ao Brasil deixaram”.

#### AMIZADE BRAVIA

Ao lado da amizade bravia de Julinho de Mesquita, fiel e forte até sua última hora, permitam-me que acrescente o nome de Otávio Mangabeira, o baiano que só pensava no Brasil e só em política falava, vivendo tão despojado de tudo que, sempre em hotéis, dizia, com a graça que lhe era um dos segredos, que não só tinha imóveis, como nem mesmo móveis possuía. Por último, o Marechal Castello Branco, símbolo da Revolução de 1964, homem com quem provei apenas um ano, em quem se conjugavam, em meu juízo, os predicados e as virtudes que sempre imaginei deveria ter um Presidente da República — estadista.

A História lhes fará justiça?

Tenho medo dela, confesso, tão frequentemente a surpreendi enganando ou sendo enganada, mentindo e distorcendo, fazendo ímpolitos homens mesquinhos ou corruptos e sepultando nos porões do anonimato quem devia dormir no panteão dos heróis. Não registrará ela, certamente, o nome de Décio Martins Costa, o Presidente do PL do Rio Grande do Sul, desde que Pila veio para o Congresso, em 46, um dos mais completos líderes políticos que encontrei, homem a quem o velho partido maragato deve, mais que a ninguém, a pujança, a coesão e as vitórias dos últimos decênios, até a sua morte.

Dentre os vivos, somente a um farei referência, porque sei que os demais me aplaudem pela exceção que lhe abro e, abrindo-a, a nenhum melindro — Raul Pila, mais apóstolo que político, mais moralista que homem público, mais asceta e puro do que líder. Professor de

Política, mais pela ação de presença e força irresistível do exemplo, mais pelo respeito que a austeridade de sua vida, digna de Plutarco, inspira, do que mesmo pela palavra e pela atuação. Imagem e encarnação da fidelidade a um ideal.

De outros, vivos, especialmente dos poderosos, por mais que a alguns desejasse incluir nestas fileiras, prefiro calar, por pudor que eles saberão apreciar.

A todos devo muito do que tentel ser, a todos amei e nutro a vaidade de que por eles fui estimado. Graças a eles, o menino de ontem pôde ser o pai do homem que hoje vai sorrindo ao encontro do ocaso.

Perdoem-me, porém, se insisto em outro ponto. Não bastaram as pregações maternas, nem o convívio com os grandes, para me manter na liça, sem desfalecimentos, tempo tão longo. Creio que, afora os que fazem da política gazua para lhes abrir a cornucópia das vantagens e das ambições, ou a vitrina das vaidades, só podem nela respirar e sobreviver aqueles que, do berço, trazem a vocação da coisa pública.

Algo assim como em quase todos os misteres. Nem sacerdote, nem militar, nem juiz, nem professor, nem artista, ninguém fará nada bem feito e cimentado com amor se não trouxer um ímpeto congênito, um sópro no coração, que o arrasta para a atividade que lhe foi traçada e de que dificilmente se liberta, quando a neve da idade substitui a chama da juventude.

Esta vocação, sei que a tive, sei que foi ela que me moveu e graças a ela granjeei a fortuna das afeições que, na homenagem de hoje, me elevam e dignificam, pagando redobradamente os dissabores e desalentos com que as asperezas do caminho lesam mais o espírito do que a carne.

#### MAIOR DOS RECEIOS

E aqui ponho o maior dos receios que me assaltam, nos anos que correm: o

temor de que as leis, as circunstâncias e os vícios que, de longos anos, se vão tornando hábitos dificultem e desestimulem os jovens que se devem estar aprestando para render a guarda da geração que passa. Aqui reside o perigo mais tórvo para os dias que se aproximam, trazendo bem alta a flâmula imperecível da democracia e da justiça social. Não, não me deixo embalar na miragem de institutos de formação política, nem posso imaginar escolas que forjem homens públicos. Faculdades, escolas, institutos podem dar e aprimorar conhecimentos, elevar e burilar cultura. Repito: o político nasce político, traz no fundo do ser a centelha que o há de abrasar enquanto viver. Tal como os poetas e os sacerdotes (sacerdotes, note-se bem, dos que não participam de passeatas...). Sem esta flama, será, talvez, um pensador ou um varão ilustre, vazio, porém, da sensibilidade, do instituto, da acuidade, da imaginação e até do engenho e da malícia que fazem o mistério do político e o distinguem dos demais homens e profissionais.

Que será, porém, de nossos futuros políticos, destinados à liderança da República, se as eleições, nas condições que há muito prevalecem e se agravam, cada vez mais favorecem a oligarcas rasteiros, magnatas da plutocracia ou demagogos inconscientes e ignorantes, acrescidos, muito em breve, de testas-de-ferro representativos de grupos econômicos? É berrantemente imperativo encontrar os remédios que nos livrem desta peste crescentemente devastadora.

Em verdade, em verdade, dir-lhes-ei que continuo fiel às minhas origens, escravo dos fantasmas de lutadores, ilustres ou anônimos, que me povoam os sonhos e a quem indago, em cada encruzilhada, que rumo tomariam eles, a fim de lhes seguir as pegadas. Fiel, em suma, às aspirações da democracia e da liberdade.

Mas sinto hoje, pela vivência e pela maturidade, que estas não se sustentarão se não estiverem acompanhadas e escoradas no desenvolvimento econômico e se não foram amparadas, dirigidas e enriquecidas por líderes fortes, muitos deles encanecidos na experiência, a par de bom número de jovens que constantemente se revezem para lhes fornecer a base popular, sem a qual elas são meras irrisões.

Eis uma tarefa, talvez a maior de todas, para a Revolução. Esta tem cumprido muitas, com êxito maior que o imaginado, quer no campo das realizações materiais, quer no das concepções de justiça social. Urge, porém, que atente para a que ora aponto. Não bastam programas, planos e reformas, ciência, tecnologia, pesquisas. Tanto quanto estes, mister se faz atrair os moços e lhes conquistar os espíritos, para a racionalidade e o convívio democrático, abrindo-lhes os caminhos da vida pública, a fim de que eles construam o que as gerações, próximas do término de sua missão, não puderam fazer. Cumpre "normalizar o processo de substituição de lideranças", a fim de "conciliar a disciplina social com a participação política", como bem sintetizou Roberto Campos.

Penso que temos hoje uma nova geração extremamente pujante e bravia, que não é mais transviada do que suas antecessoras, antes muito mais estudiosa, em esmagadora maioria, que a de meu tempo. Talvez seja mais rebelde ou menos conformada, porque prêsas fáceis dos eternos inimigos da liberdade, diante das iniquidades de uma sociedade aparentemente em decadência. Nem esqueçamos que jamais uma geração suportou tantas e tão duras mutações e traumatismos num mundo que se torna pequeno pelo milagre tecnológico das telecomunicações e demasiado cruel pelas chagas da crise de uma civilização. Mas, como lúcida-

mente sentenciou o eminente Ministro Jarbas Passarinho, " a subversão e o terrorismo perdem substância e prosélitos quando se eliminam as injustiças sociais e se constrói um Estado que permite a mais ampla discordância de opiniões, sem, no entanto, abdicar do dever de defender-se de seus agressores".

### OS JOVENS

Por isso mesmo, impõe-se ir ao encontro desses jovens, para compreender-lhes os anseios informes e, amiúde, contraditórios. Os mais velhos, pais, mestres, políticos, autoridades, precisam cercá-los, de amor, a fim de melhor conhecê-los, pois "quanto mais se conhece tanto mais se ama". Somente assim prepararemos os que vão comandar o amanhã que já alvorece. Esta, a grande missão do Estado Moderno, se queremos presevar a herança dos direitos do homem, da liberdade e da justiça.

Nem nos é lícito fugir ao dever, sob a máscara da indiferença ou de um falso arrepio de condenação, porque uma minoria fanatizada e alienada se deixa envenenar por entorpecentes e por uma grotesca contestação que confunde imundície e erotismo com independência e filosofia, esta tão hermética quanto idiota. Pouco significativa, pôsto que ruidosa, esta minoria apenas perturba o cenário, servindo de instrumento ingênuo a velhos lóbos e astutas rapôsas, comprometendo com suas violências irracionais a imensa maioria que com ela não comunga. Esta, nós a temos, dia e noite, nas escolas e nas bibliotecas, nos laboratórios e em mil formas de trabalho árduo nas fábricas, nos escritórios, nos campos, na Missão Rondon e nas filas intermináveis que aguardam ensejo para produzir mais e melhor, em bem da comunidade. Caminhemos ao encontro dela, braços e corações abertos, para libertá-la dos perigos que a rondam, na peçonha diabólica do totalitarismo internacional.

### ORDEM COM JUSTIÇA

Do desenvolvimento econômico carecemos, nova embasamento da elevação cultural que assegura a democracia com a paz, a ordem com a justiça. Mas nada será alcançado e tudo estará perdido se perdemos, por nossa omissão, a mocidade que deseja e precisa nos substituir. Dela depende o futuro e o resto.

Perdoem-me a extensão desta despedida, que desejava breve. Quis, apenas, encerrar minha vida política com este braço de alerta, como mensagem da geração que represento.

De mim, nada mais devo dizer, para furtar-me ao ridículo dos que muito falam na primeira pessoa. Desejaria encerrar, parafraseando o Mestre, em oportuna advertência: "Grande parlador, espera-te o silêncio do olvido."

Queria sair da cena, silencioso e educado, sem bulha nem resmungo, sem ser percebido nem recordado, sabendo que isto vai ocorrer, semana mais, semana menos.

Mas, amigos, se é certo que toda despedida é melancólica e que se não deixa sem um véu de consternação uma vida de tantas décadas, preciso é acentuar que nostalgia e tristeza não querem dizer amargura ou ressentimento. Ao contrário, saio como entrei, sereno e pleno de ilusões, sem pensar nos velhos que saem comigo, mas nos moços que irão continuar a escalada sem fim dos ideais humanos.

Saio quite; nada devo, nada a mim é devido. Tranquilo de consciência, que é a suprema felicidade para um homem público.

Eis, porém, que com esta consagração dos paulistas me vejo enaltecido e recompensado, cento por um, do pouco que poderia esperar. O clamor de tanta bondade, realçada em demasia na palavra eloqüente dos oradores, não apenas me



comove. Esmaga-me a honra de ser saudado por homens de tais méritos e, para cúmulo, até pelo Governador de São Paulo. É demais. O clamor de tanta bondade opera o milagre de anular o esquecimento e o silêncio para que eu estava preparado, pois esta amizade generosa encherá o resto de meus dias.”

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**

O Sr. 1.º-Secretário vai ler requerimento enviado à Mesa.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**

N.º 249, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 60, de 1970, que aprova o Acôrdo Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

**PARECER**

N.º 717, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 60, de 1970 (n.º 160-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Mem de Sá

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 60, de 1970 (n.º 160-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Acôrdo Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Fe-

derativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — **Antônio Carlos, Presidente — Mem de Sá, Relator — José Leite.**

**ANEXO AO PARECER**

N.º 717, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 60, de 1970 (n.º 160-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Acôrdo Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º —** É aprovado o texto do Acôrdo Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

**Art. 2.º —** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Sôbre a mesa, outro requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
N.º 250, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1970 (n.º 159/70, na origem), que aprova o Acôrdo sôbre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em consequência, passa-se à apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

**PARECER**  
N.º 718, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1970 (n.º 159-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Mem de Sá**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1970 (n.º 159-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Acôrdo sôbre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — **Antônio Carlos, Presidente** — **Mem de Sá, Relator** — **José Leite.**

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 718, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1970 (n.º 159-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I,

da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Acôrdo sôbre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o texto do Acôrdo sôbre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria foi à promulgação.

Esgotada a hora do Expediente.

Presentes 39 Srs. Senadores.

Passa-se-á

**ORDEM DO DIA**

**Item 1**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sôbre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira

de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno), tendo

**PARECERES**

I) sobre o Projeto: da Comissão

— de Constituição e Justiça (oral), pela constitucionalidade;

II) sobre as emendas das Comissões

— Diretora (n.º 668/70), contrário; e

— de Constituição e Justiça (oral), quanto à Emenda n.º 1, pela constitucionalidade, e contrário, sob o ponto de vista da técnica administrativa; quanto à Emenda n.º 2, pela não-admissão, de acordo com o disposto nos arts. 42, IX, e 57, parágrafo único, da Constituição.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão de 8 de setembro, com a apresentação de duas emendas em Plenário.

Na Sessão Extraordinária, noturna, de 29 de setembro último, em regime de urgência, a matéria foi submetida ao Plenário, quando, constatada deficiência no equipamento elétrico, teve sua votação adiada.

Figurando na Ordem do Dia das Sessões posteriores, a votação da matéria deixou de ser realizada por falta de **quorum**.

Na Sessão Ordinária de ontem, a matéria foi retirada da pauta, a requerimento do Senador Petrônio Portella, a fim de serem distribuídos os avulsos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

A Presidência esclarece que a Emenda n.º 2, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, não pode ser admitida, deixando, portanto, de ser submetida ao Plenário.

Vai-se proceder à votação do projeto, sem prejuízo da Emenda n.º 1.

A votação será feita, nos termos regimentais, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram Sim 35 Senadores, e Não 4.

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

N.º 68, de 1970

**Dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — Os cargos isolados, de provimento efetivo, de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, são fundidos na carreira de Auxiliar Legislativo, passando a constituir classe inicial da mesma, com identificação de nomenclatura, mantido o símbolo PL-11.

**Art. 2.º** — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Vai-se proceder à votação, também em escrutínio secreto, da Emenda n.º 1.

Em votação. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram Sim 28 Senadores, e Não 5.

Houve 2 abstenções.

A Emenda n.º 1 foi aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a emenda aprovada:

**N.º 1**

**Artigo único** — Transforme-se em § 1.º parágrafo único do art. 1.º do Projeto de

Resolução n.º 68, de 1970, acrescentando-lhe o seguinte parágrafo:

“§ 2.º — O disposto no artigo e seu § 1.º aplicar-se-á aos ocupantes do cargo de Contínuo, PL-12, em relação à carreira de Auxiliar de Portaria.”

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas):**

**Item 2**

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970 (n.º 2.093-B/70, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida em Sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 713/70, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador desejar usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte:

**PARECER**  
N.º 713, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970 (n.º 2.093-B, de 1970, na Casa de origem).

Relator: Sr. Clodomir Milet

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do

substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970 (número 2.093-B/70, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Clodomir Milet, Relator — José Leite.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 713, de 1970

**Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970 (n.º 2.093-B, de 1970, na Casa de origem).**

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

**Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, que se regerá por Estatuto aprovado por decreto do Presidente da República.**

§ 1.º — O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos de instituição da Fundação.

§ 2.º — Aos doadores, entidades públicas ou particulares, é permitido se fazerem representar nos atos constitutivos da Fundação.

§ 3.º — Serão compreendidos nesses atos os que se fizerem necessários à integração no patrimônio da Fundação dos bens e direitos referidos no art. 4.º desta Lei e a respectiva avaliação.

**Art. 2.º — A Fundação, com sede e fôro na cidade de Cuiabá, será entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato consti-**

tutivo no registro civil das pessoas jurídicas, da qual serão partes integrantes o Estatuto e o decreto que os aprovar.

**Art. 3.º** — A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade Federal de Mato Grosso, instituição de ensino superior, de pesquisas e estudo nos diferentes ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural.

**Art. 4.º** — O patrimônio da Fundação será constituído:

- I — pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- II — pela dotação consignada, anualmente, no Orçamento da União;
- III — pela doação dos bens móveis e imóveis de domínio do Estado de Mato Grosso autorizada por lei;
- IV — pelos bens e direitos que, no ato constitutivo da Fundação, forem doados por outras entidades interessadas nos seus objetivos;
- V — pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;
- VI — pelas taxas e anuidades que forem fixadas pelo Conselho Diretor, com observância da legislação específica sobre a matéria.

§ 1.º — Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados os imóveis e os bens que forem gravados de inalienabilidade no ato constitutivo sem prévia autorização da autoridade competente.

§ 2.º — No caso de extinguir-se a Fundação, os bens e direitos gravados de

inalienabilidade reverterão aos doadores e os demais serão incorporados ao patrimônio da União.

§ 3.º — No ato constitutivo, os instituidores poderão também relacionar bens e direitos cedidos temporariamente à Fundação sem quaisquer ônus para esta e pelo prazo que fôr estabelecido no mesmo ato.

**Art. 5.º** — A manutenção da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso será assegurada por recursos orçamentários da União.

**Art. 6.º** — A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso será administrada por um Conselho Diretor, constituído de 6 (seis) membros e 6 (seis) respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, assim especificados: 3 (três) membros de livre escolha do Presidente da República, 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Educação e Cultura, 1 (um) membro indicado pelo Governo do Estado de Mato Grosso e 1 (um) membro indicado pelas classes empresariais do Estado, devendo todos ser nomeados pelo Presidente da República.

§ 1.º — Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, podendo, entretanto, receber jetons de presença.

§ 2.º — O Conselho Diretor elegerá, entre seus membros, o Presidente da Fundação, que a representará em juízo e fora d'ele.

§ 3.º — Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por 6 (seis) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez.

§ 4.º — Ao ser constituído o Conselho Diretor, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato apenas de 2 (dois) anos e 1/3 (um terço), de 4 (quatro) anos.

**Art. 7.º** — O Conselho Diretor terá a função precípua de gerir o patrimônio

da Fundação, de modo a assegurar à Universidade seu pleno desenvolvimento em consonância com os objetivos previstos na legislação de ensino.

**Art. 8.º** — O Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso será o Presidente do Conselho Diretor, coincidindo o seu mandato com o de membro do Conselho e podendo ser reconduzido uma vez.

**Art. 9.º** — A Universidade Federal de Mato Grosso gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968.

**Art. 10** — Integrarão inicialmente a Universidade Federal de Mato Grosso:

I — a Faculdade Federal de Direito de Cuiabá;

II — a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mato Grosso;

III — o Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá.

§ 1.º — Os estabelecimentos referidos neste artigo e outros que venham a ser incorporados serão reestruturados na organização da Universidade de forma a atender às exigências da legislação universitária vigente.

§ 2.º — Em qualquer tempo, a juízo do Conselho Diretor, mediante prévia autorização do Conselho Federal de Educação, poderão incorporar-se à Universidade outras instituições de ensino, oficiais ou particulares, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

**Art. 11** — O regime jurídico dos servidores da Fundação Universidade de Mato Grosso, no que couber, é o da legislação do trabalho, assegurando-se aos atuais professores e aos funcionários estáveis ou efetivos das unidades incorporadas à Fundação as garantias estabelecidas na Constituição Federal ou Estadual vigente.

**Art. 12** — O pessoal do serviço público federal ora lotado na Faculdade Federal de Direito de Cuiabá, incorporada à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, passará automaticamente à disposição da mesma, assegurados os direitos e vantagens dos seus cargos.

**Art. 13** — Será transferido para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso o patrimônio do estabelecimento federal da Faculdade de Direito de Cuiabá.

**Art. 14** — Os recursos consignados no Orçamento da União do corrente exercício em favor das instituições incorporadas à Universidade serão entregues à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

**Art. 15** — O Estatuto da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso disporá sobre outros encargos e atribuições da mesma Fundação, inclusive sobre recursos e meios necessários ao perfeito cumprimento de seus objetivos.

**Parágrafo único** — O Estatuto da Universidade disporá, igualmente, sobre sua estrutura, organização e funcionamento, com integral observância do que dispõe a Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968.

**Art. 16** — O Ministério da Educação e Cultura procederá a estudos visando à criação da Universidade Federal de Campo Grande, Mato Grosso, encaminhando-os, dentro de 90 (noventa) dias, ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 17** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (João Clófas) — Foi lido, na hora do Expediente, requerimento de urgência para o projeto que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, passa-se à imediata apreciação do Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1970.

A apreciação da matéria depende dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER**  
**N.º 719, de 1970**

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1970, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

**Relator: Sr. Clodomir Milet**

Com vistas ao disposto nos arts. 42, V e 17, § 1.º, da Constituição, o Sr. Presidente da República submete à consideração do Senado Federal projeto que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar de Brasília.

Na exposição de motivos que acompanha o processado ressaltou o Sr. Governador do Distrito Federal que a Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), artigo 351, equiparou o pessoal da Polícia Militar de Brasília aos militares até que seja promulgada lei especial.

Tal situação vem sendo mantida pela legislação vigente há cerca de 20 anos, sempre condicionada ao advento de lei especial que viesse regular a matéria.

Com esse objetivo, foi remetida a proposição em tela, cuja aprovação permitirá dotar a referida corporação de sua própria Lei de Vencimentos, solucionando tal anomalia.

A proposição condensa em seus articulados dispositivos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, leis de guerra, dobradinha de Brasília e outros diplomas sobre pessoal militar.

Tem o indiscutível mérito de estabelecer normas que passarão a reger os servidores da Polícia Militar, preenchendo uma lacuna que de há muito vinha se fazendo sentir.

Assim, do ponto de vista constitucional e jurídico, nada vemos que possa impedir o acolhimento da proposição.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Milet**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Adolpho Franco** — **Carlos Lindenberg** — **Mello Braga** — **Júlio Leite** — **Guido Mondin**.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Solicito o parecer da Comissão do Distrito Federal, cujo Relator é o nobre Senador Guido Mondin, a quem concedo a palavra.

**O SR. GUIDO MONDIN** — (Lê o seguinte parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto em exame, submetido à deliberação do Senado Federal com a Mensagem n.º 326, de 30 de outubro de 1970, do Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item V, combinado com o artigo 17, § 1.º da Constituição, visa a dispor sobre vencimentos, vantagens, proventos e outros direitos do pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista, principalmente, que, desde agosto de 1960, o pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal vem recebendo vencimentos com

base em lei já revogada, fato que, por si só justifica a adoção de medidas que ordenem, de uma vez por todas, assunto de tão relevante importância.

A proposição, que vem apoiada em exposição de motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, condensa em seu bôjo dispositivos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, leis de guerra, diárias de Brasília, além de outros já em vigor sobre pessoal militar.

Não resta dúvida, portanto, no que concerne à premente necessidade de dar-se à matéria a ordenação legal de que há muito se faz carente.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — O parecer da Comissão do Distrito Federal é favorável.

Solicito o parecer da Comissão de Finanças, cujo Relator é o nobre Senador Mem de Sá, a quem concedo a palavra.

**O SR. MEM DE SÁ** — (Lê o seguinte parecer.) Sr. Presidente, o projeto em exame, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal, foi submetido à deliberação do Senado Federal com a Mensagem n.º 326, do Senhor Presidente da República, na forma do que dispõem os artigos 42, item V, e 17, § 1.º, da Constituição.

A proposição está apoiada na exposição de motivos do Governador do Distrito Federal, na qual nos são dadas as razões que determinaram e justificam a adoção das medidas propostas, tendo-se em vista, principalmente, que o pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, desde agosto de 1960, vem recebendo vencimentos com base em lei já revogada.

Considerando-se que o projeto condensa dispositivos da legislação já em vigor, dispensamo-nos de maiores comentários, uma vez que nos encontramos diante de

um fato concreto a reclamar solução imediata.

Observadas que foram as determinações constitucionais concernentes à iniciativa, somos pela aprovação do projeto.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — São favoráveis os pareceres das Comissões.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação, que deverá ser realizada em escrutínio secreto, nos termos regimentais.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se passar à apuração.

Votaram Sim 33 Srs. Senadores. Votaram Não 3 Srs. Senadores, Houve uma abstenção.

O projeto foi aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, a redação final do projeto que acaba de ser aprovado. Vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

**PARECER**  
**N.º 720, de 1970**

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1970-DF.

Relator: Sr. Mem de Sá

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1970-DF, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Mem de Sá, Relator — José Leite.



ANEXO AO PARECER

N.º 720, de 1970

Dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º — Esta Lei regula os vencimentos, indenizações, proventos e dispõe sobre outros direitos dos policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2.º — Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes conceituações:

- 1) comandante — é o título genérico correspondente ao de diretor, chefe ou outra denominação que tenha ou venha a ter aquêle que, investido de autoridade decorrente de leis e regulamentos, fôr responsável pela administração, instrução e disciplina de uma organização policial militar;
- 2) missão, tarefa ou atividade — é o dever emergente de uma ordem específica de comando, direção ou chefia;
- 3) organização policial militar — é a denominação genérica dada a corpo de tropa, repartição, estabelecimento ou a qualquer outra unidade administrativa da Polícia Militar do Distrito Federal;
- 4) corporação — é a denominação dada, nesta Lei, à Polícia Militar do Distrito Federal;
- 5) sede — no País — é todo o território do Distrito Federal;
- 6) sede — no exterior — é todo território situado em país estrangeiro, no qual o policial militar desempenha as atribuições, missões, tarefas ou atividades inerentes ao cargo,

comissão, função ou encargo que lhe foi cometido;

- 7) serviço ativo — é a situação do policial militar da Polícia Militar do Distrito Federal capacitado legalmente para o exercício de cargo, comissão, função ou encargo;
- 8) cargo, função ou comissão — é o conjunto de atribuições definidas por lei, regulamento ou ato do Governo do Distrito Federal e cometidas, em caráter permanente ou não, ao policial militar;
- 9) encargo — é a missão ou atribuição de serviço cometida a um policial militar.

TÍTULO II

Do Policial Militar em Atividade

CAPÍTULO I

Dos Vencimentos

Art. 3.º — Vencimentos são o quantitativo mensal em dinheiro devido ao policial militar em serviço ativo e compreendem o sôlido e as gratificações.

CAPÍTULO II

Do Sôlido

Art. 4.º — Sôlido é a parte básica dos vencimentos inerentes ao oficial ou praça policial militar da ativa.

Parágrafo único — O sôlido do policial militar é irredutível, não está sujeito a penhora, seqüestro ou arresto, senão nos casos especificamente previstos em lei.

Art. 5.º — O direito do policial militar ao sôlido tem início na data:

- 1) do ato de promoção, para os oficiais PM;
- 2) do ato de declaração, para o aspirante-a-oficial PM;
- 3) do ato de promoção, para o subtenente PM;
- 4) do ato de promoção, classificação ou engajamento, para as demais praças PM;

- 5) do ingresso na Polícia Militar do Distrito Federal, para os voluntários;
- 6) da apresentação, quando da nomeação inicial para qualquer posto ou graduação na Polícia Militar do Distrito Federal;
- 7) do ato da matrícula, para os alunos das Escolas de Formação de Oficiais PM.

**Parágrafo único** — Excetuam-se das condições deste artigo os casos com caráter retroativo, quando o soldo será devido a partir das datas declaradas nos respectivos atos.

**Art. 6.º** — Suspende-se, temporariamente, o direito do policial militar ao soldo quando:

- 1) agregado para tratar de interesse particular;
- 2) em licença para exercer atividades ou função estranha à Polícia Militar do Distrito Federal;
- 3) estiver em efetivo exercício de cargo público civil, temporário e não efetivo, ou em autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, respeitado o direito de opção;
- 4) em licença para o exercício de atividade técnica de sua especialidade em organização civil;
- 5) em estado de deserção.

**Art. 7.º** — O direito ao soldo cessa na data em que o policial militar fôr desligado do serviço ativo da Polícia Militar do Distrito Federal por:

- 1) baixa do serviço ativo ou demissão voluntária;
- 2) exclusão, expulsão ou perda do posto ou graduação;
- 3) transferência para a reserva ou reforma;
- 4) óbito.

**Art. 8.º** — O policial militar considerado desaparecido ou extraviado em caso de calamidade pública ou no desempenho de qualquer serviço ou manobra terá o soldo pago aos herdeiros que teriam direito a sua pensão militar.

§ 1.º — No caso previsto neste artigo, decorridos 6 (seis) meses, far-se-á habilitação dos herdeiros na forma da lei, cessando o pagamento do soldo.

§ 2.º — Verificando-se o reaparecimento do policial militar, e apuradas as causas do seu afastamento, caber-lhe-á, se fôr o caso, o pagamento da diferença entre o soldo a que faria jus se tivesse permanecido em serviço e a pensão recebida pelos herdeiros.

**Art. 9.º** — O policial militar no exercício de cargo, comissão ou função cujo desempenho seja privativo de posto ou graduação superior ao seu percebe o soldo desse posto ou graduação.

§ 1.º — Quando, na substituição prevista neste artigo, o cargo, comissão ou função fôr atribuição de mais de um posto ou graduação, ao substituto cabe o soldo correspondente ao menor deles.

§ 2.º — Para os efeitos do disposto neste artigo, prevalecem os postos e graduações correspondentes aos cargos, comissões ou funções, estabelecidos em lei, regulamento, regimento interno, quadro de organização e distribuição de efetivo ou lotação, nesta ordem.

§ 3.º — O disposto neste artigo não se aplica às substituições por motivos de férias, gala, nojo e outras dispensas até 30 (trinta) dias.

**Art. 10** — O policial militar perceberá o soldo de seu posto ou graduação quando exercer o cargo, comissão ou função atribuídos, indistintamente, a 2 (dois) ou mais postos ou graduações e possuir qualquer destes.

**Art. 11** — O policial militar continuará com direito ao seu soldo em todos os ca-

tos não previstos nos artigos 6.º e 7.º desta Lei.

### CAPÍTULO III Das Gratificações

**Art. 12** — Gratificações são as partes dos vencimentos atribuídos ao policial militar como estímulo por atividades profissionais e condições de desempenho peculiares, bem como pelo tempo de permanência em serviço.

**Art. 13** — O policial militar, pelo efetivo exercício de suas funções, fará jus às gratificações seguintes:

- 1) gratificação de tempo de serviço;
- 2) gratificação de função policial militar.

**Art. 14** — Suspende-se o pagamento das gratificações ao policial militar:

- 1) nos casos previstos no artigo 6.º desta Lei;
- 2) no cumprimento de pena igual ou menor de 2 (dois) anos, decorrente de sentença transitada em julgado;
- 3) em licença, por período superior a 6 (seis) meses, para tratamento de saúde de dependente;
- 4) em licença para aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos, ou realizar estudos, por conta própria;
- 5) que tiver excedido os prazos legais ou regulamentares de afastamento do serviço;
- 6) afastado das funções por incompatibilidade profissional ou moral, nos termos das leis e regulamentos vigentes;
- 7) no período de ausência não justificada.

**Art. 15** — O direito às gratificações cessa nos casos do artigo 7.º desta Lei.

**Art. 16** — O policial militar que, por sentença passada em julgado, fôr declarado livre de culpa em crime que lhe tenha sido imputado terá direito às gra-

tificações que deixou de receber no período em que esteve afastado do serviço à disposição da Justiça.

**Parágrafo único** — Do indulto, perdão ou livramento condicional, não decorre direito do policial militar a qualquer remuneração a que tenha deixado de fazer jus por força de dispositivo desta Lei ou de legislação específica.

**Art. 17** — Aplica-se ao policial militar desaparecido ou extraviado, quanto às gratificações, o previsto no artigo 8.º e seus parágrafos.

**Art. 18** — Para os fins de concessão das gratificações, tomar-se-á por base o valor do sôlido de oficial ou praça, que efetivamente perceba o policial militar, ressalvado o caso previsto no artigo 9.º, quando será considerado o valor do sôlido do posto ou graduação correspondente ao cargo, comissão ou função eventualmente desempenhados.

#### SEÇÃO I

##### Da Gratificação de Tempo de Serviço

**Art. 19** — A gratificação de tempo de serviço é devida ao policial militar por quinquênio de efetivo serviço prestado.

**Art. 20** — Ao completar cada quinquênio de efetivo serviço, o policial militar percebe a gratificação de tempo de serviço, cujo valor é de tantas cotas de 5% (cinco por cento) do respectivo sôlido quantos forem os quinquênios de efetivo serviço.

**Parágrafo único** — O direito à gratificação começa no dia seguinte em que o policial militar completar cada quinquênio, computado na forma da legislação vigente e reconhecido mediante publicação em boletim do órgão de pessoal ou da organização policial militar.

#### SEÇÃO II

##### Da Gratificação de Função Policial Militar

**Art. 21** — A gratificação de função é atribuída ao policial militar pelo efetivo

desempenho de atividades específicas de sua organização, na forma do estabelecido nesta Seção.

**Parágrafo único** — A gratificação de que trata este artigo é classificada em duas categorias: I e II.

**Art. 22** — A gratificação de função — categoria I é devida ao policial militar pelos cursos realizados com aproveitamento em qualquer posto ou graduação, com os percentuais a seguir fixados:

- 1) 25% (vinte e cinco por cento): cursos — Superior de Polícia;
- 2) 20% (vinte por cento): cursos — de Aperfeiçoamento;
- 3) 15% (quinze por cento): cursos — de Especialização de Oficiais e Sargentos ou equivalentes;
- 4) 10% (dez por cento): cursos — de Formação de Oficiais e Sargentos ou de Especialização de Praças de graduação inferior a 3.º-Sargento.

§ 1.º — A equivalência dos cursos referidos neste artigo será estabelecida pelas Normas de Equivalência de Cursos, baixadas às Polícias Militares pelo Estado-Maior do Exército, através da Inspeção-Geral das Polícias Militares.

§ 2.º — Ao policial militar que possuir mais de um curso somente será atribuída a gratificação de maior valor.

§ 3.º — A gratificação estabelecida neste artigo é devida a partir da data de conclusão do respectivo curso.

**Art. 23** — A gratificação de função — categoria II é devida ao policial militar, no exercício de funções, em uma das situações definidas nos artigos 24, 25 e 26 desta Lei.

§ 1.º — A gratificação de que trata este artigo compreende três tipos: 1, 2 e 3.

§ 2.º — Ao policial militar que se enquadre, simultaneamente, em mais de

uma das situações referidas nos artigos 24, 25 e 26 somente é atribuído o tipo de gratificação de maior valor percentual.

**Art. 24** — A gratificação de função — categoria II, tipo 1 é devida ao oficial PM possuidor do Curso Superior de Polícia e em efetivo desempenho de sua função específica.

**Parágrafo único** — O Governo do Distrito Federal estabelecerá quais as funções a que se refere este artigo.

**Art. 25** — A gratificação de função — categoria II, tipo 2 é devida ao policial militar em função em unidade de tropa.

**Parágrafo único** — Percebe também esta gratificação o policial militar em função de ensino ou instrução em estabelecimento de ensino ou de instrução policial militar.

**Art. 26** — A gratificação de função — categoria II, tipo 3 é devida ao militar em efetivo desempenho de funções policiais militares não enquadradas nos artigos 24 e 25 desta Lei.

**Art. 27** — Os valores percentuais das gratificações referidas nos artigos 24, 25 e 26 serão fixados ou reajustados, por decreto do Governo do Distrito Federal, observado o disposto no artigo 24 do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969.

### TÍTULO III Das Indenizações

**Art. 28** — Indenização é o quantitativo em dinheiro devido ao policial militar para ressarcimento de despesas decorrentes de obrigações impostas para o exercício de cargos, comissão, função, encargo ou missão.

**Parágrafo único** — As indenizações compreendem:

- a) diárias;
- b) ajuda de custo;
- c) transporte;
- d) moradia.

**Art. 29** — Para fins de cálculos das indenizações, tomar-se-á por base o valor do sôlido que o policial militar percebe na forma do art. 18.

## CAPÍTULO I Das Diárias

**Art. 30** — Diárias são indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e de pousada e são devidas ao policial militar durante seu afastamento da organização militar a que pertence, por motivo de serviço.

§ 1.º — As diárias compreendem a diária de alimentação e a diária de pousada.

§ 2.º — A diária de alimentação é devida, inclusive, nos dias de partida e de chegada.

**Art. 31** — O valor da diária de alimentação é igual a um dia de sôlido:

- 1) de coronel PM, para os oficiais superiores;
- 2) de capitão PM, para os capitães, oficiais subalternos e aspirantes-a-oficial;
- 3) de subtenente PM, para subtenentes, sargentos e alunos das Escolas de Formação de Oficiais;
- 4) de cabo PM, para cabos e soldados.

**Art. 32** — O valor da diária de pousada é igual ao valor atribuído à diária de alimentação.

**Art. 33** — Compete ao comandante da organização policial militar providenciar o pagamento das diárias a que fizer jus o policial militar e, sempre que fôr julgado necessário, poderá concedê-las adiantadamente para ajuste de contas quando do pagamento dos vencimentos que se verificar após o regresso à organização policial militar, condicionando-se o adiantamento à existência de meios e à reserva dos recursos orçamen-

tários próprios nos órgãos competentes.

**Art. 34** — Não serão atribuídas diárias ao policial militar:

- 1) nos dias de viagem, quando no custo da passagem estiverem compreendidos a alimentação e o alojamento ou o pagamento das despesas correr por conta da corporação;
- 2) durante o afastamento da organização policial militar por menos de 8 (oito) horas consecutivas;
- 3) cumulativamente com a ajuda de custo, exceto nos dias de viagens por qualquer meio de transporte, quando a alimentação ou a pousada, ou ambas, não estejam compreendidas no custo das passagens;
- 4) quando as despesas com alimentação e alojamento forem asseguradas pela corporação.

**Art. 35** — Ao policial militar em serviço de duração continuada de 24 (vinte e quatro) horas, estende-se a diária prevista no art. 31 desta Lei, desde que sua organização, ou outra nas proximidades do local do serviço, não lhe possa fornecer alimentação.

**Parágrafo único** — O policial militar, nos dias em que permanecer em serviço nas condições dêste artigo, por prazo igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas, mas inferior a 24 (vinte e quatro) horas, faz jus à metade da diária de alimentação.

**Art. 36** — No caso de falecimento do policial militar, seus herdeiros não restituirão as diárias que êle haja recebido adiantadamente, segundo o art. 33 desta Lei.

**Art. 37** — O policial militar que receber diárias quando em deslocamento ou em serviço, fora do Distrito Federal, indenizará a organização em que se alojar ou se alimentar, de acôrdo com as normas em vigor nessa organização.

## CAPÍTULO II Da Ajuda de Custo

**Art. 38** — Ajuda de custo é a indenização para custeio de despesas de viagem, mudança e instalação, exceto as de transporte paga ao policial militar, quando, por interesse do serviço, fôr nomeado, designado, matriculado em escola, centro de instrução ou curso, fora do Distrito Federal.

**Parágrafo único** — A indenização de que trata êste artigo será paga adiantadamente.

**Art. 39** — O policial militar terá direito à ajuda de custo sempre que fôr designado para comissão cujo desempenho importe na obrigação da mudança de domicílio, concomitantemente com seu afastamento da sede da corporação, onde exercia suas atribuições, missões, tarefas ou atividades policiais militares, obedecidas as prescrições do art. 40.

**Art. 40** — A ajuda de custo devida ao policial militar será igual:

- 1) ao valor correspondente ao respectivo sôlido quando não possuir dependentes;
- 2) a 2 (duas) vêzes o valor do respectivo sôlido quando possuir dependentes.

**Art. 41** — Não terá direito à ajuda de custo o policial militar:

- 1) movimentado por interesse próprio, operações de guerra ou de manutenção da ordem pública;
- 2) desligado de curso ou escola por falta de aproveitamento ou trancamento voluntário de matrícula, ainda que preencha os requisitos do art. 39 desta Lei.

**Art. 42** — Restituirá a ajuda de custo o policial militar que a houver recebido nas formas e circunstâncias abaixo:

- 1) integralmente e de uma só vez, quando deixar de seguir destino, a seu pedido;

- 2) pela metade do valor recebido e de uma só vez, quando até 6 (seis) meses após ter seguido para a nova comissão, desta fôr, a pedido, dispensado, licenciado ou exonerado;

- 3) pela metade do valor, mediante desconto pela décima parte do sôlido, quando não seguir para a nova comissão por motivo independente de sua vontade.

§ 1.º — Não se enquadra nas disposições do item 2 dêste artigo a licença para tratamento da própria saúde.

§ 2.º — O policial militar que estiver sujeito a desconto para restituição de ajuda de custo, ao adquirir direito a nova, liquidará integralmente, no ato do recebimento desta, o débito anterior.

**Art. 43** — Na concessão da ajuda de custo, para efeito de cálculo de seu valor, determinação do exercício financeiro, estado civil e tabela em vigor, tomar-se-á como base a data do ajuste de contas.

**Parágrafo único** — Se o policial militar fôr promovido, contando antigüidade da data anterior à do pagamento da ajuda de custo, fará jus à diferença entre o valor dêste e daquele a que teria direito no pôsto ou graduação atingido pela promoção.

**Art. 44** — A ajuda de custo não será restituída pelo policial militar ou seus herdeiros quando:

- 1) após ter seguido destino, fôr mandado regressar;
- 2) ocorrer o falecimento do policial militar, mesmo antes de seguir destino.

## CAPÍTULO III Do Transporte

**Art. 45** — O policial militar, nas movimentações por interesse do serviço, tem direito a transporte, de domicílio a domicílio, por conta da corporação, nêle compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem.

§ 1.º — Se as movimentações importarem na mudança da sede do policial militar com dependentes, a estes se estendem os mesmos direitos dêste artigo.

§ 2.º — O policial militar com dependentes amparados por êste artigo terá ainda direito ao transporte de um empregado doméstico.

§ 3.º — Quando o transporte não fôr realizado por responsabilidade da corporação, o policial militar será indenizado da quantia correspondente às despesas decorrentes dos direitos a que se referem êste artigo e seus §§ 1.º e 2.º

§ 4.º — O policial militar da ativa terá direito ainda a transporte por conta da corporação quando tiver de efetuar deslocamentos fora da sede da corporação, nos seguintes casos:

- a) deslocamento no interêsse da justiça ou da disciplina;
- b) concurso para ingresso em escolas, cursos ou centros de formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização, de interêsse da corporação;
- c) outros deslocamentos, em objeto de serviço, decorrentes do desempenho da função policial militar;
- d) baixa em organização hospitalar ou alta desta, em virtude de prescrição médica competente.

**Art. 46** — Para efeito de concessão de transporte, consideram-se pessoas da família do policial militar os seus dependentes na forma do disposto nos arts. 125 e 126 desta Lei.

§ 1.º — Os dependentes do policial militar com direito ao transporte por conta do Estado que não puderem acompanhá-lo na mesma viagem, por qualquer motivo, poderão usar o direito a partir de 30 (trinta) dias até 9 (nove) meses após a movimentação do policial militar, desde que tenha sido feita por êste, sob sua responsabilidade, a necessária declaração à autoridade competente, para requisitar o transporte.

§ 2.º — A família do policial militar que falecer em serviço ativo terá direito, dentro de 6 (seis) meses após o óbito, ao transporte para a localidade, no território nacional, em que fixar residência.

**Art. 47** — O policial militar da ativa oriundo da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, quando transferido para a reserva remunerada ou reformado, terá direito ao transporte para o Estado da Guanabara, desde que ali vá fixar residência, prescrevendo o direito após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de publicação do ato oficial de transferência para a inatividade.

#### CAPÍTULO IV Da Moradia

**Art. 48** — O policial militar em atividade faz jus a:

- 1) alojamento, em sua organização policial militar, quando aquartelado;
- 2) moradia, em imóvel sob responsabilidade da corporação, de acôrdo com a disponibilidade existente;
- 3) indenização mensal, para moradia, quando não se encontrar na situação prevista no item 2 acima.

**Art. 49** — O valor da indenização para moradia é anualmente fixado por decreto do Governo do Distrito Federal, levando-se em consideração os encargos de família.

§ 1.º — encargos de família, para os fins previstos neste artigo, são os dependentes do policial militar na forma do disposto nos artigos 125 e 126 desta Lei.

§ 2.º — Suspende-se, temporariamente, o direito do policial militar à indenização para moradia enquanto se encontrar em uma das situações previstas no artigo 6.º

**Art. 50** — Quando o policial militar ocupar imóvel sob responsabilidade da respectiva corporação, o quantitativo

correspondente à indenização para moradia será sacado pela organização policial militar competente e recolhido à corporação para atender à conservação e construção de novas residências para o pessoal ou dependências para assistência social.

**Art. 51** — Quando o policial militar ocupar imóvel sob a responsabilidade de outro órgão, o quantitativo sacado na forma do artigo anterior terá o seguinte destino:

- 1) o correspondente ao aluguel, recolhido ao órgão responsável pelo imóvel;
- 2) o saldo, se houver, empregado na forma estabelecida no artigo anterior.

#### TÍTULO IV Outros Direitos

##### CAPÍTULO I Do Salário-Família

**Art. 52** — Salário-família é o auxílio em dinheiro pago ao policial militar para custear, em parte, a educação e assistência a seus filhos e outros dependentes.

**Parágrafo único** — O salário-família é devido ao policial militar no valor e nas condições previstos na legislação específica.

**Art. 53** — O salário-família é isento de tributação e não sofre desconto de qualquer natureza.

##### CAPÍTULO II Da Assistência Médico-Hospitalar

**Art. 54** — Será proporcionada ao policial militar e aos seus dependentes assistência médico-hospitalar através das organizações do serviço de saúde e de assistência social da corporação.

**Art. 55** — Em princípio, a organização de saúde da corporação destina-se a atender ao pessoal da Polícia Militar e seus dependentes.

**Parágrafo único** — Em certos casos, o policial militar poderá baixar à organização hospitalar de outra corporação, desde que seja por esta facultada a internação.

**Art. 56** — A internação do policial militar em hospital ou clínica especializados, nacionais ou estrangeiros, estranhos aos serviços hospitalares da corporação será autorizada nos seguintes casos:

- 1) quando não houver organização hospitalar militar da corporação;
- 2) em casos de urgência, quando a organização hospitalar da corporação não possa atender;
- 3) quando a organização hospitalar da corporação não dispuser de clínica especializada necessária.

**Art. 57** — O policial militar em serviço ativo terá hospitalização e tratamento custeados pelo Distrito Federal quando acidentado em serviço ou acometido de doença adquirida em serviço ou dêle decorrente.

§ 1.º — O policial militar da ativa não enquadrado neste artigo terá tratamento por conta do Distrito Federal, ressalvadas as indenizações mencionadas na respectiva regulamentação.

§ 2.º — A hospitalização para o policial militar da ativa será gratuita até 60 (sessenta) dias.

§ 3.º — O policial militar na inatividade remunerada terá tratamento por conta do Distrito Federal, ressalvadas as indenizações mencionadas na respectiva regulamentação.

**Art. 58** — A assistência médico-hospitalar ao policial militar da ativa ou da inatividade remunerada será prestada pelas organizações de saúde da corporação, dentro das limitações dos recursos próprios colocados à disposição das mesmas.

**Art. 59** — A corporação prestará assistência médico-hospitalar, através dos



serviços especializados, aos dependentes dos policiais militares.

§ 1.º — Os recursos para assistência de que trata êste artigo provirão de verbas consignadas para a corporação no orçamento do Distrito Federal e de contribuições estabelecidas na forma do disposto no parágrafo seguinte.

§ 2.º — Fica estabelecida a contribuição de 3% (três por cento) do sôlido do policial militar para constituição do Fundo de Saúde.

§ 3.º — Para efeito de aplicação dêste artigo, são considerados dependentes os definidos nos artigos 125 e 126 desta Lei.

§ 4.º — Continuarão compreendidos nas disposições dêste artigo a viúva do policial militar, enquanto permanecer neste estado, e os demais dependentes mencionados no parágrafo anterior, desde que vivam sob a responsabilidade legal da viúva.

**Art. 60** — As normas, condições de atendimento e indenizações serão reguladas por ato do Governo do Distrito Federal.

**Parágrafo único** — As praças especiais e as demais praças da ativa ficam isentas do pagamento das diárias de hospitalização.

### CAPÍTULO III Do Funeral

**Art. 61** — O Distrito Federal assegurará sepultamento condigno ao policial militar.

**Art. 62** — Auxílio-funeral é o quantitativo concedido para as despesas com o sepultamento do policial militar.

**Art. 63** — Auxílio-funeral equivale a duas vezes o valor do sôlido do policial militar falecido, não podendo ser inferior a duas vezes o valor do sôlido de cabo PM.

**Art. 64** — Ocorrendo o falecimento do policial militar, as seguintes providências

devem ser observadas para a concessão do auxílio-funeral:

- 1) antes de realizado o entêrro, o pagamento do auxílio-funeral será feito a quem de direito pela organização policial militar, independentemente de qualquer formalidade, exceto a da apresentação do atestado de óbito;
- 2) após o sepultamento do policial militar, não se tendo verificado o caso do item anterior dêste artigo, deverá a pessoa que o custeou, mediante apresentação do atestado de óbito, solicitar o reembolso das despesas, comprovando-as com os recibos em seu nome, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe em seguida reconhecido o crédito e paga a importância correspondente aos recibos, até o valor-limite estabelecido no artigo 63 desta Lei;
- 3) caso a despesa com o sepultamento, paga de acôrdo com o item anterior, seja inferior ao valor do auxílio-funeral estabelecido, a diferença será paga aos herdeiros habilitados à pensão militar, mediante petição à autoridade competente;
- 4) decorrido o prazo do item 2 sem reclamação do auxílio-funeral por quem haja custeado o sepultamento do policial militar, será o mesmo pago aos herdeiros habilitados à pensão militar, mediante petição à autoridade competente.

**Art. 65** — Em casos especiais, e a critério da autoridade competente, poderá a corporação custear diretamente o sepultamento do policial militar.

**Parágrafo único** — Verificando-se a hipótese de que trata êste artigo, não será pago, aos herdeiros, o auxílio-funeral.

**Art. 66** — Cabe à corporação a trasladação do corpo do policial militar para sua localidade de origem, quando, por motivos devidamente justificáveis, fôr solicitado pela família.

#### CAPÍTULO IV Da Alimentação

**Art. 67** — Tem direito à alimentação por conta do Distrito Federal:

- 1) o policial militar servindo ou quando a serviço em organização policial militar com rancho próprio ou, ainda, em campanha, manobra ou exercício;
- 2) o aluno da Escola de Formação de Oficiais PM, de Sargentos PM, de Cabos PM e de Soldados PM, ou de cursos de especialização de praças policiais militares;
- 3) o prêso civil, quando recolhido à organização policial militar.

**Parágrafo único** — Poderá o Distrito Federal estender o direito de que trata este artigo aos civis que prestem serviços nas organizações policiais militares.

**Art. 68** — Em princípio, toda organização policial militar deverá ter rancho próprio organizado, em condições de proporcionar rações preparadas aos seus integrantes.

**Parágrafo único** — Se a organização policial militar não possuir rancho, o policial militar, quando em serviço de duração continuada de 24 (vinte e quatro) horas, fará jus à diária de alimentação prevista no artigo 31 desta Lei, desde que outra organização nas proximidades do local de serviço não possa fornecer alimentação por conta do Distrito Federal.

**Art. 69** — A etapa é a importância em dinheiro correspondente ao custeio da ração, sendo o seu valor estabelecido, semestralmente, pelo Governo do Distrito Federal.

**Art. 70** — Os gêneros de paiol ou de subsistência serão fornecidos em espécie à organização policial militar, pelos estabelecimentos ou organizações de subsistência.

**Art. 71** — O cabo PM e o soldado PM, quando servirem em organização poli-

cial militar que não tenha rancho organizado e não possam ser arranchados por outras vizinhas, terão direito à indenização do valor igual à importância correspondente à ração comum.

**Parágrafo único** — As praças referidas neste artigo que são alojadas e arranchadas em organizações policiais militares, quando em férias regulamentares, e não forem alimentadas por conta do Distrito Federal, receberão a indenização estipulada neste artigo.

**Art. 72** — É vedado o desarranchamento para o pagamento de etapas em dinheiro.

**Art. 73** — A aplicação deste Capítulo será regulada pelo Governo do Distrito Federal por proposta do comandante-geral.

#### CAPÍTULO V Do Fardamento

**Art. 74** — O aluno da Escola de Formação de Oficiais PM, o cabo PM e o soldado PM têm direito, por conta do Distrito Federal, a uniforme, roupa branca e roupa de cama, de acordo com as tabelas de distribuição estabelecidas pela corporação.

**Art. 75** — O policial militar, ao ser declarado aspirante-a-oficial PM ou promovido a 3.º-sargento PM, faz jus a um auxílio para aquisição de uniforme no valor de 3 (três) vezes o soldo de sua graduação.

**Parágrafo único** — Idêntico direito assiste aos nomeados oficiais PM ou sargentos PM mediante habilitação em concurso e aos nomeados Capelães policiais militares.

**Art. 76** — Ao oficial PM, subtenente ou sargento PM, que o requerer, quando promovido, será concedido um adiantamento correspondente ao valor de 1 (um) soldo do novo posto ou graduação para aquisição de uniforme.

§ 1.º — A concessão prevista neste artigo far-se-á mediante despacho em requerimento do policial militar ao comandante-geral.

§ 2.º — A reposição do adiantamento será feita mediante desconto mensal no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3.º — O adiantamento referido neste artigo poderá ser requerido novamente se o policial militar permanecer mais de 4 (quatro) anos no mesmo posto ou graduação, podendo ser repetido em caso de promoção, desde que liquide o saldo devedor do que tenha recebido.

**Art. 77** — O policial militar que perder seus uniformes em qualquer sinistro havido em organização policial militar ou viagem a serviço receberá um auxílio correspondente ao valor de até 3 (três) vezes o valor do soldo de seu posto ou graduação.

**Parágrafo único** — Ao comandante do policial militar prejudicado, por comunicação dêste, cabe providenciar sindicância e, em solução, propor ao comandante-geral, se fôr o caso, o valor dêsse auxílio em função do prejuízo sofrido.

## CAPÍTULO VI

### Dos Serviços Reembolsáveis

**Art. 78** — A corporação assegurará serviços reembolsáveis para o atendimento das necessidades em gêneros de alimentação, vestuário, utensílios, serviços de lavanderia, confecção e outros que se relacionem com as necessidades domésticas do policial militar, quando fôr julgado de conveniência para seus integrantes.

## TÍTULO V

### Do Policial Militar na Ativa em Serviço no Estrangeiro

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

**Art. 79** — Considera-se em serviço no estrangeiro o policial militar em atividade fora do País, designado para desem-

penhar funções enquadradas em uma das missões seguintes:

#### 1 — missão especial:

- a) instrutor, monitor, estagiário ou aluno de estágios ou cursos no estrangeiro;
- b) participantes de viagens de instrução;
- c) encarregado de missões especiais;

#### 2 — missão transitória:

- a) estagiário ou aluno de estágios ou cursos no estrangeiro;
- b) membro de delegação, comitiva ou representação de natureza policial militar, técnico-profissional ou desportiva;
- c) encarregado de missões ocasionais.

§ 1.º — A missão especial poderá importar ou não na mudança de sede do policial militar para o exterior, e a missão transitória não desvincula o policial militar de sua sede no território nacional.

§ 2.º — O ato oficial de designação do policial militar para serviço no estrangeiro enquadrará a missão que lhe fôr atribuída em uma das situações dêste artigo e, no caso de missão especial, dirá se importa ou não em mudança de sede.

**Art. 80** — O policial militar em missão especial no exterior percebe os vencimentos, indenizações e demais direitos previstos nesta Lei, pagos em moeda estrangeira, observadas as prescrições dêste Título.

**Art. 81** — O policial militar em missão transitória no exterior continua percebendo os vencimentos, indenizações e demais direitos em moeda nacional, pela organização policial militar a que pertença.

**Parágrafo único** — Da regra dêste artigo exclui-se o pagamento das diárias

de alimentação e pousada, e que será feito em moeda estrangeira na forma prevista neste Título, quando couber.

**Art. 82** — Em casos especiais, o policial militar poderá ser designado pelo Governador do Distrito Federal para cumprir missões especiais no exterior, sem ônus, em moeda estrangeira, abonando-se-lhe, em moeda nacional, os vencimentos, indenizações e outros direitos normais.

§ 1.º — O policial militar designado para missão especial no exterior, de duração até 60 (sessenta) dias, em mudança de sede no território nacional, terá direito a uma indenização diária, paga em moeda nacional, equivalente ao valor de um dia do sôlido de seu pòsto ou graduação, quando as despesas com alojamento e alimentação forem asseguradas pelo Distrito Federal.

§ 2.º — Para o policial militar em missão decorrente de viagem de representação, compreendida no disposto no parágrafo anterior, poderá também ser abonada uma ajuda de custo correspondente a um mês de sôlido de seu pòsto ou graduação, paga em moeda nacional.

**Art. 83** — O policial militar no exterior, em licença para aperfeiçoar conhecimentos técnicos ou realizar estudos por conta própria, perceberá mensalmente apenas o valor de um sôlido do seu pòsto ou graduação, pago em moeda nacional, no Brasil, a procurador capaz.

**Art. 84** — O policial militar em missão oficial no exterior, vindo ao País em objeto de serviço ou de férias, continuará percebendo a sua remuneração em moeda estrangeira.

**Art. 85** — O pagamento em moeda estrangeira é devido a partir do dia em que o policial militar deixar a última localidade nacional e termina no dia em que deixar a última localidade estrangeira no regresso.

## CAPÍTULO II Dos Vencimentos

**Art. 86** — O policial militar no exterior, em missão que assegure o pagamento em moeda estrangeira, percebe os vencimentos a que faz jus pelo Título II desta Lei, podendo ser os mesmos acrescidos de uma indenização especial de representação exterior, a ser fixada, se for o caso, pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1.º — A indenização de representação exterior tem por fim assegurar em moeda estrangeira níveis de vencimentos compatíveis com as missões e garantir a sua estabilidade em face das variações cambiais.

§ 2.º — O Governador do Distrito Federal fixará, através de decreto, a tabela de vencimentos dos policiais militares em moeda estrangeira, constituída na forma deste artigo, observado o que prescreve o § 4.º do art. 13 da Constituição.

## CAPÍTULO III Das Indenizações

### SEÇÃO I Das Diárias

**Art. 87** — O policial militar, em missão oficial especial com sede no exterior, quando se afastar de sua sede em objeto de serviço, perceberá diárias de alimentação e de pousada, em moeda estrangeira, nos valores fixados na tabela referida no artigo anterior.

**Parágrafo único** — Perceberá as diárias deste artigo o policial militar no exterior, quando em missão especial que não acarrete mudança de sede do território nacional ou quando, em missão transitória, desde que não tenha alojamento e alimentação por conta do Distrito Federal e que não esteja na situação do artigo 82.

### SEÇÃO II Da Ajuda de Custo

**Art. 88** — O policial militar designado para missão especial com mudança de

sede para o exterior faz jus à ajuda de custo em conformidade com o estabelecido nos artigos 38 e 44 desta Lei, paga em moeda estrangeira, nos valores fixados na tabela de que trata o art. 86.

**Parágrafo único** — É facultado ao policial militar receber, em moeda nacional no Brasil, a metade da ajuda de custo a que tenha direito.

**Art. 89** — É concedida ajuda de custo idêntica à da ida, paga em moeda estrangeira, ao policial militar que regressar ao País por término de missão oficial de duração superior a 6 (seis) meses.

**Parágrafo único** — Igual direito é assegurado ao policial militar que regressar ao País antes do prazo mencionado, de missão prevista para mais de 6 (seis) meses, por motivo alheio à sua vontade.

**Art. 90** — No caso do falecimento do policial militar em missão no exterior, a ajuda de custo do regresso se transfere aos dependentes, a quem será paga ao regressarem ao País.

**Parágrafo único** — Permanecendo os dependentes no exterior, decorridos 6 (seis) meses do falecimento do policial militar, extingue-se o direito de que trata este artigo.

**Art. 91** — O policial militar em missão especial com sede no exterior que receba ordem para mudar de sede no estrangeiro receberá a ajuda de custo de que trata o artigo 88.

### SEÇÃO III Outras Disposições

**Art. 92** — São assegurados aos policiais militares em missão no exterior os direitos estabelecidos nos artigos 45 e 48 desta Lei, quando aplicáveis.

**Parágrafo único** — O salário-família é integralmente pago em moeda estrangeira, quer no mês da partida, quer no de regresso do policial militar.

## TÍTULO VI Do Policial Militar na Inatividade

### CAPÍTULO I Da Remuneração

**Art. 93** — O policial militar na inatividade remunerada, satisfeitas as condições estabelecidas neste Título, faz jus:

- 1) aos proventos;
- 2) ao auxílio-invalidez;
- 3) ao adicional de inatividade.

**Parágrafo único** — São extensivos ao policial militar na inatividade remunerada, no que lhe fôrem aplicáveis, os direitos constantes dos artigos 52 a 66 e 78 desta Lei.

### CAPÍTULO II Dos Proventos

**Art. 94** — Proventos são o quantitativo em dinheiro que o policial militar percebe na inatividade, quer na reserva remunerada, quer na situação de reformado, constituídos pelas seguintes parcelas:

- 1) sôlido ou cotas do sôlido;
- 2) gratificações incorporáveis.

**Art. 95** — Os proventos serão revisitos sempre que forem modificados os vencimentos do policial militar em serviço ativo.

### SEÇÃO I Do Direito à Percepção

**Art. 96** — Os proventos são devidos ao policial militar na inatividade remunerada quando deixar efetivamente o exercício do serviço ativo em virtude de:

- 1) transferência para a reserva remunerada;
- 2) reforma;
- 3) dispensa de cargo, comissão ou função para que tenha sido convocado ou designado quando já se encontrava na reserva remunerada.

§ 1.º — O policial militar de que trata este artigo continuará a perceber seus

vencimentos, até a publicação de seu desligamento no boletim interno de sua organização policial militar, o que não poderá exceder de 45 (quarenta e cinco) dias à data da publicação no órgão oficial do Poder Executivo do Distrito Federal do ato oficial de transferência para a reserva remunerada, reforma ou dispensa.

§ 2.º — Suspende-se, temporariamente, o direito do policial militar à percepção dos proventos na data de sua apresentação na ajudância-geral, quando, na forma da legislação em vigor, reverter ao serviço ativo como convocado ou fôr designado para o desempenho de cargo, comissão ou função na Polícia Militar.

**Art. 97** — Cessa o direito à percepção dos proventos na data:

- 1) do óbito;
- 2) da sentença passada em julgado, para o oficial PM por crime que o prive do posto e patente; e para a praça PM por crime que implique na sua exclusão ou expulsão da Polícia Militar do Distrito Federal.

## SEÇÃO II

### Do Sólido e das Cotas de Sólido

**Art. 98** — O sólido constitui a parte dos proventos a que faz jus o policial militar na inatividade, sendo o seu valor igual ao estabelecido para o sólido do policial militar da ativa do mesmo posto ou graduação.

**Parágrafo único** — Para efeito de cálculo, o sólido dividir-se-á em cotas de sólido, correspondendo cada uma a um trigésimo do seu valor.

**Art. 99** — Por ocasião de sua passagem para a inatividade, o policial militar tem direito a tantas cotas do sólido quantos forem os anos de serviço, computáveis para a inatividade, até o máximo de 30 (trinta) anos.

**Parágrafo único** — Para efeito de contagem destas cotas, a fração de tempo

igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada como um ano.

**Art. 100** — O oficial PM que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos referido ao sólido do posto imediatamente superior, de acordo com os arts. 99 e 103 deste Título, se em seu quadro ou corpo existir posto superior ao seu.

**Parágrafo único** — O oficial PM nas condições deste artigo, se ocupante do último posto da hierarquia militar de seu quadro ou corpo na ativa, terá o cálculo dos proventos referido ao sólido do seu próprio posto aumentado de 20% (vinte por cento).

**Art. 101** — O subtenente PM, quando transferido para a reserva, terá o cálculo de seus proventos referido ao sólido de 2.º-tenente PM, desde que conte mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

**Art. 102** — As demais praças PM que contem mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, ao serem transferidas para a reserva, terão o cálculo dos seus proventos referido ao sólido da graduação imediatamente superior à que possuíam no serviço ativo.

## SEÇÃO III

### Das Gratificações Incorporáveis

**Art. 103** — São consideradas gratificações incorporáveis:

- 1) gratificação de tempo de serviço;
- 2) gratificação de função policial militar — categoria I.

**Parágrafo único** — A base de cálculo para o pagamento das gratificações previstas neste artigo, dos auxílios e de outros direitos dos policiais militares na inatividade remunerada será o valor do sólido ou das cotas de sólido.

**SEÇÃO IV**  
**Dos Incapacitados**

**Art. 104** — O policial militar incapacitado terá seus proventos referidos ao sôlido integral, do pôsto ou graduação em que foi reformado na forma da legislação em vigor, e as gratificações incorporáveis a que fizer jus, quando reformado pelos seguintes motivos:

- 1) ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública ou por enfermidade contraída nessas situações ou que nelas tenham sua causa eficiente;
- 2) acidente em serviço;
- 3) doença adquirida em tempo de paz, tendo relação de causa e efeito com o serviço;
- 4) por doença, moléstia ou enfermidade, embora sem relação de causa e efeito com o serviço, desde que torne o policial militar total e permanentemente inválido para qualquer trabalho.

**Parágrafo único** — Não se aplicam as disposições do presente artigo ao policial militar que, já na situação de inatividade, adquira uma das doenças referidas no item 4, a não ser que fique comprovada, por junta médica da Polícia Militar do Distrito Federal, relação de causa e efeito entre a moléstia e o exercício de suas funções, enquanto esteve no serviço ativo.

**Art. 105** — O policial militar, reformado por incapacidade decorrente de acidente ou enfermidade sem relação de causa e efeito com o serviço, ressalvados os casos do item 4 do artigo anterior, perceberá os proventos nos limites impostos pelo tempo de serviço computável para a inatividade, observadas as condições estabelecidas nos arts. 99 e 103 desta Lei.

**Parágrafo único** — O policial militar de que trata este artigo não pode rece-

ber, como proventos, quantia inferior ao sôlido do pôsto ou graduação da ativa, atingido na inatividade, para fins de remuneração.

**CAPÍTULO III**  
**Do Auxílio-Invalidez**

**Art. 106** — O policial militar em atividade, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do art. 104, terá direito ao auxílio-invalidez, no valor de 20% (vinte por cento) da base de cálculo de que trata o art. 103, ao passar para a inatividade, desde que considerado total e permanentemente inválido para qualquer trabalho e satisfaça ainda a uma das condições abaixo especificadas, devidamente declaradas pela junta médica da Polícia Militar do Distrito Federal:

- 1) necessitar de hospitalização permanente;
- 2) necessitar de assistência ou de cuidados permanentes de enfermagem.

§ 1.º — Para continuidade do direito ao recebimento do auxílio-invalidez, o policial militar ficará sujeito a apresentar anualmente declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada pública ou privada e, a critério da administração, a submeter-se, periodicamente, à inspeção de saúde de controle. No caso de oficial PM, mentalmente enfermo, ou de praça PM, aquela declaração deverá ser firmada por dois oficiais da ativa da Polícia Militar do Distrito Federal.

§ 2.º — O auxílio-invalidez será suspenso automaticamente pela autoridade competente se fôr verificado que o policial militar beneficiado exerce ou tenha exercido, após recebimento do auxílio, qualquer atividade remunerada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como se, em inspeção de saúde, fôr constatado não se encontrar nas condições citadas neste artigo.

§ 3.º — O auxílio-invalidez não poderá ser inferior ao valor do sôlido de cabo PM.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Adicional de Inatividade

Art. 107 — O adicional de que trata o item 3 do art. 93 é calculado mensalmente sobre o respectivo provento e em função do tempo de serviço efetivamente prestado nas seguintes condições:

- 1) de 20% (vinte por cento), quando o tempo de efetivo serviço computado fôr de 40 (quarenta) anos;
- 2) de 15% (quinze por cento), quando o tempo de efetivo serviço computado fôr de 35 (trinta e cinco) anos;
- 3) de 10% (dez por cento), quando o tempo de efetivo serviço computado fôr de 30 (trinta) anos.

#### CAPÍTULO V

##### Das Situações Especiais

Art. 108 — Não estão compreendidos nas disposições do art. 99 os policiais militares amparados por legislação especial que lhes assegura, por ocasião da passagem para a inatividade, sôlido, gratificações ou vencimentos do pòsto ou graduação a que êles fazem jus, efetivamente, na inatividade.

Art. 109 — O policial militar que reverter ao serviço ativo e fôr reincluído ou reabilitado faz jus aos vencimentos, na forma estipulada nesta Lei para as situações equivalentes, na conformidade do que fôr estabelecido no ato de reversão, reinclusão ou reabilitação.

**Parágrafo único** — Se o policial militar fizer jus a pagamentos relativos a períodos anteriores à data da reversão, reinclusão ou reabilitação, receberá a diferença entre a importância apurada no ato de ajuste de contas e a recebida dos cofres públicos a título de vencimentos, proventos, pensão, remuneração, salário ou vantagem, nos mesmos períodos.

Art. 110 — No caso de reversão ou reinclusão com ressarcimento pecuniário, o policial militar indenizará os cofres públicos, mediante encontro de contas, das quantias que tenham sido pagas à sua família, a título de pensão militar.

#### TÍTULO VII

##### Dos Descontos em Fôlha de Pagamento

#### CAPÍTULO I

##### Dos Descontos

Art. 111 — Desconto em fôlha é o abatimento que, na forma dêste Título, pode o policial militar sofrer em uma fração de vencimentos ou proventos para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposições de lei ou regulamento.

Art. 112 — Para os efeitos de descontos em fôlha de pagamento do policial militar, são consideradas as seguintes importâncias mensais, denominadas bases para desconto:

- 1) o sôlido do pòsto ou graduação efetiva acrescido das gratificações de tempo de serviço e de função policial militar-categoria I, para o policial militar da ativa;
- 2) os proventos para o policial militar na inatividade remunerada.

Art. 113 — Os descontos em fôlha são classificados em:

##### 1 — contribuições para:

- a) a pensão militar;
- b) a Fazenda Nacional e a do Distrito Federal, quando fixadas em lei;

##### 2 — indenização para:

- a) a Fazenda Nacional e a do Distrito Federal, decorrente de dívida;
- b) pagamento de bem imóvel público;

##### 3 — consignações para:

- a) pagamento por transações comerciais feitas através dos reembolsá-



veis da Polícia Militar, conforme o regulamento da corporação;

- b) pagamento de mensalidade social, pecúlio, empréstimo, seguro ou pensão, a favor das entidades consideradas consignatárias, na forma a ser estabelecida, na conformidade do artigo 121;
- c) cumprimento de sentença judicial para manutenção da família;
- d) os serviços de assistência social da corporação;
- e) pagamento das indenizações previstas nos artigos 50 e 51;
- f) pagamento de aluguel de casa para residência do consignante;
- g) outros fins, do interesse da corporação e determinados por ato do comandante-geral.

**Art. 114** — Os descontos em folha descritos no artigo anterior são ainda:

- 1) obrigatórios: os constantes dos itens 1 e 2 letras c e e do item 3 do artigo precedente;
- 2) autorizados: os demais descontos mencionados no item 3 do artigo anterior.

**Parágrafo único** — o comandante-geral regulamentará os descontos previstos no item 2 deste artigo.

## CAPÍTULO II Dos Consignantes

**Art. 115** — Podem ser consignantes todos os policiais militares da ativa ou da inatividade remunerada.

## CAPÍTULO III Dos Limites

**Art. 116** — Para os descontos em folha, a que se refere o Capítulo I deste Título, são estabelecidos os seguintes li-

mites relativos às bases de desconto definidas no artigo 112:

- 1) quando determinados por lei ou regulamento: quantia estipulada nesses atos;
- 2) 70% (setenta por cento): para os descontos previstos nas letras c e e do item 3 do artigo 113;
- 3) até 30% (trinta por cento): para os demais não enquadrados nos itens anteriores.

**Art. 117** — Em nenhuma hipótese, o consignante poderá receber em folhas de pagamento a quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) das bases estabelecidas no artigo 112, mesmo nos casos de privação das gratificações.

**Art. 118** — Os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados.

§ 1.º — A importância devida à Fazenda Nacional ou à do Distrito Federal ou à pensão judicial, superveniente a averbações já existentes, será obrigatoriamente descontada dentro dos limites estabelecidos nos artigos 116 e 117.

§ 2.º — Nas reduções dos descontos autorizados que se fizerem necessárias para garantir a dedução integral dos descontos referidos neste artigo, serão assegurados aos consignatários os juros de mora, as taxas legais vigentes, decorrentes da dilatação dos prazos estipulados nos respectivos contratos;

§ 3.º — Verificada a hipótese do parágrafo anterior, só será permitido novo desconto autorizado quando este estiver dentro dos limites fixados neste Capítulo.

**Art. 119** — O desconto originado de crime previsto no Código Penal Militar não impede que, por decisão judicial, a autoridade competente proceda a buscas, apreensões legais, confisco de bens e seqüestros no sentido de abreviar o prazo de indenização à Fazenda Nacional ou à do Distrito Federal.

**Art. 120** — A dívida para com a Fazenda do Distrito Federal, no caso do policial militar que é desincorporado, será obrigatoriamente cobrada, de preferência por meios amigáveis e, na impossibilidade dêsses, pelo recurso ao processo de cobrança executiva, na forma da legislação fiscal referente à Dívida Ativa do Distrito Federal.

#### **CAPÍTULO IV** **Dos Consignatários**

**Art. 121** — O Governo do Distrito Federal especificará as entidades que devam ser consideradas consignatárias para efeito desta Lei.

#### **TÍTULO VIII** **Disposições Diversas**

##### **CAPÍTULO I** **Disposições Gerais**

**Art. 122** — O valor do sôlido será fixado, para cada pòsto ou graduação, com base no sôlido do pòsto de coronel PM, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, anexa a esta Lei.

**Parágrafo único** — A tabela de sôlido, resultante da aplicação do escalonamento vertical, deverá ser constituída por valores arredondados de múltiplos de 30 (trinta).

**Art. 123** — O valor do sôlido do pòsto de coronel PM, para aplicação da Tabela de Escalonamento Vertical, de que trata o artigo anterior, é o constante da Tabela de Soldos, anexa a esta Lei.

**Art. 124** — Qualquer que seja o mês considerado, o cálculo parcelado de vencimentos e indenização terá o divisor igual a 30 (trinta).

**Parágrafo único** — O salário-família é sempre pago integralmente.

**Art. 125** — São considerados dependentes do policial militar, para todos os efeitos desta Lei:

- 1) espôsa;
- 2) filhos menores de 21 anos ou inválidos;

- 3) filha solteira, desde que não receba remuneração;
- 4) filho estudante, menor de 24 anos, desde que não receba remuneração;
- 5) mãe viúva, desde que não receba remuneração;
- 6) enteados, adotivos e tutelados, nas mesmas condições dos itens 2, 3 e 4.

**Parágrafo único** — Continuarão compreendidos nas disposições dêste artigo a viúva do policial militar, enquanto permanecer neste estado, e os demais dependentes mencionados neste artigo, desde que vivam sob a responsabilidade da viúva.

**Art. 126** — São ainda considerados dependentes do policial militar, para fins do artigo anterior, desde que vivam à suas expensas, sob o mesmo teto e quando expressamente declarados na organização policial militar competente:

- 1) filha, enteada e tutelada, viúvas, desquitadas ou separadas, desde que não recebam remuneração;
- 2) mãe, solteira, madrasta, viúva; sogra, viúva ou solteira; bem como separadas ou desquitadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração;
- 3) avós e pais, quando inválidos;
- 4) pai maior de 55 anos, desde que não receba remuneração;
- 5) irmãos, cunhados e sobrinhos, quando menores ou inválidos, sem outro arrimo;
- 6) irmão, cunhada e sobrinha, solteiras, viúvas, separadas ou desquitadas, desde que não recebam remuneração;
- 7) netos órfãos, menores ou inválidos;
- 8) pessoa que viva sob sua exclusiva dependência econômica no mínimo há cinco anos, comprovados mediante justificação judicial.

**Art. 127** — Os vencimentos ou os proventos devidos ao policial militar falecido serão calculados até o dia do óbito, inclusive, e pagos àqueles constantes da declaração de herdeiros habilitados.

**Parágrafo único** — Para fins de cálculo do valor do auxílio-funeral para os inativos, será considerado como posto ou graduação do policial militar, na inatividade, o correspondente ao sôlido que serviu de referência para o cálculo de seus proventos.

## CAPÍTULO II

### Disposições Especiais

**Art. 128** — Aplicam-se ao policial militar da ativa que opera com raios X e substâncias radioativas as disposições da Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950.

**Art. 129** — É assegurado ao policial militar que faz jus à gratificação prevista no artigo anterior o pagamento definitivo dessa gratificação, por cotas correspondentes aos anos de efetivo desempenho em raios X e substâncias radioativas, observadas as disposições seguintes:

1) O direito à percepção de cada cota é adquirido ao fim de um ano de desempenho na função considerada.

2) O valor de cada cota é igual a 1/10 da gratificação integral correspondente ao último posto ou graduação em que o policial militar exerceu a referida atividade.

3) Para fins deste artigo, o número de cotas abonadas a um mesmo policial militar não poderá exceder de 10 (dez).

4) O policial militar reformado por moléstia contraída no exercício da referida função terá assegurado na inatividade o pagamento definitivo da gratificação de que trata este artigo, pelo seu valor integral, dispensadas outras considerações.

**Art. 130** — Ao policial militar poderá ser concedida indenização de representação, de acordo com regulamentação a ser baixada pelo Governador do Distrito Federal, para atender às despesas extraordinárias decorrentes de compromissos de ordem social exigidos pelo cargo ou função que exercer.

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Transitórias

**Art. 131** — O policial militar que já tenha completado os quinquênios de que trata o artigo 20 faz jus, a contar da data da vigência desta Lei, à gratificação de tempo de serviço correspondente aos quinquênios efetivamente cumpridos, sem direito à retroatividade.

**Art. 132** — Ao policial militar que já se encontrar na inatividade remunerada na data da vigência desta Lei é devida a gratificação a que se refere o artigo 22, sem direito, entretanto, à percepção de atrasados, desde que tenha realizado com aproveitamento, quando em atividade, um dos cursos previstos.

**Art. 133** — Os proventos do policial militar que se encontrava na inatividade a 31 de dezembro de 1968 serão reajustados tendo por base de cálculo os valores do sôlido, resultante da aplicação dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968, correspondente ao respectivo posto ou graduação, a contar da data da vigência desta Lei, sem direito à retroatividade.

§ 1.º — No reajustamento desses proventos, observar-se-á o disposto nos artigos 98 a 103, inclusive, desta Lei, ficando abolida a parcela correspondente à gratificação de função militar-categoria A, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

§ 2.º — Com a execução do disposto neste artigo, fica sem aplicação à Polícia Militar do Distrito Federal o que estabelece o artigo 4.º e seu parágrafo único

da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

§ 3.º — Os policiais militares que estiverem em gozo de gratificações não previstas nesta Lei, resultantes de sentenças judiciais, deverão optar entre a situação definida nesta Lei e a anterior. Os que não o fizerem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, terão sua remuneração regulada pelos dispositivos da presente Lei.

**Art. 134** — O policial militar que se encontrar reformado na data da vigência desta Lei e que vinha percebendo a diária de asilado, de que trata o artigo 148 da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, passará a perceber o auxílio-invalidez, previsto na presente Lei, na forma do artigo 106 e seus parágrafos.

**Art. 135** — Em qualquer hipótese, o policial militar que, em virtude da aplicação desta Lei, venha a fazer jus mensalmente a um total de vencimentos ou proventos inferior ao que vinha recebendo terá direito a um complemento igual ao valor da diferença encontrada.

**Parágrafo único** — O complemento de que trata este artigo decrescerá, progressivamente, até a sua completa extinção, em face dos futuros reajustamentos de sôlido, promoções ou novas condições alcançadas.

**Art. 136** — Fica assegurado ao policial militar, à época de sua passagem para a inatividade, o direito ao pagamento definitivo na inatividade das cotas totalizadas até o ano de 1966, inclusive, de acordo com a letra b do artigo 17 do Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, e nos termos deste artigo, a partir de 1.º de janeiro de 1967.

**Art. 137** — O policial militar beneficiado por uma ou mais das seguintes leis: 288, de 8 de junho de 1948; 616, de 2 de fevereiro de 1949; 1.156; de 12 de julho de 1950; e 1.267, de 9 de dezembro de 1950, não mais usufruirá as pro-

moções previstas nessas leis, por ocasião de sua transferência para a reserva ou reforma, ficando-lhe, no entanto, assegurados os proventos relativos ao posto ou graduação a que seria promovido em decorrência da aplicação das referidas leis.

§ 1.º — Na aplicação do disposto no artigo 100 e seu parágrafo único, para o policial militar de que trata este artigo, será considerado como base para o cálculo dos proventos o sôlido do posto ou graduação a que seria previamente promovido.

§ 2.º — O oficial PM, se ocupante do último posto da hierarquia militar de seu quadro ou corpo, na ativa, beneficiado por uma ou mais das leis a que se refere este artigo, terá, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 100, o cálculo dos proventos referido ao sôlido do seu próprio posto aumentado de 20% (vinte por cento).

§ 3.º — Os proventos assegurados neste artigo não poderão exceder, em nenhum caso, aos que caberiam ao policial militar se fôsse ele promovido até dois postos acima do que tinha por ocasião do processamento de sua transferência para a reserva ou reforma, incluindo-se nesta limitação a aplicação de disposições que assegurem reforma com proventos calculados na base do sôlido correspondente ao posto ou graduação imediato ao que possuía na ativa e o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 138** — Fica assegurado o pagamento das diárias previstas na Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, observada a legislação própria.

**Art. 139** — O Governo do Distrito Federal baixará as Normas de Equivalência de Cursos, previstas no artigo 22 desta Lei, que vigorarão até serem reguladas pelo Estado-Maior do Exército, através da Inspetoria-Geral das Polícias Militares.

**Art. 140** — As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Governo do Distrito Federal.

**Art. 141** — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de novembro de 1970.

**Art. 142** — Revogam-se o Decreto-lei n.º 792, de 27 de agosto de 1969, e todas as disposições em contrário.

**ANEXO I**

**TABELA DE ESCALONAMENTO  
VERTICAL**

**Artigo n.º 122**

	<b>Índice</b>
<b>1. OFICIAIS PM SUPERIORES</b>	
Coronel PM .....	100
Tenente-Coronel PM .....	92
Major PM .....	85
<b>2. CAPITÃES PM</b>	
Capitão PM .....	77
<b>3. OFICIAIS PM SUBALTERNOS</b>	
Primeiro-Tenente PM .....	69
Segundo-Tenente PM .....	61
<b>4. PRAÇAS ESPECIAIS PM</b>	
Aspirante-a-Oficial PM .....	56
Aluno da Escola de Formação de Oficiais PM (último ano) .....	16
Aluno da Escola de Formação de Oficiais PM (demais anos) .....	11
<b>5. PRAÇAS PM</b>	
Subtenente PM .....	56
Primeiro-Sargento PM .....	51
Segundo-Sargento PM .....	46
Terceiro-Sargento PM .....	41
Cabo PM .....	31
Soldado PM com curso policial (1.ª Classe) .....	22
Soldado PM recruta sem curso poli- cial (2.ª Classe) .....	10

**ANEXO II**  
**TABELA DE SOLDOS**  
**Artigo n.º 123**  
**Oficiais de Praças**

	<b>Valor Cr\$</b>
<b>1. OFICIAIS PM SUPERIORES</b>	
Coronel PM .....	1.289,79
Tenente-Coronel PM .....	1.190,25
Major PM .....	1.091,76
<b>2. CAPITÃES PM</b>	
Capitão PM .....	992,22
<b>3. OFICIAIS PM SUBALTERNOS</b>	
Primeiro-Tenente PM .....	893,73
Segundo-Tenente PM .....	793,17
<b>4. PRAÇAS ESPECIAIS PM</b>	
Aspirante-a-Oficial PM .....	727,83
Aluno da Escola de Formação de Oficiais PM (último ano) .....	210,00
Aluno da Escola de Formação de Oficiais PM (demais anos) .....	144,00
<b>5. PRAÇAS PM</b>	
Subtenente PM .....	727,83
Primeiro-Sargento PM .....	661,47
Segundo-Sargento PM .....	595,14
Terceiro-Sargento PM .....	528,78
Cabo PM .....	397,11
Soldado PM com curso policial (1.ª Classe) .....	290,31
Soldado PM recruta sem curso poli- cial (2.ª Classe) .....	132,21
<b>O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)</b> — Em discussão a redação final. <b>(Pausa.)</b>	
Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.	
Em votação.	
Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram conservar-se sentados. <b>(Pausa.)</b>	
Está aprovada.	
O projeto vai à sanção.	

Sobre a mesa, redação final do Projeto de Resolução n.º 68, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

**PARECER**

N.º 721, de 1970

da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970.

Relator: Sr. Fernando Corrêa

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo, e dá outras providências.

Sala da Comissão Diretora, em 21 de outubro de 1970. — João Cleofas, Presidente — Fernando Corrêa, Relator — Paulo Tôrres — Edmundo Levi.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 721, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, ....., Presidente, nos termos do art. 47, n.º 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

N.º , de 1970

Dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — Os cargos isolados, de provimento efetivo, de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, são fundidos na carreira de Auxiliar Legislativo, passando a

constituir classe inicial da mesma, com identificação de nomenclatura, mantido o símbolo PL-11.

**Parágrafo único** — O disposto neste artigo aplicar-se-á aos ocupantes do cargo de Contínuo, PL-12, em relação à carreira de Auxiliar de Portaria.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação e redação final. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Para a Sessão Ordinária de amanhã designo a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1970 (n.º 3.338-C/61, na Casa de origem), que estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Estância, Sergipe, tendo

PARECERES, sob n.ºs 627 e 711, de 1970, das Comissões

- de Legislação Social, favorável; e
- de Constituição e Justiça, contrário, por considerar superados seus objetivos.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 82, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por um ano, o prazo de validade do concurso público para pro-

vimento de cargo inicial da carreira de Oficial Bibliotecário.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que restringe o uso da palavra "nacional" na denominação às sociedades de economia mista com participação majoritária da União, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 621 a 623, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça — 1.º pronunciamento: pela constitu-

cionalidade, com Emendas que apresenta de n.ºs 1 e 2-CCJ; 2.º pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão de Indústria e Comércio, com Submen- das que apresenta de n.ºs 1 a 3-CCJ, prejudicadas as emendas apresentadas no parecer ante- rior; e

— de Indústria e Comércio, favorá- vel ao projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 15 minutos.)*

151.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 22 de outubro de 1970

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. FERNANDO CORRÊA E EDMUNDO LEVI**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Edmundo Levi — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Domicio Gondim — Júlio Leite — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Benedicto Valladares — Fernando Corrêa — Adolpho Franco — Mello Braga — Attilio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
**N.º 251, de 1970**

Nos termos do art. 212, alínea g, do Regimento Interno e de acôrdo com as tradições da Casa, requeremos não se realizem Sessões do Senado nos dias 28 do corrente e 2 de novembro próximo, bem como não haja expediente em sua Secretaria.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 1970. — Petrônio Portella — Adalberto Sena.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — Em consequência, o Senado não realizará Sessões nos dias 28 de outubro e 2 de novembro, nem funcionará sua Secretaria.

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

**O SR. EDMUNDO LEVI** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, a Casa acaba de aprovar requerimento de autoria dos Srs. Senadores Adalberto Sena e Petrônio Portella no sentido de que não haja Reunião no Senado no dia 28 do corrente.

Pretendem assim os eminentes Srs. Senadores que subscreveram o requerimento que o Senado preste uma homenagem à laboriosa classe dos servidores públicos brasileiros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há país no mundo que possa prescindir de um corpo de funcionários para poder atender aos seus próprios serviços e ao desdobramento daqueles que interessam ao progresso nacional. No Brasil, temos uma numerosa classe, infelizmente muito mal compreendida e muito mal paga, tanto na esfera federal, em qualquer dos três ramos dos Podêres Públicos, como nas esferas estadual e municipal.

É justo, portanto, que no momento em que se homenageia a classe dos servidores públicos não fiquemos, apenas, em palavras de louvor e, ao mesmo tempo, lamentando a incompreensão, a de-



sassistência e as dificuldades por que passam aquêles que dedicam sua vida ao serviço público.

Oportuno se torna que nos dirijamos ao Chefe do Poder Executivo — que sômente dêle, hoje em dia, podem partir tais medidas — para lhe solicitar, em nome dessa laboriosa classe, que determine um estudo em profundidade da vida dos servidores públicos brasileiros, a fim de lhes dar aquela dignidade de que necessitam como homens, como mulheres, como pessoas que dedicam tôda a sua vida ao serviço público.

O servidor público faz, neste País, um verdadeiro voto de pobreza, uma profissão de dificuldades, uma carreira de angústias. Sabemos, por exemplo, das dificuldades do próprio Executivo em transferir totalmente a Administração para a nova Capital. Um dos maiores obstáculos decorre, justamente, dos baixos salários pagos aos servidores públicos. Os salários percebidos pelo funcionalismo não permitem que a grande maioria pague o preço que se paga por uma residência mínima. Esses salários são inferiores aos preços que se cobram pelos apartamentos construídos em Brasília para o servidor público. Inúmeros são os casos daqueles que receberam casas e tiveram de restituí-las, porque não as puderam pagar.

Isso evidencia, Srs. Senadores, as dificuldades que incidem sôbre a vida do homem que dedica tôda a sua atividade ao Serviço Público Federal.

No momento em que me dirijo ao Presidente da República, através da mais alta Tribuna do País, quero expressar a esperança de que o dia 28, que aí vem, não seja apenas mais uma oportunidade para um dos belos discursos de S. Ex.<sup>ª</sup>, mas sem nenhuma medida concreta em favor do funcionalismo público federal. É justo que S. Ex.<sup>ª</sup> o Sr. Presidente da República determine ao DASP e ao Mi-

nistério do Planejamento um estudo acurado, meditado, não para simples aumento, como qualquer taberneiro pode fazer com seus empregados. É preciso que se estude a profissionalização da função pública, para que o servidor honesto, capaz, encontre estímulo para se dedicar cada vez mais a suas tarefas.

Não se compreende por que, até hoje, não existe para o servidor público civil da União um Código de Vencimentos e Vantagens, a exemplo do que ocorre para as Fôrças Armadas. Não encontro, é preciso que diga, paralelismo nas funções, mas encontro semelhanças na dedicação. Se aquêles servidores fardados se dedicam, nos quartéis, à vigilância pela nossa integridade, os servidores não fardados aplicam, diuturnamente, as suas energias, as suas atividades na luta para que a máquina administrativa realize as suas funções, realize o progresso social, realize, finalmente, as verdadeiras finalidades do Estado, que só se fazem através de uma administração eficiente, capaz.

É oportuno, portanto, que se estude desde agora esse Código de Vencimentos e Vantagens e, ao mesmo tempo, se propicie aos servidores públicos uma formação profissional adequada, condizente com as necessidades do mundo moderno.

Não basta selecionar, através de concursos muitas vêzes até desnecessários, ou impossíveis, o servidor público. É preciso assisti-lo permanentemente, dando-lhe condições para que êle aperfeiçoe seus conhecimentos, de modo a, cada vez mais, produzir melhor em favor do Brasil, da Nação a que serve.

Srs. Senadores, estamos praticamente no fim de um período de Sessões, porque, em face da luta eleitoral em que todos estamos empenhados, não acredito haja mais oportunidade, neste mês, para falar-se do evento do dia 28. Neste mo-

mento, dirijo minha saudação à laboriosa classe dos servidores civis do Brasil, formulando votos de que não apenas um discurso, não apenas promessas, louvores ou até medalhas sejam dados ao funcionário naquela data, mas que medidas concretas sejam anunciadas, capazes de tirar o servidor público do estado de desânimo e de depressão em que tem vivido até hoje. (Não acuso apenas o Governo atual, acuso todos os Governos passados.) Mas é preciso tirar o servidor público dêsse estado de apatia, de humilhação permanente em que tem vivido no exercício de suas atividades.

Será justo, portanto, que já agora o Executivo, que tantos projetos de impacto tem lançado, apresente mais um, capaz de concussar pròpriamente a Nação, mas pelo menos de estimular a alma dos que vivem de servir o Brasil.

Era esta, Srs. Senadores, a saudação que, embora antecipadamente, julguei oportuno dirigir ao funcionalismo público civil do Brasil. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — Com a palavra o Sr. Senador Attilio Fontana.

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, segundo notícias quanto à previsão de safras, terá o Brasil, no corrente ano, a maior colheita de trigo de todos os tempos — naturalmente dependendo ainda das condições climáticas nos próximos 30 dias. As estimativas são de que o Rio Grande do Sul terá colheita talvez superior a um milhão de toneladas.

**O Sr. Guido Mondin** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Com prazer.

**O Sr. Guido Mondin** — Quero acrescentar que a previsão vai além de um

milhão e duzentas mil toneladas, segundo o Presidente da FECOTRIGO, com quem falei sábado passado.

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Muito grato, nobre Senador Guido Mondin. A estimativa para o Rio Grande do Sul é de 1.200 mil toneladas. No Paraná, onde a colheita se faz mais cedo do que no Rio Grande do Sul devido às condições de clima e já está praticamente feita, a estimativa é de 200 mil a 250 mil toneladas. No Estado de Santa Catarina, que temos a honra de representar nesta Casa, a colheita está estimada em 100 mil toneladas.

Verifica-se, então, dessas estimativas, que teremos aproximadamente 50% do consumo de trigo colhido em nosso País proporcionando economia ao redor de 100 milhões de dólares para o Tesouro Nacional.

Mas os nossos lavradores não estão muito satisfeitos. Isto, porque o preço foi acrescido, em relação ao do ano passado, apenas de 11%, quando todos sabemos que o custo de vida, com a inflação, sobe de 20%. De sorte que os triticultores reclamam do Governo um melhor preço, já que, como se sabe, a política governamental, allás muito acertada, é a da aquisição, através do Banco do Brasil, de tôda a colheita de trigo para posterior distribuição paulatina, nas regiões de consumo.

Diz-se que o trigo nacional custa preço mais elevado que o trigo estrangeiro. É verdade. O mercado de trigo, no mundo inteiro, sofre competição muito grande devida à superprodução. E essa competição faz com que os países exportadores subvencionem a exportação de trigo.

Certos países não tratam, pròpriamente, da exportação de trigo, como a Itália, que é um dos grandes produtores de trigo do mundo, mas dado o fato de o seu consumo interno ser muito grande, aí o trigo é pago aos lavradores por um pre-

ço superior àquele estabelecido em nosso País.

Em muitos outros países, principalmente da Europa Ocidental, o trigo é cotado a preço mais alto do que no Brasil. E é preciso se considere que o trigo é produto mais do clima temperado. Ele tem maior rendimento e dá maior produção por área em terras de clima temperado do que nas de clima tropical, como é o nosso País.

Na verdade, a lavoura de trigo, aqui, sobre não dar o mesmo rendimento, é ainda menos segura, porque depende de como estiver o tempo, principalmente nos meses de primavera, quando começa a amadurecer a lavoura tritícola.

Por outro lado, Sr. Presidente, como tivemos oportunidade, há poucos dias, de referir aqui, a política de escoamento da safra de trigo não funciona bem em nosso País. É necessário que estudos mais acurados se façam a êsse respeito.

Queremos declarar que estamos enviando ao Sr. Presidente da República, General Emilio Médici, um relatório, em síntese, demonstrando como está sendo feito o escoamento da safra de trigo, com maiores despesas por parte do Tesouro Nacional e criando sérios problemas não somente à indústria moageira da zona produtora, como também à própria pecuária, que deixa de ter naquelas regiões os subprodutos do trigo, como o farelo e o farelinho, para alimentar os rebanhos.

Tivemos ocasião de abordar o problema, da tribuna do Senado, com maiores detalhes, demonstrando que a indústria moageira da zona tritícola está, aos poucos, desaparecendo. Outrora, uma indústria colaborava largamente para o escoamento da safra de trigo, conseqüentemente com economia de transporte; atualmente, a maior parte já encerrou suas atividades. Portanto, repetimos, o Governo precisa retirar daquela região

maior quantidade de trigo, pagando fretes elevados e outras despesas, como armazenamento, ensilagem, quebras etc. Ora, sob outra orientação, poderíamos deixar, na própria zona de produção, maior quantidade da colheita, facilitando, assim, a saída de outros produtos que também reclamam transporte na época da safra tritícola.

Há muito tempo, vimos alertando os Srs. Ministros de Estado responsáveis pela solução do problema, como é o caso dos titulares das Pastas da Indústria e do Comércio, da Agricultura, do Planejamento e Coordenação Geral e do próprio Ministério da Fazenda, porque dêste órgão, em última análise, sai o dinheiro para cobrir o transporte.

Infelizmente, existe, parece, alguma coisa poderosa que não permite se tomem certas medidas que contribuiriam, sem dúvida, para o desenvolvimento, em maior escala e rapidez, da triticultura nacional.

O Governo — é preciso que se reconheça — tem procurado, através dos Serviços de Genética, melhorar as variedades de trigo mais resistentes às doenças a que está sujeita a lavoura tritícola e também, por meio de preço compensador, consideramos nós outros, estimular o triticultor a desenvolver a sua lavoura, mesmo porque o preço é garantido pelo próprio Banco do Brasil.

Nesse setor, o Governo tem agido com muita justeza e com muita segurança, e a prova aí está — temos agora uma safra prevista de trigo maior que tôdas as anteriores.

Assim sendo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esperamos que essa situação venha a ser corrigida e que não se constitua um fator de desestímulo para a indústria triticultora na zona de produção.

O Sr. Mello Braga — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Pois não.

**O Sr. Mello Braga** — V. Ex.<sup>a</sup> por certo não ignora que na questão do plantio do trigo existem potências com grandes recursos econômicos e que têm produção elevada, excessiva, muitas delas apresentando até superprodução. Até certo tempo havia uma política no sentido de, pode-se dizer, impedir o plantio ou o desenvolvimento da triticultura nacional. Eram tais as facilidades nas vendas para o Brasil com prazo para pagamento até de 40 anos e preços relativamente baixos que desestimulavam qualquer produtor. Mas o Governo brasileiro, de uns tempos a esta parte, mesmo com todos os favores que estava recebendo, resolveu procurar sua emancipação. Hoje, já se planta trigo, como V. Ex.<sup>a</sup> acaba de citar dando dados precisos, graças, talvez, à bravura, ao temperamento e à boa vontade do povo gaúcho, em primeira fase, e, em segunda fase, ao povo do Paraná e de Santa Catarina, que já produzem, conforme V. Ex.<sup>a</sup> acaba de dizer, 50% do consumo nacional. Isso veio trazer economia dos dólares que seriam despendidos com a importação, ainda que o pagamento fôsse a longo prazo. O Governo brasileiro, por conseguinte, é merecedor de todo nosso reconhecimento e respeito pela política que está adotando. Ainda que no momento não esteja atendendo a todos os interesses dos nossos lavradores, esperamos que, na hora em que seja atingido um limite permissível, olhará com interesse especial a melhor remuneração dos nossos homens do campo.

**O Sr. Guido Mondin** — Permite o nobre orador um aparte?

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Agradeço o aparte do Senador Mello Braga e concedo aparte ao nobre Senador Guido Mondin.

**O Sr. Guido Mondin** — O nobre Senador Atílio Fontana vem abordando a

questão com muita objetividade, e não poderia faltar exatamente um aparte como o que lhe foi solicitado pelo prezado Senador Mello Braga, de exaltação àqueles que conseguiram trigo farto, em matéria de triticultura no Brasil. Ninguém ignora que êsse triunfo demandou uma tenacidade que, só ela, qualifica bem um povo. Não importa que êsses que se empenharam nesta batalha provenham do Sul apenas. Na verdade, quem conhece o que foi a luta é que pode fazer, como fez o Senador Mello Braga, a exaltação dêsses triunfadores. Não faltaram os que tentaram, de tôda forma, desestimular, ao extremo, particularmente, o trabalho dos triticultores rio-grandenses, hoje seguidos, de perto, pelos catarinenses e paranaenses, nossos prezadíssimos vizinhos. Eu disse, há pouco, em aparte a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Atílio Fontana, que, segundo informações colhidas sábado passado, ainda de um líder da triticultura gaúcha, as perspectivas para êste ano são da ordem de um milhão e duzentas mil toneladas de trigo produzido só no Rio Grande do Sul. Conforme dados estatísticos oferecidos pelo próprio orador, com a soma da produção do Paraná e Santa Catarina, superaremos um milhão e quinhentas mil toneladas de trigo. Evidentemente, isto é, pouco para as necessidades de consumo do Brasil. E é menos ainda quando lembramos — e convoco os nobres representantes do Nordeste para que o confirmem — que regiões há, em nosso País, que não conhecem o trigo. Eu, pelo menos, já viajei por lugares onde tive de me acostumar com a mandioca, porque o trigo não era conhecido. Estavam então empenhados em transformar o homem brasileiro numa unidade de produção e consumo para que, ao final, o Brasil encontrasse o seu grande mercado. Temos, assim, de estimular, particularmente, a questão do plantio do trigo, para acostumarmos o Brasil inteiro a comer pão, pão de trigo. Na verdade, a par da objetividade do discurso do no-

bre Senador Attilio Fontana, é bom que exaltemos um pouco o fato não lírico, mas verdadeiro, de a produção de trigo no Brasil ser produto da tenacidade, da paciência, da obstinação dos gaúchos que se empenham na batalha do trigo.

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Muito grato, nobre Senador Guido Mondin.

Considerando as palavras de V. Ex.<sup>a</sup>, devemos incluir entre êsses gaúchos o Sr. Presidente da República. Vimos agora mesmo que o Brasil acaba de adquirir quatrocentas mil toneladas de trigo dos Estados Unidos, para serem pagas em 30 anos e a juros muito modestos. Assim, devemos considerar que aquela situação enfrentada por autoridades e triticultores, no passado, ainda persiste. É preciso que o Governo brasileiro continue evitando que interesses contrários aos do desenvolvimento da triticultura nacional não venham contribuir, não venham criar obstáculos como êstes que estamos citando, na indústria moageira das zonas de produção, porque o seu desaparecimento, de certo modo, é contra os interesses nacionais e principalmente contra os da própria região tritícola.

**O Sr. Teotônio Vilela** — Permite V. Ex.<sup>a</sup>. um aparte?

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Com muito prazer.

**O Sr. Teotônio Vilela** — Ouvi o aparte do nobre Senador Guido Mondin, quando convocou o Nordeste, inclusive para saber se conhecíamos o trigo. Nós conhecemos o trigo e temos áreas excelentes para o plantio desse cereal. O que ocorre é que, para nós, nunca correu aquêle rio que está sempre indo do norte para o sul, nos últimos 250 anos. Terreno temos para trigo. Agora, não será êste um aparte a V. Ex.<sup>a</sup>; apenas um contra-aparte ao nobre Senador Guido Mondin.

Sabemos o que é o trigo e temos terreno para a sua cultura.

**O Sr. Guido Mondin** — Eu não disse nada disto.

**O Sr. Teotônio Vilela** — Se conhecíamos — foi o que V. Ex.<sup>a</sup> disse —, e eu direi que inclusive o plantamos e temos área para o fazer. Convocar para plantar trigo, quando temos excesso de produtos, é tão obsoleto quanto o que V. Ex.<sup>a</sup> afirmou, ainda agora, ao analisar o modo como o açúcar e a carne estão sendo subsidiados para entrar no País. Vamos ter a coragem simples, Srs. Senadores, não somente de exercer, aqui, nossa função de crítica sôbre o Executivo, mas também de fazer críticas construídas em bases absolutamente concretas. Há poucos dias, em um comício no meu Estado, um queridíssimo amigo meu me declarou que o Líder, ou melhor, aquêle que fazia mais Oposição, nesta Casa, ao Governo era eu, e não êle. Não estou aqui para elogiar Governo e nem para contestar Governo. Estou aqui para exercer uma função, altamente legítima, delegada pelo povo que me outorgou o mandato. Se alguém achar que estou favorecendo ou que estou contestando, é problema seu, e não meu. V. Ex.<sup>a</sup> acaba de focalizar o caso do trigo; poderia acrescentar o do arroz. É o mesmo fenômeno de crise. Vamos plantar com duas safras, por ano, dentro do Vale do São Francisco, do Itiúba e do Boacica, no meu Estado, e não foi possível, porque entramos no processo da superprodução. A bacia leiteira, no meu Estado, produzia quinhentos mil litros por dia. Hoje, sua produção está reduzida a quarenta mil litros, porque está havendo superprodução. O açúcar, produzido por nós, é considerado superprodução. Tudo é superprodução. O Sr. Ministro da Fazenda nos declarou que devíamos produzir, porque tôda a produção será garantida, ou seja, haveria garantia suficiente para o seu consumo. No entanto, só um maluco pode pretender

plantar trigo, arroz, milho, feijão e tudo mais, pois que, depois de acabar de plantar, com todos os incentivos fomentados pelo próprio Governo, ouvirá dizer, na cara: "O Sr. não tem onde botar tudo isto, pois jogue fora." Jogar fora? Sacrificar as safras? Está havendo uma profunda contrafação entre a palavra do Presidente e a palavra dos seus executores. É assunto que deveria ser esclarecido. V. Ex.<sup>a</sup> toca num ponto; tenho vários outros pontos. Devemos ser absolutamente honestos em reconhecer que, se há um empenho, um empenho profundo, um empenho de cúpula na reformulação dos nossos problemas, não há um empenho na prática. V. Ex.<sup>a</sup> acabou de ressaltar, há pouco, respondendo a um aparte, se não me engano dado pelo Senador Guido Mondin, a presença do Presidente da República. É uma presença excelsa, mas nós não queremos litografias, não queremos santos. Nós queremos o trabalho do nosso suor. É preciso que se acabe com toda essa perspectiva de vir a transformar uma pessoa em dona do mundo sem que aquele mundo esteja, realmente, tendo resolvidas as suas necessidades prementais. Este, Senador, o sentido do meu aparte, e o excesso que eu não digo está V. Ex.<sup>a</sup> condenando, mas sim para o qual está chamando a atenção dos Podêres da República, para que seja resolvido, nós também o temos, ao máximo. Temos, inclusive, aquela coisa altamente contrastante e dolorosa que é a massa de homens, dentro da área da seca, morrendo de fome, havendo trabalho para aqueles homens sem que o possamos dar. Quanto ao mercado de açúcar — V. Ex.<sup>a</sup> está falando lá da sua moagem, e eu, falando da minha —, vamos ser absolutamente sinceros, nós podemos abrigar aquele povo que está a cair de fome, dentro da área do açúcar. Não podemos exportar, muito embora esteja o mercado internacional do açúcar altamente favorável, porque não temos quem trate disso lá fora. Não temos diplomatas, pois nos-

so diplomatas são uns displicentes, que só vivem de coquetéis; os nossos enviados vão para ficar subjugados à argumentação dos poderosos. Por que não se mandam para essas reuniões aqueles que realmente conhecem o problema? Desculpe V. Ex.<sup>a</sup> por ter-me alongado um pouco, mas desejava complementar aquilo que V. Ex.<sup>a</sup> diz, com a sua inteligência e seu trabalho, V. Ex.<sup>a</sup> que é trabalhador e produtor como nós somos naquela área.

**O SR. ATTÍLIO FONTANA** — Muito obrigado, nobre Senador. A verdade é que as críticas construtivas devem ser consideradas verdadeiras colaborações. Por isso mesmo é que existe o Congresso, é que existe o Parlamento. É através do Parlamento que o povo faz chegar as suas reivindicações e as suas reclamações ao Podêres Públicos. O que todos os Srs. Senadores procuram é fazer sentir ao Executivo os problemas que perturbam e dificultam a vida daqueles nossos patriotas que sofrem e lutam no amanhã da terra.

Sabemos que, em quase todos os países, a agricultura apresenta sempre grandes problemas e grandes dificuldades. O Governo procura dar um certo estímulo, mas nem sempre na prática se verificam os resultados prometidos, os resultados ideais.

De sorte que, quer surjam problemas relativos ao arroz, ao açúcar, ao trigo, à pecuária, há sempre os descontentes, e o Governo precisa tomar em consideração as dificuldades, a fim de removê-las.

No setor a que estamos nos referindo, acredito que o Brasil tenha condições para produzir trigo pelo menos para atender às necessidades do seu povo. Mas sempre surgem problemas sérios, problemas que trazem descontentamentos, problemas que criam maiores despe-

sas ao Governo e se constituem, consequentemente, em fatores de desestímulo. Por essa razão é que tomamos a decisão de trazer novamente nossa palavra àqueles que têm responsabilidades, para que examinem e estudem o problema da industrialização do trigo na própria zona de produção. Que não se repita o que se verificou em 1944, quando, existindo trigo em abundância na zona de produção, faltava farinha de trigo. Os pais chegaram a não poder trabalhar e, consequentemente, não podiam suprir o consumidor do pão de cada dia.

Isso já vai longe, é verdade, mas estamos vendo a indústria moageira da zona de produção desaparecer aos poucos, transferindo-se para os centros urbanos, deixando de colaborar com o Governo no rápido escoamento da safra de trigo e na economia de despesas que têm de ser feitas quando retirada a produção da zona produtora.

Assim, Sr. Presidente, esperamos que o Exmo. Sr. Presidente Emilio Garrastazu Médici, que tantas providências acertadas vem tomando, considere também essa situação que, através de ofício, em síntese, fizemos sentir a S. Ex.<sup>a</sup>, e que sejam tomadas medidas para que a tricultura em nosso País se desenvolva, cresça, e possamos, assim, economizar divisas e garantir o suprimento do pão ao nosso povo.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. GUIDO MONDIN** — Sr. Presidente, peço a palavra, na qualidade de Líder.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — Tem a palavra o Senador Guido Mondin, como Líder.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Sr. Presidente, pedi a palavra, na qualidade de Líder, para transferi-la ao nobre Senador Manoel Villaça, que nessa qualidade vai falar.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — Com a palavra o Senador Manoel Villaça.

**O SR. MANOEL VILLAÇA** — (Como Líder. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, em primeiro lugar, devo agradecer à Liderança a gentileza da oportunidade.

O que desejava fazer, nesta Casa, era uma espécie de nota prévia, antecipando relatório que deverei apresentar a S. Ex.<sup>as</sup> os Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, a respeito da atuação da Delegação do Brasil junto à 58.<sup>a</sup> Conferência da União Interparlamentar, que teve lugar em Haia.

Começarei por fazer um pequeno relatório dos trabalhos preliminares que nos fizeram chegar até Haia.

Após a eleição da Mesa Diretora, esses mesmos elementos componentes, o Presidente, na minha pessoa, Senador Raul Giuberti, Deputado Petrônio Figueiredo, Deputado Flávio Marcílio, procuraram, em conjunto, os Presidentes das duas Casas, os Presidentes dos dois Partidos, as Lideranças dos dois Partidos, para explicar que, desta vez, nós iríamos à Conferência Interparlamentar com um propósito um pouco além daquele que é normal: não só de representar o Brasil, mas também de envidar esforços no sentido de se desfazer uma campanha sistemática, no exterior, contra a nossa Pátria. Tínhamos imaginado uma programação, que consistiria numa série de promoções e de pronunciamentos que farei no decorrer destas breves palavras.

Adquirimos o apoio dos Presidentes das duas Casas, dos Presidentes dos dois Partidos, das Lideranças das duas Casas e, então, com esse respaldo político, nos sentimos à vontade para outros passos que seriam necessários. Daí entrarmos em entendimento com os Srs. Ministro das Relações Exteriores,

Dr. Mário Gibson Barboza, Ministro da Justiça, Professor Alfredo Buzaid, e Ministro Encarregado dos Negócios da Casa Civil, Professor Leitão de Abreu. Explicamos que desejaríamos estar presentes em Haia com um propósito além daquele que é normal em tôdas as delegações. Conseguido o apoio, e até o entusiasmo de S. Ex.<sup>as</sup>, chegamos ao eminente e honrado Presidente da República, que nos recebeu da maneira mais entusiástica e nos deu o seu apoio integral. Com êsse apoio, com êsse entusiasmo de S. Ex.<sup>a</sup> e com o apoio e entusiasmo de tôda a chefia política das duas Casas do Congresso, animamo-nos a uma tarefa maior. Partimos para contatos diversos. Visitamos todos os Srs. Ministros de Estado, visitamos os chefes das principais autarquias, visitamos diversos Srs. Governadores de Estado, visitamos organismos de classe, visitamos universidades, visitamos emprêsas privadas, mostrando que desejávamos fazer lá fora um trabalho, não digo que fôsse de uma vez — nem seria capaz de afirmar isto, porque seria ridículo —, com o objetivo de transformar a campanha que se faz contra o Barsil numa campanha de esclarecimento da verdade. Seria uma tentativa, um esforço que imaginávamos realizar. E encontramos em todos os setores, seja da iniciativa privada, seja do Govêrno Federal, seja das autarquias mais responsáveis, seja dos organismos regionais, seja das universidades, seja das próprias grandes emprêsas do País, um apoio e entusiasmo que nos animava a levar em frente a nossa tarefa. Fizemos mais de duas centenas de entendimentos.

Foram três meses de trabalho intensivo, dia e noite por vêzes, solicitando a todos os organismos, estatais ou privados, que nos fornecessem os elementos necessários, para que lá fora fizéssemos uma amostra do que é a realidade brasileira. Naturalmente, não nos animava nenhum propósito de estabelecer polêmica com os

grandes jornais europeus, ou americanos, ou canadenses, porque sabemos da força de cada um dêles, e não temos condições de manter uma polêmica de âmbito internacional. Mas nos animava a certeza de que numa promoção subliminar do que é o Brasil, do que é sua realidade, conseguiríamos modificar um pouco a opinião daquelas lideranças que iam comparecer à 58.<sup>a</sup> Conferência da União Interparlamentar.

Resolveu-se, também, que seria elaborado um documento que seria o pronunciamento da Delegação a respeito da situação nacional. A Presidência do grupo designou uma comissão sob a direção do Senador Filinto Müller, composta também dos Deputados Petrônio Figueiredo e Flávio Marcílio, sendo êste último Relator, para elaborar o documento. Foi um trabalho difícil de entendimento partidário, até que se chegou a um acôrdo, e o documento foi elaborado e levado para Haia.

Alegavam muitos companheiros que num organismo de âmbito internacional do tipo da União Interparlamentar, que respeita a soberania dos Estados, nenhuma critica seria feita diretamente ao Brasil e que nós talvez, se levássemos para lá êsses documentos, iríamos provocar uma reação em sentido contrário. Mas eu acredito, Sr. Presidente, que estávamos certos, eu e os companheiros de direção, quando pensávamos em elaborar êsse documento, porque o ataque partiu antes da defesa, como veremos adiante.

Resolveu, também, a Presidência do grupo transcrever para o inglês e o francês uma série de documentos, em número de 14, que estão aqui e que posteriormente anexarei ao relatório final, mostrando a realidade nacional, documentos que incluem projetos como o Plano de Integração Social, mostrando que o nosso Parlamento funciona, que o projeto entrou aqui, foi modificado. Há um quadro comparativo, artigo por artigo, de como



entrou, como foi sancionado e sancionado sem vetos.

Entre êsses documentos, há também o parecer do jornalista Danton Jobim a respeito do genocídio, tão explorado, e agora caído no vazio na própria Europa, em que um homem da Oposição, hoje candidato a esta Casa pela Oposição, deixa muito bem o Governo do Brasil no que se refere ao genocídio. E documentos diversos, como o pronunciamento do Ministro Mário Gibson Barboza e outros, a respeito a nossa política externa e as razões dessa política. E, elaborado, por um dos mais notáveis professôres da Universidade de Brasília, um livreto que é um resumo do Brasil desde a sua descoberta em 1500, sob todos os pontos de vista, econômico, social, cultural, político etc.

Êstes documentos, Sr. Presidente, foram distribuídos a todos os delegados participantes da Conferência de Haia. Quando o material da exposição que pretendíamos fazer começou a chegar, verificamos que seria quase impossível realizá-la sem o apoio do Itamarati por duas razões. A primeira, porque não dispúnhamos de pessoal especializado, e a segunda, porque haveria o problema alfandegário. Apelamos, então, para S. Ex.<sup>a</sup> o Senhor Ministro Mário Gibson Barboza, que designou o Ministro Alarico da Silveira e o Secretário Carlos Norberto Pares para Assessôres dos trabalhos preliminares da Delegação brasileira.

Assim, Sr. Presidente, começou um trabalho de noventa dias. O material, à proporção que chegava, era selecionado por nós e pelo Itamarati e embarcado para Paris; de lá reembarcado para Amsterdã, de vez que a VARIG não tem vôos até Haia e Amsterdã.

Muitos contribuíram para facilitar a preparação e a remessa dêsse material. Mas desejo destacar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o trabalho, a contribui-

ção inestimável do Senador João Cleofas, Presidente do Senado e do Congresso Nacional, e do Deputado Geraldo Freire, Presidente da Câmara dos Deputados, que liberaram prontamente as dotações destinadas ao grupo, o que facilitou sobremaneira a realização dessas tarefas, que implicavam em despesas de certo vulto.

As dificuldades de coletar o material, obter tradutores, impressão satisfatória foram grandes, mas, felizmente, superadas.

Aqui, desejo destacar e agradecer — e oportunamente pedirei ao Presidente, Senador João Cleofas, que o faça consignar na fôlha de serviço daqueles que trabalham na Gráfica do Senado — o esforço, a dedicação daqueles funcionários, enfrentando o trabalho noite e dia, sábado e domingo, para que o material de impressão fôsse entregue na hora oportuna.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. MANOEL VILLAÇA — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — A êsse respeito, desejava pedir licença para secundar e reforçar o que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de dizer: há necessidade de que a Casa tenha conhecimento, e sobretudo a Comissão Diretora anote devidamente, do esforço excepcional prestado por dois auxiliares diretos de V. Ex.<sup>a</sup>: a Sr.<sup>a</sup> Leda Naud e o Sr. Levi Assis Dantas. É até oportuno chamar a atenção para a necessidade de o Senado corrigir essa verdadeira aberração. O Sr. Levi Assis Dantas foi nomeado para o Senado Federal como motorista e é um dos mais completos e perfeitos auxiliares legislativos que esta Casa tem e presta uma colaboração preciosa ao Gabinete de Vossa Excelência. Ele não foi à custa da União Interparlamentar, nem dos cofres públicos; foi por cortesia da VARIG, que, como de praxe, tendo em vista o número

de passagens de que êle foi intermediário, lhe forneceu uma. De modo que foi sem ônus. Mas o trabalho prestado por ambos é simplesmente indescritível. Trabalhavam, já aqui e depois em Haia, dia e noite. Trabalhavam até ao esgotamento. A Sr.<sup>a</sup> Leda Naud teve momentos de viver quase em desespero, em face do acúmulo dos encargos e da angústia de tempo. De modo que é justo que êsses funcionários tenham seus nomes registrados, para a devida compensação, como é necessário que haja uma readaptação, porque há na Casa verdadeiras aberrações. Há um contador dos melhores, na contabilidade, que é motorista. E o Sr. Levi Assis Dantas, que também é motorista, é um secretário como muito poucos o são em matéria de competência, capacidade e dedicação ao serviço público.

**O SR. MANOEL VILLAÇA** — Tem muita razão o Senador Mem de Sá quando destaca essas duas figuras, principalmente o Sr. Levi Dantas, que foi à Holanda aproveitando a enxurrada, vamos dizer assim, mas foi à própria custa, através de passagem fornecida pela VARIG como recompensa à sua habilidade de coordenação, para que todos se ajeitassem e tirassem suas passagens naquela companhia, que lhe deu, como é natural, uma passagem de cortesia. A hospedagem o Sr. Levi Dantas fez à sua própria custa, mas trabalhou como se tivesse ido à custa da União Interparlamentar.

Sr. Presidente, diante das dificuldades que se verificavam com o material aqui em Brasília e no Rio, desloquei-me, muito antes dos meus companheiros, para o Rio de Janeiro, para verificar, junto à VARIG, se o material recebido lá ou daqui estava seguindo em tempo para a Holanda. Daquela cidade, também, desloquei-me, por antecipação, a Paris, onde, durante um dia, em contato com a VARIG, observei que o material, à proporção que chegava, era reembarca-

do para Amsterdã e ali novamente fiz contato com os representantes da VARIG e constatei que o material estava sendo gradualmente encaminhado para Haia. Essa era minha preocupação principal, porque êsse material subia, como disse ontem o Senador Mem de Sá, a quase cinco toneladas, entre fotografias, folhetos etc. Era conveniente que êsse material já se encontrasse pronto em Haia, para que pudéssemos cumprir o programa que tínhamos traçado.

Feito êste intróito, para mostrar o trabalho inicial, desejo então relatar a V. Ex.<sup>a</sup> e à Casa, bem como à Nação, o que foi o trabalho da Delegação à 58.<sup>a</sup> Conferência Interparlamentar, que dividirei em duas partes.

Em primeiro lugar, relatarei a parte política dêste informe, onde a Delegação se comportou, como disse ontem o Senador Mem de Sá, como um monólito, esquecendo as suas origens partidárias, todos se lembrando de que eram delegados do Brasil.

Então, dentro dêsse princípio, dessa unidade de pensamento, a Delegação teve uma ação que considero das mais dignas, das mais patrióticas.

Como estava pensando, e alguns companheiros diziam que não, o ataque surgiu antes da defesa, quando S. Ex.<sup>a</sup> o Deputado francês L'Huillier, do Partido Comunista, integrante da Delegação francesa, como integrante do seu partido, repetiu todos os chavões que estamos acostumados a ouvir e a saber, que são publicados no exterior, no sentido de deformar a imagem brasileira.

Assim dizia S. Ex.<sup>a</sup> que há no Brasil dezenas de milhares de presos políticos, todos êles sistematicamente torturados, e terminava por dizer que duvidava da legitimidade da nossa representação. Inscrito na mesma sessão, usou da palavra o Deputado Flávio Marcílio, que com muita veemência e oportunidade refutou tôdas as acusações e indagou a S.

Ex.<sup>a</sup>, e conseqüentemente ao Plenário, qual era mais legítima representação: se a nossa, que tinha elementos do Governo e da Oposição, ou daqueles países que ali estavam que só tinham um partido, o partido do Governo e sem direito à oposição.

Ainda salientou S. Ex.<sup>a</sup> o Deputado Flávio Marcílio que aquelas alegações de torturas estariam tôdas por baixo quando vistas as fotografias dos banidos, dos terroristas liberados à troca da vida dos diplomatas seqüestrados no Brasil, onde as fotografias mostravam todos bem, fazendo inclusive o "V" da vitória.

Veio depois o segundo e último ataque do Plenário, da parte do Deputado Dankert, da delegação da Holanda, socialista-marxista, que repetiu, em linguagem menos agressiva e mais elegante, as mesmas acusações de L'Huillier, da França. A êste respondeu o Deputado Luís Garcia, que disse estar o parlamentar mal informado e engajado na campanha que visa a deformar o regime atual do Brasil. Lamentava que uma pessoa de tal importância englobasse, sem maior exame, acusações partidas de fontes suspeitas. Destacou que sabia não estar o parlamentar falando em nome do Parlamento, nem do povo holandês, cujas tradições de cultura, educação e acôrdo à verdade eram conhecidas. Salientou, ainda, que a estabilidade do regime brasileiro se baseia no apoio popular e na austeridade administrativa, o que estimula os investimentos de estrangeiros, cujos capitais têm segurança e lucro altamente compensadores.

Por fim, o Deputado Thales Ramalho, do MDB, refutou com elevado espírito de brasileiro as injúrias assacadas contra o nosso País, afirmando que não há torturas sistemáticas de quase duas dezenas de milhares de prisioneiros, que, se essa fôsse a realidade, na atual campanha eleitoral, onde os Partidos do Governo e da Oposição têm iguais direitos de usar

gratuitamente o rádio e a televisão, por tempo igual, êle, como opositor, já teria denunciado à Nação brasileira, nos seus discursos, êsses fatos cuja gravidade poderia abalar o próprio Governo.

Desejo salientar que a Delegação brasileira foi procurada por vários integrantes do grupo francês e do holandês, que disseram não concordar com os pronunciamentos dos seus colegas e que, quando divulgados no Brasil, gostariam que ficasse bem claro que eram atitudes individuais.

Sr. Presidente, além dessas destacadas posições da Delegação, desejo ressaltar, como um dos pontos altos, a vitória do Brasil conseguindo a aprovação das suas emendas, que foram apresentadas, visando a questão à nossa Política externa, os termos da resolução sôbre a utilização pacífica do fundo do mar e do oceano e de seus respectivos subsolos.

A posição brasileira foi defendida no Plenário pelo Deputado Alberto Hoffmann e na Comissão pelo nobre Senador Mem de Sá.

Êste, por modéstia, deixou de falar sôbre êsse ponto no seu discurso de ontem. Mas foi a sua capacidade de luta, o seu conhecimento sôbre o assunto e a sua habilidade política que nos deram essa vitória que julgo espetacular, principalmente se levarem em consideração que foram derrotadas tôdas as emendas das grandes potências — Estados Unidos e Rússia.

Ao Senador Mem de Sá deve a Nação êste inestimável serviço, cujas conseqüências, no futuro, poderão ser avalladas. E digo mais, o serviço do Senador Mem de Sá não foi só para o benefício do Brasil, mas para a humanidade.

Ainda no campo político, vários pronunciamentos individuais foram considerados à imprensa, terminando por uma entrevista coletiva, à qual compareceram mais de quinze jornalistas, inclusive os

representantes das grandes agências internacionais. Nós nos colocamos à disposição dos interlocutores, eu, o Senador Mem de Sá e os Deputados Flávio Marcílio e Thales Ramalho.

As perguntas feitas foram tôdas baseadas no noticiário difamatório sôbre o Brasil e foram respondidas satisfatoriamente pelos quatro delegados presentes, terminando por ser entregue aos jornalistas um mimeografado com perguntas e respostas, que havíamos preparado aqui, elaboradas pelo grande Senador Mem de Sá, com ajuda de jornalistas, que fizeram as indagações como se da Europa fôssem e contra nós.

Ao entregar êsse conjunto de perguntas e respostas aos delegados, dissemos que, conhecedores da campanha contra o Brasil, sabíamos que as perguntas que êles iam fazer não difeririam daquelas que estavam mimeografadas, conforme poderiam constatar os próprios jornalistas.

Da divulgação dessa entrevista, dada às vésperas de nossa partida, não sei dizer os resultados, porque ainda hoje estive no Itamarati e não chegou a mala que deveria trazê-la. Não sei se vão publicar o que dissemos, mas nós respondemos a tôdas as perguntas, e nenhuma ficou sem resposta. Às vêzes, respondíamos perguntas com outras perguntas. Perguntados sôbre o Esquadrão da Morte, como se só houvesse Esquadrão da Morte no Brasil, respondemos — não sei qual de nós — respondeu — que o Esquadrão da Morte não era uma luta de políticos contra políticos; era uma luta de policiais marginais contra marginais do crime. Indagamos se êles não conheciam de outras nações, até mais adiantadas, onde havia organismos dessa natureza, e diferentes do nosso, porque, em lugar de ser uma luta de marginais da polícia contra marginais do crime — e marginais da polícia e marginais do crime existem em todo o mundo —, lá condenavam

aquêles que discordavam ideologicamente, não raro sacrificando pessoas da maior qualificação, por discordarem do ponto de vista dêles. Naturalmente, êles entenderam a pergunta de quem a fez.

Sr. Presidente, além das discussões em Plenário, cinco comissões de estudos foram estabelecidas: uma sôbre questões de política, segurança internacional, desarmamento, tendo o Brasil o direito de indicar dois membros; a Presidência indicou para essa comissão o Senador Mem de Sá e o Deputado Clóvis Stenzel; Questões Sociais, indicados os Deputados Alberto Hoffmann e Thales Ramalho; Educação, Ciência e Cultura, Deputado Lauro Cruz e Senador Ruy Carneiro; Questões Parlamentares e Jurídicas, Deputados Luís Garcia e Djalma Falcão; Territórios Não Autônomos e Estudos de Questões Técnicas, Deputado Flávio Marcílio e Senador Bezerra Neto.

Quero salientar que êsses Parlamentares estiveram presentes a todos os debates e a tôdas as reuniões das comissões.

Passarei à parte dêste informe que diz respeito ao aspecto promocional do Brasil.

Levou o grupo material muito farto, e essa promoção se dividiu em alguns aspectos diferentes. Em primeiro lugar, resolvemos como posição da nossa música, dar a cada Presidente de delegação seis discos, dois eruditos e quatro de música popular. Dêsses, de música popular, dois do Nordeste e dois de carnavais do Rio e músicas do Centro-Sul. Além disso, cada Presidente recebeu 50 slides sôbre assuntos turísticos do Brasil e sôbre o nosso desenvolvimento — Volta Redonda, ELETROBRÁS, PETROBRÁS, estradas, comunicações, enfim, tôda a parte de slides que poderiam mostrar o desenvolvimento e, também, como é claro, a parte turística, não esquecendo aquêles slides que mostram as garôtas de Ipanema.

Recebeu, também, cada Presidente uma coleção de selos comemorativos do tricampeonato, um catálogo sobre o Brasil (que é este que acabei de mostrar a V. Ex.<sup>as</sup> e publicações diversas, das que mostrei, sobre genocídio, sobre torturas e todos esses assuntos que são publicados lá fora, e aqui são refutados pelas pessoas as mais responsáveis, como sejam os Ministros Mário Gibson Barboza, Professor Buzaip, Deputado Raymundo Padilha e outros. Também um exemplar da revista *Manchete*, aquela **Brasil Progresso**, em inglês, e um exemplar da Editora Abril da revista **Brasil**, demonstrativas do desenvolvimento do Brasil, em cores, muito bonitas.

Os outros delegados, todos, receberam um disco de música popular, folhetos e fotografias sobre o desenvolvimento do turismo brasileiro, que despertou o maior interesse. Tanto que, depois, nos vieram solicitar, a mim e aos outros companheiros, ora mais folhetos, ora mais fotografias, ou, às vezes, também perguntando, com os folhetos nas mãos, o que era aquilo. Ainda dentro do plano promocional, o grupo brasileiro ofereceu recepção, a maior realizada durante a Conferência, incluindo o comparecimento de cerca de seiscentas pessoas entre delegados, embaixadores, diplomatas, clérigos, e outras pessoas de diferentes interesses, dos meios econômicos e sociais. O salão do Hotel Kurhaus, imenso, ficou inteiramente repleto, com as suas paredes recobertas de fotografias, e suas colunas, também. E no palco, então, eram projetados simultaneamente 2 slides sobre o Brasil na sua fase de desenvolvimento, mostrando a **PETROBRÁS**, sua ação nos vários setores, de pesquisa, de extração, de transporte, de refino, de distribuição; a **ELETRÓBRÁS**, a construção das grandes represas para produção de energia hidrelétrica; as nossas indústrias, automobilística e de eletrodomésticos, enfim, a indústria de alimentos. Nada foi

esquecido. Projetamos 480 slides durante a recepção, que despertaram, além das fotografias, o maior interesse por parte dos presentes.

Ao lado, atravessando um pequeno corredor de cerca de 8 a 10 metros, havia uma sala de projeção de filmes com capacidade para 150 pessoas, permanentemente cheia e renovada.

Os filmes projetados eram uns de natureza turística, outros mostrando o desenvolvimento do Brasil, como o da **PETROBRÁS** — um dos filmes mais bonitos, não só pela sua arte, como pela beleza e grandeza do trabalho que realiza essa grande empresa nacional —, **ELETRÓBRÁS**, Vale do Rio Doce; tudo nós projetamos, numa seleção muito grande, para que não cansasse.

Na parte final da promoção do Brasil, então, entregamos três medalhas de ouro, comemorativas da vitória do Brasil na conquista da Taça Jules Rimet. Uma foi entregue ao Sr. Presidente da Confederação dos Empresários da Holanda, outra ao Presidente do Grupo Holandês, também conseqüentemente Presidente da Conferência, e uma terceira, de acordo com o protocolo holandês, encaminhada ao Sr. Primeiro-Ministro, através de nossa Embaixada. Foram solenidades simples, mas mostraram a todos que estamos apoiando nossos desportistas, na vitória espetacular que eles conseguiram. E a Holanda tem campo de futebol por toda parte.

O Sr. Mem de Sá — Não sei se V. Ex.<sup>a</sup> vai deixar para depois, ou está esquecendo, a distribuição e a oferta de alguns produtos brasileiros?

O SR. MANOEL VILLAÇA — Lembrou muito bem o Senador Mem de Sá, porque eu tinha dado um salto aqui.

Durante a recepção, em cima das mesas que circundavam o salão, colocamos café solúvel brasileiro...

O Sr. Mem de Sá — Mais de mil latas.

**O SR. MANOEL VILLAÇA** — ..., colocamos quinze mil cigarros brasileiros e milhares e milhares de folhetos de promoção turística...

**O Sr. Mem de Sá** — Garrafas de cerveja...

**O SR. MANOEL VILLAÇA** — ..., e, no final da festa, não havia mais nenhum cigarro para fumarmos e nenhuma lata de café solúvel.

**O Sr. Mem de Sá** — V. Ex.<sup>a</sup> ainda permite um acréscimo? (Assentimento do orador.) É muito importante, e creio que seria instrumento poderoso de promoção do Brasil, sobretudo de promoção turística e até política: o êxito da batida de maracujá!

**O SR. MANOEL VILLAÇA** — Exato.

**O Sr. Mem de Sá** — A grande dificuldade era pronunciar "maracujá", mas beber foi uma facilidade enorme e, sem uma exceção, todos declaravam que não havia bebida igual à batida de maracujá e à batida de limão. Foram apenas 100 garrafas de cachaça transformadas em batidas e desapareceram em menos de uma hora.

**O SR. MANOEL VILLAÇA** — Realmente, lembrou V. Ex.<sup>a</sup> um aspecto curioso.

Tivemos a idéia de levar a nossa cachaça e com limão e maracujá fazer batida para servir durante a recepção. Foi meio difícil, mas tínhamos vários técnicos na Embaixada, inclusive a Sr.<sup>a</sup> Mem de Sá, que, aliás, não precisou trabalhar, porque o Sr. Edson de Sousa, da VARIG, era um bom técnico de batidas. Então, todo mundo perguntava que bebida era aquela amarelinha. "É bebida brasileira." E todos beberam pensando ser uma bebida fraca e gostaram imensamente. Foram mais de cem garrafas de batida consumidas.

Resta, agora, Sr. Presidente, fazer referência, o que mais tarde apresentarei em relatório mais minucioso, àqueles

que nos ajudaram. Ontem, o Sr. Senador Mem de Sá já fez várias referências, que secundo agora.

Em primeiro lugar, tenho de declarar o apoio, a solidariedade do Presidente da República. Foi de S. Ex.<sup>a</sup> que partiu, quando comunicamos o nosso propósito, o apoio decisivo. Por intermédio dos canais competentes, determinou S. Ex.<sup>a</sup> aos vários órgãos que nada faltasse à Delegação no cumprimento de sua missão.

Em segundo lugar, me permitam que diga, todos os organismos que tivemos oportunidade de procurar, federais, estaduais ou municipais, logo se prontificaram a dar cooperação que não foi fugidia, foi real.

Mas queria secundar as palavras do Senador Mem de Sá com relação ao Ministério das Relações Exteriores. Durante 90 dias, aqui em Brasília, em contato quase diário com o Sr. Ministro e permanente com o Ministro Alarico Silveira e o Secretário Carlos Alberto Passos, indicados pelo Ministro Bibson Barboza para entendimentos com a Delegação, a respeito de como vencer as alfândegas, como embalar, como transportar, catalogar, no que eles têm prática fora do comum, como também na Holanda, por intermédio do Embaixador Carlos Eiras, do Conselheiro Osvaldo Biato e do Secretário Michel Neéle. Todos os empregados e funcionários da nossa Embaixada na Holanda estiveram à nossa mercê, num trabalho intensivo, dia e noite, sem nenhuma reclamação.

Não sei se em outras ocasiões o Itamarati teve procedimento igual. Mas desta vez — tive contato direto, permanente, durante quatro meses — a cooperação foi excepcional.

Todos os Ministérios contribuíram. Devo ressaltar, entretanto, o Ministro Chefe da Casa Civil, o Ministro da Justiça, o Ministro das Comunicações, o Ministro do Interior, através da SUDAM, da

SUDENE, da FUNAI, do Banco do Nordeste, do Banco Nacional da Habitação, que nos forneceram elementos da maior categoria para mostrarmos o que é realmente o Brasil. Nada faltou. O Ministro do Interior não só mostrou o nosso índio no seu estado primitivo, como também aquilo de grandeza que estamos fazendo no sentido do desenvolvimento nacional.

O Ministro das Minas e Energia merece também um destaque notável, porque a PETROBRAS, além de um filme excelente que nos mandou, ainda deu de presente a cada representante da Delegação uma coletânea de 20 slides sobre o trabalho que vem realizando, e a Vale do Rio Doce contribuiu com um filme da maior importância sobre a extração e a exportação do minério de ferro.

Das universidades, devo destacar, por justiça, a de Minas Gerais e a de Pernambuco, que nos mandaram farto material. A Universidade de Minas Gerais, sobre as nossas obras de arte, sobre os nossos depósitos históricos; a de Pernambuco, não somente sobre o Recife de hoje, mas também com uma coletânea de documentos sobre o Brasil holandês, muitos deles inéditos na própria Holanda. E aqui vale ressaltar que procurei dar, na exposição, destaque maior ao Recife e à sua universidade, porque, 20 dias antes, a B.B.C. havia feito um programa sobre aquela cidade focalizando só os aspectos negativos, os alagados, os mocambos, os negros, as macumbas, o qual terminava dizendo que o racismo no Brasil só era igual ao da África do Sul. Então, procurei mostrar o Recife como é realmente, a cidade mesmo com a mocambaria, porque sabemos da nossa miséria, mas também a sua universidade, que está com um programa muito grande para a formação de pessoal especializado. Também para mostrar aos holandeses o que perderam.

Dos governos estaduais recebemos também uma contribuição muito boa.

Devo, também, destacar, por honestidade, e em primeiro lugar, o Governador da Guanabara, o Embaixador Negrão de Lima, que deu um material vastíssimo, o qual nos permitiu fazer um trabalho muito bom, não só durante a exposição, com a projeção de slides e a distribuição de folhetos de promoção turística da maior beleza possível.

O Governo do Distrito Federal também merece uma referência especial, como o de Pernambuco e o de São Paulo.

Agora, Sr. Presidente, cabe-me fazer uma referência especial à contribuição da iniciativa privada. A Confederação da Indústria foi excepcional, foi inexcusável no seu apoio. Ofereceu medalhas do Tricampeonato Mundial de Futebol, que foram distribuídas, sendo duas delas confeccionadas por sua própria iniciativa, além de quantidade enorme de slides, fotografias, destas em grande parte feitas à sua custa. Além disso, mandou um observador, na pessoa do Dr. Aquino Porto, que fez a entrega das medalhas, após breve discurso que tive a oportunidade de proferir ao Sr. Tenite, Presidente da Conferência, e ao Sr. Panquerche, Presidente da Confederação dos Empresários.

A Confederação Nacional do Comércio ofereceu, igualmente, medalhas e coleções de selos alusivos ao Tricampeonato Mundial de Futebol, além de grande quantidade de fotografias.

A Rozemblit, empresa de discos de Pernambuco, ofereceu todos os discos de músicas típicas do Nordeste, inclusive baião.

A Editôra Abril ofereceu também a sua contribuição valiosa, aquela referência que fiz há pouco.

E, Sr. Presidente, deixei para o fim a VARIG. Esta foi inexcusável, engajou-se com tal entusiasmo e vontade como jamais vi. Enviou técnicos de projeção, equipamentos de projeção, sem o que a parte de slides e de filmes teria sido prejudicada. Mandou, também, técnico de

relações públicas, mandou o seu Diretor-Geral de vendas, mandou o seu Diretor de Imprensa e mandou, também, o Sr. Long, que é o representante da VARIG na Holanda. Eram seis pessoas da VARIG a nos assessorar.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a VARIG, além dessa contribuição que nos deu, está promovendo seminários nas grandes cidades da Europa, mostrando o que é o Brasil, através de filmes e slides, e também com a publicação de obras, como a que se encontra em minhas mãos, distribuídas nas grandes cidades, como Paris, mostrando o que é a realidade brasileira ante a campanha difamatória que se faz lá fora.

Eu não podia, nesta hora, deixar de fazer à VARIG a justiça que ela merece. Interpretem até mal, mas não posso fugir a isto.

Deixei para comentar, no final de meu pronunciamento, o desempenho da imprensa brasileira, que, de maneira geral, deu cobertura muito simpática à nossa missão. Também como nos outros casos, eu me permito destacar o **O Estado de São Paulo**, que mandou um filme excelente — “Isto é São Paulo” — e que, infelizmente, por uma questão de legislação na Holanda, não pôde ser passado, pois o filme é de 35 mm e os filmes de 35 mm, na Holanda, só são exibidos em cinemas; a **Fôlha de São Paulo**; os Diários Associados, que enviaram jornalistas especializados; e o **O Globo**, que, além de um representante, ofereceu magnífico painel que causou a melhor das impressões.

Restava salientar, Sr. Presidente e Srs. Senadores — e o tempo já vai longe —, que o que constatei na Europa é que esta é uma campanha orquestrada, teleguiada contra o Brasil.

Nas perguntas mais ingênuas, às vezes, dos repórteres vem a má-fé. Então, ocorre o seguinte: um pequeno fato ocorrido no Brasil lá fora atinge proporções de catástrofe.

Atendendo a um dos jornalistas, tivemos oportunidade de perguntar, também, como forma de resposta: “Há países onde não existem partidos, onde não existe Congresso, onde não existem eleições, onde não existe justiça, tudo fechado, e os Srs. não dizem nada?” Por que não dizem? Ou será que o Brasil começa a fazer medo? Ou será que a campanha contra o Brasil é o resultado do seu crescimento, ou essa campanha visa a impedir o crescimento, que não há quem impeça, ou se visa a retardá-lo? Ai, como muito bem disse, ontem, o Senador Mem de Sá, se conjunham, se conjugam forças diversas com o objetivo comum de estabelecer, novamente, o caos político, em nossa terra, e de aproveitar o caos para dêle tirar os proveitos que, antigamente, tiravam.

Então, Sr. Presidente, saí daqui com essa impressão e voltei convicto.

Era o que eu tinha a dizer. (**Muito bem! Palmas.**)

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — Tem a palavra o Senador Domicio Gondim.

**O SR. DOMÍCIO GONDIM — (Lê o seguinte discurso.)** Sr. Presidente, na peregrinação que venho fazendo pelo interior do meu Estado, verifiquei que o sofrimento e o desamparo do povo nordestino vem-se agravando a cada hora, devendo considerar-se, a propósito, a desassistência de órgãos importantes, aos quais competia àquela pobre gente recorrer.

Refiro-me ao Banco do Nordeste do Brasil, que nesta hora de dificuldades para o povo nordestino, que vê sacrificado todo seu trabalho pela ação avassaladora da estiagem, inicia a cobrança executiva dos débitos dos produtores daquela região.

Estou seguramente informado de que mais de 90% dos lavradores da área nordestina estão inadimplentes, por força de fatores climáticos graves, que impe-



diram os financiados de cumprir as suas obrigações. E, justamente quando o eminente Senhor Presidente da República e o seu Vice, sempre voltados para o bem e a felicidade nacional, vão ao Nordeste para constatar as condições do flagelo e tomam providências urgentes, enérgicas e eficazes para o restabelecimento das condições mínimas para a vivência do nordestino, o BNB inicia a cobrança em massa das obrigações rurais vencidas, agravando essa cobrança com taxas excessivas e ilegais, quais sejam a multa moratória de 10% e mais 20% de despesas judiciais e honorários advocatícios.

É nesta hora, quando se deveriam rever as taxas exorbitantes dos financiamentos do estabelecimento oficial e em que se deveria dar ao bom devedor a prorrogação legítima do seu compromisso, face à frustração de suas colheitas, que o BNB, desumanamente, dá início à impatriótica medida judicial.

O BNB continua a descapitalizar o Nordeste e a Paraíba. Pode-se dizer que no problema da Paraíba e do Nordeste é que um organismo como o BNB está cada vez mais rico e sólido, ao passo que o nordestino e o paraibano continuam cada vez mais pobres e fracos.

Um organismo como o BNB, criado para assistir e promover o desenvolvimento de uma região, que todos nós consideramos das mais sofridas e subdesenvolvidas deste País, fugindo a suas principais finalidades, passa a apresentar lucros fabulosos, decorrentes dos atos administrativos que pratica e que podem ser interpretados como atos de pura agiotagem. Não é possível que essa instituição fuja a sua finalidade, a sua principal função, para tornar-se um organismo que, a cada dia e a cada ano, apresenta os seus balanços com resultados cada vez maiores, à custa do sofrimento, da miséria, da angústia e da descrença da gente nordestina.

Atento a essa dolorosa situação, estive em longa conferência com o Vice-Presidente da República, Almirante Rademaker, ao qual levei quatro importantíssimas reivindicações que interessam ao Nordeste, em geral, e ao meu Estado — a Paraíba —, em particular.

Essas reivindicações são as seguintes:

- 1) redução imediata dos juros, encargos e taxas a qualquer título para 50%, aos financiamentos vencidos e a vencerem no BNB referentes à agricultura e à pecuária na Região Nordeste, na Paraíba especialmente;
- 2) redução imediata de 50% para correção monetária, ou equivalência salarial, juros e quaisquer outros encargos no BNB, referentes aos financiamentos de casas e infra-estruturas: água, esgoto, aos Estados e Municípios;
- 3) início imediatamente da construção do canal Curema—São Gonçalo, no Vale de Sousa;
- 4) colocação em condição de exequibilidade da Instrução n.º 17, do Banco Central, referente à área do BNB.

O Vice-Presidente da República asseverou que tôda essas reivindicações passariam, a partir daquele momento, a ser não só minhas, mas também suas e de todo o Nordeste sofrido.

Vê-se, assim, Senhor Presidente, que podemos agora ter esperanças de novos e melhores dias para o trabalhador rural nordestino.

A política social e brasileira do Presidente Garrastazu Médici, cuja meta é o homem, não poderia ser comprometida por órgãos que estão, de certo modo, fugindo às suas finalidades.

Os desvios na orientação do Banco do Nordeste hão de ser corrigidos, pois figuras como a do eminente Almirante

Rademaker, digno Vice-Presidente da República e fiel executor da orientação governamental do Presidente Médici, estão atentas aos nossos problemas econômicos e sociais.

Estamos esperançosos em que o nordestino, em geral, e o paraibano, em particular, breve terão melhores dias, mercê dos propósitos de que se acha possuído o Governo, de não permitir seja a sua política social esvaziada de seu conteúdo humano.

De nossa parte, cabe advertir que o Congresso, fiel à sua missão, há de estar atento a todas as questões que interessem ao nosso desenvolvimento e à nossa grandeza, pelo que dará ao Executivo todos os recursos de que este necessitar, para melhor desempenho de suas funções.

Já tinha completado o meu discurso quando um representante do BNB — Banco do Nordeste do Brasil — prestou-me um esclarecimento com referência a este momentoso problema.

Como fiz estas ponderações, quero rever o assunto. As providências já estão sendo tomadas, para que se faça justiça ao nordestino e aos paraibanos.

Sr. Presidente, todas as vezes que aqui eu vier será para trazer ao conhecimento da Casa problemas do Nordeste, problemas da minha Paraíba. Para que constem nos Anais, deixo aqui as afirmações de que o Banco do Nordeste é um banco rico, cada vez mais rico. Nós precisamos de um banco rico, mas, sobretudo, queremos um povo também rico.

**O Sr. Guido Mondin** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) Apraz-me ouvir um companheiro de Bancada trazendo para este Plenário temas da natureza do que está sendo abordado. Os nobres colegas aqui presentes estarão lembrados de que, ainda ontem, o eminente Senador Lino de Mattos, em aparte ao nobre Senador

Atílio Fontana, lembrava que temas desta natureza eram próprios da Oposição, e, se a Oposição os levantasse, os Líderes do Governo imediatamente se insurgiriam contra os argumentos expendidos. Não é exatamente assim. É evidente que nós, como membros do Partido do Governo, por assim dizer, sempre que tivermos algo a dizer aqui dentro, nesse sentido construtivo, aqui estaremos.

**O SR. DOMÍCIO GONDIM** — Exatamente, Senador Guido Mondin.

**O Sr. Guido Mondin** — Não há razão para sermos lembrados de que nosso comportamento poderia ser implicado numa atitude de oposição. Nada menos exato. Nossa atitude correta é trazer a verdade, para a verdade ser discutida nos termos em que o está fazendo o nobre Senador Domicio Gondim. Neste aparte, desejo lembrar que o fato de o Senhor Senador Domicio Gondim, já ao fim do seu discurso, comunicar à Casa que elementos do banco informaram que as medidas propostas por S. Ex.<sup>a</sup>, neste discurso, já haviam sido adotadas é fruto, exatamente, da contribuição que os próprios elementos do Governo trazem a este Plenário.

**O SR. DOMÍCIO GONDIM** — Nobre Senador Guido Mondin, quero agradecer o aparte e dizer que nossa função, na ARENA, é trazer ao Governo nossa contribuição, sempre que fôr necessária.

Penso que, o Nordeste sendo olhado, como nunca foi, pela Presidência da República, assistido como está sendo pelo Presidente, que lá esteve e apertou a mão do nordestino sofrido, viu sua situação, não poderíamos deixar, eu particularmente, como único representante do meu Estado pela ARENA, de trazer nossa contribuição para que fossem corrigidas quaisquer distorções, por acaso havidas no Nordeste, especialmente na nossa Paraíba.

Sr. Presidente, apraz-me dizer que, com as informações prestadas pelo digno

representante do banco, que há pouco mostrou-me as instruções, realmente eu creio que, se chegarem essas instruções à Paraíba, estarão sanadas as dificuldades que atravessa o meu Estado.

Quero agradecer a todos os companheiros e desejo que a ARENA, sempre que tena problemas desta natureza, os traga a Plenário para serem debatidos. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — Tem a palavra o Senador Mello Braga.

**O SR. MELLO BRAGA** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, vou encaminhar à Mesa um projeto do tipo de outros contra os quais, normalmente, esta Casa tem votado, por achar que não é mais atribuição do Congresso Nacional a iniciativa de projetos dessa natureza. Entretanto, eu não poderia deixar de, neste projeto que apresento, render homenagem a um grande brasileiro, a um grande militar que, nascido em Pernambuco, viveu e teve sua vida toda no Paraná.

Noto que o ilustre Líder do Governo se apronta para dar um aparte contestando o referido projeto. Mas quero pedir toda a simpatia de S. Ex.<sup>a</sup> para este meu projeto, que não implica em despesa e, em última análise, será apenas uma sugestão.

É o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**N.º 44, de 1970**

**Autoriza a emissão de uma série de selos comemorativos em homenagem ao Coronel João Gualberto Gomes de Sá Filho, herói da batalha do Irani.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É o Poder Executivo autorizado a emitir uma série de selos comemorativos em homenagem ao Coronel João Gualberto Gomes de Sá Filho, herói

da Batalha do Irani, no Estado do Paraná.

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O Coronel João Gualberto Gomes de Sá nasceu em 11 de outubro de 1874, no Recife, Estado de Pernambuco, e era filho do Dr. João Gualberto Gomes de Sá (Juiz de Direito) e de D. Júlia Francisca Cavalcânti de Sá, elementos de tradicionais famílias pernambucanas.

Assentou praça no Exército em 26 de março de 1890, com destino à Escola Militar da Praia Vermelha, onde se matriculou no ano seguinte.

A Revolução Federalista de 1893 o alcançou em pleno curso, prestando, como cadete, seus serviços à causa republicana ao lado do Presidente Marechal Floriano Peixoto, a bordo de um dos navios da Esquadra sediada no Pôrto do Rio de Janeiro, e, na defesa dos morros da Viúva, Castelo e São Bento, demonstrou o seu espírito de soldado republicano, sempre pronto ao cumprimento das ordens recebidas.

Sufocado que foi o movimento revolucionário, o Cadete João Gualberto, em 1894, teve o seu comissionamento no posto de alferes, dada a sua atuação nas missões que desempenhou, continuando o seu curso na Escola Militar.

Em 1895, quando já estava cursando o 1.º ano da Escola, foi, a 25 de março, desligado por se ter solidarizado com seus companheiros, considerados rebeldes em vista do ardor com que vivaram ao Marechal Floriano Peixoto. Classificado no 13.º Regimento de Cavalaria, foi para Curitiba como alferes. No ano seguinte, em 5 de fevereiro de 1896, contraiu matrimônio com D. Leonor Brito, filha de uma tradicional família curitibana, seguindo, no mesmo ano, para a Escola de Rio Pardo, no Rio Grande do Sul, a fim de continuar os seus estudos.

Em 1897, retornou à Escola Militar da Praia Vermelha, onde terminou o curso de Engenharia Militar da turma de 1901, iniciando sua carreira militar como oficial, possuidor do curso das Três Armas, na Cavalaria. Classificado no Estado do Paraná para servir no 5.º Distrito Militar, foi designado para trabalhar na Comissão de Construção da Estrada de Rodagem e Linha Telegráfica até Foz do Iguaçu, a qual tinha como chefe o Cel. José Bernardino Bormann. Ainda na mesma Comissãc, em 8 de fevereiro de 1905, foi promovido a 1.º-tenente e classificado no 13.º Regimento de Cavalaria, sediado em Curitiba.

Em 1906, já estava servindo em Curitiba, exercendo sempre comissões de maior responsabilidade, dadas as suas qualidades de oficial culto e de real preparo técnico, como engenheiro que era.

Em 1909, quando os voluntários de manobras, cheios de entusiasmo, fundaram a Sociedade Tiro Rio Branco n.º 19, da Confederação, foram buscar a figura do Tenente João Gualberto para ser seu Presidente e instrutor, pois aquela mocidade via nesse militar o entusiasmo de que necessitava para levar a bom têrmo uma iniciativa de tal natureza e o seu alto espírito cívico, aliado a uma cultura e dinamismo invulgares.

Os anos de 1909, 1910, 1911 e 1912 serviram para projetar, no cenário de Curitiba e do Paraná, a figura ímpar de João Gualberto, que, com trabalho e devotamento, soube atrair para aquela caserna de civismo a mocidade curitibana, cheia de orgulho e sem distinção de classe, de côr, de origem, que se uniu para, numa demonstração de pujança, conseguir, na grande parada de 7 de setembro de 1910, o primeiro lugar na Capital Federal entre as demais representações de todos os tiros-de-guerra do Brasil.

A ação do já então Capitão João Gualberto, promovido em 2 de julho de 1910, não se fazia tão-sòmente dentro da Ca-

serna do Tiro Rio Branco, mas, também, na Associação 7 de Setembro, de caráter cívico, e no jornalismo, pregando o amor à Pátria e respeito às autoridades e leis, numa campanha de preparação da mocidade que, no futuro, deveria assumir as responsabilidades de dirigir os destinos de nosso País. Sem nenhuma idéia de popularidade ou interêsse pessoal, o Capitão João Gualberto ganhou um impressionante prestígio popular e se projetou no cenário político do Estado, tanto que o Governador, Dr. Carlos Cavalcânti, o convidou para ser o Prefeito de Curitiba. Porém, uma tal idéia não encontrou o devido apoio nos meios políticos da época, os quais não viam com bons olhos a figura de um homem moço e de atividades invulgares, que, no futuro, poderia diminuir o prestígio desfrutado pelos velhos chefes políticos que desde há muito lutavam nos partidos. Diante de tal situação, o Governador Dr. Carlos Cavalcânti, desejoso de poder aproveitar as magnificas qualidades de seu particular amigo João Gualberto, como cidadão e soldado, aliadas ao seu prestígio junto à mocidade curitibana, nomeou o Capitão João Gualberto Comandante do então Regimento de Segurança do Paraná, comissionado no pôsto de Coronel-Comandante.

Em 26 de agosto de 1912, assumiu o Capitão João Gualberto o Comando do Regimento de Segurança do Paraná, passando a agir de imediato no sentido de dar àquela corporação uma organização mais moderna, revigorando os seus quadros de graduados e oficiais com elementos mais jovens e com instrução geral e técnica capaz de aprimorar as condições de comando dentro do Regimento. Ao mesmo tempo, fazia formaturas diárias do Regimento, no interior do aquartelamento, e marchas pela cidade, tôdas as semanas, desembaraçando a tropa e buscando maior prestígio da corporação diante da população curitibana. Infelizmente, menos de dois meses depois de

ter assumido o comando do Regimento, em outubro, o território paranaense passou a ser invadido por um bando armado, chefiado pelo Monge José Maria, foragido do Estado de Santa Catarina, onde vinha atacando povoados do seu interior, fazendo saques e espalhando a morte, o luto no seio da família catarinense, na zona então denominada de Contestado. O Governo do Paraná, sabedor de que o bando chefiado pelo Monge José Maria havia penetrado no território paranaense, determinou ao Comandante do Regimento de Segurança que se deslocasse para a região assim ameaçada e garantisse a segurança de sua população, dando combate ao banditismo do grupo do Monge José Maria. Sem perda de tempo, o Coronel João Gualberto, com o seu espírito arrojado e impetuoso, se deslocou com todo o Regimento, por via férrea, para a cidade de Pôrto União, no dia 13 de outubro de 1912, onde iria inteirar-se da situação e do verdadeiro paradeiro dos bandoleiros chefiados pelo Monge José Maria.

A Campanha do Contestado (assim chamada por haver um litígio entre os Estados do Paraná e Santa Catarina, quanto a uma região disputada pelos dois Estados) teve, nessa ocasião, o seu início, depois do Combate, do Irani, onde veio a tombar como um bravo o Coronel João Gualberto, Comandante do Regimento de Segurança do Paraná, no dia 22 de outubro de 1912.

Os fatos se passaram da seguinte forma: depois de procurar, por vários dias, a localização do bando e de ter mandado, inclusive, uma carta ao seu chefe, o Monge José Maria, o Cel. João Gualberto, com sua valorosa tropa, conseguiu surpreendê-los na região do Irani, ao alvorecer do dia 22 de outubro.

A reação não se fêz esperar, investindo o bando sôbre a tropa. Nos primeiros momentos, foram contidos, mas, graças ao seu grande número, muito maior que

o efetivo da tropa comandada pelo Cel. João Gualberto, começaram a ganhar terreno.

A luta de corpo a corpo já estava travada, e a grande superioridade numérica dos bandoleiros sôbre o da fôrça policial diminuía aos poucos a intensidade combativa da tropa comandada pelo Cel. João Gualberto; os soldados lutavam desesperadamente num ambiente de confusão e em grupos dispersos, vendo a pouca distância o seu Comandante com os homens da guarnição da metralhadora num entrevêro desesperado, lutando também com igual energia contra superior número de bandoleiros, que utilizavam lanças, facões, pistolas e outras armas de mão para abater os que ainda estavam lutando ao lado do seu bravo Comandante.

Depois de duas horas de luta terrível entre a fôrça policial e os bandoleiros, o terreno de combate do Irani estava tinto de sangue e cheio de mortos e feridos de ambos os lados, com armas lançadas por tôda parte, inclusive a metralhadora que fôra inutilizada pelo próprio Cel. João Gualberto, com a retirada de sua culatra. Ao lado do Cel. João Gualberto, já morto depois de tremenda luta de corpo a corpo, jaziam 11 mortos e 18 feridos entre os sargentos, cabos e soldados.

Segundo as informações da época, o bando do Monge José Maria era calculado em cêrca de 400 homens, enquanto o efetivo da polícia, comandado pelo Cel. João Gualberto, era de mais ou menos 80 homens. As baixas dos bandoleiros atingiram 42 mortos e 45 feridos.

A bravura do Cel. João Gualberto na condução do combate e seu exemplo de militar na luta travada nos campos do Irani escreveram para a história do Regimento de Segurança do Paraná uma de suas páginas de heroísmo mais fulgurantes, derramando o sangue de brasileiros em respeito à ordem e às leis, para a tranqüillidade da família que vive para

a construção de um Brasil maior e mais respeitado.

A morte do Cel. João Gualberto não atingiu tão-somente a sua família, deixando, aos 38 anos de idade, uma viúva e 7 filhos órfãos, como também cobriu de luto todo o Paraná, que via nesse grande soldado e ilustre homem público o exemplo de coragem cívica e moral, aliadas a uma bravura ímpar de um chefe digno, que morreu ao lado de seus companheiros e comandados no cumprimento de seus deveres.

Assim, o Cel. João Gualberto passou à História do Paraná como o grande herói do Iraní.

Dessa forma, nada mais justo do que a homenagem prestada no presente projeto, cuja disposição, deve ser salientado, não importa em aumento de despesa, vez que, além de simplesmente autorizativa, poderá ser incluída, com antecedência, na programação normal do órgão competente do Poder Executivo para o ano subsequente.

**O Sr. Guido Mondin** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte? (Assentimento do orador.) Quero felicitar o eminente colega paranaense pela sua iniciativa, apresentando um projeto de lei no sentido de ser emitido um selo comemorativo em homenagem ao Coronel João Gualberto. Muito ao contrário do que supõe o orador, o Senador Guido Mondin está rigorosamente solidário, e aplaude a iniciativa, e aplaude no seu mérito. No entanto, o mesmo Senador Guido Mondin, amanhã, estará reunido na Comissão de Constituição e Justiça, e estará reunido na Comissão de Educação, evidentemente as duas Comissões que examinarão o projeto. Então, êle, o aparteante, terá uma atitude consentânea com as disposições da Constituição e de outras apreciações que deverão ser feitas na oportunidade. Por isso, tenho agora o ensejo de dizer ao eminente colega Mello Braga que es-

tou solidário com a iniciativa, particularmente depois de conhecer a história plena do Cel. João Gualberto, que é homenageado nesse projeto. Mas, diante da objeção feita pelo eminente orador, pelo fato de sentar-me aqui na minha qualidade de Vice-Líder, e tendo êle, inclusive, intrigado os nossos Colegas presentes pela possibilidade de contraditá-lo de saída, então, neste aparte, quero deixar clara minha posição: estou solidário. Mas o que virá amanhã, sabemos que será tudo subordinado às determinações constitucionais. etc.

**O SR. MELLO BRAGA** — Agradeço o aparte do nobre colega, onde demonstra, de princípio, a sua simpatia pelo projeto.

Acho que ao Senado, como à Câmara, tudo aquilo que não lhes é proibido deve ser permitido. Se nós temos poderes para legislar sobre assuntos tais ou quais, vamos olhar com muito carinho se neste particular também podemos legislar, e, se pudermos legislar, que não seja por projetos outros de igual natureza que nós votamos contrariamente, que agora se deixe de votar favoravelmente.

O que excede não prejudica. É mais um projeto de interesse em que nós podemos, por uma manifestação do Congresso Nacional, exaltar a figura de um militar que viveu na caserna, lutando e exaltando o Exército Nacional, e que teve a sua vida interrompida aos 39 anos de idade, morto em combate, lutando pela legalidade, pelo prestígio das instituições e da Constituição da época, pela valorização dos Poderes civil e militar.

Com isso, se, em última análise, as Comissões acharem o projeto injurídico, inoportuno ou coisa que o valha, que seja pelo menos encaminhado, como uma sugestão, para órgãos competentes, para que o apreciem e aproveitem a idéia.

**O Sr. Guido Mondin** — V. Ex.<sup>a</sup>, se me permite, mencionou carinho e apelou

ao nosso carinho em relação ao projeto que está apresentando. Creia V. Ex.<sup>a</sup> que de nenhum de nós jamais faltaria carinho, mas, como no poema de Camões, outro tem de ser sempre o nosso comportamento, quando “outro poder mais alto se alevanta”. E êsse poder se chama Constituição, a que estamos subordinados nas nossas decisões, aqui dentro. Nossos impetos, ela, a Constituição, os controla; nossas idéias, ela as leva para o lugar devido. É por isso que no meu aparte anterior fiz a V. Ex.<sup>a</sup> esta advertência, de que uma é a nossa atitude no momento em que o projeto é lançado; outra será possivelmente depois de estudá-lo.

**O SR. MELLO BRAGA** — Agradeço o aparte do nobre colega e, com estas palavras, Sr. Presidente, encaminho à Mesa o projeto que acabei de ler.

Tinha outro assunto que gostaria de focalizar nesta oportunidade, mas, em virtude do adiantado da hora, eu me reservo para fazer tal pronunciamento na Sessão de amanhã.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Corrêa) — O projeto lido e justificado, da tribuna, pelo nobre Senador Mello Braga será publicado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Milton Trindade — Manoel Villaza  
— João Cleofas — Teotônio Vilela —  
José Leite — Raul Giuberti — Lino de Mattos.

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Corrêa) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1970 (n.º 3.338-C/61, na Casa de origem), que estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Estância, Sergipe, tendo

PARECERES, sob n.ºs 627 e 711, de 1970, das Comissões

— de **Legislação Social**, favorável; e

— de **Constituição e Justiça**, contrário, por considerar superados seus objetivos.

O projeto constou da Ordem do Dia de 30 de setembro do corrente ano, sendo retirado da pauta a requerimento do Senador Guido Mondin, para audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Fica adiada a votação por falta de quorum.

### Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 82, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por um ano, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargo inicial da carreira de Oficial Bibliotecário.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou dar a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada a discussão, ficando adiada a votação por falta de **quorum**.

### Item 3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que restringe o uso da palavra "Nacional" na denominação às sociedades de economia mista com participação majoritária da União, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 621 a 623, de 1970, das Comissões

— de **Constituição e Justiça** — 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade, com Emendas, que apresenta, de n.ºs 1 e 2-CCJ; 2.º pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão de Indústria e Comércio, com Subemendas, que apresenta, de n.ºs 1 a 3-CCJ, prejudicadas as emendas apresentadas no parecer anterior; e

— de **Indústria e Comércio**, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.

Em discussão o projeto, o substitutivo e as subemendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão, ficando adiada a votação por falta de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE (Edmundo Levi)** — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o Sr. Senador Teotônio Vilela.

**O SR. TEOTÔNIO VILELA** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, já estamos no fim da tarde, ou

no começo da noite — é evidente que a penumbra aqui não nos permite distinguir com muita lucidez o que exista lá fora. Mas o que presenciemos nesta tarde, nesta Casa, é alguma coisa que merece registro: foram vários pronunciamentos em torno de vários problemas, e eu gostaria de, ligeiramente, rapidamente, registrar dois fatos. Inicialmente, o relatório feito pelo Senador Manoel Villaça a respeito do trabalho da Comissão Interparlamentar no exterior.

Ouvi todos os apelos dos nobres Senadores para que sempre houvesse um registro de destaque para aqueles que colaboraram para o sucesso.

Eu queria pedir à Mesa que se recordasse simplesmente de uma coisa: há muito tempo, não houve um fato político tão importante, e um fato político que envolvesse os políticos. Há muito tempo que tenho conhecimento de que os fatos políticos têm sido resolvidos, ou defendidos, ou contestados, pelos que não são políticos, que dizem que não são políticos, mas que, na verdade, desde que o exercem, estão exercendo função política.

Gostaria de ressaltar, simplesmente, neste fim de tarde, a ação da nossa Comissão Interparlamentar que foi a Haia. Que não foi, Sr. Presidente, para defender um fato que está sendo divulgado, mas foi para se afirmar como existência política.

A repercussão desta Comissão, chefiada pelo nobre Senador Manoel Villaça, nosso colega nesta Casa, deve merecer do Senado, deve merecer da Câmara e, em suma, do Congresso, uma consideração toda especial. Que esse trabalho não fique apenas em divulgações individuais; que o Congresso reúna todos os pronunciamentos, toda aquela divulgação feita lá fora, a fim de que se dê o testemunho de que a Comissão Parlamentar brasileira cumpriu a sua missão.



Tenho as minhas dúvidas pessoais quanto à defesa feita por um ou por outro. Tenho as minhas reservas quanto àquilo que o próprio Governo contesta. Mas há um ponto altamente louvável para cada brasileiro, que é o de defender sua Pátria, defendê-la em qualquer circunstância e em qualquer instante.

Ainda há pouco, o nobre Senador Mello Braga falava sobre a figura histórica de João Alberto e dizia que João Alberto defendia a Constituição quando saiu do Rio para ir para São Paulo... (Pausa.)

Sr. Presidente, retifico: ia entrando numa digressão. Todavia o João Gualberto cabe no contexto, não tanto quanto caberia o outro, mas, para apressar o meu pronunciamento, desvio-me da digressão em que entrei e volto aos dois fatos. O primeiro, o pronunciamento do Senador Manoel Villaça e a ação dessa Comissão lá fora; o segundo, a visita ao meu Estado, que desejo fique consignada nos Anais desta Casa, do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, General Álvaro Tavares do Carmo. S. S.<sup>a</sup> desde terça-feira se encontra em Alagoas, onde deve demorar-se até amanhã à tarde, fazendo uma inspeção de trabalho.

Louvar a visita de um homem presidente de uma autarquia, que dirige, dentro do meu Estado, 65% de sua economia, é qualquer coisa de fácil. Mas não é no intuito do louvor fácil e grácil que quero registrar o que S. S.<sup>a</sup> me disse, ontem, ao chegar a Alagoas, ou seja, que queria olhar o trabalho daquela gente, o trabalho do operário, o trabalho do fornecedor de cana, o trabalho do industrial e a própria comercialização que é feita pelo Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Então, o seu trabalho de inspeção, que é de inspeção ao trabalho, deve merecer

registro de todos nós. E eu, que, no caso particular, tenho discordado da política de S. S.<sup>a</sup>, devo registrar que o seu é um esforço de encontro, de comunicação, de integração.

Todo aquêle que se propõe verificar in loco o que é controvertido é realmente um cidadão disposto a conhecer a verdade. Em nome dessa verdade é que desejo aqui consignar a presença do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool em Alagoas. Espero que S. S.<sup>a</sup> o General Álvares Tavares do Carmo, ao inspecionar o trabalho que ali se faz, ao verificar o nosso excedente de produção, de que falava ainda há pouco o Senhor Senador Attilio Fontana com relação ao trigo do Rio Grande do Sul, atente para o fato de que somos, hoje, excedentes em tudo: em inteligência, em produção e em miséria. Juntem-se essas três altas categorias, destaque-se cada uma delas e vamos, então, encontrar realmente o contexto nacional. Não fiquemos apenas numa. Vamos verificar que temos excesso de tudo, Sr. Presidente. Se se quer conter algo, então que se contenha o que é mais gritante no mundo inteiro — a miséria, e não a produção.

Este, o meu apêlo ao Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerra a Sessão, designando para a próxima a seguinte

## ORDEM DO DIA

### TRABALHO DE COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 15 minutos.)

152.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 23 de outubro de 1970

**PRESIDÊNCIA DO SR. FERNANDO CORRÊA**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Edmundo Levi — Milton Trindade — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Manoel Villaza — Domicio Gondim — Teotônio Vilela — José Leite — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Paulo Tôres — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Mello Braga — Attilio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — Não há Expediente a ser lido.

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Fernandes.

**O SR. ANTÔNIO FERNANDES** — (Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente, nobres colegas, um dos órgãos de divulgação entre os mais destacados da imprensa baiana está comemorando seu quinquagésimo oitavo aniversário. Trata-se do grande jornal **A Tarde**, já consagrado pela opinião pública do meu Estado como o grande defensor das liberdades públicas e batalhador incansável no

tratamento dos problemas políticos, econômicos e sociais de nossa terra.

Desde sua fundação em outubro de 1912 que vem sustentando campanhas memoráveis, sobretudo na Bahia, em 1919, em favor da segunda eleição de Rui Barbosa à Presidência da República.

Esse grande jornal orgulha-se de haver revelado ou assimilado, em toda sua longa história, líderes capazes de conduzi-lo e engrandecê-lo e de enfrentar as diversas conjunturas favoráveis ou desfavoráveis.

No instante em que se comemora mais de meio século de fundação de **A Tarde**, quero neste instante prestar merecida homenagem à memória do seu fundador, Dr. Ernesto Simões Filho, aquêle que foi por muitos anos o líder indiscutível desse jornal, o construtor principal dos êxitos que o transformaram numa das mais sólidas e importantes empresas de divulgação em meu Estado.

Sua memória será sempre lembrada pelos que trabalharam a seu lado como colaboradores e estiveram sob o seu comando.

É que às excepcionais qualidades de jornalista Simões Filho reunia virtudes cívicas e humanas que o erigiam num ponto de referência obrigatório, não somente dentro de nosso Estado, mas também na política, na sociedade e no jornalismo brasileiro. Esse prestígio, essa confiança, esse respeito, êle os soube transferir, também, para sua empresa

editôra, cuja imagem pública se construiu, nos últimos tempos, como projeção de sua forte e marcante personalidade.

A equipe que organizou e formou na escola do seu jornalismo tem-se revelado à altura do mestre, inovando e renovando, quando se faz necessário, pois nisso residia, precisamente, uma das dimensões maiores de sua capacidade de liderança.

Senhor Presidente e nobres Senadores, sei que expressei os sentimentos e os propósitos dos balanos ao afirmar nesta Casa que seremos fiéis à memória do seu fundador, reunindo os nossos votos para que o jornal **A Tarde**, agora sem êle, continue a crescer e ampliar o seu prestígio entre o público, do mesmo modo como cresceu e se prestigiou quando podia contar com sua direção imediata.

Junto nesta oportunidade, por intermédio do seu correspondente em Brasília,

Agência Aplan, os meus votos de congratulações, nesta justa homenagem de aniversário, em reconhecimento aos seus inestimáveis serviços prestados à Bahia. (**Muito bem! Muito bem! Palmas.**)

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — Não há mais oradores inscritos.

A Ordem do Dia de hoje é destinada a Trabalho de Comissões.

Nada mais havendo que tratar, encerro a presente Sessão, designando para a Sessão Ordinária da próxima segunda-feira a seguinte

## **ORDEM DO DIA**

### **TRABALHO DE COMISSÕES**

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 10 minutos.)*

**8.<sup>a</sup> Reunião da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 26 de outubro de 1970**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TÔRRES**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Sebastião Archer — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Paulo Tôrres.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —**  
A lista de presença acusa o compareci-

mento de 7 Senhores Senadores. Não havendo número regimental para a abertura da Sessão, vou encerrar a presente Reunião, designando para a próxima Sessão Ordinária a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**TRABALHO DE COMISSÕES**

*(Encerra-se a Reunião às 14 horas e 35 minutos.)*

**9.<sup>a</sup> Reunião da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 27 de outubro de 1970**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TÔRRES**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Milton Trindade — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —**  
A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores.

Não havendo número para a abertura da Sessão, vou encerrar a presente Reunião, designando para a próxima Sessão Ordinária de quinta-feira, dia 29, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**TRABALHO DE COMISSÕES**

*(Encerra-se a Reunião às 14 horas e 35 minutos.)*

**10.<sup>a</sup> Reunião da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 29 de outubro de 1970**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito — Milton Trindade — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Antônio Fernandes — Josphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Tórres.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) —**  
A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores.

Não havendo **quorum** regimental para a abertura da Sessão, vou encerrar a presente Reunião, designando para a próxima Sessão Ordinária a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**TRABALHO DE COMISSÕES**

*(Encerra-se a Reunião às 14 horas e 35 minutos.)*

**EXPEDIENTE DESPACHADO.**

**MENSAGEM**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
NOS SEGUINTE TERMOS:**

**MENSAGEM**

**N.º 177, de 1970**

**(N.º 368, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42, item III da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha que desejo fazer do

Embaixador Luiz de Almeida Nogueira Pôrto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República de Chipre, cumulativamente com a de Embaixador junto ao Governo do Estado de Israel, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Os méritos do Embaixador Luiz de Almeida Nogueira Pôrto, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 27 de outubro de 1970. —  
**Emílio G. Médici.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Em 22 de outubro de 1970.

DP/DAF/282/312.4

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército  
Emílio Garrastazu Médici,  
Presidente da República

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex.<sup>a</sup> o anexo projeto de mensagem ao Senado Federal, destinada à indicação do Sr. Luiz de Almeida

Nogueira Pôrto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República de Chipre, cumulativamente com a de Embaixador junto ao Governo do Estado de Israel, conforme preceituam os arts. 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o art. 8.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961.

2. O Itamarati elaborou o **curriculum vitae** do Embaixador Luiz de Almeida Nogueira Pôrto, o qual, juntamente com a mensagem ora submetida à aprovação de V. Ex.<sup>a</sup>, será apresentado ao Senado Federal para exame e decisão de seus ilustres membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

#### **CURRICULUM VITAE E INFORMAÇÕES AMPLAS DO EMBAIXADOR LUIZ DE ALMEIDA NOGUEIRA PÔRTO:**

Nascido em São Paulo, Estado de São Paulo, em 8 de novembro de 1908.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Cônsul de Terceira Classe, por concurso, em maio de 1942; promovido a Segundo-Secretário, por merecimento, em janeiro de 1947; promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, em janeiro de 1954; havendo recebido o título de Conselheiro em junho de 1961; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em abril de 1964, e a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 8 de outubro de 1969.

3. Durante sua carreira, desempenhou as seguintes funções no exterior:

a) Vice-Cônsul em Nápoles, de agosto a dezembro de 1944;

Segundo-Secretário da Embaixada em Atenas, de outubro de 1947 a abril de 1948;

Cônsul-Adjunto em Barcelona, de abril de 1948 a maio de 1950;

Primeiro-Secretário da Embaixada em Tóquio, de agosto de 1955 a agosto de 1958;

Primeiro-Secretário da Embaixada em Buenos Aires, de novembro de 1958 a abril de 1961;

Conselheiro da Embaixada em Moscou, de março a agosto de 1962;

b) Encarregado de Negócios em Sófia, de fevereiro a dezembro de 1963; Encarregado de Negócios em Belgrado, de dezembro de 1963 a março de 1964;

Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Bulgária, de agosto de 1966 a setembro de 1970;

Embaixador do Brasil junto ao Governo do Estado de Israel, indicado em 1970.

4. Além dessas funções, exerceu o Embaixador Luiz de Almeida Nogueira Pôrto as seguintes missões e comissões:

Membro da Comissão Preparatória das Comemorações do Centenário do Barão do Rio Branco, em março de 1944;

Secretário da Missão Militar Brasileira junto ao Conselho Aliado de Controle da Alemanha, em julho de 1946;

Assessor da Delegação do Brasil à Comissão de Inquérito Balcânico, da ONU, na Grécia, de fevereiro a maio de 1947;

Delegado Assessor da Delegação Brasileira à Comissão Especial das Nações Unidas para os Balcãs, de novembro de 1947 a janeiro de 1948;

Secretário da Comissão Nacional de Assistência Técnica, em janeiro de 1951;

Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral substituto, em outubro de 1953;

Membro da Comissão Nacional de Assistência Técnica, de maio de 1952 a julho de 1954;

Chefe do Setor de Informações da Reunião de Ministros da Fazenda ou Economia dos Países-Membros da Organização dos Estados Americanos, em Petrópolis, em novembro de 1954;

Membro do Grupo de Trabalho para a África, em março de 1961;

Designado Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos da Europa Oriental, em abril de 1964;

Vice-Presidente do Grupo de Coordenação do Comércio com os Países Socialistas da Europa Oriental, em agosto de 1964;

Presidente da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil—Hungria, em abril de 1965;

Presidente da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil—Iugoslávia, em abril de 1965;

Presidente da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil—Tcheco-Eslováquia, em abril de 1965;

Presidente da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil—Bulgária, em abril de 1965;

Presidente da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil—União Soviética, em abril de 1965;

Presidente da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil—Romênia, em abril de 1965;

Chefe da Delegação para constituir a Seção Brasileira das Comissões Mistas Brasil—Iugoslávia e Brasil—União Soviética, que se reuniram em Belgrado e Moscou, em maio de 1965.

5. Consultados os assentamentos pessoais do Embaixador Luiz de Almeida Nogueira Pôrto, verificou-se que:

a) foi diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram confiadas;

b) nada deles consta que o desabone;

c) é casado com a Senhora Zorayma de Almeida Rodrigues Nogueira Pôrto.

6. O Embaixador Luiz de Almeida Nogueira Pôrto é indicado para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República de Chipre, cumulativamente com a de Embaixador junto ao Governo do Estado de Israel.

Secretaria de Estado, em 16 de outubro de 1970. — Ayrton Gil Dieguez, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)



**11.<sup>a</sup> Reunião da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 30 de outubro de 1970**

**PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito — Milton Trindade — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenberg) — Nos termos do § 3.<sup>o</sup> do artigo 46 do Regimento Interno, assunto a

Presidência para declarar que, por falta de número regimental, não poderá ser realizada a Sessão de hoje, uma vez que se acham presentes apenas 10 Srs. Senadores.

Para a próxima Sessão Ordinária, designo a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**TRABALHO DE COMISSÕES**

*(Encerra-se a Reunião às 14 horas e 35 minutos.)*